



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo **1000698-21.2025.5.02.0005**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 30/04/2025

Valor da causa: R\$ 50.000,00

Partes:

RECLAMANTE: DEBORAH EL ALAM SBEGHEN

ADVOGADO: ROSANA CRISTINA FERNANDES

RECLAMADO: AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO: CLEBER VENDITTI DA SILVA



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE
SÃO PAULO/SP**

DEBORAH EL ALAM SBEGHEN, brasileira, casada, nascida em 03/03/1978, filha de Georges El Alam e Ana de Fatima Arantes El Alam, portadora da CTPS nº 0049413, série 00123 - RJ e da cédula de identidade RG nº 37.137.798 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.276.056-08, NIS/PIS nº 1.306.944.585-2, instrução superior, residente e domiciliada na R Doutor Cabral de Vasconcelos, 142, CS 1, Vila dos Remédios, 05105-020, São Paulo – SP (*docs. 01 e 02 - procuração e declaração de pobreza*), de ora por diante designada apenas como **RECLAMANTE**, vem apresentar a presente **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** contra a empresa **AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.436.940/0001-03, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, 18º andar, Itaim Bibi, São Paulo, CEP 04543-000.

Rua Cayowaá, nº 759, 7º andar, Sala 71, Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05018-001
 Largo do Paissandu, nº 72, 8º andar, conjunto 805, Centro, São Paulo/SP, CEP 01034-010
 Telefones: (11) 3227-9900 / (11) 98249-0009
 e-mails: stefano@stefanodelsordo.adv.br / rochristina@adv.oabsp.org.br



I – DA QUANTIFICAÇÃO DOS PEDIDOS

A Reclamante informa que os cálculos apresentados no rol de pedidos é apenas uma estimativa que a Autora entende ser devido no momento do ingresso da presente reclamação nos termos da **Instrução Normativa nº 41.2018 – Artigo 12§ 2º do c. TST**, sendo que a mesma apenas o oferta para não ficar em dissonância com a nova redação do artigo 840 da CLT que prevê a liquidação previa dos pedidos, todavia, requer que esse D. Juízo considere ao final do processo o que for apurado em regular liquidação de sentença e homologação de cálculos, sob pena de supressão de fase processual, tendo em vista ainda que eventuais créditos reconhecidos serão acrescidos com juros e correção monetária, não podendo os valores dos pedidos indicados nesta prefacial ser considerado como eventual teto, restando também inaplicável o princípio da adstrição previsto nos artigos 141 e 492, por absoluta incompatibilidade.

Uma renomada doutrina, ao analisar a matéria, destaca:

*“(...) A lei não exige que o pedido esteja devidamente liquidado, com apresentação de cálculos detalhados, mas que indique o valor. De nossa parte, não há necessidade de apresentação de cálculos detalhados, mas que o valor seja justificado, ainda que por estimativa. Isso se justifica, pois o reclamante dificilmente tem documentos para o cálculo de horas extras, diferenças salariais, etc. Além disso, muito cálculos demandam análise de documentação a ser apresentada pela própria reclamada” (SCHIAVI, Mauro. *Manual de Direito Processual do Trabalho*. 13ª. Ed. Ed. LTR, 2018. P. 570)*

Diante do exposto, deve ser considerado apenas os valores que forem apurados em regular liquidação de sentença.

Rua Cayowaá, nº 759, 7º andar, Sala 71, Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05018-001
 Largo do Paissandu, nº 72, 8º andar, conjunto 805, Centro, São Paulo/SP, CEP 01034-010
 Telefones: (11) 3227-9900 / (11) 98249-0009
 e-mails: stefano@stefanodelsordo.adv.br / rochristina@adv.oabsp.org.br



II - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A legitimidade do ajuizamento da presente ação perante essa Justiça Especializada do Trabalho, sem a provação da Comissão de Conciliação Prévia, justifica-se em razão da suspensão do artigo 625, letra “d” da CLT liminarmente em 13/05/2009, por maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal nas ADIN’s números 2139 e 2160, razão pela qual, toda e qualquer arguição da Reclamada no sentido de impugnar o curso da presente demanda deve ser rechaçada de plano por este MM. Juiz, face a fundamentação exposta, o qual desde logo se requer.

III - DOS ATOS ATENTÁRIOS À DIGNIDADE DA JUSTIÇA E DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

A Reclamada deve se atentar ao disposto nos artigos 4º, 6º, 77, Incisos IV e V, § 2º, 334, §8º e 903, §6º, todos do Código de Processo Civil.

Caso a Reclamada pratique ato atentatório à dignidade da justiça, desde já requer a aplicação das respectivas multas

A Reclamada deve se atentar também aos artigos 79, 80, Incisos I a VII e 81, todos do CPC/15.

Caso a Reclamada litigue de má-fé, deverá responder por perdas e danos e ser condenada a pagar multa de 10% do valor corrigido da causa e indenizar pelos prejuízos que o Reclamante sofrer, o que desde já se requer.

Em relação a litigância de má-fé merece destaque:

Rua Cayowaá, nº 759, 7º andar, Sala 71, Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05018-001
 Largo do Paissandu, nº 72, 8º andar, conjunto 805, Centro, São Paulo/SP, CEP 01034-010
 Telefones: (11) 3227-9900 / (11) 98249-0009
 e-mails: stefano@stefanodelsordo.adv.br / rochristina@adv.oabsp.org.br



“II.8. Alterar a verdade dos fatos. Consiste em afirmar fato inexistente, negar fato existente ou dar versão mentirosa para fato verdadeiro. A Lei 6771/80 retirou o elemento subjetivo “intencionalmente” do texto do CPC/13 17 II, de sorte que, desde então, não mais se exige a intenção, o dolo de alterar a verdade dos fatos para caracterizar a litigância de má-fé. Basta a culpa ou o erro inescusável.”¹

IV – DA JUSTIÇA GRATUITA E DA INDISPONIBILIDADE DE VERBA ALIMENTAR

Requer-se, preliminarmente, a concessão dos benefícios da Justiça gratuita, declarando a Reclamante, sob as penas da lei, não dispor de recursos financeiros para arcar com eventuais custas e despesas processuais, sem prejuízo próprio e de familiares. (**doc. 2**)

A Reclamante requer, ainda, que as verbas trabalhistas, concedidas na presente ação, sejam reconhecidas como de caráter alimentar, portanto, indisponíveis, uma vez que se trata de um direito fundamental que não pode ser objeto de compensação ou transações processuais.

Ademais, ficou decidido em julgamento pelo STF, de efeito vinculante e *erga omnes*, na ADI 5766:

*HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS PELO BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DECISÃO STF ADI 5766, EM 20.10.2021. INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA DO ARTIGO 791-A, § 4º DA CLT. Em 20/10/2021, nos termos da decisão STF ADI 5766, com efeitos *erga omnes* e vinculante, foi declarada a inconstitucionalidade da norma do art. 791-A, §*

¹ In Código de Processo Civil comentado de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Editora Revista dos Tribunais, 19ª Edição, fls. 336

Rua Cayowaá, nº 759, 7º andar, Sala 71, Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05018-001
 Largo do Paissandu, nº 72, 8º andar, conjunto 805, Centro, São Paulo/SP, CEP 01034-010
 Telefones: (11) 3227-9900 / (11) 98249-0009
 e-mails: stefano@stefanodelsordo.adv.br / rochristina@adv.oabsp.org.br



4º, CLT, por conseguinte, o beneficiário da justiça gratuita, no processo do trabalho, não responde por despesa de honorários advocatícios sucumbenciais. (TRT-18 - ROT: XXXXX-77.2019.5.18.0007, Relator: ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, 3ª TURMA)

JUSTIÇA GRATUITA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - DECISÃO DO STF NA ADI 5766. O STF, no julgamento do dia 20/10/2021, nos autos da ADI 5766, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar inconstitucionais os art. 790-B, caput e parágrafo 4o, e 791-A, parágrafo 4o, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Trata-se de decisão de efeitos vinculantes, com aplicação imediata, gerando efeito erga omnes e ex tunc. Sendo o autor, no caso, beneficiário da justiça gratuita, não deve responder pelo pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. (TRT-3 - RO: XXXXX20205030138 MG XXXXX-93.2020.5.03.0138, Relator: Jorge Berg de Mendonca, Data de Julgamento: 11/11/2021, Sexta Turma, Data de Publicação: 11/11/2021.)

V - DO CONTRATO DE TRABALHO

A Reclamante foi admitida em 13/05/2024 para exercer o cargo de “Operador de Telemarketing Receptivo”. Em 11/07/2024, teve rescisão, antecipada, de seu contrato de trabalho de prazo determinado pela Reclamada. Último salário mensal anotado pela Reclamada foi de **R\$ 2.160,00**, conforme comprova o TRCT em anexo (**doc. 4**).

A rescisão foi discriminatória, com base na Constituição Federal artigo 7º, inciso I, na Lei nº 9.029/1995 e da Súmula 443 do TST, como restará provado.

A Reclamante trabalhava por 6 horas diárias, com uma folga semanal, escala de trabalho de folgas rotativas, em regime de Home Office, com equipamento eletrônico (laptop), fornecido pela

Rua Cayowaá, nº 759, 7º andar, Sala 71, Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05018-001
 Largo do Paissandu, nº 72, 8º andar, conjunto 805, Centro, São Paulo/SP, CEP 01034-010
 Telefones: (11) 3227-9900 / (11) 98249-0009
 e-mails: stefano@stefanodelsordo.adv.br / rochristina@adv.oabsp.org.br



Reclamada, e tendo como ajuda de custo da sua internet o valor de R\$ 120,00 mensais.

Antes da sua demissão, a Reclamante havia comunicado seu gestor sobre a necessidade de afastamento para realização de uma cirurgia, registrando no sistema de apontamentos futuros do RH, conforme normas internas. Devido a um lipoma (neoplasia lipomatosa benigna) em seu ombro esquerdo, seu movimento do braço estava cada vez mais comprometido, e o único caminho de solução era a remoção através de cirurgia. Na mesma cirurgia também foram removidas as glândulas mamárias extranumerárias em ambas as axilas. (**Doc. 8**)

Um ou dois dias após o registro em sistema, o gestor Wellington Silva questionou diretamente a Reclamante, via aplicativo interno Chime, sobre os apontamentos na agenda, relacionados ao afastamento médico, demonstrando que a empresa tinha conhecimento prévio de sua necessidade de licença. Detalhe, o afastamento inicial seria de apenas 5 dias.

A empresa, entretanto, demitiu a Autora quase que imediatamente após essa comunicação, sem qualquer justificativa plausível e sem realização do exame médico demissional, exigido pelo artigo 168, II da CLT.

A dispensa ocorreu de maneira abrupta e sem qualquer notificação prévia sobre questões de desempenho ou infrações, o que reforça o caráter discriminatório e ilegal da rescisão (**Doc. 5**).

Sobreleva informar que a Reclamante não possui cópia desses apontamentos, incluso das conversas entre si e seus gestores, que se davam através de um aplicativo interno denominado Chime, pois as regras de compliance da Amazon são tão rígidas, que diariamente, todo o acesso do funcionário aos seus sistemas é indisponibilizado.

Rua Cayowaá, nº 759, 7º andar, Sala 71, Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05018-001
 Largo do Paissandu, nº 72, 8º andar, conjunto 805, Centro, São Paulo/SP, CEP 01034-010
 Telefones: (11) 3227-9900 / (11) 98249-0009
 e-mails: stefano@stefanodelsordo.adv.br / rocristina@adv.oabsp.org.br



VI – A RECLAMADA É CONTUMAZ EM DEMISSÕES DISCRIMINATÓRIAS

Em uma rápida pesquisa ao PJE – TRT2 nota-se que a conduta de demitir funcionários, que comunicam algum tipo de afastamento, no geral relacionados a saúde, inclusive gravidez, é uma conduta recorrente e corriqueira dentro da Amazon. (em anexo 06 Reclamações Trabalhistas nesse sentido - **Doc. 10**)

Apesar de fazerem parte da prova documental, aqui juntada, para facilitar o entendimento, abaixo disponibilizamos referidos processos (recortes) acerca da conduta recorrente da Reclamada, **todas ligadas a afastamento do trabalho**, para melhor visualização:

Processo nº 1002518.43.2024.5.02.0221

Reclamante admitida em 09/05/2024 e demitida em 08/06/2024 – comunicado gravidez.

Trecho da Fls. 04 abaixo colacionado:

A Reclamante informou a Reclamada em meados de 15 de Maio de 2024 que estava gestante, entretanto, mesmo ciente de tal informação, a empresa seguiu com a demissão da empregada sem maiores esclarecimentos.

Rua Cayowaá, nº 759, 7º andar, Sala 71, Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05018-001
 Largo do Paissandu, nº 72, 8º andar, conjunto 805, Centro, São Paulo/SP, CEP 01034-010
 Telefones: (11) 3227-9900 / (11) 98249-0009
 e-mails: stefano@stefanodelsordo.adv.br / rochristina@adv.oabsp.org.br



Processo nº 1003459-90.2024.5.02.0221

Reclamante admitida em 24/06/2024 e demitida em 01/08/2024 – comunicado de gravidez, após contratação.

Trecho da Fls. 05 abaixo colacionado:

Apesar de o contrato temporário ainda estar em vigor, a Reclamante foi demitida em 01/08/2024. A justificativa dada foi o término do contrato temporário, mas não houve comprovação da necessidade desse tipo de contrato. Além disso, constatou-se que muitas pessoas foram demitidas e depois recontratadas, o que revela que a dispensa foi motivada exclusivamente pela condição de gestante da Reclamante e não por uma real redução de demanda.

Processo nº 1003444.24.2024.5.02.0221

Reclamante admitida em 06/11/2024 e demitida em 25/11/2024 – comunicado de gravidez.

Trecho da Fls. 04 abaixo colacionado:

ADMISSÃO:	06 de novembro de 2024
CARGO:	AUXILIAR DE LOGISTICA
SALÁRIO:	R\$ 2.050,65 (dois mil e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos).
JORNADA:	Escala 6x1 em jornada das 6:00 às 14:20
INTERVALO:	1h por dia.
RESCISÃO:	25 de novembro de 2024
PEDIDO:	Contratada em contrato temporário estava gestante e foi demitida.

Rua Cayowaá, nº 759, 7º andar, Sala 71, Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05018-001
 Largo do Paissandu, nº 72, 8º andar, conjunto 805, Centro, São Paulo/SP, CEP 01034-010
 Telefones: (11) 3227-9900 / (11) 98249-0009
 e-mails: stefano@stefanodelsordo.adv.br / rochristina@adv.oabsp.org.br



Processo nº 1003397.50.2024.5.02.0221

Reclamante admitida em 11/11/2024 e demitida em 25/11/2024 – gravidez.

Trecho da Fls. 04 abaixo colacionado:

Ressalta-se que, a reclamada possuía ciência da gestação da reclamante, conforme documentos anexos, apesar disso, pouco importa o conhecimento do empregador ou até mesmo da empregada quanto seu estado gravídico no momento da rescisão, haja vista o contido na Súmula 244 do C.TST, *verbis*:

Processo nº 1003092.66.2024.5.02.0221

Reclamante admitida em 07/05/2024 e demitida em 15/10/2024 – atestados médicos e gravidez.

Trecho da Fls. 02/03 abaixo colacionado:

Ao chegar ao ponto que no dia **15/10/2024**, a reclamante compareceu a SEME de Francisco Morato, para consulta e recebeu um atestado para ficar afastado do trabalho nesta data (**doc.02**).

Entretanto a 2º reclamada entrou em contato com a 1º reclamada para informar que não queria mais a reclamante no posto de trabalho, e ao chegar para entregar o atestado médico, foi demitida, estando afastada.

Processo nº 1002231.80.2024.5.02.0221

Reclamante admitida em 17/01/2023 e demitida em 27/01/2023 – comunicado gravidez.

Rua Cayowaá, nº 759, 7º andar, Sala 71, Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05018-001
 Largo do Paissandu, nº 72, 8º andar, conjunto 805, Centro, São Paulo/SP, CEP 01034-010
 Telefones: (11) 3227-9900 / (11) 98249-0009
 e-mails: stefano@stefanodelsordo.adv.br / rochristina@adv.oabsp.org.br



Trecho da Fls. 04 abaixo colacionado:

A Reclamante foi admitida aos préstimos da Reclamada em 17 de janeiro de 2023 para exercer a função Auxiliar de Logística, percebendo como última remuneração R\$ 1.768,00 (um mil, setecentos e sessenta e oito reais).

Dias após iniciar seu trabalho, descobriu estar gestante, comunicando de imediato seus superiores.

Foi dispensada em 27 de janeiro de 2023, mesmo estando gestante.

Ainda, em pesquisa ao site **Glassdoor** (Glassdoor.com.br) é um site de recrutamento e busca de emprego que reúne informações sobre empresas e vagas. O site é usado por profissionais que procuram emprego e por empresas que querem atrair e contratar talentos) também fica demonstrada a conduta discriminatória da Reclamada em face dos funcionários. Abaixo, um dos recortes de uma das avaliações, entre várias que seguem em anexo (**Doc. 9**):

Aqui se prega o discurso da inclusão e diversidade, mas desliga uma mãe que precisa faltar para cuidar do filho doente, mesmo que ela tenha feito horas extras a semana inteira (7 dias da semana) e tenha avisado o problema com antecedência.
Atestado médico é visto com enorme desconfiança e normalmente não passa do primeiro, não seja você a pessoa que se machucou e precisa ficar uma semana fora.

Rua Cayowaá, nº 759, 7º andar, Sala 71, Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05018-001
 Largo do Paissandu, nº 72, 8º andar, conjunto 805, Centro, São Paulo/SP, CEP 01034-010
 Telefones: (11) 3227-9900 / (11) 98249-0009
 e-mails: stefano@stefanodelsordo.adv.br / rochristina@adv.oabsp.org.br



VII - DAS CONSEQUÊNCIAS GRAVES À AUTORA

A demissão abrupta, somada à impossibilidade de recorrer ao INSS, causou à autora danos financeiros, morais e psicológicos.

Apesar de a demissão ser um direito potestativo da Reclamada, é necessário compatibilizá-lo com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho.

A dispensa atingiu-a de modo perverso, diante da sua situação de saúde à época, o que por si só já estava gerando limitação física (movimento do braço), estresse e preocupação acerca da cirurgia, além da privação financeira do salário, colocando-a em situação de desemprego em um momento delicado.

Toda essa questão da dispensa, sem nenhuma justificativa, às vésperas de sua cirurgia, gerou um estresse pós-traumático, trazendo um quadro depressivo, que acabou resultando na necessidade do uso de medicação psiquiátrica (**Doc 11 e Doc 12**). Em referido atestado o médico deixou claro que sua condição se tratava de **CID 43.1 (Transtorno de estresse pós-traumático)** e **CID 32.2 (Episódio depressivo grave sem sintomas psicóticos)**, condições que permanecem atualmente, pois segue fazendo uso de medicação controlada continua, desde agosto de 2024.

Pelo exposto, pela demissão discriminatória, e pelas consequências advindas dessa conduta, requer-se a condenação da Reclamada por Danos Morais e Psicológicos.

Rua Cayowaá, nº 759, 7º andar, Sala 71, Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05018-001
 Largo do Paissandu, nº 72, 8º andar, conjunto 805, Centro, São Paulo/SP, CEP 01034-010
 Telefones: (11) 3227-9900 / (11) 98249-0009
 e-mails: stefano@stefanodelsordo.adv.br / rocristina@adv.oabsp.org.br



VIII - DAS PROVAS

Que V. Exa. determine a Reclamada apresentar e juntar com a contestação, os logs de acesso ao sistema interno e ao RH, a fim de verificar o momento exato da remoção da conta da Reclamante e eventuais alterações em seus registros de afastamento.

Que V. Exa. determine a Reclamada a apresentar as comunicações internas via Chime e e-mails entre gestores sobre a dispensa da Reclamante, incluindo registros anteriores à demissão.

Que V. Exa. determine a quebra de sigilo das comunicações da Reclamante via WhatsApp, para obtenção de mensagens com gestores e grupos de trabalho que possam evidenciar o conhecimento da Reclamada sobre a cirurgia.

Que V. Exa. determine a Reclamada a apresentar todo o histórico de edição de registros no sistema de RH, demonstrando a inclusão e eventuais alterações nas informações sobre o afastamento da Reclamante.

Que V. Exa. determine perícia judicial nos sistemas da empresa, a fim de verificar exclusão, ocultação ou alteração de registros relevantes para a comprovação da motivação da demissão.

É fato que são documentos da empresa e a sua recusa em fornecê-los implica em presunção de veracidade das alegações, conforme artigo 400 do CPC.

Rua Cayowaá, nº 759, 7º andar, Sala 71, Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05018-001
 Largo do Paissandu, nº 72, 8º andar, conjunto 805, Centro, São Paulo/SP, CEP 01034-010
 Telefones: (11) 3227-9900 / (11) 98249-0009
 e-mails: stefano@stefanodelsordo.adv.br / rochristina@adv.oabsp.org.br



IX - DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA

Postula a Reclamante, a aplicação dos juros de 1% ao mês, bem como correção monetária nos termos do artigo 879, §7º, da CLT, conforme abaixo transcreto:

A atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial será feita pela Taxa Referencial (TR), divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme a Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.

X - DO IMPOSTO DE RENDA

No tocante ao *quantum* devido ao Reclamante, segundo o que vier a ser apurado em liquidação, deverá o valor ser líquido, pois admitir o contrário implicaria em subtrair-lhe o direito à redução da progressividade do tributo e também o benefício das parcelas a deduzir, com violação ao art. 150, inciso II, parágrafo 2º da Constituição Federal.

Pela tributação incidente, arcará quando de sua declaração anual de rendimentos, caso seja contrário o entendimento de Vossa Excelência, requer seja aplicada a tabela progressiva para cálculo do imposto devido, sobre as parcelas tributáveis SEPARADAMENTE, ou seja, mês a mês, até o limite da isenção permitida da mesma forma que ocorreria caso o pagamento fosse efetuado no momento oportuno.

Postula o Reclamante, que sobre os valores deferidos na presente Reclamação, seja determinado que os descontos fiscais incidam sobre o montante tributável dos valores deferidos, excluídos os juros de mora da base de cálculo do imposto de renda.

Rua Cayowaá, nº 759, 7º andar, Sala 71, Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05018-001
 Largo do Paissandu, nº 72, 8º andar, conjunto 805, Centro, São Paulo/SP, CEP 01034-010
 Telefones: (11) 3227-9900 / (11) 98249-0009
 e-mails: stefano@stefanodelsordo.adv.br / rochristina@adv.oabsp.org.br



XI- DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA.

Requer a condenação das Reclamadas ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, ou não sendo esse o entendimento, requer que os mesmos sejam fixados mediante arbitramento por V Exa., nos termos do artigo 791-A da CLT c/c artigos 322, §1º,15 e 85.

XII - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que a Reclamada junte os documentos solicitados no item “PROVAS”, sob pena do art. 400 do CPC e condene a Reclamada a:

- 1) Que V. Exa. determine a Reclamada apresentar e juntar com a contestação, os logs de acesso ao sistema interno e ao RH, a fim de verificar o momento exato da remoção da conta da Reclamante e eventuais alterações em seus registros de afastamento;**
- 2) Que V. Exa. determine a Reclamada a apresentar as comunicações internas via Chime e e-mails entre gestores sobre a dispensa da Reclamante, incluindo registros anteriores à demissão;**
- 3) Que V. Exa. determine a quebra de sigilo das comunicações da Reclamante via WhatsApp, para obtenção de mensagens com gestores e grupos de trabalho que possam evidenciar o conhecimento da Reclamada sobre a cirurgia;**
- 4) Que V. Exa. determine a Reclamada a apresentar todo o histórico de edição de registros no sistema de RH, demonstrando a
Rua Cayowaá, nº 759, 7º andar, Sala 71, Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05018-001
Largo do Paissandu, nº 72, 8º andar, conjunto 805, Centro, São Paulo/SP, CEP 01034-010
Telefones: (11) 3227-9900 / (11) 98249-0009
e-mails: stefano@stefanodelsordo.adv.br / rochristina@adv.oabsp.org.br**



inclusão e eventuais alterações nas informações sobre o afastamento da Reclamante;

- 5) Que V. Exa. determine perícia judicial nos sistemas da empresa, a fim de verificar exclusão, ocultação ou alteração de registros relevantes para a comprovação da motivação da demissão;**
- 6) Caso a Reclamada não apresente os documentos requeridos nos pedidos acima, de 1 a 4, documentos da empresa, implica em presunção de veracidade das alegações, conforme artigo 400 do CPC;**
- 7) Que a Reclamada reintegre a Reclamante ao emprego;**
- 8) Que a Reclamada seja condenada a pagar indenização por dano moral pela demissão discriminatória no valor de R\$ 50.000,00;**
- 9) que seja concedida à Reclamante os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com observância da ADI 5766 STF, de efeito vinculante.**
- 10) A condenação da Reclamada ao pagamento de horários advocatícios sucumbenciais no importe de 15% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 791-A da CLT**

As verbas por serem ilíquidas, deverão ser apuradas em liquidação de sentença, com juros e correção monetária na forma da lei e observância da Sumula 200 do TST, bem como, ao trânsito em julgado, proceda-se ao cumprimento voluntário do artigo 523 do CPC.

Face ao exposto, requer a Vossa Excelência que se digne ordenar a citação da Reclamada para vir, em dia e hora que for designado, responder aos termos da presente ação, em querendo, implicando a falta de contestação em revelia e o seu comparecimento como confissão para, ao final, ser esta julgada procedente e, condenando a

Rua Cayowaá, nº 759, 7º andar, Sala 71, Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05018-001
 Largo do Paissandu, nº 72, 8º andar, conjunto 805, Centro, São Paulo/SP, CEP 01034-010
 Telefones: (11) 3227-9900 / (11) 98249-0009
 e-mails: stefano@stefanodelsordo.adv.br / rochristina@adv.oabsp.org.br



Reclamada nos pedidos, bem como nas custas e despesas processuais, acrescidos de juros e correção monetária, além de honorários de sucumbência, tudo na forma da lei.

A Reclamante protesta provar o alegado por todas as provas em direito permitidas, notadamente documentos, testemunhas, perícias, vistorias e depoimentos pessoais dos prepostos das empresas, sob pena de confissão.

Os procuradores informam que seu endereço profissional é na Rua Cayowaá, nº 759, Sala 71, Perdizes, São Paulo/SP, CEP 05018-001 e endereço eletrônico rofer.adv@hotmail.com.br

Valor da causa para efeitos meramente fiscais: **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

Termos em que
pede deferimento.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

**STEFANO DEL SORDO NETO
OAB/SP nº 128.308**

**ROSANA CRISTINA FERNANDES
OAB/SP nº 220.345**

Rua Cayowaá, nº 759, 7º andar, Sala 71, Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05018-001
Largo do Paissandu, nº 72, 8º andar, conjunto 805, Centro, São Paulo/SP, CEP 01034-010
Telefones: (11) 3227-9900 / (11) 98249-0009
e-mails: stefano@stefanodelsordo.adv.br / rochristina@adv.oabsp.org.br



PROCURAÇÃO

Outorgante: DEBORAH EL ALAM SBEGHEN, brasileira, casada, nascida em 03/03/1978, filha de Georges El Alam e Ana de Fatima Arantes El Alam, portadora da CTPS nº 0049413, série 00123 - RJ e da cédula de identidade RG nº 37.137.798 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.276.056-08, NIS/PIS nº 1.306.944.585-2, instrução superior, residente e domiciliada na R Doutor Cabral de Vasconcelos, 142, CS 1, Vila dos Remédios, 05105-020, São Paulo – SP.

Outorgados: STEFANO DEL SORDO NETO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº. 128.308, portador da cédula de identidade RG nº 18.022.242-9, inscrito no CPF/MF sob nº 090.851.868-46, com endereço no Largo do Paissandu, nº. 72, conj. 805, 8º andar, Centro/SP, CEP: 01034-010, São Paulo/SP. ROSANA CRISTINA FERNANDES, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 220.345, com endereço no Largo do Paissandu, nº. 72, conj. 805, 8º andar, Centro/SP, CEP: 01034-010, São Paulo/SP.

Poderes: Para foro em geral, com cláusulas "Ad Judicia e Et Extra", podendo em qualquer Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito, ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras até final resolução, usando de recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhe, ainda, poderes para compor, receber notificações judiciais, em nome do outorgante, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, retirar em nome próprio guias e alvarás judiciais, adjudicar, remir, ingressar com correição parcial, bem como substabelecer esta, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente

DEBORAH EL ALAM SBEGHEN
Data: 24/02/2025 11:43:46-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

DEBORAH EL ALAM SBEGHEN

**Rua Cayowaá, nº 759, 7º andar, Sala 71, Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05018-001
Largo do Paissandu, nº 72, 8º andar, Conjunto 805, Centro, São Paulo/SP, CEP 01034-010**

Telefones: (11) 3227-9900 / (11) 98249-0009

e-mails: stefano@stefanodelsordo.adv.br / rochristina@adv.oabsp.org.br



D E C L A R A Ç Ã O

Eu, **DEBORAH EL ALAM SBEGHEN**, brasileira, casada, nascida em 03/03/1978, filha de Georges El Alam e Ana de Fatima Arantes El Alam, portadora da CTPS nº 0049413, série 00123 - RJ e da cédula de identidade RG nº 37.137.798 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.276.056-08, NIS/PIS nº 1.306.944.585-2, instrução superior, residente e domiciliada na R Doutor Cabral de Vasconcelos, 142, CS 1, Vila dos Remédios, 05105-020, São Paulo - SP, **declaro sob as penas da Lei, ser pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições de demandar sem prejuízo de meu sustento.**

São Paulo, 20 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **DEBORAH EL ALAM SBEGHEN**
 Data: 24/02/2025 11:36:51-0300
 Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

DEBORAH EL ALAM SBEGHEN

**Rua Cayowaá, nº 759, 7º andar, Sala 71, Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05018-001
 Largo do Paissandu, nº 72, 8º andar, Conjunto 805, Centro, São Paulo/SP, CEP 01034-010**

Telefones: (11) 3227-9900 / (11) 98249-0009

e-mails: stefano@stefanodelsordo.adv.br / rocristina@adv.oabsp.org.br





Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 06/03/2024

Dados Pessoais

Nome civil

DEBORAH EL ALAM SBEGHEN

CPF

036.276.056-08

Sexo

Feminino

Data de nascimento

03/03/1978

Nacionalidade

Brasileira

Nome da mãe

ANA DE FATIMA ARANTES EL ALAM

Contratos de trabalho

13/05/2024 - 11/07/2024

Empregador

AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
CNPJ RAIZ: 15.436.940

Estabelecimento

AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 15.436.940/0013-39

**V AC NORTE KM 38 420 SETOR GLEBA A GALPA007 - MEZANINO BLOCO 07
MEZANINO 05 7789100 EMPRESARIAL GATO PRETO (JORDANESIA) CAJAMAR SP**

Cargo

Assistente de Atendimento ao Cliente

CBO Cargo

4223-15

Tipo de contrato

Prazo determinado, definido em dias
Data prevista para término em 10/08/2024

Salário contratual

R\$ 2.160,00 por mês

Relação de trabalho

Empregado

Tipo de admissão

Admissão

Fonte da informação

ESOCIAL

ANOTAÇÕES

11/07/2024 - Rescisão Contratual

13/05/2024 - Salário definido para R\$ 2.160,00 Por mês

13/05/2024 - Tipo de contrato definido para Prazo determinado, definido em dias



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 06/03/2024

ANOTAÇÕES

- 13/05/2024 - Estabelecimento definido para AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
- 13/05/2024 a (atual) - Cargo exercido de Assistente de Atendimento ao Cliente
- 13/05/2024 - Relação de trabalho definida para Empregado
- 13/05/2024 a 11/07/2024 - CBO Cargo exercido 4223-15
- 13/05/2024 - Admissão



TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 15.436.940/0013-39	02 Razão Social/Nome AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Avenida Eng Billings, nº 1653 setor 02 predio 13 A	04 Bairro Jaguare			
05 Município São Paulo	06 UF SP	07 CEP 02321-010	08 CNAE 8220200	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 130.69445.85.2	11 Nome 15202-DEBORAH SBEGHEN	Peoplesoft Id 203261921		
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua DOUTOR CABRAL DE VASCONCELOS, nº 142 1	13 Bairro VILA DOS REMÉDI			
14 Município São Paulo	15 UF SP	16 CEP 05105-020	17 CTPS (nº, série, UF) 49413/123-RJ	18 CPF 036.276.056-08
19 Data de Nascimento 03/03/1978	20 Nome da Mãe ANA DE FÁTIMA ARANTES EL ALAM			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato 3. Contrato de trabalho por prazo determinado sem cláusula asseguratória de direito recíproco de rescisão antecip
--

22 Causa do Afastamento Rescisão Antecipada, pelo Empregador, do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado
--

23 Remuneração Mês Ant. 2.160,00	24 Data de Admissão 13/05/2024	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 11/07/2024	27 Cód. Afastamento RA2
28 Pensão Alim.(%) TRCT 0,00	29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00	30 Categoria do Trabalhador 01 Empregado		
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 96.493.622/0001-78 SIND DOS EMPREGADOS NO COM FCO DA ROCHA			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 11/dias Salário (líquido de 00/faltas e DSR)	792,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade 0.00%	0,00	54 Adic. de Periculosidade 0.00%	0,00	55 Adic. Noturno 0.00 Horas a 0.00 %	0,00
56.1 Horas Extras 0.00 horas a 0.00%	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	61 Multa Art. 479/CLT	1.080,00
62 Salário-Família	0,00	63 13º Salário Proporcional 02/12 Avos	383,21	64.1 13º Salário-Exerc. 2024 - 02/12 Avos	0,00
65 Férias Proporcionais 02/12 Avos	383,21	66.1 Férias Venc Per Aquis 00/00/0000 à 00/00/0000	0,00	67.1 Férias Venc (Refl/Do bra) Per. Aquis. 0000 à 0000	0,00
68 Terço Constituc. de Férias	127,74	69 Aviso Prévio Indenizado	0,00	70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	0,00
71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	72 Percentagem	0,00	73 Prêmios	0,00
74 Viagens	0,00	75 Sobreaviso 0.00 Horas 0.00%	0,00	76 Prontidão 0.00 Horas 0.00%	0,00
77 Adicional Tempo Serviço	0,00	78 Adicional Transferência de Localidade de Trabalho	0,00	79 Salário Família Excedente ao Valor Legal	0,00
80 Abono/Gratif. de Férias Exced 0.00 Dias Salário	0,00	81 Valor Global Diárias p/ Viagem Exced 50% Salário	0,00	82 Ajuda de Custo Art. 470/CLT	0,00
83 Etapas. Marítimos.	0,00	84 Licença-Prêmio Indenizada	0,00	85 Quebra de Caixa	0,00
86 Participação nos Lucros ou Resultados	0,00	87 Indenização a Título de Incentivo à Demissão	0,00	88 Bolsa Aprendizagem	0,00
89 Abonos Desvinculados do Salário	0,00	90 Ganhos Eventuais Desvinculados do Salário	0,00	91 Reembolso Creche	0,00
92 Reembolso Babá	0,00	93 Gratificação Semestral	0,00	94 Salário do Mês Anterior à Rescisão	0,00
95 Outras Verbas	0,00	96 Indenização Art. 9º Lei nº 7.238/84	0,00	97 Indenização Férias Escolares	0,00
98 Multa do Art. 476-A, § 5º da CLT	0,00	99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00		0,00

			TOTAL BRUTO	2.766,16
--	--	--	--------------------	----------

DEDUÇÕES					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	864,00	102 Adiantamento de 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado	0,00	104 Indenização Art. 480 CLT	0,00	105 Empréstimo em Consignação	0,00
106 Vale-Transporte	0,00	107 Reembolso do Vale-Transporte	0,00	108 Vale-Alimentação	0,00
109 Reembolso do Vale-Alimentação	0,00	110 Contribuição para o FAPI	0,00	111 Contribuição Sindical Laboral	32,40
112.1 Previdência Social	59,40	112.2 Previdência Social 13º Salário	28,74	113 Contribuição Prev. Complementar	0,00
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Saláric	0,00	114.3 IRRF sob. Partic. nos Lucros ou Resultados	0,00
115 Outros Descontos	0,00	116 Desc Valor Líqu. TRCT Quitado Decis. Judic.	0,00		0,00
				TOTAL DEDUÇÕES	984,54
				VALOR LÍQUIDO	1.781,62

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 02 Razão Social/Nome
15.436.940/0013-39 AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA

TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 130.69445.85.2	11 Nome 15202-DEBORAH SBEGHEN		
17 CTPS (nº, série, UF) 49413/123-RJ	18 CPF 036.276.056-08	19 Data de Nascimento 03/03/1978	20 Nome da Mãe ANA DE FÁTIMA ARANTES EL ALAM

CONTRATO

22 Causa do Afastamento
Rescisão Antecipada, pelo Empregador, do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado

24 Data de Admissão 13/05/2024	25 Data do Aviso Prévio	26 Data do Afastamento 11/07/2024	27 Cód. Afast. RA2	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0,00
-----------------------------------	-------------------------	--------------------------------------	-----------------------	--

30 Categoria do Trabalhador
01 Empregado

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 19/07/2024 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 1.781,62, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

São Paulo/SP, 19 de julho de 2024

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).



GRFC - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social

00 - Para uso da Caixa

01 - Carimbo CIEF

Dados do Empregador

02 - Razão social/nome

AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO I

03 - CNPJ/CEI 15436940001339	04 - Pessoa para contato/DDD/telefone DANIEL MAZINI DA ROCHA	11	4130.2000
---------------------------------	---	----	-----------

05 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)

Avenida Eng Billings, 1653 setor 02 predio 13 A

06 - Bairro/distrito Jaguare	07 - Município São Paulo	08 - UF SP	09 - CEP 02321-010
---------------------------------	-----------------------------	---------------	-----------------------

10 - Tomador de serviço (CNPJ/CEI/CGC) 11 - Tomador de serviço (razão social)

12 - FPAS 515	13 - Simples 01	14 - CNAE 8220200
------------------	--------------------	----------------------

Dados do Trabalhador

15 - Nome do trabalhador

DEBORAH SBEGHEN

16 - Nº do PIS/PASEP 130.69445.85.2	17 - Data admissão 13/05/2024	18 - Cat 01	19 - Data Movim. 11/07/2024	Código I1	20 - Av. prévio 3	21 - Recol. diss./acordo Dt. homolog./publicação 1 - Trab. 2 - Inden.
22 - Data de nascimento 03/03/1978	23 - CTPS (nº/serie) 0049413 / 00123	24 - Data opção			Campo obrigatório para admissão anterior a 05/10/1988	

Informação de remuneração/saldo fins rescisórios

25 - Mês anterior à rescisão 0,00	26 - Mês da rescisão 1.175,21	27 - Aviso prévio indenizado 0,00	28 - Saldo p/fins rescisórios 399,40	29 - Soma (campos 25 a 28) 1.574,61
--------------------------------------	----------------------------------	--------------------------------------	---	--

Os valores lançados nos campos abaixo devem contemplar, além daqueles devidos ao trabalhador, a Contribuição Social que trata a Lei Complementar 110/2001, bem como todos os encargos legais por recolhimento em atraso, quando for o caso

Valores a recolher

30 - Mês anterior à rescisão 0,00	31 - Mês da rescisão 94,01	32 - Aviso prévio indenizado 0,00	33 - Multa rescisória 159,76	34 - Total a recolher 253,77
--------------------------------------	-------------------------------	--------------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

São Paulo, 11 de julho de 2024

Local e data

Autenticação mecânica

Assinatura


GRFC - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social

00 - Para uso da Caixa

01 - Carimbo CIEF

Dados do Empregador

02 - Razão social/nome

AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO I

03 - CNPJ/CEI 15436940001339	04 - Pessoa para contato/DDD/telefone DANIEL MAZINI DA ROCHA	11	4130.2000
---------------------------------	---	----	-----------

05 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)

Avenida Eng Billings,1653 setor 02 predio 13 A

06 - Bairro/distrito Jaguare	07 - Município São Paulo	08 - UF SP	09 - CEP 02321-010
---------------------------------	-----------------------------	---------------	-----------------------

10 - Tomador de serviço (CNPJ/CEI/GC)

11 - Tomador de serviço (razão social)

12 - FPAS 515	13 - Simples 01	14 - CNAE 8220200
------------------	--------------------	----------------------

Dados do Trabalhador

15 - Nome do trabalhador

DEBORAH SBEGHEN

16 - Nº do PIS/PASEP 130.69445.85.2	17 - Data admissão 13/05/2024	18 - Cat 01	19 - Data Movim. 11/07/2024	Código I1	20 - Av. prévio 3	21 - Recol. diss./acordo Dt. homolog./publicação 1 - Trab. 2 - Inden.
22 - Data de nascimento 03/03/1978	23 - CTPS (nº/série) 0049413 / 00123	24 - Data opção			Campo obrigatório para admissão anterior a 05/10/1988	

Informação de remuneração/saldo fins rescisórios

25 - Mês anterior à rescisão 0,00	26 - Mês da rescisão 171,38	27 - Aviso prévio indenizado 0,00	28 - Saldo p/fins rescisórios 13,71	29 - Soma (campos 25 a 28) 185,09
--------------------------------------	--------------------------------	--------------------------------------	--	--------------------------------------

Os valores lançados nos campos abaixo devem contemplar, além daqueles devidos ao trabalhador, a Contribuição Social que trata a Lei Complementar 110/2001, bem como todos os encargos legais por recolhimento em atraso, quando for o caso

Valores a recolher

30 - Mês anterior à rescisão 0,00	31 - Mês da rescisão 13,71	32 - Aviso prévio indenizado 0,00	33 - Multa rescisória 5,48	34 - Total a recolher 19,19
--------------------------------------	-------------------------------	--------------------------------------	-------------------------------	--------------------------------

São Paulo, 11 de julho de 2024

Local e data

Autenticação mecânica

Assinatura



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Comunicação de Dispensa - CD

7815024473

2	NOME DEBORAH SBEGHEN			
3	NOME DA MÃE ANA DE FATIMA ARANTES EL ALAM			
4	ENDERECO (RUA, NÚMERO, APTO, BAIRRO/DISTRITO, ETC) RUA DOUTOR CABRAL DE VASCONCELOS			
COMPLEMENTO DO ENDEREÇO 1		CEP 51050-20	UF SP	
6	CTPS (NÚMERO, SÉRIE, UF) 49413	123 RJ	CPF 036.276.056-08	
7				
8	DATA NASCIMENTO 03/03/1978	9 SEXO F	10 GRAU DE INSTRUÇÃO 9 - SUPERIOR COMPLETO	
11	DOMÍCILIO BANCÁRIO			
12	TIPO INSCRIÇÃO CNPJ	13 CNPJ OU CEI(INSS) 15.436.940/0013-39	15.436.940/0013-39 AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA AVENIDA ENG SILLINGS JAGUARÉ SP 03210-10	
14	DATA ADMISSÃO 13/05/2024	15 DATA DISPENSA 11/07/2024	16 AVISO PRÉVIO INDENIZADO Não	17 MESES TRABALHADOS NA EMPRESA 2
18	MÊS ANTEPENÚLTIMO	MÊS PENÚLTIMO SALÁRIO R\$ 0,00	MÊS ÚLTIMO SALÁRIO R\$ 1.368,00	
19	SOMA DOS TRÊS ÚLTIMOS SALÁRIOS	20 CBO 4223-15	OCCUPAÇÃO Operador de telemarketing receptivo	

— RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO —

DATA DO REQUERIMENTO 16/07/2024	CÓDIGO DA DISPENSA
MOTIVO DO CANCELAMENTO	
NÚMERO DO POSTO	ASSINATURA DO AGENTE
DESTACAR (Protocolo do Empregador)	
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Comunicação de Dispensa -**7815024473**

CPF 036.276.056-08	LOCAL E DATA / /
NOME DEBORAH SBEGHEN	
RECEBI DE (firma ou 2(DUAS) VIAS DO REQUERIMENTO FORMAL DO BENEFÍCIO DO SEGURO-DESEMPREGO.	
<input type="checkbox"/> POLEGAR DIREITO <input type="checkbox"/> ASSINATURA DO TRABALHADOR	



:: Extrato de Conta do Fundo de Garantia - FGTS

Data / Hora Consulta: 16/07/2024 09:08:12 016511

Nome:	DEBORAH EL ALAM SBEGHEN
PIS/PASEP/NIT:	130.69445.85-2
Empresa:	AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA
CNPJ/CEI/CPF:	15.436.940/0001-03
Cód. Estab.:	09970521861940
Nº Conta FGTS:	00000764753
Data/Cód. Movimentação:	-
Taxa Juros:	3 %
Valor Base para Fins Rescisórios:	R\$ 304,37
SALDO:	R\$ 304,37

Histórico dos Lançamentos

Data	Descrição dos Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
05/06/2024	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
10/07/2024	DEPOSITO MAIO/2024 DEPOSITO JUNHO/2024	110,00 194,37	110,00 304,37

#EXTERNO.CONFIDENCIAL

[IMPRIMIR](#)



Matrícula: 15202

Ficha de Atualizações da Carteira de Trabalho - Portaria MTB 628 de 10/08/2000

Empresa: AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA	CNPJ: 15.436.940/0013-39		
Estabelecimento: amazon serviços de varejo VCS			
Endereço Base: Avenida Eng Billings, nº. 1653			
Bairro: Jaguare	CEP: 02321-010	Município/Estado: São Paulo/SP	
Nome: DEBORAH SBEGHEN		Admissão: 13/05/2024	Rescisão: 11/07/2024
MTB: 1501	Centro de Custo: CS Operations - Virtual Location		
Cargo: Assistente de Atendimento ao Cliente	Função: Nenhum		CBO: 4223-15
Qualificação Civil			
Identidade: 371377985/SSP/SP	CPF: 036.276.056-08	Carteira de Trabalho: 49413-123/RJ	PIS/PASEP: 130.69445.85.2
Grau de Instrução: Pós-Graduação	Título de Eleitor Número/Zona/Seção: 120950530272/250/0321	Cart. Habilitação:	Certificado de Reservista:
Sexo: Feminino	Estado Civil: Casado	Nascimento: 03/03/1978	Naturalidade: Minas Gerais
Nome do Pai: GEORGES EL ALAM		Nome da Mãe: ANA DE FÁTIMA ARANTES EL ALAM	

Alterações de Salário

Vigência	Grade	Motivo	Qt Horas	Salário Hora	Salário Mês
13/05/2024	Salário 1	Admissão	180	12,00	2.160,00

Alterações de Cargo

Vigência	Cargo	Denominação	CBO
13/05/2024	2647	Assistente de Atendimento ao Cliente	4223-15

Alterações de Centro de Custo

ID Centro de Custo	Centro de Custo
9.183.466	CS Operations - Virtual Location

Carimbo e assinatura do empregador:

AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA



Empresa: AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA
 Local: amazon serviços de varejo VCS
 Folha: MENSALISTAS - AMAZON VCS JAGUARÉ
 CNPJ: 15.436.940/0013-39
 Gerado em: 16/07/2024 09:43

Listagem de Verbas de Rescisão para Conferência

Contratado: DEBORAH SBEGHEN
Qt. Dep IR: 0
Data da Rescisão: 11/07/2024
Última Remuneração: 2.160,00
Rubrica: 50 -Saldo de Salário

Matrícula: 15202
Estrutura: 1501
Centro de Custo: CS Operations - Virtual Location

Verba	Natureza	Qtde. da verba	Valor
4 - Salário - Mensalistas	Vencimentos	66,00	792,00
		Total de Vencimentos:	792,00
		Total de Desconto:	0,00
		Total Líquido:	792,00

Rubrica: 61 -Multa Art.479/CLT

Verba	Natureza	Qtde. da verba	Valor
1738 - Indenização Multa Artigo 479 da CLT	Vencimentos	15,00	1.080,00
		Total de Vencimentos:	1.080,00
		Total de Desconto:	0,00
		Total Líquido:	1.080,00

Rubrica: 63 -Décimo Terceiro Salário Proporcional

Verba	Natureza	Qtde. da verba	Valor
1700 - 13º Salário Rescisão	Vencimentos	2,00	360,00
1701 - 13º Salário Rescisão Médias	Vencimentos	0,00	23,21
		Total de Vencimentos:	383,21
		Total de Desconto:	0,00
		Total Líquido:	383,21

Rubrica: 65 -Férias Proporcionais

Verba	Natureza	Qtde. da verba	Valor
1719 - Férias Proporcionais	Vencimentos	2,00	360,00
1720 - Férias Proporcionais - Médias	Vencimentos	2,00	23,21
		Total de Vencimentos:	383,21
		Total de Desconto:	0,00
		Total Líquido:	383,21

Rubrica: 68 -Terço Constitucional de Férias

Verba	Natureza	Qtde. da verba	Valor
1721 - Férias Proporcionais - Médias 1/3	Vencimentos	0,00	7,74
1722 - Férias Proporcionais 1/3	Vencimentos	0,00	120,00
		Total de Vencimentos:	127,74
		Total de Desconto:	0,00
		Total Líquido:	127,74

Id Relatório: 2388
 Gerado por: VirtualUser
 Base: Produção

Página 1



Empresa: AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA
 Local: amazon serviços de varejo VCS
 Folha: MENSALISTAS - AMAZON VCS JAGUARÉ
 CNPJ: 15.436.940/0013-39
 Gerado em: 16/07/2024 09:43

Listagem de Verbas de Rescisão para Conferência

Rubrica: 101 -Adiantamento Salarial

Verba	Natureza	Qtde. da verba	Valor
5562 - Adiantamento Quinzenal	Descontos	0,00	864,00
Total de Vencimentos:			0,00
Total de Desconto:			864,00
Total Líquido:			-864,00

Rubrica: 111 -Contribuição Sindical Laboral

Verba	Natureza	Qtde. da verba	Valor
2083 - Contribuição Assistencial	Descontos	1,50	32,40
Total de Vencimentos:			0,00
Total de Desconto:			32,40
Total Líquido:			-32,40

Rubrica: 112.1 -Previdência Social

Verba	Natureza	Qtde. da verba	Valor
2103 - INSS Normal	Descontos	0,00	59,40
Total de Vencimentos:			0,00
Total de Desconto:			59,40
Total Líquido:			-59,40

Rubrica: 112.2 -Previdência Social 13º Salário

Verba	Natureza	Qtde. da verba	Valor
2097 - INSS 13º Salário Quitação	Descontos	0,07	28,74
Total de Vencimentos:			0,00
Total de Desconto:			28,74
Total Líquido:			-28,74

Totais do contratado

Total de Vencimentos:	2.766,16
Total de Desconto:	984,54
Total Líquido:	1.781,62

DEBORAH SBEGHEN



Empresa: AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA
 Local: amazon serviços de varejo VCS
 Folha: MENSALISTAS - AMAZON VCS JAGUARÉ
 CNPJ: 15.436.940/0013-39
 Gerado em: 19/07/2024 13:39

Listagem de Verbas de Rescisão para Conferência

Contratado: DEBORAH SBEGHEN
Qt. Dep IR: 0
Data da Rescisão: 11/07/2024
Última Remuneração: 2.160,00
Rubrica: 50 -Saldo de Salário

Matrícula: 15202
Estrutura: 1501
Centro de Custo: CS Operations - Virtual Location

Verba	Natureza	Qtde. da verba	Valor
2172 - Atrasos	Descontos	0,32	3,84
	Total de Vencimentos:		0,00
	Total de Desconto:		3,84
	Total Líquido:		-3,84

Rubrica: 56 -Horas Extras

Verba	Natureza	Qtde. da verba	Valor
184 - Hora Extra 60% - Mês Ant	Vencimentos	7,02	134,78
	Total de Vencimentos:		134,78
	Total de Desconto:		0,00
	Total Líquido:		134,78

Rubrica: 59 -Reflexo do DSR sobre Salário Variável

Verba	Natureza	Qtde. da verba	Valor
347 - DSR sobre Horas Extras - Mês Anterior	Vencimentos	0,00	26,96
	Total de Vencimentos:		26,96
	Total de Desconto:		0,00
	Total Líquido:		26,96

Rubrica: 63 -Décimo Terceiro Salário Proporcional

Verba	Natureza	Qtde. da verba	Valor
1701 - 13º Salário Rescisão Médias	Vencimentos	0,00	13,48
	Total de Vencimentos:		13,48
	Total de Desconto:		0,00
	Total Líquido:		13,48

Rubrica: 65 -Férias Proporcionais

Verba	Natureza	Qtde. da verba	Valor
1720 - Férias Proporcionais - Médias	Vencimentos	0,00	13,48
	Total de Vencimentos:		13,48
	Total de Desconto:		0,00
	Total Líquido:		13,48



Empresa: AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA
 Local: amazon serviços de varejo VCS
 Folha: MENSALISTAS - AMAZON VCS JAGUARÉ
 CNPJ: 15.436.940/0013-39
 Gerado em: 19/07/2024 13:39

Listagem de Verbas de Rescisão para Conferência

Rubrica: 68 -Terço Constitucional de Férias

Verba	Natureza	Qtde. da verba	Valor
1721 - Férias Proporcionais - Médias 1/3	Vencimentos	0,00	4,49
		Total de Vencimentos:	4,49
		Total de Desconto:	0,00
		Total Líquido:	4,49

Rubrica: 112.1 -Previdência Social

Verba	Natureza	Qtde. da verba	Valor
2103 - INSS Normal	Descontos	0,00	11,84
		Total de Vencimentos:	0,00
		Total de Desconto:	11,84
		Total Líquido:	-11,84

Rubrica: 112.2 -Previdência Social 13º Salário

Verba	Natureza	Qtde. da verba	Valor
2097 - INSS 13º Salário Quitação	Descontos	0,00	1,01
		Total de Vencimentos:	0,00
		Total de Desconto:	1,01
		Total Líquido:	-1,01

Totais do contratado

Total de Vencimentos:	189,35
Total de Desconto:	12,85
Total Líquido:	176,50

DEBORAH SBEGHEN

amazon		DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO			Mês / Ano 06/2024
Empresa				CNPJ	
AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA			15.436.940/0013-39		
Nome do Funcionário DEBORAH SBEGHEN				Cargo Assistente de Atendimento ao Cliente	
Matrícula 15202	Local amazon servicos de varejo VCS	Salário 2.160,00	Dep IR 00	Dep SF 00	
COD.	Descrição	QTDE.	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0004	Salário - Mensalistas	180,00	2.160,00		
0184	Hora Extra 60% - Mês Ant	1,98	38,02		
0347	DSR sobre Horas Extras - Mês Anterior		51,17		
4575	Hora Extra 100% - Feriado - Mês Anterior	7,30	175,20		
7564	Prog Aj Empregado (EAP)		5,14		
7565	Gross up Prog Aj Empregado (EAP)		1,94		
7575	Ajuda Internet		120,00		
2083	Contribuição Assistencial	1,50		32,40	
2103	INSS Normal			197,49	
2172	Atrasos	0,15		1,80	
5562	Adiantamento Quinzenal			864,00	
7566	Dedução Prog Aj Empregado (EAP)			5,14	
TOTAIS			2.551,47	1.100,83	
Banco 341	Agência 895	Conta Corrente 12796-7	Data de Crédito 28/06/2024	LÍQUIDO:	1.450,64
Bases					
Base INSS Sálario 2.429,67 Base Líquida IRRF Sál 1.984,87 Base de FGTS 2.429,67 Valor Dep FGTS 194,37					
Endereço: Rua DOUTOR CABRAL DE VASCONCELOS Nº 142 Bairro: VILA DOS REMÉDIOS - CEP:05105-020 Cidade: São Paulo - SP					

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO				Mês / Ano 05/2024
Empresa AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA		CNPJ 15.436.940/0013-39		
Nome do Funcionário DEBORAH SBEGHEN		Cargo Assistente de Atendimento ao Cliente		
Matrícula 15202	Local amazon servicos de varejo VCS	Salário 2.160,00	Dep IR 00	Dep SF 00
COD.	Descrição	QTDE.	VENCIMENTOS	DESCONTOS
0004	Salário - Mensalistas	114,00	1.368,00	
7564	Prog Aj Empregado (EAP)		5,12	
7565	Gross up Prog Aj Empregado (EAP)		1,94	
7575	Ajuda Internet		120,00	
2083	Contribuição Assistencial	1,50		32,40
2103	INSS Normal			103,12
5562	Adiantamento Quinzenal			547,20
7566	Dedução Prog Aj Empregado (EAP)			5,12
TOTAIS			1.495,06	687,84
Banco 341	Agência 895	Conta Corrente 12796-7	Data de Crédito 29/05/2024	LÍQUIDO: 807,22
Bases				
Base INSS Sálario 1.375,06 Base Líquida IRRF Sál 930,26 Base de FGTS 1.375,06 Valor Dep FGTS 110,00				
Endereço: Rua DOUTOR CABRAL DE VASCONCELOS Nº 142 Bairro: VILA DOS REMÉDIOS - CEP:05105-020 Cidade: São Paulo - SP				



São Paulo, July 11, 2024.

To
Deborah Sbeghen
Personally Delivery

Re.: Notice of termination of employment contract without cause

Dear Deborah Sbeghen,

We regret to inform you your contract of employment with **Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda.** ("Company") will be terminated, without cause, on July 11, 2024 and yours services will no longer be needed as from such date. You will be paid in lieu of notice period along with your statutory severance within the next 10 (ten) calendar days.

That said, we would like to thank you for your commitment and contribution to the Company's businesses during your time of service. We wish you all the best for your future endeavors.

Timely, we will inform you the date and place where you should be present for a medical check-up required upon termination.

We kindly request you to deliver to us, within the next 2 (two) days, your Work and Social

São Paulo, 11 de julho de 2024.

Para
Deborah Sbeghen
Em mãos

Ref.: Comunicação de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa

Prezado (a) Deborah Sbeghen,

Lamentamos informar que o seu contrato de trabalho com a **Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda.** ("Empresa") será rescindido, sem justa causa, em 11 de julho de 2024 e seus serviços não mais serão necessários a partir desta data. Seu período de aviso prévio será indenizado e será pago juntamente com as demais verbas rescisórias a que V.Sa. tem direito em até 10 (dez) dias corridos.

Dito isto, gostaríamos de agradecê-lo(a) pelo seu empenho e contribuição para os negócios da Empresa durante o seu tempo de serviço. Desejamos-lhe tudo de melhor em seus futuros empreendimentos.

Oportunamente, informaremos a data e o local onde V.Sa. deverá comparecer para a realização do exame médico demissional.

Solicitamos que V.Sa. nos entregue, nos próximos 2 (dois) dias, sua Carteira de

Security Card (“CTPS”), for the mandatory updates. Virtual employees will have the mandatory updates updated electronically.

We also request you to kindly return in up to 7 (seven) days all company's assets (laptop, cell phone, business cards, corporate credit cards, among others) that are currently at your possession. We remind you of your legal and contractual obligation to keep in secrecy and to refrain from disclosing any and all confidential information, industrial and trade secrets to which you have had access while you have been an employee of the Company.

This letter is personally delivered to you in 2 (two) counterparts of equal form and content. As to confirm receipt of this letter, please sign the copy of this letter and retain the original.

I received the first counterpart on this date and I read and understood the provisions contained herein:

Very truly yours,



Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda.

Trabalho e Previdência Social (“CTPS”), para as devidas atualizações. Funcionários virtuais terão as atualizações devidas realizadas eletronicamente.

Solicitamos também a V.Sa. que devolva em até 7 (sete) dias todos os bens da empresa (laptop, celular, cartões de visita, de crédito corporativo, entre outros) que eventualmente estejam em sua posse. Lembramos a V.Sa. de seus deveres legais e contratuais de manter em segredo e de se abster de revelar todas e quaisquer informações confidenciais e segredos comerciais aos quais V.Sa. teve acesso durante a relação de trabalho mantida com Empresa.

Esta comunicação lhe é entregue pessoalmente em 2 (duas) vias de igual forma e conteúdo. Para confirmar o recebimento desta carta, favor assinar a cópia, ficando com o original.

Recebi o original desta comunicação nesta data e li e entendi os termos aqui estabelecidos:

Atenciosamente,

I received the first counterpart on this date
and I read and understood the provisions
contained herein:

Recebi o original desta comunicação nesta
data e li e entendi os termos aqui
estabelecidos:

Deborah Sbeghen

Witnesses/Testemunhas:

1. _____

Name/Nome:

ID/RG:

2. _____

Name/Nome:

ID/RG:





MÊS REFERÊNCIA: 12/2024
DATA DE EMISSÃO: 23/12/2024

DEBORAH EL ALAM SBEGHEN
R DOUTOR CABRAL DE VASCONCELOS 142
CS 1
VILA DOS REMEDIOS
05105-020 S PAULO - SP

2ª Via

VENCIMENTO
09/01/2025

VALOR A PAGAR (R\$)
23,66

MEIO DE PAGAMENTO: BOLETO
ENVIO DA FATURA: E-MAIL
(casbeghen.italy@gmail.com)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 21

RESUMO DA SUA CONTA (DE 21/11/24 A 28/11/24)

VIVO CELULAR		23,66
Total a pagar		23,66
<hr/>		
Plano contratado Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
VIVO CELULAR - Controle		
Vivo Controle 10GB II	1	18,66
(+) Pacote Redes Sociais e Vídeo	1	5,00
(+) Serviços Digitais Inclusos	-	-
Subtotal Vivo Controle		23,66
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		23,66
Total a pagar		23,66

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -



SEUS NÚMEROS VIVO

Tel. Celular: 11-98497-7234 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)



SUAS BONIFICAÇÕES

Celular Vivo: 1 Bonus Controle 5GB | 1 Bonus Vivo Fibra Controle | 1 Bônus Conta Digital 3GB

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:

- Cadastrar o Débito Automático na sua conta e receber 3GB de internet todo mês
- Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza



FALE COM A GENTE

Acesse o App Vivo ou ligue:

Para os serviços da casa: 10315

Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo

Se tem necessidades específica de acessibilidade para fala e/ou audição: 142

Ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.



IMPORTANTE

- O produto/serviço Vivo Controle 10GB II foi alterado em 28/11/24.
- Você cancelou o(s) serviço/produto(s) Bonus Controle 5GB em 28/11/24, Bonus Vivo Fibra Controle em 28/11/24, Bônus Conta Digital 3GB em 28/11/24, Pacote Redes Sociais e Vídeo em 28/11/24, Vivo Controle Serv Digital II em 28/11/24.
- O benefício Bonus Controle 5GB expirará em 26/12/24 .

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331 e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Controle 10GB II: 066/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: 18% ICMS, 0,65% PIS e 3% COFINS para Telecom e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS e 2% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS e 0% ISS, 0,65% PIS e 3% COFINS para SVAs.

Autenticação Mecânica

Destaque aqui



DEBORAH EL ALAM SBEGHEN

Vencimento

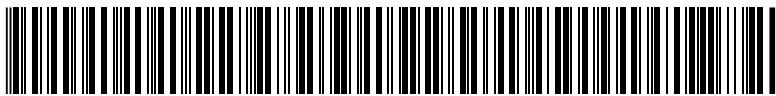
09/01/2025

Total a Pagar - R\$

23,66

Cód. Débito Automático	Nº da Conta	Nº da Fatura	Mês Referência
1345469408-5	00001345469408	00000687933771	12/2024

846200000004	236600801005	013454694087	924129337714
--------------	--------------	--------------	--------------



Pagar
via Pix



DEBORAH EL ALAM SBEGHEN
RUA ABDO AMBUBA 314
VILA ANDRADE
05725-030 S PAULO - SP

CPF/CNPJ: 036.276.056-08
Inscrição Estadual: ISENTO
Número da Conta: 00001345469408

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Nome da Empresa: Telefonica Brasil S.A.
Endereço: Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376 - Cidade Monções
CNPJ: 02.558.157/0001-62
I.E.: 108383949112

Nº NFST: 441332448/12/2024
Período: 21/11/2024 a 20/12/2024
Atende o convênio: 115/2003
Descrição: PF/PJ - OUTROS

Nº Série: BT Sub-Série: 1
Emissão: 23/12/2024
CFOP: 5.307

Seq.	Cód. Serviço	Descrição	Quantidade	ICMS	Valor R\$
1	1570	Serviços Contratados Vivo Móvel	2	18%	17,21
TOTAL NOTA FISCAL TELEFONICA BRASIL S.A.					17,21

Informações Complementares

ICMS 18,00%	Base de Cálculo R\$ 17,21	Valor ICMS R\$ 3,10	Serv. Isentos/Não Tributável R\$ 0,00
PIS 0,65%	Base de Cálculo R\$ 14,11	Valor PIS R\$ 0,10	Serv. Isentos/Não Tributável R\$ 0,00
COFINS 3,00%	Base de Cálculo R\$ 14,11	Valor COFINS R\$ 0,42	Serv. Isentos/Não Tributável R\$ 0,00

Contribuição para o Fust 1% = R\$0,14 e Funttel 0,5% = R\$0,07 do Valor dos Serviços - Não Repassados às Tarifas
Autenticação digital: 57e112c0c70984e3284cd9587ce63a6a

DEBORAH EL ALAM SBEGHEN
R DOUTOR CABRAL DE VASCONCELOS 142
CS 1
VILA DOS REMEDIOS
05105-020 S PAULO - SP

MÊS REFERÊNCIA: 12/2024
DATA DE EMISSÃO: 23/12/2024

DETALHAMENTO DA SUA CONTA (DE 21/11/24 A 28/11/24)

› SEU NÚMERO VIVO: 11-98497-7234

Plano contratado | Adicionais contratados

VIVO CELULAR - Controle	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Vivo Controle 10GB II	-	1	1	12,21
Pacote Redes Sociais e Vídeo	21/11/2024 a 20/12/2024	1	1	5,00
Subtotal				17,21
Pacote Redes Sociais e Vídeo		Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Franquia de Internet		10,00GB	-	0,00
BONIFICAÇÃO MOVEL		Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Bônus Conta Digital 3GB	21/11/2024 a 20/12/2024	3,00GB	-	0,00
Bonus Vivo Fibra Controle	21/11/2024 a 20/12/2024	-	-	0,00
Franquia de Internet		5,00GB	-	0,00
Minutos Locais Livres		50min	-	0,00
Bonus Controle 5GB	21/11/2024 a 20/12/2024	5,00GB	-	0,00
OUTROS LANÇAMENTOS				
SERVIÇOS DIGITAIS INCLUSOS				
TELEFONICA BRASIL S.A. 02.558.157/0135-74				
VIVO CELULAR - Controle	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Vivo Controle Serv Digital II	-	-	-	-
Babbel Exercise Books	-	-	-	0,43
Babbel Languages	-	-	-	0,05
Goread	-	-	-	0,53
Hube Jornais	-	-	-	0,75
Skeelo Top	-	-	-	4,69
Subtotal				6,45



Fw: *Amazon-Seleção de horário - Folgas rotativas 2145- Vaga Bilíngue*

De Deborah Sbeghen <deborahsbeghen@gmail.com>

Data Ter, 25/02/2025 12:22

Para Rosana Fernandes <rofer.adv@hotmail.com.br>

1 anexo (93 KB)

CTPS_03627605608_2025-02-25T14.pdf;

Bom dia Dra. Rosana,

Segue os dados que foram solicitados ontem, a seguir em breve, enviarei toda a documentação enviada com o acerto de contas da demissão.

Deborah

From: CS Amazon Brasil <bra-csjobs@amazon.com>

Sent: Wednesday, April 3, 2024 11:18

Subject: *Amazon-Seleção de horário - Folgas rotativas 2145- Vaga Bilíngue*

Saudações de parte da Equipe de Recrutamento da Amazon,

Devido aos resultados da sua avaliação e seguindo os passos ao longo da primeira fase do processo de contratação, queremos dar-lhe a possibilidade de seleção de horário para o cargo a que se candidatou.

Queremos que tome conhecimento dos termos e condições para trabalhar em nossa posição no Centro Virtual de Atendimento ao Cliente da Amazon.

Salário Base Mensal	R\$2.160,00
Ajuda de Custo de internet	R\$120,00
Data de início do contrato	Segunda-feira, 13 de Maio de 2024
Treinamento: 13 de Maio de 2024	4 semanas Segundas a Sextas das 09:00 às 17:15
Escala de Trabalho	Será de folgas rotativas, serão alternados á cada 2 (duas) semanas

LEIA ATENTAMENTE AS INSTRUÇÕES ABAIXO

*** Os benefícios serão detalhados na oferta de emprego, que será encaminhada após as escolhas de horário.***

Se estiver interessado em nossa vaga, por favor, completar os seguintes passos:

- 1- Entrar na página <https://external-na.schedule-finder.cs.amazon.dev/login> para selecionar seu horário de trabalho. Para ter acesso, é só necessário colocar o mesmo endereço de e-mail em que está recebendo esta mensagem e, em seguida, você receberá uma outra mensagem com um código de acesso (pode copiar esse código).

***Por favor, você deve estar 100% seguro do horário que escolher, já que não poderá ser alterado depois na ferramenta. Não serão feitas mudanças de horários e, por isso, recomendamos que, se o horário oferecido não lhe servir, por favor não escolha nenhuma opção, já que outra pessoa pode pegar esta oportunidade de trabalho.

***Se você já está em outro processo de Recrutamento para algum outro cargo ou um e-mail semelhante a este já chegou e você selecionou um horário, NÃO selecione novamente e deixe a oportunidade de emprego para alguém que não selecionou um horário.

***Se no momento de entrar no link não houver horários disponíveis, significa que todas as opções foram tomadas. Você terá que aguardar assim que houver vagas abertas e aguardar um novo e-mail semelhante a este, mas com uma nova data de início.

Como será sua jornada de trabalho: Folga rotativa, sendo que os dias de folgas serão alternados á cada 2 (duas) semanas.

O expediente será de acordo com o horário escolhido no link acima. Folgas na semana conforme previamente escolhidos por você, sendo duas semanas em que as folgas serão alternadas com dias de final de semana (sabado e/ou domingo).

2- Depois de escolhido seu horário, caso você tenha algum documento pendente por favor anexar à seu portal na amazon.force.com/

Uma vez recebido o email de confirmação de horário, nos próximos dias você receberá a oferta de emprego com todos os detalhes necessários para continuar com o processo de contratação. Se os passos não estiverem completos, ou se houver documentos faltantes para até **Segunda feira 08 de Abril**, não poderemos continuar com o processo de Recrutamento e sua candidatura será mantida em espera para um futuro grupo.

Atenciosamente,
Equipe de Recrutamento de Amazon.

ATESTADO MÉDICO

Atesto que atendi nesta data o(a) Sr(a) DEBORAH EL ALAM SBEGHEN às 16:21, sendo necessário o seu afastamento das atividades laborativas ou acadêmicas por 10 (DEZ) dia(s), a partir de 23/07/2024, tendo como causa do atendimento o código abaixo:

D17

Código da Doença

Local e Data

Assinatura do Médico

BEATRIZ SALOMAO IORIATTI

CRM 176248

Aceito a Colocação do CID. Assinado us _____

Código de Autenticação :


Beatriz Salomao Ioriatti
MÉDICA
CRM SP 176.248

BOLETIM DE CIRURGIA

Pagina 1 de 1

NOTRE DAME - HOSPITAL SALVALUS

23/07/2024 16:11

Paciente: DEBORAH EL ALAM SBEGHEN	Dt. Nasc.: 03/03/1978	Atendimento: 123918568	Prontuário: 28066509
Convênio: NOTRE DAME SP		Posto: CENTRO CIRURGICO 3 ANDAR - HS	Leito: 10C737/1
Profissional(is): BEATRIZ SALOMAO IORIATTI, MÉDICO, CRM 176248 [1]		Nº: 0187688342	23/07/2024 às 16:04

DIAGNÓSTICO	
Diagnóstico Cirúrgico	D17 NEOPLASIA LIPOMATOSA BENIGNA [1]
DADOS DA CIRURGIA	
Data Da Cirurgia	23/07/2024 [1]
Hora Da Cirurgia	16:06 [1]
Cirurgia	exerese de lipoma + extirpação mamas supranumerárias axilares [1]
Cirurgião	DRA BEATRIZ SALOMÃO [1]
Anestesista	DRA ORNELA [1]
Descrição Cirúrgica	<p>EXERESE DE LIPOMA RETALHO LOCAL EXTIRPAÇÃO DE MAMA SUPRANUMERÁRIA X 2 RETALHO LOCAL X 2</p> <ul style="list-style-type: none"> - POSICIONAMENTO, ASSEPSIA E CAMPOS ESTEREIS - INFILTRAÇÃO COM SOLUÇÃO DE ADRENALINA + ROPIVACAÍNA - INCISÃO EM ÁREA DEMARCADA EM OMBRO ESQUERDO - DISSECÇÃO DE LESÃO LIPOMATOSA, ENTREMEADA A MUSCULATURA DELTOIDE - EXCISÃO COMPLETA DA LESÃO - HEMOSTASIA DE VASO SANGRANTE COM PONTO TRANSFIXANTE - HEMOSTASIA GERAL - SUTURA POR PLANOS COM MONOCRYL 3-0 - INCISÃO EM ÁREA DEMARCADA EM AXILA ESQUERDA - RETIRADA DE TECIDO GLANDULAR - HEMOSTASIA DE VASO SANGRANTE COM PONTO TRANSFIXANTE - HEMOSTASIA GERAL - SUTURA POR PLANOS COM MONOCRYL 3-0 - CURATIVO ESTÉRIL COM NEBACETIN, GAZE E TEGADERM - INCISÃO EM ÁREA DEMARCADA EM AXILA DIREITA - RETIRADA DE TECIDO GLANDULAR - HEMOSTASIA - SUTURA POR PLANOS COM MONOCRYL 3-0 - CURATIVO ESTÉRIL COM NEBACETIN, GAZE E TEGADERM
CLASSIFICAÇÃO DE ROBSON	

Beatriz Salomão Ioratti
 CRM 176248
 23/07/2024



1.0 ★

6 de abr. de 2024 ...

Super negativa

Funcionário(a) sigiloso(a)

Funcionário(a) atual, menos de um ano São Paulo, SP

✗ Recomenda ✗ Visão de mercado da empresa

Prós

Salário acima do mercado e pontual

Contras

Penso dizer que o resto, estar aqui hoje passou a ser uma luta diária.

O que é exposto no processo seletivo não condiz com a execução do trabalho, você é valorizado quando descarrega um caminhão (manualmente) ou quando consegue forçar as pessoas além de seu limite.

Normal ouvir do gestor que vão comprar comida no peak para as pessoas não faltarem, como se fossem bichos.

Jornadas de 14 ou 15 horas são normal e não há desenvolvimento profissional algum, ninguém se importa se você e a operação está passando um turno na chuva (literalmente).

Fazer o horário de refeição é considerado como falta de comprometimento.

Ser um bom líder aqui é o mesmo que ser desumano com as pessoas, normal que os associados trabalhem 20 dias sem uma única folga.

Poderia resumir como uma máquina de moer gente, você ganha um destaque no crachá ao completar 5 anos de empresa, porque será?

Trabalha durante o turno da noite e ainda sim, seja convidado para as reuniões que acontecem durante o dia, caso não participe ainda sim será cobrado pelo que foi discutido lá.

É normal ouvir que se trabalham em um modelo de startup para ser ágil, mas na verdade é a desculpa perfeita para não ter processos com decisões descentralizadas e agir como uma empresa de fundo de quintal.

Você tem um contato no RH que apenas te encaminha links, o suporte da área de recursos humanos não existe e essa pessoa costuma avaliar você com base no grau de amizade.

Nunca está disponível, mas quando tem a visita de alguma figura importante age como se fizesse parte do dia a dia, chamando as pessoas de "pa, ma' ti..." nojento.

Aqui se prega o discurso da inclusão e diversidade, mas desliga uma mãe que precisa faltar para cuidar do filho doente, mesmo que ela tenha feito horas extras a semana inteira (7 dias da semana) e tenha avisado o problema com antecedência.

Atestado médico é visto com enorme desconfiança e normalmente não passa do primeiro, não seja você a pessoa que se machucou e precisa ficar uma semana fora.

Não se esqueça, entre em todas as reuniões, demonstre felicidade e valorize o ambiente que está inserido a final é a nossa obrigação pregar essa palavra e pode ser coagido a fazer.

Conselho à presidência

Estruturar a empresa de forma profissional, pessoal qualificadas para cada cargo.

Cada pacote entregue hoje leva uma lágrima, não um sorriso.

Útil

Compartilhar

7

https://www.glassdoor.com.br/Avaliações/Amazon-Avaliações-E6036_P2.htm...

1.0 ★ 2 de abr. de 2024 ...

Empresa tóxica

Customer service

Ex-funcionário(a), mais de 3 anos São Paulo, SP

Recomenda Visão de mercado da empresa

Prós
Benefícios eram bons, equipamento para trabalho.

Contras
Desmotivação, falta de empatia, descredibilizar o funcionário, carga horária complicada.

Conselho à presidência
Valorizar o funcionário, ouvir mais a sua opinião, saúde mental é importante, nunca tive oportunidade de falar, nunca quiseram ouvir, somente pediam para pedir as contas já que não estava bem, falta de empatia total.

Útil Compartilhar 4

← ⌂ ⌂ https://www.glassdoor.com.br/Avaliações/Amazon-Avaliações-E6036_P2.htm... A ⌂ ⌂

1.0 ★ 11 de dez. de 2023 ...

Trabalho adoecedor

Ex-funcionário(a), menos de um ano

☒ Bilingual customer service associate

✗ Recomenda ✗ Visão de mercado da empresa

Prós

Tive uma equipe muito unida com colegas muito compreensivos, ótima interação.

Contras

Fluxo de trabalho desumano, com média de 60 ligações no dia, tempo de 30 seg entre cada uma. O treinamento iniciou para atendimento no Brasil e depois migrou para mercado do EUA. Despreparo total na transição, funcionários descontentes e sem auxílio quando era atendimento por telefone.

Níveis de estresse altíssimos, cobrança de metas irreais que a cada mês ficavam mais exigentes. Inumeros funcionários passaram por atendimento médico por motivo de crises de pânico. Você se sente um número e é tratado como tal por clientes e superiores.

outil Compartilhar 2

← https://www.glassdoor.com.br/Avaliações/Amazon-Avaliações-E6036_P3.htm...

1.0 ★

10 de abr. de 2023 ...

Cultura tóxica

Software development manager iii

Funcionário(a) atual, mais de um ano São Paulo, SP

Recomenda Visão de mercado da empresa

Prós

Vitrine para outras empresas, especialmente fora do Brasil e outras big techs.

Contras

Cultura tóxica. Valorizam o líder que esculacha seus próprios funcionários em reuniões, dizendo que não escreveu algo claro, que não chegou com um doc pra reunião, adoram fazer aquelas perguntas que deixam pessoas constrangedoras e que expõem os profissionais, do tipo: "Porque você não considerou isso no plano?" Mesmo sabendo que já não há volta e o plano furou, aliás, o que é comum. Um projeto de 2 meses você precisa estar em 7, principalmente se houver away team (você colocar a mão em código de outros times). Não há benefícios competitivos, empresa se recusa a oferecer o básico (exemplo: gym pass). Agora está forçando os funcionários a voltarem pro escritório, mesmo sabendo que não vai caber todo mundo. Fazem level down em todo mundo no processo seletivo pra oferecer salários baixos e depois ficam procurando pelo em ovo nas avaliações de performance pra te dizer que você ainda não está pronto. Se você for um L5, pasmem, L7s não irão nem falar com você, não irão dirigir a palavra e se mandar mensagem no slack te ignoram. Existe uma política interna de transferência para outros países depois de 1,5 ano na empresa, no Brasil inventaram a regra de 2 anos, pq ninguém aguenta. Bate o prazo o pessoal vai embora mesmo. Os engenheiros se acham a última bolacha do pacote, todos estrelinhas, não aceitam uma crítica. Não há ambiente saudável pra ngm [caso esteja pensando em entrar e se blindar com seu time]. Todas as pessoa são falsas e individualistas, até pq o processo de performance anual, que tbm é a única forma de conseguir aumento, valoriza isso: o incidiu acima do coletivo. Falando em processo de performance, os gestores são obrigados a colocar sempre alguém do time abaixo da régua de performance, para ter gordura de demissão. Estou esperando dar o prazo mesmo [2 anos] pra não ter que devolver o bônus de entrada, depois disso, vou priorizar minha saúde.

Conselho à presidência

Tirem o complexo de superioridade da cabeça, parem de se achar americanos, pois vocês não são. Sigam as regras da matriz, mas usem as características do brasileiro, como a empatia, por exemplo.

Útil Compartilhar 12

2.0 ★★ 

5 de jul. de 2024

...

Trabalhar com Marketing na Amazon

 Gerente de marketing

Ex-funcionário(a), menos de um ano  São Paulo, SP

 Recomenda  Visão de mercado da empresa

Prós

Remuneração satisfatória, bônus de entrada decente

Contras

Cultura agressiva e desrespeitosa com funcionários, não estimula a colaboração, líderes são incentivados a assediar por resultados, contratam mais estagiários que colaboradores de nível mais alto.

 Útil

 Compartilhar

 1

2.0 ★★ 

20 de jun. de 2024

...

Empresa incrível com líderes despreparados

 Manager

Ex-funcionário(a), mais de um ano  São Paulo, SP

 Recomenda  Visão de mercado da empresa

Prós

A Amazon é uma empresa gigante, com uma cultura forte que te faz se sentir orgulhoso de trabalhar nessa empresa.

Contras

Para entrar na Amazon eu fiz 7 entrevistas em inglês, me comunico bem, mas não tenho a melhor fluência do mundo. Porém, quem me contratou sabia disso e no processo seletivo não foi apontado como um problema. Meu ex chefe me lembrava todo dia o quanto as pessoas com cargos inferiores que o meu tinham o inglês melhor que o meu. A liderança é muito junior, não consegue trabalhar com diversidade, acha que todos tem que ter o mesmo comportamento e isso é insano para nossa saúde mental.

 Útil

 Compartilhar

 3

← C H 🔍 https://www.glassdoor.com.br/Avaliações/Amazon-Avaliações-E6036_P9.htm... A ⭐

2.0 ★★ ▼

28 de fev. de 2023 ...

A Amazon que não é bem de A a Z!

Vcs customer service associate

Ex-funcionário(a), menos de um ano São Paulo, SP

✗ Recomenda ✓ Visão de mercado da empresa

Prós

Uma grande empresa com excelentes benefícios.

Contras

A divisão de varejo no Brasil é amadora, faz péssima administração. Líderes forçam o time a andar na contra mão da missão e valores da empresa que é focar na satisfação do cliente, o foco é apenas na carreira individual dos líderes TM's. Sugestões de melhorias nos processos são ignoradas e quem se destaca é visto como uma ameaça. Muita panela familiar, pai, mãe, irmão, cunhada na mesma estrutura.

Conselho à presidência

Ação urgente no varejo do Brasil, enquanto o cliente reclama, a liderança faz reunião de 1:30h para jogar karrot e mostrar bichos de estimação. Contratar TM's mais preparados e com foco em liderança e gestão de pessoas e principalmente desenvolver futuro líderes. Que os destaques sejam visto como oportunidades de mudança e não ameaças.

Útil Compartilhar 7

← C H 🔒 https://www.glassdoor.com.br/Avaliações/Amazon-Avaliações-E6036.htm?fi... A ⌂

3.0 ★★★☆☆ 11 de dez. de 2024 ...

A cultura é o melhor e o pior da empresa

Funcionário(a) sigiloso(a)

Funcionário(a) atual, mais de 5 anos São Paulo, SP

✗ Recomenda ✓ Visão de mercado da empresa

Prós

Na Amazon você aprende muito, se sente desafiado o tempo todo e não existe monotonia. A história do "day one" acontece na prática e tudo pode acontecer ou mudar de direção no flash de um segundo. Para quem gosta e navega bem com ambiguidade é uma oportunidade de desenvolvimento tremenda que te deixa capaz de navegar em qualquer cenário

Contras

A cultura de sempre "elevar a barra", faz com que as pessoas se sintam máquinas e coloquem o trabalho acima de tudo. Vemos pessoas trabalhando doentes, muitas pessoas com questões de saúde mental, parece que seu trabalho nunca é bom o suficiente. A cobrança é muito alta e o retorno é muito baixo, visto que em geral as progressões de carreira demoram para acontecer e quando um talento sai "é só mais um que saiu - e contratamos outro na sequência". Não há uma valorização real para bons gestores de pessoas, o fator humano é pouco ou nada valorizado.

Conselho à presidência

Seres humanos não são máquinas. Se vocês querem diversidade precisam proporcionar um ambiente sadio para isso, além do que está no papel. Muitos gestores completamente imaturos e despreparados, com pouco tempo pra fazer a agenda de pessoas e muito tempo fazendo coisas operacionais. Seria lindo ver o capital HUMANO ser REALMENTE valorizado, que as pessoas conseguissem trabalhar e entregar e também manter suas vidas e sua saúde.

Útil Compartilhar

4.0 ★★★★☆ 13 de fev. de 2025 ...

SDE I na Amazon

Software development engineer

Ex-funcionário(a), mais de um ano São Paulo, SP

✓ Recomenda ✓ Visão de mercado da empresa

Prós

Aprendizado; Otimo lugar para entrar cru e aprender muito
Organização da empresa e equipes
Coworkers muito competentes

Contras

Cultura workaholic, dependendo do time leva a burnouts. Cultura de demissões sem causa aparente, demitem os bottom 5% mesmo atingindo o nível esperado nas performance reviews.

Útil

Compartilhar

2.0

16 de dez. de 2024 ...

Não vale o estresse

Gerente

Funcionário(a) atual, mais de 3 anos

São Paulo, SP

 Recomenda Visão de mercado da empresa

Prós

Salário e benefícios são apenas ok.

Contras

clima de trabalho é ruim, competitivo e sem qualidade de vida

Útil

Compartilhar

3.0

16 de dez. de 2024 ...

Salário competitivo, rotina exaustiva

Assistente de atendimento

Funcionário(a) atual

Recomenda — Visão de mercado da empresa

Prós

Salário bom e benefícios maravilhosos

Contras

Horários muito complicados e rotina de atendimento tão puxada que não temos tempo nem de ir ao banheiro.

Útil

Compartilhar

Avaliações por cargo

Marketing Manager Localização

1 avaliação de 224.624 Ordenar por menor ...

1.0 ★ 10 de mai. de 2023 ...

Perfeito para quem quer adoecer e entrar em depressão

Marketing senior manager

Ex-prestador(a) de serviços, mais de um ano São Paulo, SP

✗ Recomenda ✗ Visão de mercado da empresa

Prós

A hora de ir embora

Contras

Sou uma pessoa preparada, com faculdade de 1a linha no exterior, empregos em NY e Londres, MBA nos EUA. Até entrar na Amazon, era confiante, sempre recebia bom feedback, bons peer reviews, uma carreira de sucesso. Tudo muda quando você entra para uma linha de produção gerenciada por pessoas sem caráter nem alma. Na Amazon, você não é um ser humano. Você é um robô, preso num mecanismo cruel e nefasto de produção, onde você nunca será bom o suficiente. Você será escutado e humilhado de forma pública diversas vezes por semana, pois a "cultura" da empresa parabeniza e promove os mais agressivos e insuportáveis. Se você gosta de reclamar de tudo, gosta de humilhar e apontar dedos, vira Diretor em questão de meses. Uma empresa que visa destruir a sua auto-confiança e tem como isso um dos seus principais objetivos. Brainwashing ao extremo, e o culto à "cultura" chega a ser ridículo e patético. O processo de feedback é viciado e uma grande piada. Managers têm o mandado de demitir no mínimo um por ano. Salários fracos, benefícios piores, bônus inexistentes. Se você quer adoecer, entre. Mas existe vida aqui fora e a Amazon não faz parte do mundo das pessoas felizes. Mas, se você é "fit", será feliz achando que está "changing the world". Uma piada que convence millenials e parecidos.

Útil Compartilhar 2





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo **1002518-43.2024.5.0221**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/09/2024

Valor da causa: R\$ 55.005,65

Partes:

RECLAMANTE: GISELE RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: VITORIA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCELA LETICIA MARINS VIEIRA

ADVOGADO: MAYARA ALINE RODRIGUES DA COSTA

RECLAMADO: ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A.

ADVOGADO: VANESSA CRISTINA ZIGGIATTI

RECLAMADO: AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO: CLEBER VENDITTI DA SILVA



EXMO. SR. DR. JUIZ DA __ VARA DO TRABALHO DE CAJAMAR - SP.

GISELE RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, solteira, desempregada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 52.602-462-8, inscrita no CPF/MF sob o n.º 563-573-588-60, residente e domiciliada à Rua dos Goianos, Nº 627, Suburbano, CEP: 06663-470, Itapevi - SP, por suas advogadas infra-assinada (procuração anexa), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., propor a presente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em face de **ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 35.918.663/0022-07, com endereço na Alameda Madeira, n.º 162, Alphaville Centro Comercial, CEP: 06454-010, Barueri - SP, e **AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 15.436.940/0003-67, com endereço na Avenida Antônio Cândido Machado, n.º 3100, Jordanésia, CEP: 07776-415 Cajamar - SP pelos motivos de fato e de direito expostos a seguir:



PRELIMINARMENTE

1 - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Inicialmente, por ser a requerida pessoa carente na acepção jurídica do termo, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio fim, conforme declaração de hipossuficiência e CTPS anexas, e, com fulcro no artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil, se requer a concessão de justiça gratuita.

Em face do que foi anteriormente relatado, faz-se relevante respaldar o pedido nos diplomas legais, sendo os mesmos, a Constituição Federal, que em seu artigo 5º, inciso LXXIV, garante o acesso à justiça gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

2 - DA COMPETÊNCIA

A reclamante foi contratada pela empregadora e laborou durante todo o seu contrato de trabalho na Avenida Antônio Cândido Machado, n.º 3100, Jordanésia, CEP: 07.776-415, Cajamar - SP. Por este motivo, a D. Vara é competente para conhecer e julgar a presente reclamatória, nos termos do artigo 651 da CLT.

3 - DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Embora a reclamante tenha sido contratada pela 1^a Reclamada, durante todo pacto laboral sempre desempenhou suas funções em benefício exclusivo da 2^a Reclamada. Portanto, a 2^a Reclamada deverá responder subsidiariamente por eventuais direitos decorrentes desta reclamação trabalhista, nos termos dos artigos 5^a-A, § 5º e 10, § 7º da Lei n.º 6.019/74 c/c a Súmula 331, IV e VI,



do Colendo TST.

DO MÉRITO

1 - DO CONTRATO DE TRABALHO

A Reclamante foi admitida aos préstimos da Reclamada em 09/05/2024 (contrato anexo), para exercer as funções de Auxiliar de logística. Recebia o salário mensal de R\$ 1.953,00 (um mil, novecentos e cinquenta e três reais), laborava na escala de 3x2 com uma folga na semana e 2 domingos ao mês, das 06:00 às 18:00, e aos domingos e feriados das 11:00 às 20:00, com uma hora de intervalo, sendo demitida **SEM JUSTA CAUSA** em 08/06/2024.

A Reclamante informou a Reclamada em meados de 15 de Maio de 2024 que estava gestante, entretanto, mesmo ciente de tal informação, a empresa seguiu com a demissão da empregada sem maiores esclarecimentos.

2 - DA RESCISÃO CONTRATUAL / VERBAS RESCISÓRIAS

A Reclamante foi sumariamente demitida pela Reclamada em **08/06/2024**, sem ter recebido nenhum valor da empregadora a título de rescisão.

Com as provas juntadas nessa Exordial, foi provado o vínculo empregatício da reclamante para com a Reclamada, o que cria o direito de recebimento de todas as verbas rescisórias relativas a dispensa imotivada.



Desta forma, requer sejam pagas todas as verbas rescisórias, quais sejam:

- a. Saldo de Salário;
- b. Aviso Prévio Indenizado;
- c. 13º Salário Proporcional;
- d. Férias Proporcionais, acrescidas de 1/3 Constitucional;
- e. FGTS;
- f. Multa de 40% sobre o FGTS de todo o período laboral;

3 - DA MULTA DO ART. 477, §8º DA CLT

Nos termos do tópico anterior, é lícito afirmar que até o presente momento não houve o pagamento das verbas rescisórias.

Dessa forma, considerando que fora extrapolado o prazo estabelecido no art. 477, §6º da CLT, deve ser aplicada a multa prevista no art. 477, §8º da CLT.

Sendo assim, requer a condenação da reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, §8º da CLT, em razão da não quitação correta das verbas rescisórias no prazo legal previsto no §6º do mencionado dispositivo legal.

4 – DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

Importante ressaltar que a gestante tem direito a estabilidade desde a confirmação do estado gravídico e até 5 meses após o parto, não podendo, pois,



ser demitida sem justa causa conforme o artigo 10, II, b do ADCT. Vejamos:

“Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:

II - fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:

b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.”

Resta evidente, diante dos fatos expostos acima, que a reclamante faz jus a estabilidade provisória, uma vez que tal regra aplica-se ao contrato de trabalho por tempo determinado, que abrange o contrato de experiência, conforme Súmula 244, III do TST.

“III – A empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado.”

A questão da estabilidade da gestante, ainda que o contrato seja temporário, já foi discutido e decidido pelo STF, que entendeu por unanimidade que a gestante faz jus a estabilidade, bem como, a licença maternidade, independente do regime de contratação:

“(STF - ARE: 1417976 SP, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 07/02/2023, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-024 DIVULG 09/02/2023 PUBLIC 10/02/2023) Decido. Cuida-se de matéria eminentemente constitucional devidamente préquestionada na instância de origem. Ausentes óbices



*processuais, passo ao exame do mérito do Recurso Extraordinário.
Assiste razão à recorrente. [...]”*

A respeito da estabilidade gestacional, é pacífica a jurisprudência desta SUPREMA CORTE no sentido de que, independentemente do regime jurídico de trabalho, as servidoras públicas e empregadas gestantes têm direito à licença-maternidade de cento e vinte dias e à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Vejam-se os seguintes julgados:

*"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LICENÇA
MATERNIDADE. MILITAR. ADMISSÃO EM CARÁTER
TEMPORÁRIO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE.
ISONOMIA. ART. 7º, XVIII, DA CONSTITUIÇÃO E ART. 10, II, b, DO
ADCT. AGRAVO IMPROVIDO. I - As servidoras públicas e empregadas
gestantes, independentemente do regime jurídico de trabalho, têm
direito à licença-maternidade de cento e vinte dias e à estabilidade
provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o
parto, conforme o art. 7º, XVIII, da Constituição e o art. 10, II, b, do
ADCT. II - Demonstrada a proteção constitucional às trabalhadoras em
geral, prestigiando-se o princípio da isonomia, não há falar em
diferenciação entre servidora pública civil e militar. III - Agravo
regimental improvido." (RE 597.989-AgR, Rel. Min. RICARDO
LEWANDOWSKI, Primeira Turma, DJe de 29/3/2011)*

*"O acesso da servidora pública e da trabalhadoras gestantes à
estabilidade provisória, que se qualifica como inderrogável garantia
social de índole constitucional, supõe a mera confirmação objetiva do
estado fisiológico de gravidez, independentemente, quanto a este, de sua
prévia comunicação ao órgão estatal competente ou, quando for o caso,
ao empregador. Doutrina. Precedentes."*



“As gestantes, quer se trate de servidoras públicas, quer se cuide de trabalhadoras, qualquer que seja o regime jurídico a elas aplicável, não importando se de caráter administrativo ou de natureza contratual (CLT), mesmo aquelas ocupantes de cargo em comissão ou exercentes de função de confiança ou, ainda, as contratadas por prazo determinado, inclusive na hipótese prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição, ou admitidas a título precário - têm direito público subjetivo à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até cinco (5) meses após o parto (ADCT, art. 10, II, b), e, também, à licença-maternidade de 120 dias (CF, art. 7º, XVIII, c/c o art. 39, § 3º), sendo-lhes preservada, em consequência, nesse período, a integridade do vínculo jurídico que as une à Administração Pública ou ao empregador, sem prejuízo da integral percepção do estipêndio funcional ou da remuneração laboral. Doutrina. Precedentes. Convenção OIT nº 103/1952.”

“Se sobrevier, no entanto, em referido período, dispensa arbitrária ou sem justa causa de que resulte a extinção do vínculo jurídico - administrativo ou da relação contratual da gestante (servidora pública ou trabalhadora), assistir-lhe-á o direito a uma indenização correspondente aos valores que receberia até cinco (5) meses após o parto, caso inocorresse tal dispensa. Precedentes.” (RE 634.093-AgR, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, DJe 7/12/2011)”

“O acórdão impugnado está em dissonância esse entendimento, razão pela qual merece ser reformado. Registre-se, por oportuno, que a exoneração da recorrente ocorreu em 27/11/2018, portanto, em data anterior ao julgamento da Ação Direta (15/5/2019), a qual declarou inconstitucional a estrutura da Câmara Municipal. Desse modo, não procede o entendimento do acórdão recorrido, no sentido de que a ora recorrente não tem direito a indenização ao fundamento de que a sua exoneração se deu em razão da declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos da lei municipal que criou o cargo em comissão da servidora. Diante do exposto, com base no art. 21, §§ 1º e 2º, do



Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, CONHEÇO DO AGRAVO e, desde logo, DOU PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO para reconhecer o direito da parte autora à estabilidade gestacional.”

5 - DA REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO

Sabe-se que a demissão quando ocorre no período da estabilidade acarreta no direito a reintegração, e no caso em tela a reclamante fora demitida no período de sua estabilidade fazendo jus a reintegração conforme Súmula 244, II do TST que dispõe:

“II – A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade.”

Assim, vem a Reclamante requerer a sua reintegração no quadro de funcionários da empresa **ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A.**

6 - DA INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA A REINTEGRAÇÃO

Ocorre Excelência, que caso seja inviável a reintegração da reclamante caberá o direito de recebimento da indenização do período de estabilidade sendo desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto conforme dispõe o artigo 10, II, b do ADCT já mencionado na presente reclamação.



7 - DO DANO MORAL

A reclamada rescindiu o contrato da reclamante mesmo após ser comunicada da gravidez. A demissão imotivada da reclamada logo após ter ciência da gravidez caracteriza ato ilícito, passível de dano extrapatrimonial à empregada, que uma vez que a partir da notícia da gestação de um filho, com a inerente necessidade de planejamento e organização financeira, ficou sem o emprego que era sua única fonte de subsistência, tal situação causou grande sofrimento e abalo emocional a reclamante, que ficou sujeita a uma situação de hipossuficiência decorrente da violação de direitos realizada pela 1^a reclamada.

Nesse sentido a jurisprudência entende o dano moral nos casos de dispensa imotivada da empregada gestante é presumido, sendo desnecessária a demonstração de prejuízos concretos ou a comprovação probatória do efetivo abalo moral, veja:

"(TRT-2 10013583120175020446 SP, Relator: ROSANA DE ALMEIDA BUONO, 3^a Turma - Cadeira 5, Data de Publicação: 07/01/2021) AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS. EMPREGADA GESTANTE. DANOS MORAIS. CABIMENTO. O dano moral é o que reflete no aspecto interno do ser humano, lesa valores e ideias e causa dor psicológica. Incide sobre bens de ordem não material, tendo como principais exemplos o dano à imagem, à privacidade, à liberdade, à intimidade, à integridade psíquica, à autoestima, à reputação, ao nome profissional, à boa fama, ao conceito social, entre outros. Este tipo de dano prescinde de provas do prejuízo em concreto, vez que se trata do dano in re ipsa, ou dano presumido, que a jurisprudência nacional já há muito admite, devendo o ofendido, para fazer jus à indenização, comprovar não o dano em si, mas, sim, o ato ilícito por parte de outrem que lhe atinja de forma concreta e que tenha grande probabilidade de



lhe causar sofrimento. Não tendo a reclamada efetuado ao pagamento de salários (cinco meses) à trabalhadora gestante, por certo que não houve mero descumprimento contratual passível de reparação de ordem material, houve clara violação à dignidade da pessoa humana, o que autoriza o deferimento de indenização por danos morais. Recurso ordinário da reclamante a que se dá provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais. Com a devida vena, adoto o relatório e parte da fundamentação do voto do MM. Relator, conforme segue: Ante aos fatos relatados, fica evidente que a dispensa imotivada causou graves danos a moral da reclamante, ferindo seu amôgo em um momento que ela se encontrava em um estado de vulnerabilidade devido a gestação.”

8 – TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA

Inicialmente como já relatado, a reclamante foi dispensada em 08/06/2024, quando em curso do período estabilitário por ser empregada gestante, sendo que, conforme art. 10, II, b, do ADCT da Constituição Federal, é vedada a dispensa arbitrária da empregada gestante, com isso, deve ser determinada a imediata reintegração da parte autora ao emprego.

Os artigos 294 e artigo 300 do Código de Processo Civil autorizam o deferimento do pedido de tutela de urgência de natureza antecipada, desde que presentes a evidência da probabilidade do direito da parte e o perigo de dano.

Diante da realidade fática, resta claro que a despedida da autora é nula de pleno direito, merecendo ser declarada, em sede de tutela de urgência, a nulidade da rescisão para o restabelecimento do contrato de trabalho, com os efeitos legais daí decorrentes, isto é: com a reintegração ao emprego e pagamento dos salários e demais parcelas remuneratórias devidas.



O pedido merece análise de acordo com o que dispõe o artigo 300 do CPC, o qual dispõe que será concedida a tutela de urgência pretendida "*quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*".

O perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, encontra-se consubstanciado no prejuízo de não poder usufruir da sua estabilidade no emprego, bem assim por não estar recebendo o salário mensal e não dispor de meios para prover sua própria subsistência. E a probabilidade do direito se faz evidente pelas provas acostadas que demonstram o estado gravídico da reclamante.

Registra-se que a manutenção do contrato de trabalho até o final julgamento da matéria debatida nesta ação não traz à reclamada qualquer prejuízo, na medida em que contará com a força de trabalho da autora.

Com isso, verifica-se que a tutela de urgência pode ser deferida sem qualquer risco de prejuízo para a reclamada, que vão se utilizar dos serviços que serão prestados pela reclamante. De outro lado, se a medida não for deferida, estará causando imensos prejuízos para a reclamante, que certamente não conseguirá se recolocar no mercado.

Diante dessa realidade no agir ilegal e abusivo da reclamada, resta claro que a despedida é nula de pleno direito, tendo em conta sua estabilidade provisória, merecendo ser concedida liminarmente, em sede de tutela de urgência, com a declaração de nulidade da dispensa e determinação de reintegração ao emprego, com o restabelecimento do contrato de trabalho e todos os direitos daí decorrentes, notificando a reclamada para que imediatamente se manifeste.



9 – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A partir da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, os honorários advocatícios passaram a ser devidos na Justiça do Trabalho. Não obstante, ao fixar os honorários de sucumbência, o r. Magistrado deverá ater-se aos requisitos elencados no art. 791-A, da CLT, quais sejam grau de zelo, lugar do serviço, natureza e importância, trabalho realizado e tempo despendido.

Sendo assim, requer a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios fixados no patamar máximo de 15% (quinze por cento). Sucessivamente, caso não seja o entendimento de Vossa Excelência, requer seja aplicado por Vossa Excelência o percentual observando todos os critérios legais.

10 – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, não restando à Reclamante qualquer alternativa que não buscar os suplementos desta justiça especializada para reivindicar seus direitos sonegados pela Reclamada, formula os seguintes pedidos:

a) A concessão da justiça Gratuita à reclamante, conforme fundamentado. Caso este MM. Juízo entenda que a documentação comprobatória da situação de pobreza da reclamante, ora acostada, é insuficiente à comprovação do estado hipossuficiente alegado, requer, desde já, a aplicação do § 3º do art. 99 do CPC, norma mais favorável ao empregado, presumindo-se verdadeira a declaração firmada pela reclamante, documento este que também instrui a presente peça juntamente com a procuraçāo. Sucessivamente, caso não aplicado o art. 99, § 3º do CPC, requer, desde já, a aplicação do § 2º do mesmo dispositivo legal c/c Súmula nº. 263 do Egr. TST, devendo o Juízo indicar a documentação que entende pertinente para a comprovação



do direito postulado, abrindo-se prazo para que a reclamante proceda à respectiva juntada, tudo na forma dos artigos 769 da CLT e 15 do CPC;

b) A Reintegração da reclamante ao quadro de funcionários da empresa ADECCO;

c) Caso não seja acolhida ou viável a reintegração que seja deferido o pagamento das Verbas Rescisórias abaixo, considerando a projeção do Aviso Prévio de 30 dias:

1.	Saldo de Salário (08 dias)	R\$520,80
2.	Aviso Prévio Indenizado (30 dias)	R\$1.953,00
3.	13º Salário (1/12).....	R\$162,75
4.	Férias Proporcionais + 1/3	
(1/12).....		R\$217,00
5.	FGTS.....	R\$ 162,75
6.	Multa do FGTS (40%).....	R\$65,10
7.	Multa do art. 477.....	R\$1.953,00
	Totalizando.....	R\$5.034,40

d) A condenação da reclamada ao pagamento de dano moral causados em razão da sua dispensa irregular, visto que estava gestante..... R\$10.000,00

e) Da condenação da reclamanda ao pagamento de indenização substituiva a reintegraçãoR\$32.796,60;

f) A condenação da reclamada ao pagamento de honorários sucumbenciais a serem fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar



da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.....R\$7.174,65;

g) Que seja deferida a tutela antecipada para reintegração da reclamante ao quadro se funcionários da empresa ADECCO;

h) A responsabilização subsidiária da 2^a reclamada para que garanta o devido cumprimento dos direitos obtidos por meio deste processo legal, uma vez que a reclamante laborava exclusivamente em seu favor.

i) Requer-se o recebimento da presente reclamatória, apenas com a indicação de estimativa dos valores devidos, considerando-se assim cumpridos os requisitos estabelecidos no Art. 840, §1º, da CLT.

REQUERIMENTOS FINAIS

Requer-se, por fim, que se digne Vossa Excelência a determinar a citação das reclamadas nos endereços constantes na qualificação, para que, querendo, compareçam à audiência para apresentarem a defesa e responderem a todos os termos da presente, sob pena de revelia.

A expedição de ofícios ao Ministério Público Federal, Caixa econômica Federal e ao INSS, para apuração das irregularidades apontadas.

A aplicação de juros de mora e atualização monetária, esta, considerando-se o próprio mês da prestação dos serviços.

Seja ao final julgada a presente demanda totalmente



procedente, condenando a reclamada aos pedidos acima descritos.

Nestes termos, requerendo a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente a juntada ulterior de documentos, perícias, oitivas de testemunhas, depoimento pessoal da Reclamada sob pena de confissão, e outras necessárias ao pleno esclarecimento deste MM. Juízo.

Requer, outrossim, sob pena de nulidade, que as intimações, notificações e publicações via Diário Oficial, postal ou eletrônica, sejam efetuadas em nome de suas patronas **VITÓRIA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada com inscrição na OAB/SP sob o nº 468.752, RG nº 50.946.078-1 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 484.965.078-31, **MARCELA LETÍCIA MARINS VIEIRA**, brasileira, solteira, advogada com inscrição na OAB/SP sob o nº 472.720 OAB/SP, RG nº 54.838.681X SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 434.465.858-26, e **MAYARA ALINE RODRIGUES DA COSTA**, brasileira, casada, advogada com inscrição na OAB/SP sob o nº 490.771, RG nº 45.692.217-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 428.921.468-10, todas com escritório profissional localizado na Avenida Rubens Caramez, nº 12, salas 04, Centro, Itapevi - SP.

Dá-se à causa o valor de **R\$55.005,65** (cinquenta e cinco mil, cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Itapevi, 09 de setembro de 2024.

VITÓRIA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
OAB/SP nº 468.752



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **1003459-90.2024.5.0221**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 11/12/2024

Valor da causa: R\$ 73.711,00

Partes:

RECLAMANTE: ALINE SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCEL BALLONI FONSECA

ADVOGADO: ADIELSON MACHADO DOS SANTOS

RECLAMADO: GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA

ADVOGADO: REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI

RECLAMADO: AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO: CLEBER VENDITTI DA SILVA

AO JUIZO DA __ VARA DE CAJAMAR – SÃO PAULO

RECLAMANTE: ALINE SILVA DE OLIVEIRA

RECLAMADA: GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA e OUTROS

ALINE SILVA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, desempregada, inscrita no CPF sob o nº 489.661.758-48, nascida em 27 de abril de 1999, residente e domiciliada na Rua Angelim, nº 39, Jardim Santa Cecília, Barueri/SP, CEP 06465-050, telefone (11) 97406-8844, e-mail: alineoliveira9519@gmail.com, por intermédio de seu advogado, que ao final assina, Marcel Balloni Fonseca, advogado, inscrito na OAB/PR 85.439, com escritório profissional situado na Avenida Anhanguera, nº. 2775, CEP 87.504-290, Umuarama-PR, marcelballoni.adv@gmail.com, (44) 99944-9296 (WhatsApp), onde recebe intimações, com instrumento de mandato anexo, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com fundamento no Artigo 319 do CPC, e Artigo 852-A da CLT, propor a presente:

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA – RITO ORDINÁRIO

em face de:

GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.236.064/0001-47, com sede na Rua Doutor Fernandes Coelho, nº 85, Andares 5 e 6, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05423-040, e endereço eletrônico sac@gigroup.com.br, telefone (11) 3046-0200;]

AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.436.940/0003-67, com sede na Avenida Antônio Cândido Machado, nº 3100, Bairro Jordanésia, Cajamar/SP, CEP 07776-415, e endereço eletrônico amazonbrasil@amazon.com.br, telefone (11) 3958-3000;

Avenida Anhanguera, 2775
Umuarama – PR
Tel. +55 (44) 3624-4627
www.gsbadv.com.br



1. DA CONCORDÂNCIA COM O JUÍZO 100% DIGITAL E AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAIS

Informa a parte reclamante que concorda com a adoção do juízo 100% digital, ou ainda que não adotado tal regime, que todas as audiências sejam de modo telepresencial, facilitando o acesso das partes, informando e-mail e telefone de contato:

marcelballoni.adv@gmail.com

(44) 99944-9296 (WhatsApp)

2. DO INTERESSE NA RESOLUÇÃO DO CONFLITO MEDIANTE CONCILIAÇÃO

Em prestígio ao princípio da conciliação previsto no Art. 764 da CLT, informa que, motivado por este escritório como em todos casos de seu patrocínio, a parte reclamante tem interesse na conciliação, sendo possível o diálogo para aproximação de eventuais propostas pelo telefone: (44) 44-99944-9296 (WhatsApp).

3. PEDIDO DE INTIMAÇÃO EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO ADVOGADO

Requer que todas as intimações sejam realizadas em nome de MARCEL BALLONI FONSECA, OAB/PR 85.439, sob pena de nulidade, conforme § 5º, do art. 272 do CPC.

4. DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

A parte reclamante, desde já, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita assegurados no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e no artigo 790, § 3º da Consolidação da Leis do Trabalho, considerando que está impossibilitada de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração de hipossuficiência anexa.

Em razão disso, requer também desde logo a aplicação dos efeitos da decisão proferida pelo STF na ADIn 5.766.





5. DA RESPONSABILIDADE DA RECLAMADAS

A Reclamante foi contratada formalmente pela 1^a Reclamada, GI Group Brasil Recursos Humanos Ltda., para prestar serviços exclusivamente em favor e nas dependências da 2^a Reclamada, Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda., configurando, portanto, a existência de litisconsórcio passivo necessário para a presente demanda, dado o vínculo direto entre ambas na prestação de serviços da Reclamante.

Dessa forma, requer-se que as Reclamadas sejam responsabilizadas de forma solidária pelos créditos trabalhistas devidos, considerando o benefício direto da 2^a Reclamada com o trabalho realizado pela Reclamante e a relação de interdependência entre as partes envolvidas.

Subsidiariamente, caso Vossa Excelência não entenda pela solidariedade, requer-se a condenação da 2^a Reclamada de forma subsidiária, conforme disposto no artigo 10, §7º, da Lei 6.019/74, bem como no entendimento consolidado pela Súmula 331, IV e VI, do TST.

Assim, com base nos dispositivos legais e princípios que regem o Direito do Trabalho, as Reclamadas devem ser responsabilizadas pelas obrigações trabalhistas decorrentes da presente relação de trabalho.

6. DA SÍNTESE DO CONTRATO DE TRABALHO

A Reclamante, **Aline Silva de Oliveira**, foi admitida pela reclamada **GI Group Brasil Recursos Humanos Ltda.** em **24/06/2024**, para a função de **Auxiliar de Logística**, com salário mensal de **R\$ 1.933,00**. A prestação de serviços ocorreu exclusivamente nas dependências da **Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda.**, localizada em Cajamar/SP, sob contrato temporário.

Jornada:

- Jornada de Trabalho:** Escala de **3x2**, das **18h às 5h**, incluindo domingos e feriados quando coincidia com a escala.
- Intervalo:** 1 hora por jornada. Após descobrir a gravidez, realizava pausas adicionais de **15 minutos a cada hora**, por recomendação médica.



Durante a primeira semana de trabalho, a Reclamante descobriu estar grávida durante o pré-natal e informou imediatamente à empresa, pois desempenhava funções em área de risco, realizando atividades como carregar peso, subir e descer escadas e abaixar-se constantemente.

Além dessas atividades de risco, as **condições de trabalho eram insalubres e inadequadas** para uma gestante. A Reclamante precisava se deslocar até o banheiro, que ficava no térreo, enquanto trabalhava no terceiro andar. Esse deslocamento era monitorado por meio do coletor de códigos de barras, e qualquer demora superior a 10 minutos exigia justificativas constrangedoras. Além disso, não foram fornecidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para suas funções, expondo-a a riscos físicos constantes.

Após comunicar sua gravidez, foi encaminhada ao médico da Amazon, que emitiu atestado recomendando a transferência para um setor menos arriscado. Assim, a Reclamante foi realocada para a área da doca, onde permaneceu por apenas duas semanas, desempenhando atividades mais leves, como virar os produtos na esteira para etiquetagem.

Apesar de o contrato temporário ainda estar em vigor, a Reclamante foi demitida em 01/08/2024. A justificativa dada foi o término do contrato temporário, mas não houve comprovação da necessidade desse tipo de contrato. Além disso, constatou-se que muitas pessoas foram demitidas e depois recontratadas, o que revela que a dispensa foi motivada exclusivamente pela condição de gestante da Reclamante e não por uma real redução de demanda.

Essa dispensa violou o direito à **estabilidade gestacional**, previsto no artigo 10, II, "b" do ADCT, que assegura a proteção contra a demissão arbitrária desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, independentemente do tipo de contrato. Além disso, a alegação de alta demanda não foi comprovada pela empresa, evidenciando que a demissão foi motivada exclusivamente pela condição de gestante da Reclamante.

As circunstâncias descritas demonstram o desrespeito à legislação trabalhista e a necessidade de reparação integral pelos direitos violados, incluindo o pagamento das **verbas rescisórias correspondentes ao período de estabilidade gestacional e indenização por danos morais** pela conduta discriminatória da empregadora.

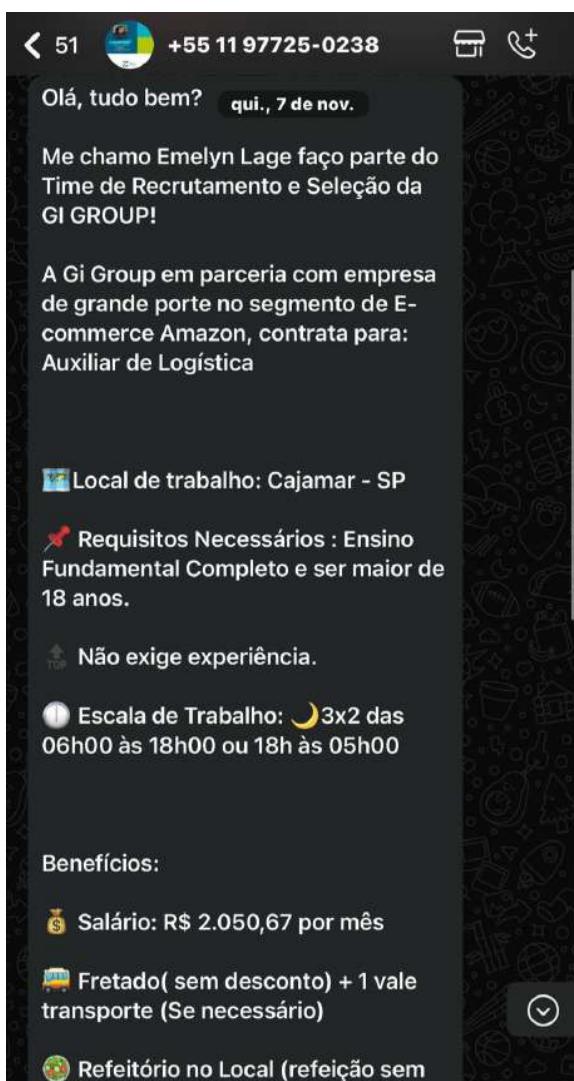




7. DA NULIDADE DO CONTRATO TEMPORÁRIO

O contrato firmado entre as partes foi realizado sob o regime de contrato temporário, conforme previsto na **Lei nº 6.019/74**, sob a justificativa de atendimento a uma suposta alta demanda. Contudo, as Reclamadas não demonstraram de forma efetiva a existência de uma necessidade transitória e excepcional dos serviços prestados pela Reclamante.

Após a demissão ocorrida em **01/08/2024**, a Reclamante foi surpreendida com uma nova oferta (07/11/2024) para retornar ao mesmo posto de trabalho em um curto período, conforme demonstrado na mensagem de recrutamento anexada:



Essa tentativa de recontratação viola o **artigo 10, § 5º da Lei nº 6.019/74**, que estabelece:

Avenida Anhanguera, 2775
Umuarama – PR
Tel. +55 (44) 3624-4627
www.gbsadv.com.br



"O trabalhador temporário que cumprir o período estipulado nos §§ 1º e 2º deste artigo somente poderá ser colocado à disposição da mesma tomadora de serviços em novo contrato temporário, após noventa dias do término do contrato anterior."

A contratação anterior ao prazo de **90 dias** previsto no § 5º caracteriza, nos termos do **§ 6º do mesmo artigo**, vínculo empregatício direto com a tomadora de serviços:

"A contratação anterior ao prazo previsto no § 5º deste artigo caracteriza vínculo empregatício com a tomadora."

Portanto, a tentativa de recontratação irregular demonstra que o contrato temporário foi utilizado de forma fraudulenta para mascarar a verdadeira relação de emprego e lesar os direitos trabalhistas da Reclamante.

A tentativa de recontratação em período vedado evidencia o intuito fraudulento das Reclamadas em violar a legislação trabalhista e desrespeitar os direitos fundamentais da Reclamante, especialmente no contexto de sua condição de gestante, o que agrava ainda mais a gravidade das irregularidades cometidas.

Diante do exposto, requer-se a nulidade do contrato temporário, com o consequente reconhecimento do vínculo empregatício direto com a tomadora de serviços (Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda.) desde o início da relação laboral, em 24/06/2024, e a aplicação integral dos direitos trabalhistas previstos na CLT, incluindo o pagamento das verbas rescisórias devidas pela rescisão injusta e a continuidade do contrato de trabalho por prazo indeterminado.

8. DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

A obreira **foi demitida em 01/08/2024**, sob a justificativa de término do contrato temporário. No entanto, essa dispensa ocorreu enquanto a reclamante já se encontrava em estado gravídico, fato que era desconhecido tanto por ela quanto pela reclamada na ocasião.

No entanto, a reclamante já se encontrava em estado gravídico e **foi demitida sob a justificativa de término do contrato temporário**, sem que ela ou a reclamada tivessem conhecimento da gravidez no momento da dispensa.

O exame médico anexado aos autos confirma o resultado positivo para gravidez, demonstrando que a concepção ocorreu enquanto a reclamante ainda estava laborando para a reclamada, mais especificamente em **06/06/2024**. Portanto, a concepção ocorreu antes da demissão, que se deu em **01/08/2024**.

Avenida Anhanguera, 2775
Umuarama – PR
Tel. +55 (44) 3624-4627
www.gbsadv.com.br



A alínea “b” do inciso II do artigo 10 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias fundamenta a garantia provisória de emprego da obreira gestante, nos seguintes termos:

“Artigo 10, ADCT: Até que seja promulgada a Lei Complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição: II – fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:
(...)
b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.”.

No mesmo sentido, a Súmula 244 do TST:

“Súmula nº 244 do TST - GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA (redação do item III alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012
I - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, “b” do ADCT).
II - A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade.
III - A empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado.”.

O fato é que não se rescinde contrato de empregada gestante, durante todo o período de estabilidade, que começa com a confirmação da gravidez e estende-se até que se completem cinco meses após o parto, independentemente de a reclamada e a própria reclamante terem ciência da gestação ao tempo da dispensa.

Em consonância o artigo 7º, inciso I da Constituição Federal, dispõe:

“Artigo 7º: São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa [...].”

É importante observar que a legislação, aliada à proteção à maternidade e à infância (artigo 6º da Constituição Federal) tem por objetivo garantir o direito de nutrição, saúde e bem estar do nascituro, por meio da manutenção do emprego da gestante, assegurando-lhe o percebimento de remuneração capaz de lhe promover o sustento próprio.

O art. 10, II, alínea “b”, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), em que está disposta a vedação da rescisão contratual da obreira em estado gravídico desde a data da confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.



Por todo o alegado, considerando os impedimentos existentes para a continuidade do contrato e a demissão injusta ocorrida em **01/08/2024**, requer o pagamento do período estabilitário de forma indenizada, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, previsto para **12/02/2025**, ou seja, até **12/07/2025**. Requer, portanto, a condenação da reclamada ao pagamento das seguintes verbas rescisórias em razão da rescisão indireta e da estabilidade da gestante

- Salários vencidos e vincendos indenizados em razão da estabilidade da gestante;
- 13º Salário; Férias + 1/3 de Férias; Aviso Prévio; FGTS + 40% FGTS.

Tudo conforme pedidos.

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, requer a reintegração da obreira ao quadro de funcionários e o pagamento dos salários vencidos até a data da reintegração.

9. DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Diane das irregularidades contratuais e trabalhistas, a Reclamante requer a nulidade do contrato temporário e o reconhecimento do vínculo empregatício regular, conforme previsto na CLT. Em razão do descumprimento das obrigações legais por parte das Reclamadas, especialmente a falta de depósito do FGTS e a rescisão indevida durante o período de estabilidade gestacional, pleiteia-se o pagamento das seguintes verbas rescisórias decorrentes da rescisão indireta:

a) Aviso Prévio

Nos termos dos §§ 1º e 5º do Artigo 487 da Consolidação das Leis Trabalhistas, é devido o aviso prévio, incluindo a integração desse período ao tempo de serviço da reclamante. Requer-se, portanto, a condenação ao pagamento do aviso prévio indenizado, com os reflexos nas demais verbas trabalhistas.

b) FGTS não depositado e Multa de 40%

A reclamada não efetuou corretamente os depósitos do FGTS ao longo do contrato de trabalho da reclamante. Por ocasião da rescisão indireta, requer-se a condenação da reclamada ao pagamento do FGTS não depositado durante todo o vínculo empregatício, acrescido da multa de 40%, considerando a modalidade de rescisão indireta como equiparada à rescisão sem justa causa.

Avenida Anhanguera, 2775
Umuarama – PR
Tel. +55 (44) 3624-4627
www.gsbadv.com.br



c) Férias proporcionais, acrescidas de 1/3 constitucional

A reclamante faz jus ao pagamento das férias proporcionais e vencidas, acrescidas de 1/3 constitucional, conforme determina a legislação. Requer-se o pagamento das férias não gozadas referentes ao período aquisitivo completo, acrescidas do adicional constitucional de 1/3, bem como das férias proporcionais do período em curso.

d) Décimo Terceiro Salário Proporcional

A reclamante requer o pagamento do décimo terceiro salário proporcional referente ao período trabalhado até a data da rescisão indireta, devidamente acrescido de seus consectários.

10. DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Reclamante laborava em ambiente insalubre, exposta de forma habitual e contínua a atividades que envolviam **carregamento de peso excessivo, subidas e descidas constantes de escadas** e condições inadequadas de higiene, incluindo o acesso restrito e dificultoso a banheiros, especialmente após a descoberta da gravidez.

As atividades desempenhadas configuram um ambiente de trabalho prejudicial à saúde, em desacordo com as disposições da **Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15)**, que define os limites de tolerância para agentes nocivos e a obrigatoriedade de pagamento do adicional de insalubridade quando tais limites são ultrapassados.

Além disso, a Reclamante não recebia **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** adequados para minimizar os riscos de suas atividades, em descumprimento das normas de segurança do trabalho, agravando sua exposição a condições prejudiciais.

Diante do exposto, **requer a realização de perícia técnica** para apurar e comprovar a exposição da Reclamante às condições insalubres durante todo o período laboral. Comprovada a insalubridade, requer a condenação das Reclamadas ao pagamento do **adicional de insalubridade em grau médio ou máximo**, nos termos do **art. 192 da CLT**, com os devidos **reflexos em férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS**.



Além disso, requer que as Reclamadas sejam condenadas a fornecer os **laudos técnicos e documentos relativos às condições ambientais e de segurança do trabalho** durante o período contratual da Reclamante.

11. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º DA CLT

A Reclamante foi dispensada em **01/08/2024**, contudo, até o momento, não recebeu integralmente as **verbas rescisórias** devidas, tampouco foram entregues os documentos necessários para a liberação do **FGTS** e demais direitos rescisórios.

Nos termos do **§ 6º do artigo 477 da CLT**, o empregador tem a obrigação de pagar as verbas rescisórias e entregar a documentação correspondente no prazo de **10 dias** contados da dispensa. A inobservância deste prazo configura descumprimento legal, ensejando a aplicação da multa prevista no **§ 8º do artigo 477 da CLT**.

Diante do exposto, requer a condenação das Reclamadas ao pagamento da multa pelo atraso na quitação das verbas rescisórias e na entrega dos documentos rescisórios, conforme estipulado na legislação trabalhista.

12. MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT

Considerando que as verbas rescisórias devidas à Reclamante são incontroversas e não foram quitadas, requer o pagamento dessas verbas na **primeira audiência**. Caso as Reclamadas não efetuem o pagamento na referida ocasião, deverá incidir a multa de **50%** sobre o valor das verbas incontroversas, conforme prevê o **artigo 467 da CLT**.

13. DOS DANOS MORAIS

Dispõe o **artigo 12 do Código Civil** acerca da proteção dos direitos da personalidade, garantindo a possibilidade de reparação por perdas e danos em caso de violação. Esse preceito se alinha com o **artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal**, que assegura a inviolabilidade da intimidade, honra e imagem das pessoas, garantindo indenização por danos morais decorrentes de sua violação.

No caso em tela, a Reclamante foi submetida a situações humilhantes e constrangedoras no ambiente de trabalho. Durante a execução de suas atividades, a Reclamante foi **demitida arbitrariamente em razão de sua gravidez**, mesmo após comunicar sua condição e ser transferida para um setor menos arriscado. Essa dispensa injustificada constitui **discriminação** e violação à estabilidade gestacional, garantida pelo **artigo 10, II, "b" do ADCT**.

Avenida Anhanguera, 2775
Umuarama – PR
Tel. +55 (44) 3624-4627
www.gbsadv.com.br



Além disso, a Reclamante trabalhou em **condições insalubres e inadequadas**, sendo obrigada a realizar deslocamentos frequentes para usar o banheiro localizado no térreo enquanto trabalhava no terceiro andar, sob monitoramento rígido por meio de coletor de códigos de barras. Tal prática exigia que a Reclamante justificasse qualquer demora superior a 10 minutos, gerando constrangimento e afetando sua dignidade.

A ausência de **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** adequados, somada às práticas abusivas e à demissão motivada pela gravidez, violou direitos fundamentais da Reclamante e causou-lhe danos psicológicos e emocionais.

De acordo com os **artigos 186 e 927 do Código Civil**, o ato ilícito praticado pelas Reclamadas gera o dever de indenizar. A jurisprudência reconhece que a demissão discriminatória de gestante e o descumprimento de obrigações legais, como o recolhimento correto de FGTS e o fornecimento de condições adequadas de trabalho, configuram **danos morais** passíveis de reparação.

Diante dos fatos narrados e dos danos suportados pela Reclamante, requer-se a condenação das Reclamadas ao pagamento de **indenização por danos morais** no valor de **R\$ 10.000,00 (10 mil reais)**. Tal valor deve refletir o caráter **punitivo, compensatório e pedagógico**, visando desestimular práticas discriminatórias e assegurar o respeito à dignidade dos trabalhadores.

14. DO SEGURO DESEMPREGO

Ante a rescisão do contrato de trabalho por culpa da parte Reclamada, tendo completado os requisitos, haja vista contrato anterior, a parte reclamante tem direito a liberação das guias para o recebimento do seguro desemprego, vez que no momento não possui outro emprego, desta forma, requer seja a reclamada condenada a obrigação de fazer para a entrega das guias ou indenização equivalente nos termos da Súmula 389 do TST.

15. DA LIQUIDAÇÃO DOS PEDIDOS

A Lei nº 13.467/17 trouxe profunda reforma trabalhista, a destacar as inovações do § 1º do art.º 840 da CLT, que passou a exigir que a liquidação dos pedidos formulados na inicial seja “certos, determinados e com indicação de seus valores”, invertendo-se a exceção em regra.

Avenida Anhanguera, 2775
Umuarama – PR
Tel. +55 (44) 3624-4627
www.gsbadv.com.br



De ressaltar que a nova alteração da CLT dispõe que o reclamante deverá indicar o valor do pedido, porém, a referida lei não tornou obrigatória a liquidação prévia exata dos pedidos, nem a juntada de planilha de cálculos, mas tão somente a indicação dos valores.

Sendo assim, os valores apresentados na presente peça, estão por estimativa, conforme prevê ainda a IN 41 do TST em seu Art. 12, § 2º, podendo esses, serem alterados por conta da apresentação pela reclamada dos documentos anexados à contestação, instrução e da prolação de sentença resolutiva de mérito, de forma a remeter a liquidação final à fase própria.

16. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante das considerações expostas, requer:

1. Requer que todas as intimações sejam realizadas em nome de Marcel Balloni Fonseca, OAB/PR 85.439, sob pena de nulidade, conforme § 5º, do art. 272 do CPC;
2. Que sejam deferidos os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT, devido à difícil situação econômica da parte autora, que não possui condições de custear o processo, sem prejuízo próprio.
3. A responsabilização solidária ou subsidiária das Reclamadas, conforme o art. 10, § 7º da Lei nº 6.019/74, pela totalidade das obrigações trabalhistas devidas.
4. **O reconhecimento da nulidade do contrato temporário**, com a consequente declaração de vínculo de emprego regular com as Reclamadas, nos termos da CLT, e a responsabilização solidária ou subsidiária das Reclamadas.
5. **A realização de perícia técnica** para apurar e comprovar a exposição da Reclamante a condições insalubres durante o período laboral.
6. Que seja julgado, ao final, **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente reclamação, com o reconhecimento da **nulidade do contrato temporário** e o consequente **reconhecimento do vínculo empregatício por prazo indeterminado**, conforme fatos e fundamentos expostos, e a condenação das reclamadas, de forma solidária ou subsidiária, ao **pagamento de todas as verbas rescisórias e contratuais** devidas, calculadas com base no salário de **R\$ 1.933,00**.

Avenida Anhanguera, 2775
Umuarama – PR
Tel. +55 (44) 3624-4627
www.gsbadv.com.br



7. Seguem os valores liquidados e discriminados:

Estabilidade gestante, conforme fundamentado e seus reflexos a seguir	R\$ 21.263,00
Reflexos da Estabilidade: ➤ 13º Salário: R\$ 1.933,00 ➤ Férias: R\$ 1.933,00 ➤ + 1/3 de Férias: R\$ 644,33 ➤ Aviso Prévio: R\$ 1.933,00 ➤ FGTS: R\$ 1.701,04 ➤ + 40% FGTS: R\$ 680,42	R\$ 8.824,79
Verbas Rescisórias, cálculo da data da dispensa. ➤ Aviso Prévio Indenizado: R\$ 1.933,00 ➤ Férias Proporcionais: R\$ 322,17 ➤ 1/3 de Férias: R\$ 107,39 ➤ 13º Salário Proporcional: R\$ 322,17 ➤ FGTS: R\$ 256,02 ➤ Multa de 40% do FGTS: R\$ 102,41	R\$ 3.043,16
Adicional de Insalubridade	R\$ 773,20
Reflexos do Adicional de Insalubridade ➤ Férias Proporcionais: R\$ 81,62 ➤ 1/3 de Férias: R\$ 27,21 ➤ 13º Salário Proporcional: R\$ 81,62 ➤ Aviso Prévio: R\$ 773,20 ➤ FGTS (8%): R\$ 136,77 ➤ Multa de 40% do FGTS: R\$ 54,71	R\$ 1.155,13
Multa do Artigo 477, § 8º da CLT	R\$ 1.933,00
Multa do Art. 467 da CLT	R\$ 20.533,12
Dano Moral	R\$ 10.000,00
Seguro desemprego - indenização substitutiva.	R\$ 6.185,60
TOTAL	R\$ 73.711,00

8. Condenação da reclamada para que libere as guias do seguro desemprego, ou não fazendo, a condenação ao pagamento da indenização substitutiva, conforme valores acima descritos.

Avenida Anhanguera, 2775
 Umuarama – PR
 Tel. +55 (44) 3624-4627
www.gbsadv.com.br



9. Requer, ainda, a condenação do reclamado em honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos do art. 791-A da CLT.

Sejam efetuadas as devidas compensações de valores eventualmente pagos e comprovados pela reclamada a fim de evitar enriquecimento ilícito por parte da reclamante.

Requer, também, a notificação da reclamada para que, querendo, compareçam em audiência e apresente sua defesa, sendo que o não comparecimento importará na revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceções, que se fizerem necessárias e que desde já ficam requeridas.

Dá-se a causa o valor provisório e estimado de R\$ 73.711,00.

Termos em que,
pede deferimento.

Cajamar/SP, 11 de dezembro de 2024.

MARCEL BALLONI FONSECA
OAB/PR 85.439

ADIELSON MACHADO DOS SANTOS
OAB/PR 85.318

Avenida Anhanguera, 2775
Umuarama – PR
Tel. +55 (44) 3624-4627
www.gsbadv.com.br



Documento assinado eletronicamente por ADIELSON MACHADO DOS SANTOS, em 11/12/2024, às 18:39:56 - bd62e8b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24121118385465200000380478953?instancia=1>
Número do documento: 24121118385465200000380478953



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **1003444-24.2024.5.0221**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/12/2024

Valor da causa: R\$ 57.500,00

Partes:

RECLAMANTE: JENIFER PEREIRA MENDES DA SILVA

ADVOGADO: BIANNCA TRINDADE SENA

ADVOGADO: JONAS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

RECLAMADO: GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA

ADVOGADO: REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI

RECLAMADO: AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO: CLEBER VENDITTI DA SILVA



EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DE UMA DAS VARAS DO TRABALHO DE CAJAMAR – SP.

JENIFER PEREIRA MENDES DA SILVA, brasileira, filha de Djanira Pereira do Nascimento, portadora da Cédula de Identidade nº 44.784.973-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 447.698.708-76, nascida em 12/08/1995, CTPS sob nº 0075835 e Série nº 00395 SP, PIS sob nº 163.11464.16-1 residente e domiciliada à R. Lua Crescente, 206 - Jardim do Luar (Fazendinha), Santana de Parnaíba - SP, CEP 06529-017, com endereço de e-mail jeniferpereirajenifer398@gmail.com, por seu advogado que esta subscreve (procuração anexa), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor a presente.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA por intermédio do PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

em face de **GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA**, 01^a reclamada, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF nº 04.236.064/0001-47, com endereço na R. Dr. Fernandes Coelho, 85, andar 5 e 6 - Pinheiros São Paulo - SP, CEP 05423-040 e **AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA**, 02^a reclamada, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF nº 15.436.940/0012-58, com endereço na Av. Dr. Antônio João Abdala, 2010 - Vila Uniao, Cajamar - SP, CEP 07750-000, dados estes que também podem ser considerados para citação.

PRELIMINARES DE MÉRITO DAS INTIMAÇÕES / PUBLICAÇÕES

Nos termos do artigo 77, inciso V do CPC, a reclamante requer que todas as publicações/notificações nos autos em epígrafe, de seu interesse, sejam feitas única e exclusivamente em nome dos advogados **JONAS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, inscrito na **OAB/SP sob nº 301.308** e **BIANNCA TRINDADE SENA**, inscrita na **OAB/SP sob nº 425.758** sob pena de nulidade nos termos da **Súmula nº. 427 do C. TST**.

DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL

Esclarece a reclamante, para que não pare de dúvidas da competência territorial deste MM Juízo, nos termos da Portaria GP Nº 88/2013 deste E. Tribunal, que seu local de trabalho para a reclamada foi na Av. Dr. Antônio João Abdala, 2010 - Vila Uniao, Cajamar - SP, CEP 07750-000.

DO JUÍZO 100% DIGITAL

Tendo em vista as novas opções de tramitação dos processos na esfera trabalhista, implementadas pela Resolução nº 345/2020 e alterada derradeiramente pela Resolução nº 481/2022, aprovadas pelo presidente do CNJ que garantem a celeridade e economia processual,

Unidade I: Avenida Paulista, 1765, 7º andar Conj. 72 Ed. Scarpa - Jd. Paulista São Paulo - SP

Unidade II: Av. Marquês de São Vicente, 121, Conj. 205 - Millenium Business Center - Barra Funda - São Paulo - SP

📞 (11) 4329-4971
📞 (11) 94745-3744
🔗 [/figadvogados](https://www.facebook.com/figadvogados)

Site: www.figueiredoadvogados.com.br / e-mail: [contato@figueiredoadvogados.com.br](mailto: contato@figueiredoadvogados.com.br) Página | 1

requer-se a tramitação da presente reclamação trabalhista na forma 100% digital, bem como todos os atos processuais, inclusive, as audiências a serem realizadas, com base nos princípios da celeridade e boa-fé processual.

Cumpre, ainda, que a parte reclamante forneceu endereço eletrônico em sua qualificação, para possibilitar a intimação por qualquer meio eletrônico, em conformidade ao art. 2º, parágrafo único, da Resolução supracitada.

DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Apenas em atenção ao disposto no artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, o patrono, signatário desta, confere a autenticidade a todos os documentos ora acostados na inicial, faculdade outorgada pela Lei.

DO ACESSO AOS BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Preliminarmente, cabe destacar que o acesso ao Poder Judiciário é assegurado inclusive aos pobres, consoante o art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", LXXIV, art. 3º, III e IV, ambos da Constituição Federal. Ademais, no mesmo sentido, a Lei 1060/50, assegura que o benefício da assistência judiciária gratuita deverá ser assegurado a todo aquele que declarar não dispor de meios para pagar despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e da família, exatamente como fez a reclamante através do incluso documento assinado de próprio punho pelo mesmo, e sob as penas da lei.

Além disso, pelo art. 99 do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho dispõe que: “O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.”, o que desde já requer o deferimento independente da declaração acostada nos autos.

É claro que para que a parte tenha acesso ao benefício da assistência judiciária, basta a simples afirmação de sua situação de pobreza, seja por meio de declaração ou do pedido do próprio advogado, devendo esta ser acatada de boa-fé até que se prove o contrário.

Diante do exposto, requer, desde já, a aplicação do § 3º do art. 99 do CPC, norma mais favorável ao empregado, presumindo-se verdadeira a declaração firmada de próprio punho pela reclamante sob as penas da Lei, documento este que também instrui a presente peça.

DA ABRANGÊNCIA DO DIREITO À JUSTIÇA GRATUITA

Ainda em sede de preliminar, há de ressaltar que, em entendimento proferido pelo STF, na ADI 5766, fora reconhecida a inconstitucionalidade dos artigos 791-A, § 4º e 790-B, caput e § 4º, da CLT, não havendo, portanto, o que se falar em honorários advocatícios pela parte reclamante, uma vez que beneficiária da justiça gratuita.

DA PROVA DA HIPOSSIFICIÊNCIA FINANCEIRA DA RECLAMANTE

Inobstante o acima exposto, na remota hipótese deste MM Juízo entender pela

comprovação do estado de pobreza do postulante, o que se admite por amor ao debate, cabe destacar que deverá o Juízo indicar a documentação que entende pertinente para a comprovação do direito postulado, abrindo-se prazo para que a reclamante proceda à respectiva juntada, tudo na forma dos artigos 769 da CLT, art. 15 e 99 § 2º do CPC.

Neste sentido, em que pese a declaração assinada pela reclamante e feita sob as penas da Lei já baste para referida finalidade, eis que a declaração é o documento previsto em lei que basta para a comprovação do estado de pobreza.

Assim, independentemente do salário recebido pela reclamante durante o pacto laboral aqui discutido, é óbvio que com sua demissão a mesma deixou de contar com a mesma remuneração, não possuindo no momento qualquer outra fonte de renda pois está DESEMPREGADA, razão pela qual firmou a declaração ora acostada.

Assim, Excelência, por qualquer prisma que se analise o pleito, quer sob o aspecto inconstitucional, quer pelo aspecto social de acesso à justiça acima destacado, a concessão aos autos do benefício da justiça gratuita é medida que se impõe, e que se requer como medida de ilibada Justiça.

DO MÉRITO DO CONTRATO DE TRABALHO

O contrato de trabalho da reclamante para com a reclamada se deu nos seguintes moldes:

ADMISSÃO:	06 de novembro de 2024
CARGO:	AUXILIAR DE LOGISTICA
SALÁRIO:	R\$ 2.050,65 (dois mil e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos).
JORNADA:	Escala 6x1 em jornada das 6:00 às 14:20
INTERVALO:	1h por dia.
RESCISÃO:	25 de novembro de 2024
PEDIDO:	Contratada em contrato temporário estava gestante e foi demitida.

Ocorre que, a reclamante não recebeu os seus direitos em sua integralidade, conforme será demonstrado a seguir:

DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

A reclamante prestou serviços unicamente para segunda reclamada de modo que a presença dela no polo passivo se faz necessária.

Por óbvio, sendo a tomadora verdadeira beneficiária da prestação de serviços da

reclamante, deve ser responsabilizada pelos pleitos ora vindicados, aplicando-se as culpas *in eligendo* e *in vigilando*.

Portanto, requer a reclamante a condenação da segunda reclamada, de forma subsidiária de todas as verbas devidas, nos exatos termos da Súmula 331, IV e VI do C.TST.

DA GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO – ESTABILIDADE GESTANTE

Resumo da Tese:

- Empregada foi demitida gestante.

- Fundamento

Sumula 244 do TST.

Art. 10, II, "b" da ADCT.

- Linha do tempo



Conforme informado acima, a reclamante foi dispensada sem justa causa de suas atividades no dia 25/11/2024.

No entanto, quando da dispensa, **a autora já se encontrava gestante de 4 (quatro) semanas**, conforme comprova-se pela Carteirinha de Gestante, hoje houve acompanhamento de pré-natal no dia 06/12/2024 onde registra a idade gestacional de 5 (cinco) semanas e 5 (cinco) dias.

A reclamante no curso do estado gestacional não poderia ser dispensada de suas atividades, isto porque goza de garantia provisória no emprego, não sendo permitida a dispensa arbitrária do emprego, conforme rezam os artigos 391 e 392 da CLT, artigo 10, inciso II¹, alínea b do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 7, inciso XVIII da Constituição da República.

Contudo, a reclamada em total desrespeito à situação da reclamante, procedeu a dispensa da autora de suas atividades, deixando-a nesse momento tão delicado para a mulher, totalmente desamparada sem meio para prover o seu sustento, bem como ter o período de gestação com mais tranquilidade.

A reclamada possuía ciência da gestação da reclamante, conforme comprova-se pelo DOCUMENTO 8 anexo à exordial, apesar disso, pouco importa o conhecimento do empregador ou até mesmo da empregada quanto seu estado gravídico no momento da rescisão, haja vista o

¹ Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:
II - fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:
b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

contido na Súmula 244 do C.TST, *verbis*, que deve ser observada e mantida estável nos termos do artigo 926 do CPC:

GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA (redação do item III alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012. I - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, "b" do ADCT). II - A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade. III - A empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado. (grifamos)

É certo, que a intenção do legislador constitucional quando garantiu à gestante o direito à garantia provisória no emprego até o quinto mês após o parto, foi de proteger não só a mulher, mas também o nascituro, para que a mulher tenha condições de sustentar o seu filho no período em que dificilmente encontrara uma nova colocação profissional, trata-se neste caso da responsabilidade objetiva do empregador que visa a proteção do menor.

Tal responsabilidade também deve ser observada no contrato temporário regido pela Lei 6.019/1974, isto porque, a modalidade do contrato pactuado torna-se irrelevante quanto a garantia constitucional da gestante, que possui como único requisito, a gestação preexistente à dispensa sem justa causa, como no presente caso.

Este entendimento fora firmado pelo Supremo Tribunal Federal no qual fixou a tese nos Temas 497 e 542 do *ementário de repercussão geral*, no qual garante à gestante demitida o direito à licença maternidade e à estabilidade provisória independentemente do tipo de contrato pactuado, conforme teses abaixo:

Tema 497: A incidência da estabilidade prevista no art. 10, inc. II, do ADCT, somente exige a anterioridade da gravidez à dispensa sem justa causa.

Tema 542: A trabalhadora gestante tem direito ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória, independentemente do regime jurídico aplicável, se contratual ou administrativo, ainda que ocupe cargo em comissão ou seja contratada por tempo determinado.

Assim, as decisões em recurso extraordinário em *repercussão geral* proferidas pelo STF têm eficácia contra todos ("erga omnes") e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário (art. 927, CPC).

O novo entendimento do STF deve ser aplicado a todos os processos semelhantes nas instâncias inferiores, pois o recurso foi julgado sob a sistemática da *repercussão geral* (Tema 542).

Os Tribunais Trabalhistas têm evoluído para reconhecer e aplicar a tese firmada pelo C. STF. Senão, vejamos:

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. ESTABILIDADE GESTANTE. TEMA 497 DA REPERCUSSÃO GERAL DO STF. O artigo 10, II, "b", das Disposições Constitucionais Transitórias, ao vedar a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, não estabelece qualquer distinção quanto ao tipo de contrato de trabalho celebrado, se por prazo determinado ou indeterminado. A gravidez, no momento da ruptura contratual, é o único requisito legal para que seja reconhecida a estabilidade provisória no emprego. Nesse sentido, inclusive, é o entendimento expresso na Súmula 244, do C. TST e a Tese de Repercussão Geral nº 497 do STF. Irrelevante, destarte, o fato de a autora ter sido contratada por contrato a termo. (TRT da 2ª Região; Processo: 1001206-59.2023.5.02.0385; Data: 03-07-2024; Órgão Julgador: 11ª Turma - Cadeira 4 - 11ª Turma; Relator(a): ADRIANA PRADO LIMA)

ESTABILIDADE PROVISÓRIA GESTANTE. CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO. No caso concreto, ainda que contratada a termo, certo é que se extrai dos autos que a reclamante se encontrava grávida no momento da sua dispensa, detentora, portanto, da estabilidade provisória prevista na alínea "b" do inciso II do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, independentemente da modalidade ou da duração do seu contrato de trabalho, tampouco do desconhecimento do estado gravídico pelo empregador. A Tese jurídica Prevalecente nº 5, deste E. Tribunal Regional, não é vinculante, prevalecendo, no caso, o disposto na alínea "b" do inciso II do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no artigo 391-A da CLT, incluído pela Lei nº 12.812/2013, nos termos da Súmula nº 244 do C. Tribunal Superior do Trabalho e da r. decisão proferida pelo E. STF nos autos do RE nº 842.844/SC (em 05/10/2023), com repercussão geral reconhecida (Tema 542). Recurso da reclamada conhecido e não provido. RELATÓRIO (TRT da 2ª Região; Processo: 1000604-92.2023.5.02.0086; Data: 18-06-2024; Órgão Julgador: 6ª Turma - Cadeira 3 - 6ª Turma; Relator(a): BEATRIZ HELENA MIGUEL JACOMINI)

Além disso, colacionamos diversas decisões do Tribunal da 02ª Região entre elas:

1000234-05.2023.5.02.0025 – 01ª Turma

1001621-84.2023.5.02.0468 – 02ª Turma

1001883-87.2022.5.02.0203 – 03ª Turma

1001525-32.2023.5.02.0060 – 04ª Turma

1001618-22.2023.5.02.0342 – 05ª Turma

1000604-92.2023.5.02.0086 - 06ª Turma

1001611-76.2021.5.02.0511 – 08ª Turma

1002028-58.2023.5.02.0511 – 10ª Turma

1001206-59.2023.5.02.0385 – 11ª Turma

1001023-42.2023.5.02.0271 – 15ª Turma

Assim pugna a reclamante pela condenação da reclamada à indenização equivalente ao período de estabilidade provisória gestacional a saber: salário vencidos e vincendos desde a demissão até cinco meses após o parto, sendo este previsto para 03/08/2025, acrescidos de décimo terceiro salário, férias simples e proporcionais, devidamente acrescida do terço constitucional, todos considerando o aviso prévio projetado, FGTS + 40% (sobre o pedido principal e reflexos) e seguro-desemprego, considerando o período estabilitário como tempo de serviço nos termos do artigo 392 e 393 da CLT.

Além disso, requer o pagamento das verbas convencionais e recebidas regularmente no curso do contrato de trabalho como vale-alimentação.

DA ANOTAÇÃO DA CTPS

A reclamante foi demitida grávida em 25 de novembro de 2024, tendo como período estabilitário até 31 de dezembro de 2025, com aviso prévio projetado até 30 de janeiro de 2026.

Dessa forma, requer a autora, seja a reclamada intimada a retificação na CTPS, para fazer constar como data de encerramento do contrato de trabalho o final do período de estabilidade, considerando a projeção do aviso prévio, sob pena de multa.

DOS HONORÁRIOS DO SUCUMBÊNCIA

A lei nº 13.467/2017, instituiu a sucumbência recíproca no processo do trabalho, onde conforme a inteligência do novo art. 791-A da CLT c/c art. 85 do CPC, é devido o pagamento de honorários sucumbenciais em até 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido, ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

Dessa forma, requer a aplicação dos honorários de sucumbência nos termos do artigo 791-A da CLT.

DOS JUROS DE MORA E IMPOSTO DE RENDA

Requer a reclamante que seja aplicado o disposto na IN RFB 1500/2014 e Súmula 368 do TST, que estabelece que o imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos acumuladamente deve ser calculado com base nas tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos, devendo o cálculo ser mensal e não global, e, que, inclusive, autorizou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional dispensar a interposição de recursos e a desistência dos já propostos, devendo ainda os juros de mora serem excluídos da base de cálculo nos termos da OJ 400 da SDI I do Colendo TST.

DA LIQUIDAÇÃO DOS PEDIDOS

Antes de apresentar o rol de pedidos, cumpre esclarecer que, a com o advento da lei

13.467/2017, passou-se a exigir na petição inicial, **o pedido certo, determinado e com a indicação de valor**, como podemos ver no artigo 840 da CLT, descrito abaixo:

Art. 840 - A reclamação poderá ser escrita ou verbal.

§ 1º Sendo escrita, a reclamação deverá conter a designação do juízo, a qualificação das partes, a breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, que deverá ser certo, determinado **e com indicação de seu valor**, a data e a assinatura da reclamante ou de seu representante

§ 3º Os pedidos que não atendam ao disposto no § 1º deste artigo serão julgados extintos sem resolução do mérito.

Pela simples leitura do artigo fica claro que, basta **APENAS a indicação do valor para ingressar com a reclamação trabalhista**, o que é apresentado **por mera estimativa**, se reservando a autora, no direito de efetuar a liquidação apenas após a sentença como determina o artigo 879 da CLT, assim sendo, não há que se falar em limitação da sentença ao valor apontado na presente peça, ou ainda em sentença *ultra-petita* se for comprovado valores superiores ao indicado, esse também foi o entendimento da SDI-1 do TST nos autos de 00555-36.2021.5.09.0024.

Repisa-se que é obrigatório ser certo e determinado é o pedido, o valor deve ser mera indicação.

Como se não bastasse, alguns pedidos são impossíveis de indicação do valor, vez que dependem exclusivamente dos documentos que apenas reclamada possui, como por exemplo, folhas de ponto, comprovante de pagamento da autora e do paradigma, entre outros.

Outros casos dependem de fatores diversos, como determinar a incapacidade laborativa, que necessitar de perícia determinar o percentual de incapacidade.

Não aceitar os pedidos genéricos fere o direito de ação e o acesso à justiça, princípios constitucionais basilares do direito processual.

Além dos pedidos em que são impossíveis de efetuar cálculos, temos que os valores referentes aos juros legais, à correção monetária e verbas de sucumbência, incluídos os honorários advocatícios, não foram indicados por se tratarem de pedidos implícitos e decorrentes do principal, em conformidade com o artigo 322, § 1º do NCPC c/c artigo 769 da CLT/2017.

No mesmo sentido, a autora também, não indica os valores nos pedidos subsidiários, eis que já apontados nos pedidos principais, estando em conformidade com o artigo 292, VIII do NCPC/2015.

DOS PEDIDOS

Posto isto, a reclamante protesta pela **TOTAL PROCEDÊNCIA** da presente ação requerendo nos seguintes termos:

a) A tramitação da presente reclamação trabalhista na forma 100% digital, bem como todos os atos processuais, inclusive, as audiências a serem realizadas, com base nos princípios da celeridade e boa-fé processual;

b) Requer, nos termos da causa de pedir, o acolhimento da declaração de hipossuficiência firmada pela reclamante como prova legal para a concessão dos benefícios da justiça gratuita em observância do artigo 99 do CPC;

c) Sucessivamente, caso não aplicado o art. 99, § 3º do CPC, requer, desde já, a aplicação do § 2º do mesmo dispositivo legal c/c Súmula nº. 263 do C. TST, devendo o Juízo indicar a documentação que entende pertinente para a comprovação do direito postulado, abrindo-se prazo para que a reclamante proceda à respectiva juntada, tudo na forma dos artigos 769 da CLT e 15 do CPC, sob pena de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional.

d) Requer, ainda, a reclamante a inaplicabilidade do artigo 791-A, § 4º da CLT tendo em vista a inconstitucionalidade reconhecida pelo STF na ADI 5766, na forma da causa de pedir.

e) Seja reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelos direitos reconhecidos na presente ação até o limite pleiteado, nos moldes da fundamentação da causa de pedir;

f) Requer que a reclamada seja a condenada ao pagamento da indenização equivalente ao período de estabilidade provisória gestacional nos termos da causa de pedir.....**R\$ 50.000,00**
(valor estimado na forma da lei, haja vista, a ausência legal de obrigação de liquidar o pedido e impossibilidade dos cálculos em virtude da ausência de documentos imprescindíveis).

g) Requer seja a reclamada intimada para retificar a CTPS da autora, para fazer constar como data de saída o final do período estabilitário, considerando a projeção do aviso prévio, sob pena de multa.....**(obrigação de fazer, não tem valor estimado)**

h) Honorários advocatícios na forma da causa de pedir.....**R\$ 7.500,00;**

i) Quanto aos índices de atualização, requer a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial, e, a partir desta, a incidência da taxa SELIC, a qual abrange tanto a correção monetária quanto os juros de mora, tudo conforme decisão do Tribunal Pleno do C. STF, nos autos das ADC's 58 e 59 e ADI's 5867 e 6021.

Apuração dos valores em regular liquidação de sentença, devendo ser imposto a reclamada o ônus de proceder aos recolhimentos previdenciários nos moldes da fundamentação, e a condenação sobre a devida atualização monetária e juros de mora desde o mês do fato gerador, nos termos da lei.

Ademais, destaca a reclamante que inclusive encontra-se neste momento processual, impossibilitado de realizar a liquidação dos pedidos, em razão da pendência de documentos que deverão ser trazidos aos Autos com a defesa, além do que o momento oportuno para apresentação de cálculos de liquidação é na fase de execução e não na propositura da ação (art. 879 CLT), razão pela qual a autora apresenta a estimativa dos valores de cada pedido.

Para tanto, requer ainda a reclamante:

Seja determinada a aplicação do Ato Declaratório PGFN N. 1, de 27 de março de 2009 e do Parecer PGFN/CRJ/Nº 287/2009, de 12 de fevereiro de 2009 e sumula 396 do TST, e ainda a exclusão dos juros de mora na base de cálculo do imposto de renda nos termos da OJ 400 da SDI I do C. TST.

Protesta a reclamante por todas as provas em direito admitidas, sem exceção de nenhuma por mais específica que seja, devendo a presente ao final ser julgada procedente, condenando a reclamada nas cominações de direito.

Requer, por fim, a citação da reclamada para que conteste os itens supra arguidos, sob pena de serem admitidos como verdadeiros, nos termos da Súmula nº 74 do TST, o que, por certo, ao final restará comprovado, com a consequente decretação da **TOTAL PROCEDÊNCIA DA AÇÃO**.

Dá-se à causa o valor de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 10 de dezembro de 2024.

JONAS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
OAB/SP nº 301.308

BIANNCA TRINDADE SENA
OAB/SP nº 425.758



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **1003397-50.2024.5.0221**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 05/12/2024

Valor da causa: R\$ 57.529,11

Partes:

RECLAMANTE: PALOMA MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: BIANNCA TRINDADE SENA

ADVOGADO: JONAS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

RECLAMADO: ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A.

RECLAMADO: AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO: CLEBER VENDITTI DA SILVA



EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DE UMA DAS VARAS DO TRABALHO DE CAJAMAR – SP

PALOMA MOREIRA DA SILVA, brasileira, filha de Rosimar Moreira, portadora da Cédula de Identidade nº 50.767.057-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 236.441.038-01, nascida dia 04/11/1995, CTPS sob o nº 13252, Série nº 389 e PIS 166.31642.50-8 residente e domiciliada à Rua Fioravante Bergamini, 632, Casa 01 - Jardim Prof. Francisco Morato, Francisco Morato - SP, CEP 07910-110, com endereço de e-mail moreirapaloma461@gmail.com, por seu advogado que esta subscreve (procuração anexa), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor a presente.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA por intermédio do PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

em face de **ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A.**, 1ª Reclamada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.918.663/0001-74, com endereço na Av. Paulista, 283, Andar 17, Conj 171 e 172, Cond. Ed. Sta Catarina - Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01311-000, e **AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.**, 2ª Reclamada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0003-67, com endereço na Av. Antônio Cândido Machado, 3100 - Fazenda Velha Cajamar - SP, CEP 07750-000, dados estes que também podem ser considerados para citação.

PRELIMINARES DE MÉRITO DAS INTIMAÇÕES / PUBLICAÇÕES

Nos termos do artigo 77, inciso V do CPC, a reclamante requer que todas as publicações/notificações nos autos em epígrafe, de seu interesse, sejam feitas única e exclusivamente em nome dos advogados **JONAS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, inscrito na **OAB/SP sob nº 301.308** e **BIANNCA TRINDADE SENA**, inscrita na **OAB/SP sob nº 425.758** sob pena de nulidade nos termos da **Súmula nº. 427 do C. TST**.

DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL

Esclarece a reclamante, para que não paire dúvida da competência territorial deste MM Juízo, nos termos da Portaria GP Nº 88/2013 deste E. Tribunal, que seu local de trabalho para a reclamada foi na Av. Antônio Cândido Machado, 3100 - Fazenda Velha Cajamar - SP, CEP 07750-000 (GRU 5).

Unidade I: Avenida Paulista, 1765, 7º andar Conj. 72 Ed. Scarpa - Jd. Paulista São Paulo - SP

Site: www.figueiredoadvogados.com.br / e-mail: [contato@figueiredoadvogados.com.br](mailto: contato@figueiredoadvogados.com.br) Página | 1

Unidade II: Av. Marquês de São Vicente, 121, Conj. 205 – Millenium Business Center-Barra Funda - São Paulo - SP

(11) 4329-4971
(11) 94745-3744
[/figadvogados](https://www.facebook.com/figadvogados)

DO JUÍZO 100% DIGITAL

Tendo em vista as novas opções de tramitação dos processos na esfera trabalhista, implementadas pela Resolução nº 345/2020 e alterada derradeiramente pela Resolução nº 481/2022, aprovadas pelo presidente do CNJ que garantem a celeridade e economia processual, requer-se a tramitação da presente reclamação trabalhista na forma 100% digital, bem como todos os atos processuais, inclusive, as audiências a serem realizadas, com base nos princípios da celeridade e boa-fé processual.

Cumpre, ainda, que a parte reclamante forneceu endereço eletrônico e linha telefônica móvel em sua qualificação, para possibilitar a intimação por qualquer meio eletrônico, em conformidade ao art. 2º, parágrafo único, da Resolução supracitada.

DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Apenas em atenção ao disposto no artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, o patrono, signatário desta, confere a autenticidade a todos os documentos ora acostados na inicial, faculdade outorgada pela Lei.

DO ACESSO AOS BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA

Preliminarmente, cabe destacar que o acesso ao Poder Judiciário é assegurado inclusive aos pobres, consoante o art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", LXXIV, art. 3º, III e IV, ambos da Constituição Federal. Ademais, no mesmo sentido, a Lei 1060/50, assegura que o benefício da assistência judiciária gratuita deverá ser assegurado a todo aquele que declarar não dispor de meios para pagar despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e da família, exatamente como fez a reclamante através do incluso documento assinado de próprio punho pelo mesmo, e sob as penas da lei.

Além disso, pelo art. 99 do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho dispõe que: “O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.”, o que desde já requer o deferimento independente da declaração acostada nos autos.

É claro que para que a parte tenha acesso ao benefício da assistência judiciária, basta a simples afirmação de sua situação de pobreza, seja por meio de declaração ou do pedido do próprio advogado, devendo esta ser acatada de boa-fé até que se prove o contrário.

Diante do exposto, requer, desde já, a aplicação do § 3º do art. 99 do CPC, norma mais favorável ao empregado, presumindo-se verdadeira a declaração firmada de próprio punho pela reclamante sob as penas da Lei, documento este que também instrui a presente peça.

DA ABRANGÊNCIA DO DIREITO À JUSTIÇA GRATUITA

Ainda em sede de preliminar, há de ressaltar que, em entendimento proferido pelo STF, na ADI 5766, fora reconhecida a inconstitucionalidade dos artigos 791-A, § 4º e 790-B, caput e § 4º, da CLT, não havendo, portanto, o que se falar em honorários advocatícios pela parte reclamante,

uma vez que beneficiária da justiça gratuita.

DA PROVA DA HIPOSSIFICIÊNCIA FINANCEIRA DA RECLAMANTE

Inobstante o acima exposto, na remota hipótese deste MM Juízo entender pela comprovação do estado de pobreza do postulante, o que se admite por amor ao debate, cabe destacar que deverá o Juízo indicar a documentação que entende pertinente para a comprovação do direito postulado, abrindo-se prazo para que a reclamante proceda à respectiva juntada, tudo na forma dos artigos 769 da CLT, art. 15 e 99 § 2º do CPC.

Neste sentido, em que pese a declaração assinada pela reclamante e feita sob as penas da Lei já baste para referida finalidade, eis que a declaração é o documento previsto em lei que basta para a comprovação do estado de pobreza.

Assim, independentemente do salário recebido pela reclamante durante o pacto laboral aqui discutido, é óbvio que com sua demissão a mesma deixou de contar com a mesma remuneração, não possuindo no momento qualquer outra fonte de renda pois está DESEMPREGADA, razão pela qual firmou a declaração ora acostada.

Assim, Excelência, por qualquer prisma que se analise o pleito, quer sob o aspecto inconstitucional, quer pelo aspecto social de acesso à justiça acima destacado, a concessão aos autos do benefício da justiça gratuita é medida que se impõe, e que se requer como medida de ilibada Justiça.

DO MÉRITO DO CONTRATO DE TRABALHO

O contrato de trabalho da reclamante para com a reclamada se deu nos seguintes moldes:

ADMISSÃO:	11 de novembro de 2024
CARGO:	AUXILIAR DE LOGÍSTICA
SALÁRIO:	R\$ 2.050,65 (dois mil e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos).
JORNADA:	Escala 3x2 em jornada das 6:00 às 18:00.
INTERVALO:	1h de intervalo por dia.
RESCISÃO:	25 de novembro de 2024
PEDIDO:	Estava gestante e foi demitida no curso do contrato de trabalho.

Ocorre que, a reclamante não recebeu os seus direitos em sua integralidade, conforme será demonstrado a seguir:

DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

A reclamante prestou serviços unicamente para segunda reclamada de modo que a

presença dela no polo passivo se faz necessária.

Por óbvio, sendo a tomadora verdadeira beneficiária da prestação de serviços da reclamante, deve ser responsabilizada pelos pleitos ora vindicados, aplicando-se as culpas *in eligendo* e *in vigilando*.

Portanto, requer a reclamante a condenação da segunda reclamada, de forma subsidiária de todas as verbas devidas, nos exatos termos da Súmula 331, IV e VI do C.TST.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Como informado acima, a reclamante laborou em favor da reclamada a partir de 11 de novembro de 2024 como **AUXILIAR DE LOGÍSTICA** na jornada descrita acima, tendo como último dia trabalhado em 25 de novembro de 2024.

Ocorre que, a reclamada não assinou a carteira de trabalho da reclamante, impedindo-a do recebimento dos seus direitos da forma correta.

No art. 3º da CLT, o legislador trouxe o conceito de empregado estabelecendo todos os requisitos necessários para que um indivíduo seja reconhecido como empregado:

"Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário".

Dessa forma, para ser considerado, é necessário que todos os requisitos trazidos pela legislação estejam preenchidos cumulativamente.

Durante todo o período em que a reclamante prestou serviços para a Reclamada, estiveram presentes todas as características do vínculo de emprego, quais sejam a pessoalidade, onerosidade, subordinação e não eventualidade.

A reclamante cumpria jornada de trabalho delimitada pelo empregador, além do que trabalhava diariamente, exclusivamente para a Reclamada, não podendo ser substituída, e mediante ânimo subjetivo de perceber uma contraprestação mensal.

Dessa forma, requer que seja reconhecido o vínculo empregatício para que a Reclamada proceda à anotação da CTPS da Reclamante no período de 11/11/2024 a 25/11/2024, surtindo todos os efeitos legais, como pagamento referente a todas as verbas rescisórias e indenizatórias do período sem registro, advindas da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa considerando o salário normativo, quais sejam: **saldo de salário de 15 dias**, indenização em razão do não-recolhimento do FGTS + 40% ou seu respectivo pagamento na conta com reflexos, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e 13º salário proporcional.

DA GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO – ESTABILIDADE GESTANTE

Resumo da Tese:

- Empregada foi demitida gestante.

- Fundamento:

Sumula 244 do TST.

Art. 10, II, "b" da ADCT.

- Linha do tempo:

Data da concepção
25/08/2024

Data da admissão
11/11/2024

Data do encerramento do contrato
25/11/2024

Data provável do parto
31/05/2025

Conforme informado acima, a **reclamante foi dispensada sem justa causa de suas atividades no dia 25/11/2024**, no entanto, quando da dispensa, a **autora já se encontrava gestante de 13 (treze) semanas**, conforme comprova-se pelo ultrassom realizado no dia **27/11/2024** onde registra a idade gestacional de 13 (treze) semanas e 3 (três) dias.

A reclamante no curso do estado gestacional não poderia ser dispensada de suas atividades, isto porque goza de garantia provisória no emprego, não sendo permitida a dispensa arbitrária do emprego, conforme rezam os artigos 391 e 392 da CLT, artigo 10, inciso II¹, alínea b do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 7, inciso XVIII da Constituição da República, devendo esta ser reintegrada ao emprego, o que requer desde já.

Contudo, a reclamada em total desrespeito à situação da reclamante, procedeu a dispensa da autora de suas atividades, deixando-a nesse momento tão delicado para a mulher, totalmente desamparada sem meio para prover o seu sustento, bem como ter o período de gestação com mais tranquilidade.

Ressalta-se que, a reclamada possuía ciência da gestação da reclamante, conforme documentos anexos, apesar disso, pouco importa o conhecimento do empregador ou até mesmo da empregada quanto seu estado gravídico no momento da rescisão, haja vista o contido na Súmula 244 do C.TST, *verbis*:

GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA (redação do item III alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012. I - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, "b" do ADCT). II - A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade. III - A empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado. (grifamos)

¹ Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:

II - fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:

b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

É certo, que a intenção do legislador constitucional quando garantiu à gestante o direito à garantia provisória no emprego até o quinto mês após o parto, foi de proteger não só a mulher, mas também o nascituro, para que a mulher tenha condições de sustentar o seu filho no período em que dificilmente encontrara uma nova colocação profissional, trata-se neste caso da responsabilidade objetiva do empregador que visa a proteção do menor.

Tal responsabilidade também deve ser observada no contrato temporário regido pela Lei 6.019/1974, isto porque, a modalidade do contrato pactuado torna-se irrelevante quanto a garantia constitucional da gestante, que possui como único requisito, a gestação preexistente à dispensa sem justa causa, como no presente caso.

Este entendimento fora firmado pelo Supremo Tribunal Federal no qual fixou a tese nos Temas 497 e 542 do ementário de repercussão geral, no qual garante à gestante demitida o direito à licença maternidade e à estabilidade provisória independentemente do tipo de contrato pactuado, conforme teses abaixo:

Tema 497: A incidência da estabilidade prevista no art. 10, inc. II, do ADCT, somente exige a anterioridade da gravidez à dispensa sem justa causa.

Tema 542: A trabalhadora gestante tem direito ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória, independentemente do regime jurídico aplicável, se contratual ou administrativo, ainda que ocupe cargo em comissão ou seja contratada por tempo determinado.

Assim, as decisões em recurso extraordinário em repercussão geral proferidas pelo STF têm eficácia contra todos ("erga omnes") e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário (art. 927, CPC).

O novo entendimento do STF deve ser aplicado a todos os processos semelhantes nas instâncias inferiores, pois o recurso foi julgado sob a sistemática da repercussão geral (Tema 542).

Os Tribunais Trabalhistas têm evoluído para reconhecer e aplicar a tese firmada pelo C. STF. Senão, vejamos:

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. ESTABILIDADE GESTANTE. TEMA 497 DA REPERCUSSÃO GERAL DO STF. O artigo 10, II, "b", das Disposições Constitucionais Transitórias, ao vedar a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, não estabelece qualquer distinção quanto ao tipo de contrato de trabalho celebrado, se por prazo determinado ou indeterminado. A gravidez, no momento da ruptura contratual, é o único requisito legal para que seja reconhecida a estabilidade provisória no emprego. Nesse sentido, inclusive, é o entendimento expresso na Súmula 244, do C. TST e a Tese de Repercussão Geral nº 497 do STF. Irrelevante, destarte, o fato de a autora ter sido contratada por contrato a termo. (TRT da 2ª Região; Processo: 1001206-59.2023.5.02.0385; Data: 03-07-2024; Órgão Julgador: 11ª Turma - Cadeira 4 - 11ª Turma; Relator(a): ADRIANA PRADO LIMA)

ESTABILIDADE PROVISÓRIA GESTANTE. CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO. No caso concreto, ainda que contratada a termo, certo é que se extraí dos autos que a reclamante se encontrava grávida no momento da sua dispensa, detentora, portanto, da estabilidade provisória prevista na alínea "b" do inciso II do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, independentemente da modalidade ou da duração do seu contrato de trabalho, tampouco do desconhecimento do estado gravídico pelo empregador. A Tese jurídica Prevalecente nº 5, deste E. Tribunal Regional, não é vinculante, prevalecendo, no caso, o disposto na alínea "b" do inciso II do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no artigo 391-A da CLT, incluído pela Lei nº 12.812/2013, nos termos da Súmula nº 244 do C. Tribunal Superior do Trabalho e da r. decisão proferida pelo E. STF nos autos do RE nº 842.844/SC (em 05/10/2023), com repercussão geral reconhecida (Tema 542). Recurso da reclamada conhecido e não provido. RELATÓRIO (TRT da 2^a Região; Processo: 1000604-92.2023.5.02.0086; Data: 18-06-2024; Órgão Julgador: 6^a Turma - Cadeira 3 - 6^a Turma; Relator(a): BEATRIZ HELENA MIGUEL JACOMINI)

Além disso, colacionamos diversas decisões do Tribunal da 02^a Região entre elas:

1000234-05.2023.5.02.0025 – 01^a Turma

1001621-84.2023.5.02.0468 – 02^a Turma

1001883-87.2022.5.02.0203 – 03^a Turma

1001525-32.2023.5.02.0060 – 04^a Turma

1001618-22.2023.5.02.0342 – 05^a Turma

1000604-92.2023.5.02.0086 - 06^a Turma

1001611-76.2021.5.02.0511 – 08^a Turma

1002028-58.2023.5.02.0511 – 10^a Turma

1001206-59.2023.5.02.0385 – 11^a Turma

1001023-42.2023.5.02.0271 – 15^a Turma

Assim pugna a reclamante pela condenação da reclamada à indenização equivalente ao período de estabilidade provisória gestacional a saber: salário vencidos e vincendos desde a demissão até cinco meses após o parto, sendo o parto previsto para 31/05/2025, acrescidos de décimo terceiro salário, férias simples e proporcionais, devidamente acrescida do terço constitucional, todos considerando o aviso prévio projetado, FGTS + 40% (sobre o pedido principal e reflexos) e seguro-desemprego, considerando o período estabilitário como tempo de serviço nos termos da Lei nº 12.506/2011 e artigos 392 e 393 da CLT.

Além disso, requer o pagamento das verbas convencionais e recebidas regularmente

no curso do contrato de trabalho.

DA ANOTAÇÃO DA CTPS

A reclamante foi demitida grávida em 25 de novembro de 2024, tendo como período estabilitário até 28 de outubro de 2025, com aviso prévio projetado até 27 de novembro de 2025.

Dessa forma, requer a autora, seja a reclamada intimada a retificação na CTPS, para fazer constar como data de encerramento do contrato de trabalho o final do período de estabilidade, considerando a projeção do aviso prévio, sob pena de multa.

DOS HONORÁRIOS DO SUCUMBÊNCIA

A lei nº 13.467/2017, instituiu a sucumbência recíproca no processo do trabalho, onde conforme a inteligência do novo art. 791-A da CLT c/c art. 85 do CPC, é devido o pagamento de honorários sucumbenciais em até 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido, ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

Dessa forma, requer a aplicação dos honorários de sucumbência nos termos do artigo 791-A da CLT.

DOS JUROS DE MORA E IMPOSTO DE RENDA

Requer a reclamante que seja aplicado o disposto na IN RFB 1500/2014 e Súmula 368 do TST, que estabelece que o imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos acumuladamente deve ser calculado com base nas tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos, devendo o cálculo ser mensal e não global, e, que, inclusive, autorizou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional dispensar a interposição de recursos e a desistência dos já propostos, devendo ainda os juros de mora serem excluídos da base de cálculo nos termos da OJ 400 da SDI I do Colendo TST.

DA LIQUIDAÇÃO DOS PEDIDOS

Antes de apresentar o rol de pedidos, cumpre esclarecer que, a com o advento da lei 13.467/2017, passou-se a exigir na petição inicial, **o pedido certo, determinado e com a indicação de valor**, como podemos ver no artigo 840 da CLT, descrito abaixo:

Art. 840 - A reclamação poderá ser escrita ou verbal.

§ 1º Sendo escrita, a reclamação deverá conter a designação do juízo, a qualificação das partes, a breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, que deverá ser certo, determinado **e com indicação de seu valor**, a data e a assinatura da reclamante ou de seu representante

§ 3º Os pedidos que não atendam ao disposto no § 1º deste artigo serão julgados extintos sem resolução do mérito.

Pela simples leitura do artigo fica claro que, basta **APENAS a indicação do valor para ingressar com a reclamação trabalhista**, o que é apresentado **por mera estimativa**, se

reservando a autora, no direito de efetuar a liquidação apenas após a sentença como determina o artigo 879 da CLT, assim sendo, não há que se falar em limitação da sentença ao valor apontado na presente peça, ou ainda em sentença *ultra-petita* se for comprovado valores superiores ao indicado, esse também foi o entendimento da SDI-1 do TST nos autos de 00555-36.2021.5.09.0024.

Repisa-se que é obrigatório ser certo e determinado é o pedido, o valor deve ser mera indicação.

Como se não bastasse, alguns pedidos são impossíveis de indicação do valor, vez que dependem exclusivamente dos documentos que apenas reclamada possui, como por exemplo, folhas de ponto, comprovante de pagamento da autora e do paradigma, entre outros.

Outros casos dependem de fatores diversos, como determinar a incapacidade laborativa, que necessitar de perícia determinar o percentual de incapacidade.

Não aceitar os pedidos genéricos fere o direito de ação e o acesso à justiça, princípios constitucionais basilares do direito processual.

Além dos pedidos em que são impossíveis de efetuar cálculos, temos que os valores referentes aos juros legais, à correção monetária e verbas de sucumbência, incluídos os honorários advocatícios, não foram indicados por se tratarem de pedidos implícitos e decorrentes do principal, em conformidade com o artigo 322, § 1º do NCPC c/c artigo 769 da CLT/2017.

No mesmo sentido, a autora também, não indica os valores nos pedidos subsidiários, eis que já apontados nos pedidos principais, estando em conformidade com o artigo 292, VIII do NCPC/2015.

DOS PEDIDOS

Posto isto, a reclamante protesta pela **TOTAL PROCEDÊNCIA** da presente ação requerendo nos seguintes termos:

a) A tramitação da presente reclamação trabalhista na forma 100% digital, bem como todos os atos processuais, inclusive, as audiências a serem realizadas, com base nos princípios da celeridade e boa-fé processual;

b) Requer, nos termos da causa de pedir, o acolhimento da declaração de hipossuficiência firmada pela reclamante como prova legal para a concessão dos benefícios da justiça gratuita em observância do artigo 99 do CPC;

c) Sucessivamente, caso não aplicado o art. 99, § 3º do CPC, requer, desde já, a aplicação do § 2º do mesmo dispositivo legal c/c Súmula nº. 263 do C. TST, devendo o Juízo indicar a documentação que entende pertinente para a comprovação do direito postulado, abrindo-se prazo para que a reclamante proceda à respectiva juntada, tudo na forma dos artigos 769 da CLT e 15 do CPC, sob pena de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional.

d) Requer, ainda, a reclamante a inaplicabilidade do artigo 791-A, § 4º da CLT tendo em vista a inconstitucionalidade reconhecida pelo STF na ADI 5766, na forma da causa de pedir.

e) Seja reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelos direitos reconhecidos na presente ação até o limite pleiteado, nos moldes da fundamentação da causa de pedir.

f) Requer que seja reconhecido o vínculo empregatício para que a Reclamada proceda à anotação da CTPS da Reclamante no período de 11/11/2024 a 25/11/2024, surtindo todos os efeitos legais, como pagamento referente a todas as verbas rescisórias e indenizatórias do período sem registro, advindas da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa considerando o salário normativo, quais sejam: **saldo de salário de 15 dias**, indenização em razão do não-recolhimento do FGTS + 40% ou seu respectivo pagamento na conta com reflexos, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e 13º salário proporcional.....**R\$ 1.025,32**

g) Requer que a reclamada seja a condenada ao pagamento da indenização equivalente ao período de estabilidade provisória gestacional nos termos da causa de pedir.....**R\$ 49.000,00**
(valor estimado na forma da lei, haja vista, a impossibilidade dos cálculos em virtude da ausência de documentos imprescindíveis e a ausência legal de obrigar a liquidar o pedido)

h) Requer seja a reclamada intimada para retificar a CTPS da autora, para fazer constar como data de saída o final do período estabilitário, considerando a projeção do aviso prévio, sob pena de multa.....**(obrigação de fazer, não tem valor estimado)**

i) Honorários advocatícios na forma da causa de pedir.....**R\$ 7.503,79;**

j) Quanto aos índices de atualização, requer a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial, e, a partir desta, a incidência da taxa SELIC, a qual abrange tanto a correção monetária quanto os juros de mora, tudo conforme decisão do Tribunal Pleno do C. STF, nos autos das ADC's 58 e 59 e ADI's 5867 e 6021.

Apuração dos valores em regular liquidação de sentença, devendo ser imposto a reclamada o ônus de proceder aos recolhimentos previdenciários nos moldes da fundamentação, e a condenação sobre a devida atualização monetária e juros de mora desde o mês do fato gerador, nos termos da lei.

Ademais, destaca a reclamante que inclusive encontra-se neste momento processual, impossibilitada de realizar a liquidação dos pedidos, em razão da pendência de documentos que deverão ser trazidos aos Autos com a defesa, além do que o momento oportuno para apresentação de cálculos de liquidação é na fase de execução e não na propositura da ação (art. 879 CLT), razão pela qual a autora apresenta a estimativa dos valores de cada pedido.

Para tanto, requer ainda a reclamante:

Seja determinada a aplicação do Ato Declaratório PGFN N. 1, de 27 de março de 2009 e do Parecer PGFN/CRJ/Nº 287/2009, de 12 de fevereiro de 2009 e sumula 396 do TST, e ainda a exclusão dos juros de mora na base de cálculo do imposto de renda nos termos da OJ 400 da SDI I do C. TST.

Protesta a reclamante por todas as provas em direito admitidas, sem exceção de nenhuma por mais específica que seja, devendo a presente ao final ser julgada procedente, condenando a reclamada nas cominações de direito.

Requer, por fim, a citação da reclamada para que conteste os itens supra arguidos, sob pena de serem admitidos como verdadeiros, nos termos da Súmula nº 74 do TST, o que, por certo, ao final restará comprovado, com a consequente decretação da **TOTAL PROCEDÊNCIA DA AÇÃO**.

Dá-se à causa o valor de R\$ 57.529,11 (cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e onze centavos).

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 5 de dezembro de 2024

JONAS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
OAB/SP nº 301.308

BIANNCA TRINDADE SENA
OAB/SP nº 425.758





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo **1003092-66.2024.5.0221**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 05/11/2024

Valor da causa: R\$ 15.202,15

Partes:

RECLAMANTE: KELLY PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: FLAVIO ANISIO BENEDITO NOGUEIRA

RECLAMADO: ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A.

ADVOGADO: VANESSA CRISTINA ZIGGIATTI

RECLAMADO: AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO: CLEBER VENDITTI DA SILVA

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA ____^a
VARA DO TRABALHO DO FORUM TRABALHISTA CAJAMAR – SP.

KELLY PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, desempregada, portadora do rg. nº 52.513.310-0, portadora do CPF nº 509.582.398/51, residente e domiciliado na Rua Nair Benigno C. Magalhães, nº 81, casa 01, Res. Casa Grande, Francisco Morato, CEP 07906-065, vem respeitosamente perante a Vossa Excelência propor:

AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA C.C TUTELA DE URGÊNCIA

em face de **ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A**, com endereço a Av. Madeira, nº 162, sala 1001, Pavto. 10, Centro Ind. Empresarial, Barueri, CEP 06454-010;

AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA, sob CNPJ nº 15.436.940/0003-67, na Av. Antônio Cândido Machado, 3100 (**GRU5-SHIFT**), Jardim Nova Jordanésia, Cajamar - SP, 07776-901, pelas razões de fato e de direito que passa a aduzir e no final requer:

DA ADMISSÃO E DEMISSÃO:

A Reclamante foi admitida pela Reclamada em 07/05/2024, pela 1º reclamada para desenvolver as funções de auxiliar de logística, com salário de R\$ 1.953,00 (hum mil novecentos e cinquenta e três reais) mensais, para trabalhar nas dependências da 2º reclamada.

Trabalha na escala de 3x2 das 18hs00min as 05hs00min, com uma hora para intervalo de almoço.

Após a reclamante ir ao médico na data de **24/07/2024** e comunicar que estava grávida de 19 semanas, as perseguições começaram, para que a mesma pedisse a rescisão contratual (**doc.01**).

Ao chegar ao ponto que no dia **15/10/2024**, a reclamante compareceu a SEME de Francisco Morato, para consulta e recebeu um atestado para ficar afastado do trabalho nesta data (**doc.02**).

Entretanto a 2º reclamada entrou em contato com a 1º reclamada para informar que não queria mais a reclamante no posto de trabalho, e ao

chegar para entregar o atestado médico, foi demitida, estando afastada.

Excelência, a 1º requerida informou no TRCT (**doc.03**), da reclamante que a causa de afastamento foi o termino do contrato de trabalho, entretanto, o contrato da reclamante terminaria apenas em 02/22/2024.

Excelênci, conforme o exame de gravidez (anexo), a reclamante em julho/2024, estava com 19 semanas e 1 dia de gravidez.

Desta forma, inexistindo uma justa sem causa por termino de contrato, a reclamada desrespeitou a estabilidade provisória adquirida pela reclamante pela sua situação gravitícia assegurada na Constituição Federal, que garante estabilidade no emprego desde o inicio da gravidez até 05 meses após o parto.

DA SOLIDARIEDADE/SUBSIDIARIEDADE

A Reclamante foi contratado pela 1ª Reclamada em 07/05/2024, para exercer a função auxiliar de logística, cujos serviços eram prestados para a 2ª reclamada, neste caso caracterizada como a Tomadora dos Serviços.

Neste sentido, cabe a Tomadora dos Serviços guardar o dever de eleger com critério, a empresa de terceirização e, ainda, acompanhar o desenrolar da prestação dos serviços, verificando a existência ou não de algum tipo de prática lesiva ao empregado contratado pela empresa eleita para participar da terceirização.

Tal dever afigura-se inerente a essa modalidade de contratação, ficando a empresa de terceirização, neste aspecto, sujeita ao exame da Tomadora com a qual guarda uma vinculação jurídica contratual.

É de responsabilidade, portanto, da Tomadora de Serviços o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da empresa empregadora uma vez que a mesma também se beneficiou diretamente dos serviços prestados de todo o período pelo empregado. Sendo assim, fica evidenciada à obrigatoriedade da 2ª Reclamada em arcar com os prejuízos suportados pelo Reclamante. Ressaltando ainda que isso não deverá se dar de forma alternativa, pois tanto uma quanto a outra devem responder diretamente pelas verbas devidas.

É digno de destaque, então, a Responsabilidade Subsidiária estabelecida na Súmula 331, inciso IV, do TST. In verbis:

TST - Súmula 331- inciso IV.

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial".

Salienta-se ainda, que a responsabilidade da 2ª Reclamada decorre da culpa in eligendo, em virtude da ausência de fiscalização e da má escolha na contratação da empresa prestadora de serviços, no caso em questão a 1ª Reclamada. Razão pela qual a 2ª Reclamada deverá fazer parte do polo passivo da presente demanda.

No tocante ao assunto, nossos Tribunais não têm trilhado outro caminho, se não o da responsabilização também da tomadora dos serviços. Vejamos:

TST - RECURSO DE REVISTA RR 1454120115050023 (TST)

Data de publicação: 08/05/2015

Ementa: RECURSO DE REVISTA

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR
DE SERVIÇOS. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Nos termos da Súmula nº 331, VI, do TST, a responsabilidade subsidiário do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral, inclusive os débitos de natureza fiscal (imposto de renda). Recurso de revista conhecido e provido.

DA NULIDADE DA RESCISÃO CONTRATUAL PELA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

A reclamada demitiu a reclamante em 15 outubro de 2024, **MESMO ESTANDO DE ATESTADO MÉDICO**, alegando como motivo final do contrato de trabalho determinado, tentando de fato, mascarar o real motivo da demissão, que seria porque a reclamante encontrava-se grávida a época.

É importante ressaltar aqui a não existência de nenhuma advertência documentada em nome da reclamante, ou seja, antes de ser demitida, a mesma não recebeu nenhum aviso de que seu comportamento poderia gerar demissão por justa causa.

De certo assim que a estabilidade provisória é a existência de fato impeditivo de dispensa por determinado período, sendo provisória e temporária, vejamos:

Gestante com contrato temporário tem estabilidade, decide STF O STF determinou que gestantes com contrato temporário têm direito à licença maternidade e estabilidade provisória até cinco meses pós-

parto, reforçando a proteção constitucional à trabalhadora e ao bebê, independentemente do tipo de emprego.

sexta-feira, 1 de dezembro de 2023

Em outubro deste ano, o STF decidiu que a gestante com contrato de trabalho temporário tem direito à licença-maternidade e à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Este entendimento vem de encontro às garantias constitucionais de proteção à trabalhadora gestante e ao bebê, independente da natureza do vínculo empregatício, do prazo do contrato de trabalho ou da forma de provimento, conforme afirmou o relator Ministro Luiz Fux. A decisão foi tomada no julgamento do RE 842844, no qual o Estado de Santa Catarina questionava decisão do TJ/SC que havia garantido esses direitos a uma professora contratada pelo Estado por prazo determinado.

Todavia, em seus argumentos, Luiz Fux frisou as necessidades da mulher no período pós-parto, além da importância do cuidado da criança, especialmente a amamentação nos primeiros meses de vida, o que explica o direito à licença-maternidade.

<https://www.migalhas.com.br/depeso/397861/gestante-com-ontrato-temporario-temEstabilidade-decide-stf>.

Neste diapasão, a Constituição Federal, no ADCT art. 10, II, b proíbe a despedida arbitrária e sem justa causa de empregada gestante, garantindo a estabilidade provisória no emprego até cinco meses após o parto.

O texto constitucional vem sendo entendido como garantidor de direito já existente. O simples fato de a funcionária estar grávida já é condição suficiente para não ser afastada do emprego pelo prazo estabelecido na norma constitucional.

Ademais a Súmula do TST norteia:

Súmula nº 244, inciso III, do TST: uma análise do conflito de direitos gerado à luz do princípio da dignidade humana.

Trata especificamente do conflito de direitos que surge do instituto do Direito Trabalhista da estabilidade da mulher gestante nos contratos de trabalho por tempo determinado e indeterminado.

A Constituição Federal não estabelece nenhum outro requisito para que a mulher grávida se mantenha no emprego.

TRT-5 confirma estabilidade de empregada grávida em contrato por tempo determinado

A 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Bahia (TRT-5) reafirmou o direito à estabilidade de uma empregada grávida, mesmo em contrato por tempo determinado. A decisão manteve a sentença de primeira instância que reconheceu o direito da funcionária de uma empresa, dispensada durante a gravidez, e deferiu a conversão em indenização substitutiva no valor de R\$ 6.600,00. Não cabe mais recurso da decisão. Processo 0000426-87.2023.5.05.0342 - Secom TRT-5 (Renata Carvalho) - 3/7/2024.

Não se exige da gestante comunicação prévia ao empregador, sendo esta comunicação irrelevante ao direito já constituído, entretanto a reclamante JÁ HAVIA informado as reclamadas.

O legislador buscou assegurar à mulher operária que tenha gravidez serena, sem preocupações sobre seu emprego ou sobre seus salários, assegurando sua garantia de emprego.

DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA TUTELA ANTECIPADA

A tutela de evidência esculpida no art. 311, inciso II do Código Processo Civil/2015, assevera que será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado do processo quando: as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada com julgamentos de casos repetitivos ou em súmulas vinculantes.

A inequivocidade das provas está materializada nos documentos juntados com a presente petição, que demonstram a verossimilhança das alegações, em especial, que o estado gravídico da reclamante iniciou quando ainda estava laborando para a reclamada.

Já a tutela de urgência (art. 300 caput do Código de Processo Civil/2015) será deferida quando forem demonstrados elementos que evidenciem a plausibilidade do direito, bem como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação. O que se verifica, concretamente, no prejuízo/dano financeiro pelo fato de não estar recebendo o salário mensal, num momento em que necessita de alimentação adequada, acompanhamento médico, tranquilidade, entre outros, o que pode comprometer o seu estado.

Assim, entendemos que estão presentes os requisitos no sentido de Vossa Excelência determinar a **TUTELA ANTECIPADA de reintegração da reclamante ao seu emprego e o pagamento dos salários do período em que esteve afastada de suas atividades junto à reclamada.**

DA INVIABILIDADE DE REINTEGRAÇÃO E DA INDENIZAÇÃO POR DESRESPEITO À ESTABILIDADE DA RECLAMANTE-GESTANTE

Caso fique demonstrada a inviabilidade da reintegração da reclamante, caberá a ela – reclamante – indenização do período estabilitário compreendido entre a confirmação (concepção) da gravidez até cinco meses após o parto (ADCT, artigo 10, inciso II, alínea b).

Isso porque a reclamante que teve sua garantia de emprego frustrada, deve ser indenizada com todas as parcelas que teria auferido, caso o contrato de trabalho tivesse sido mantido até o final da estabilidade.

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer:

- a) A citação das reclamadas para, querendo, comparecerem à audiência e oferecerem respostas, sob pena de revelia na forma da lei;
- b) Seja reconhecida a solidariedade/subsidiariedade e estabilidade provisória da reclamante, concedendo a Tutela de Urgência, determinando-se sua reintegração no emprego nos seguintes termos:
 - 1 - Deverá a reclamada proceder a reintegração da reclamante no emprego nas mesmas condições de função, local, horários e salário com os reajustes havidos e todas as parcelas que integram sua remuneração, assegurada a estabilidade até 05 (cinco) meses após o parto;
 - 2 – Deverá a reclamada pagar à reclamante os salários e demais verbas recorrentes do período do afastamento até a efetiva reintegração e a partir de então, as quais alcançam no momento a importância de R\$ 1.367,10 (hum mil trezentos e sessenta e sete reais e dez centavos, que comprehende os dias **15/10/2024 até 05/11/2024**;
 - 3 - Não sendo procedida a reintegração no prazo estabelecido, a obrigação deverá ser convertida em indenização correspondente aos salários e demais parcelas que integram sua remuneração de todo o período de estabilidade de novembro a maio de 2025:
 - a) Valores compreendidos entre a dispensa sem justa causa e o período de estabilidade.....R\$ 13.671,00;
 - g) FGTS com multa de 40%, as quais alcançam a importância de R\$ 1.531,15 (hum mil quinhentos e trinta e um reais e quinze centavos);

i) Sejam concedidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita na forma § 3º do artigo 790 da CLT, vez que se encontra desempregada e sem qualquer fonte de renda;

j) A condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento), conforme artigo 791-A da CLT.

Que sejam descontados quaisquer valores depositados em nome da reclamante como antecipação de valores;

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito e cabíveis a espécie, em especial documental, pericial, pela oitiva de testemunhas e pelo depoimento do representante da reclamada, sob pena de confissão.

Dá-se à presente o valor de R\$ 15.202,15 (quinze mil duzentos e dois reais e quinze centavos).

Termos em que,
Pede deferimento.

Francisco Morato, 05 de novembro de 2024.

**Flavio A. B. Nogueira
OAB SP 290243**



Documento assinado eletronicamente por FLAVIO ANISIO BENEDITO NOGUEIRA, em 05/11/2024, às 16:15:08 - 910da3f
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24110516120866300000374940246?instancia=1>
Número do documento: 24110516120866300000374940246



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **1002231-80.2024.5.0221**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/08/2024

Valor da causa: R\$ 59.663,36

Partes:

RECLAMANTE: BIANCA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: CAROLINE MONTAGNOLI MARTINS

RECLAMADO: ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A.

RECLAMADO: AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO: CLEBER VENDITTI DA SILVA



AO DOUTO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CAJAMAR/SP.

BIANCA ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, auxiliar de logística, filha de Maria das Graças da Silva, inscrito no CPF sob o nº 501.082.488-44, e RG 39.709.086-9 SSP/SP, residente e domiciliada a Rua Brasília, 47, Casa 2, Jardim União, Franco da Rocha/SP, CEP: 07840-140, vem mui respeitosamente à Presença de Vossa Excelência, por sua advogada e bastante procuradora infra-assinado (procuração anexa), propor a presente:

**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RITO ORDINÁRIO**

em face de **ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 35.918.663/0001-74, com sede a Alameda Santos, 787, 2º Andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP: 01419-001, e **AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 5.436.940/0004-48, estabelecida na Av. Antônio Cândido Machado, 3100, Jardim Nova Jordanésia, Cajamar/SP, CEP: 07750-000, representada pela pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

1. DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Nos termos do art. 790, §3º da CLT, alterado com a lei 13.467/17, o empregado que perceber salário igual ou inferior a 40% do teto da previdência fará jus às benesses da gratuidade judiciária ou desde que comprove a insuficiência de recursos para o pagamento das custas processuais.

(11) 99612-6858

juridico@carolinemontagnoli.com.br



In caso, a Reclamante percebia à época salário inferior a 40% do teto do RGPS, razão pela qual, requer a concessão do benefício da gratuidade judiciária, pois provada a insuficiência financeira.

2. DA RESPONSABILIDADE DA 2^a RECLAMADA

A 1^a reclamada contratou a obreira e esta prestou serviços em favor da 2^a reclamada, durante todo o período laborado.

Assim, é a 2^a Reclamada parte legítima para responder à pretensão, uma vez que se trata de tomadora dos serviços da Autora. Desta maneira, requer que a 2^a Reclamada responda subsidiariamente pelos ensejos trabalhistas da Reclamante, nos termos da Súmula n.º 331, I, IV e VI do TST, eis que não fiscalizou o contrato de trabalho da reclamante, o que por consequência assumiu a culpa “*in vigilando*” e “*in eligendo*” e ante o contrato de prestação de serviços existente entre as demandadas.

Vale ressaltar que respectiva Súmula 331 do TST, está amparada nos princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, ambos previstos no artigo 1º, III e IV, da Constituição da República, pelo que não há que se falar em não responsabilização da segunda reclamada em face do disposto na Lei 8.666/93.

Desta forma, requer a reclamante a condenação da 2^a Reclamada de forma subsidiária, na satisfação dos créditos reconhecidos na presente demanda.

3. DA COMPETÊNCIA

A autora prestou serviço em um dos balcões da 2^a Requerida, AMAZON, localizada na Av. Antônio Cândido Machado, 3100 - Jardim Nova Jordanésia, Cajamar - SP, 07750-000, assim, seu local de trabalho pertence à Jurisdição do Fórum Trabalhista de Cajamar/SP de acordo com a Portaria GP 88/2013 do TRT de São Paulo.

(11) 99612-6858

juridico@carolinemontagnoli.com.br



4. DO CONTRATO DE TRABALHO

A Reclamante foi admitida aos préstimos da Reclamada em 17 de janeiro de 2023 para exercer a função Auxiliar de Logística, percebendo como última remuneração R\$ 1.768,00 (um mil, setecentos e sessenta e oito reais).

Dias após iniciar seu trabalho, descobriu estar gestante, comunicando de imediato seus superiores.

Foi dispensada em 27 de janeiro de 2023, mesmo estando gestante.

Laborava em escala 3x4.

5. DOS FATOS

A reclamante foi contratada em 17 de janeiro de 2023, para exercer a função de Auxiliar de Logística, nos termos da lei nº 6.019/74, assegurados todos os direitos da legislação em vigor, pelo prazo de até 90 dias, podendo ser prorrogado por mais 90 dias, de acordo com a portaria nº 789 de 02 de junho de 2014, percebendo o salário de R\$ 1.768,00 (um mil, setecentos e sessenta e oito reais) por mês.

A Autora laborava em escala 3x4, tendo iniciado seu trabalho no meio da escala. Assim, trabalhou nos dias 17 e 18 de janeiro, onde folgou nos dias 19, 20, 21 e 22 de janeiro. No dia 23, a Reclamante retornaria ao trabalho, porém passou mal e descobriu sua gravidez, onde permaneceu afastada até o dia 24 de janeiro. A Autora informou no RH no mesmo dia em que descobriu.

Retornou ao trabalho no dia 25 de janeiro, levando um documento comprobatório da gravidez, mas recebeu neste mesmo dia um comunicado de seu

(11) 99612-6858

 juridico@carolinemontagnoli.com.br



desligamento. A Autora chegou a questionar seu supervisor, porém este pediu que ela desconsidere esse.

E mesmo assim a Autora continuou recebendo o e-mail que confirmava seu desligamento. Onde somente no dia 27 de janeiro assinou. Importante destacar que a Autora laborou nos dias após seu desligamento, mas em sua CTPS já constou o desligamento mesmo antes de efetivamente ter sido desligada.

Em sua rescisão, constou-se que seu desligamento ocorreu no dia 23 de janeiro de 2023, sendo que ainda trabalhou após tal data.

A Reclamada tinha ciência do estado gravídico da Autora, mas mesmo assim permaneceu com o desligamento.

Posteriormente, em 15/02/2023, realizou uma Ultrassonografia, sob os cuidados do Dr. Mahmoud Ahmad Kalil – CRM n.º 68.722 SP, onde constata que a requerente nesta data, estava com idade gestacional de 10 semanas e 3 dias (+/- 5 dias).

Considerando que a reclamante foi demitida em 27/01/2024 a mesma já estaria com aproximadamente 8 (oito) semanas de gestação, durante a vigência do contrato de trabalho, observa-se que a reclamante faz jus à estabilidade do período gestacional.

Não resta dúvida que quando da dispensa a reclamante já estava com quase 08 semanas de gestação e, por consequência, gozava da estabilidade provisória prevista no artigo 10, inciso II, alínea b, dos ADCT, e a gestação foi informada aos seus superiores, a Reclamada tinha plena ciência.

Convém salientar que, logo após tomar conhecimento de que estaria grávida, a reclamante procurou a primeira reclamada para relatar o fato, como também

(11) 99612-6858

juridico@carolinemontagnoli.com.br



solicitar o apontamento e a anotação na sua CTPS até o final do período gestacional e respectiva estabilidade. No que foi informada pela reclamada que não teria direito algum. Assim, não restou alternativa à reclamante senão socorrer-se ao judiciário para obter seus direitos preservados.

6. DA ESTABILIDADE GESTANTE

Diante dos fatos descritos acima, faz jus a reclamante a estabilidade provisória. Inicialmente, importa ressaltar que a empregada gestante possui garantia de emprego desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto, salvo norma convencional mais favorável, não podendo ser demitida arbitrariamente ou sem justa causa, conforme dispõe o ADCT no art. 10, II, b, da CF/1988.

De primazia, salienta que a estabilidade provisória a gestante é um instituto social destinado a proteger a gestação em todos os seus aspectos. A proteção ao emprego garantida pela Constituição Federal Artigo 7, inciso I.

Nesse diapasão, destacamos que para reconhecimento da estabilidade da gestante, inclusive, tanto a doutrina como a jurisprudência adotam a teoria objetiva, importando apenas a confirmação da gravidez, sendo irrelevante se o empregador tinha ou não conhecimento do estado gravídico de sua empregada.

A súmula 244 do TST reconhece o direito da gestante, mesmo havendo desconhecimento do estado gravídico pelo empregador. Sendo que no presente caso, a reclamada tomou conhecimento da gravidez. Devendo a reclamada suportar o risco da demissão arbitrária de funcionária que se encontra em período gestacional.

Apenas por precaução a reclamante informa que a reclamada tinha pleno conhecimento da gravidez, sendo que a fluência do direito deve ser observado

(11) 99612-6858

juridico@carolinemontagnoli.com.br



desde o início da gravidez como apresentado, nos termos da norma que instituiu a garantia.

Mesmo seu contrato sendo por tempo determinado, a Reclamante faz jus a indenização, conforme Súmula nº 244, III, do TST que aduz:

244 GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

I - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, b do ADCT).

II - A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade.

III - A empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado. (redação do item III alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

Tal entendimento é pacificado, vejamos:

RECURSO DE REVISTA - GESTANTE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - COMPATIBILIDADE - EFEITOS DO RECONHECIMENTO DA ESTABILIDADE. 1. O art. 10, II, b, do ADCT preceitua que é vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. 2. Com efeito, o único pressuposto para que a empregada tenha reconhecido seu direito à estabilidade provisória é o estado gravídico no momento da rescisão do contrato de trabalho, porque

(11) 99612-6858

juridico@carolinemontagnoli.com.br



tal garantia visa à tutela do nascituro e o citado preceito constitucional não impõe nenhuma restrição quanto à modalidade do contrato de trabalho, se por prazo determinado, como é o contrato de experiência, ou por prazo indeterminado. 3. Por conseguinte, a empregada admitida mediante contrato de experiência por prazo determinado tem direito à estabilidade provisória da gestante, nos termos da diretriz perfilhada na Súmula nº 244, III, do TST. 4. O entendimento firmado por esta Turma julgadora é de que, nas hipóteses de reconhecimento de estabilidade em contrato por prazo determinado, ocorre a prorrogação do período contratual por força da norma constitucional, sendo certo, contudo, que essa circunstância não desnatura a índole do contrato de trabalho originalmente firmado entre as partes, qual seja contrato por prazo determinado, cuja extinção ocorre com o advento do seu termo final. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR: 10009474320215020059, Relator: Margareth Rodrigues Costa, Data de Julgamento: 24/05/2023, 2ª Turma, Data de Publicação: 02/06/2023)

RECURSO DE REVISTA. LEIS NºS 13.015/2014 E 13.467/2017. RITO SUMARÍSSIMO. GESTANTE. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO. SÚMULA 244, III, DO TST. TRANSCEDÊNCIA POLÍTICA. 1. A vedação da dispensa arbitrária ou sem justa causa acontece entre o período desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto (art. 10, II, b, do ADCT). 2. **Estando grávida a empregada à época do encerramento do contrato de trabalho, mesmo na hipótese de contrato por prazo determinado, tem direito à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto** (Súmula 244, III, do TST). Precedentes. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. (TST - RR: 00008391220215120040, Relator: Alberto Bastos Balazeiro, Data de Julgamento: 13/10/2022, 3ª Turma, Data de Publicação: 14/10/2022)

(11) 99612-6858

juridico@carolinemontagnoli.com.br



I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 1.030, II, DO CPC. ESTABILIDADE GESTANTE. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. Em juízo de retratação, demonstrada possível violação da alínea b do inciso II do artigo 10 do ADCT, o processamento do recurso de revista é medida que se impõe. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se dá provimento. II – RECURSO DE REVISTA - JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 1.030, II, DO CPC. ESTABILIDADE GESTANTE. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. O Supremo Tribunal Federal no caso paradigma RE-629.053/SP, em que foi estabelecida a seguinte tese: "A estabilidade prevista no art. 10, inc. II, do ADCT, requer apenas que a gravidez ocorra antes da demissão sem justa causa" , discutiu apenas se, com base no artigo 10, II, b, do ADCT, o desconhecimento da gravidez por parte do empregador exclui o direito à indenização decorrente da estabilidade provisória. Não foi examinado de forma direta e objetiva se o direito à garantia de emprego está vinculado ao tipo de contrato (por prazo determinado ou indeterminado) ou se abrange casos de término de contratos temporários. Assim, em relação aos contratos por prazo determinado, subsiste a orientação cristalizada no item III da Súmula 244 deste Tribunal, segundo a qual " A empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea 'b', do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado ", previsão que alcança as hipóteses de contrato de experiência. Precedentes. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. (TST - RR: 0000284-02.2010.5.03.0017, Relator: Sergio Pinto Martins, Data de Julgamento: 22/05/2024, 8ª Turma, Data de Publicação: 28/05/2024)

Portanto, faz jus a reclamante a indenização substitutiva do período de sua estabilidade, percebendo toda a remuneração correspondente ao seu período de afastamento, além dos demais direitos trabalhistas assegurados, computando-se o prazo em que esteve afastada para todos os fins legais em relação ao seu contrato de trabalho.

 (11) 99612-6858

 juridico@carolinemontagnoli.com.br



7. DA INVIALIDADE DE REINTEGRAÇÃO E DA INDENIZAÇÃO POR DESRESPEITO À ESTABILIDADE DA RECLAMANTE-GESTANTE – PRAZO DE ESTABILIDADE JÁ ENCERRADO

Conforme exposto, o contrato de trabalho ocorreu em janeiro de 2023, tendo a Reclamante dado à luz a sua filha Emilly Alves Cardoso Rachan, nascida em 29 de agosto de 2023, tendo encerrado sua estabilidade em 29 de janeiro de 2024, assim, diante da indenização do período estabilitário compreendido entre a confirmação (concepção) da gravidez até cinco meses após o parto (ADCT, artigo 10, inciso II, alínea b).

Isso porque a reclamante que teve sua garantia de emprego frustrada, deve ser indenizada com todas as parcelas que teria auferido, caso o contrato de trabalho tivesse sido mantido até o final da estabilidade.

Ante todo o exposto, a Reclamante faz ao pagamento de salário de todos os meses da estabilidade, conforme exposto abaixo:

a) SALÁRIOS: R\$ 22.984,00

b) FGTS: R\$ 2.080,35

c) VERBAS RECISÓRIAS

Saldo de salário: R\$1.709,07

Aviso prévio indenizado: R\$ 1.944,80

13º salário sobre aviso: R\$ 162,07

Férias salário sobre aviso: R\$ 162,07

1/3 férias salário sobre aviso: R\$ 54,02

13º salário de 17/01/2023 a 31/12/2023 (12/12 avos): R\$ 1.768,00

13º salário de 01/01/2024 a 29/01/2024 (1/12 avos): R\$ 147,33

Férias de 17/01/2023 a 16/01/2024 (12/12 avos) R\$ 1.768,00

1/3 férias de 17/01/2023 a 16/01/2024: R\$ 589,33

(11) 99612-6858

juridico@carolinemontagnoli.com.br



| Total: R\$ 8.304,69

d) Multa 40% sobre FGTS: R\$ 832,14

8. DO DANO MORAL – DA DISPENSA DISCRIMINATÓRIA

Conforme exposto, logo após comunicar sua gravidez, a Reclamante passou a receber e-mails com termo de desligamento, ao qual seu supervisor pediu para que desconsiderasse. Mas, mesmo sem assinar o termo, sua dispensa já havia sido anotada.

Ante o exposto, requer-se que os Réus dessa ação sejam condenados ao pagamento de indenização a título de danos morais à Autora, uma vez que os Réus cometem um ato ilícito e abusivo gerando respectivamente o dano moral à Autora.

Ao dispensar a Reclamante de forma arbitrária e discriminatória e por não respeitar o seu direito da estabilidade provisória da confirmação da gravidez até 05 meses após o parto, e do direito à licença maternidade de 180 dias cometeu um ato ilícito e abusivo, nos termos dos artigos 186 e 187 do Código Civil.

Quanto à quantificação dos danos morais, não há uma tarifação prévia no nosso ordenamento jurídico. Cabe ao prudente arbitramento judicial a ser decidido no caso concreto sobre o valor de indenização a título de dano moral a ser pago pelas Réis à Autora.

Contudo, existem alguns critérios de fixação do dano moral. Dentre estes, o de fixação do dano moral estão a capacidade econômica do agente causador do dano, do grau de lesividade do ato ilícito cometido, e a função preventiva, pedagógica, reparadora e punitiva do dano moral para fins de evitar a reincidência da conduta lesiva a ser evitada.

(11) 99612-6858

 juridico@carolinemontagnoli.com.br



A função preventiva do dano moral refere-se à função de prevenir a reiteração de condutas lesivas por quem causou o dano.

A função pedagógica do dano moral é justamente o fato de ensinar por meio de indenização que é proibido a conduta lesiva demonstrada pelas Rés.

A função reparadora tem a finalidade de reparar o dano moral causado a vítima no caso a Autora.

E a função punitiva e repressiva visa punir as Rés que causaram danos pela conduta lesiva em si, a ponto de contabilizarem que é economicamente inviável a reiteração do dano demonstrado nos autos, forçando por meio da indenização a melhoria da qualidade do serviço, em conformidade com a lei.

Diante dessas quatro funções intrínsecas do dano moral, requer-se que a Parte Ré seja condenada a indenizar, a título de dano moral ao valor mínimo de 10 (dez) vezes o salário da reclamante, que perfaz o montante de R\$ R\$ 17.680,00 (dezessete mil e seiscentos e oitenta reais) como indenização de dano moral mínima a ser arbitrada por Vossa Excelência.

Caso Vossa Excelência entenda que seja cabível dano moral superior à quantia de R\$ 17.680,00 (dezessete mil e seiscentos e oitenta reais), que seja arbitrado conforme o entendimento do nobre julgador.

O dano moral está configurado no fato de a Autora não ter os seus direitos a indenização substitutiva e a licença maternidade de 180 dias garantidos, o que significa ter que buscar emprego mesmo gestante de seu filho que ainda estar por vir, ofendendo tanto a dignidade da pessoa humana, como de sua filha e de sua família como um todo.

(11) 99612-6858

juridico@carolinemontagnoli.com.br



Nesse sentido é o entendimento do nosso Egrégio Tribunal de Justiça, senão vejamos:

GESTANTE. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. CIÊNCIA DA GESTAÇÃO NO ATO DE DISPENSA. ERRO DE FUNDAMENTO NÃO CARACTERIZADO. DANO MORAL DEVIDO. Ciente a empregadora de que a empregada se encontrava grávida no momento da dispensa, constitui conduta discriminatória para fins de indenização por danos morais. Isso porque caracteriza abuso de direito para fins dos arts. 187 e 927 do Código Civil e art. 4º da Lei nº 9.029/95, o ato resilitório amparado em interpretação indevida quanto ao dever jurídico a ser observado, uma vez que ninguém se escusa de cumprir a lei sob tal fundamento, especialmente quando a leitura dada pela empregadora refoge à razoabilidade. (TRT-3 - RO: 00104270320215030102 MG 0010427-03.2021.5.03.0102, Relator: Sebastiao Geraldo de Oliveira, Data de Julgamento: 03/02/2022, Segunda Turma, Data de Publicação: 04/02/2022.)

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DESPEDIDA IMOTIVADA DA GESTANTE. A inobservância da garantia à estabilidade provisória implica em dano moral presumido, pois a demissão da empregada, enquanto grávida, repercute em ofensa aos seus bens imateriais, aos direitos fundamentais do cidadão, mormente o respeito à dignidade e à vida, no caso, da gestante e do nascituro, constitucionalmente assegurados, independentemente da ciência do empregador quanto ao estado gravídico. Inegável o abalo psicológico sofrido pela gestante, quando de sua demissão, a justificar o deferimento da indenização. Apelo parcialmente provido. (TRT-1 - ROT: 01001483920205010010 RJ, Relator: GLAUCIA ZUCCARI FERNANDES BRAGA, Data de Julgamento: 30/03/2022, Quinta Turma, Data de Publicação: 07/04/2022)

(11) 99612-6858

juridico@carolinemontagnoli.com.br



9. DA DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

Nos termos do artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, os subscritores, assumindo a responsabilidade pessoal, declara que os documentos utilizados na instrução desta petição inicial são autênticas reproduções daqueles que lhes foram apresentados pela Reclamante, dos obtidos de outros feitos, e daqueles obtidos na internet.

10. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Deverá a Reclamada arcar com honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação, devidamente corrigidos até a data do efetivo pagamento, face o disposto no art. 133 da Constituição Federal de 1988, c/c art. 20, parágrafo 3º do CPC e Lei 8.906/94.

Cumpre ressaltar que se a Reclamada tivesse atuado nos moldes da legislação trabalhista, as verbas a que faz jus a Reclamante não sofreria qualquer desconto, e, ainda não seria necessário a Reclamante se socorrer de advogado para ter seus direitos reconhecidos e recebidos.

Alternativamente, caso esta MM. Vara do Trabalho não entenda pela condenação no pagamento de honorários advocatícios, é cabível o ressarcimento dos valores despendidos com honorários advocatícios como perdas e danos, nos termos do art. 389 e 404 do Código Civil.

Pugna finalmente, pela condenação da Reclamada ao ressarcimento por perdas e danos nos termos acima exposto.

(11) 99612-6858

juridico@carolinemontagnoli.com.br



11. NA REMOTA HIPÓTESE DA RECLAMANTE SER SUCUMBENTE

Na remota hipótese de a Reclamante ser sucumbente, requer a aplicação do artigo 98, §3º do CPC, c/c o §4º, do artigo 791-A da CLT, haja vista que nesta ocasião as obrigações decorrentes de sua sucumbência não sejam cobradas nos autos, e fiquem sob condição suspensiva de exigibilidade por prazo de dois anos, extinguindo-se, passado este prazo tal obrigações do beneficiário, o qual deverá ser fixado no patamar mínimo (5%) em razão da objetiva diferença na capacidade econômica das partes.

12. DA COMPENSAÇÃO

Com a finalidade de evitar o enriquecimento ilícito da autora, requer seja a Reclamada compelida a juntar os eventuais comprovantes de pagamento, para a devida compensação.

13. DA CORREÇÃO MONETÁRIA

No que se refere à correção monetária, requer o Reclamante que em futura condenação, seja, o valor deferido, corrigido com base nos índices do mês da prestação do serviço, ou seja, devem ser aplicados os índices de atualização em observância ao mês do fato gerador da obrigação.

14. DOS RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

No que pertine aos descontos fazendários, requer aplicação da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07 de fevereiro de 2011, impõe a conjugação dos princípios da isonomia e progressividade expressos nos artigos 150, inciso II, e 153, parágrafo 12º, ambos da vigente Carta Magna.

(11) 99612-6858

juridico@carolinemontagnoli.com.br



Face ao supra exposto e fundamentado, requer a Vossa Excelência, que seja a Reclamada condenada a arcar integralmente como os recolhimentos fiscais e previdenciários, pois é certo que se o crédito do Reclamante houvesse sido adimplido tempestivamente, sujeitar-se-ia a desconto inferior aquele incidente sobre a totalidade do crédito, e assim sendo, seria passível de restituição em razão das deduções legais verificadas ano a ano, da mesma forma que estariam sujeitas ao teto da contribuição previdenciária as parcelas devidas pelo empregador.

15. DOS PEDIDOS

Diante das considerações expostas, pleiteia o Reclamante a condenação da Reclamada nos seguintes pedidos, resumidamente:

- a) A citação das Reclamadas para oferecer resposta no prazo legal sob pena de preclusão, revelia e confissão;
- b) Que seja deferido o benefício da assistência judiciária gratuita, devido à situação econômica da reclamante, que não possui condições de custear o processo, sem prejuízo próprio;
- c) Julgar ao final TOTALMENTE PROCEDENTE a presente Reclamação Trabalhista, para:
 - i. A responsabilidade subsidiária entre as reclamadas para responderem pelos créditos da reclamante;
 - ii. A condenação da Reclamada em pagar a indenização correspondente, arcando com o pagamento de todas as verbas devidas no período compreendido entre a data da rescisão contratual e término da estabilidade, com o pagamento de todas as verbas compreendidas entre a data da dispensa da Reclamante e o período

(11) 99612-6858

juridico@carolinemontagnoli.com.br



integral da estabilidade, até 29/01/2024, nos termos da Súmula 244, do C. TST..... R\$ 34.201,18;

- a) SALÁRIOS: R\$ 22.984,00
- b) FGTS: R\$ 2.080,35
- c) VERBAS RECISÓRIAS: R\$ 8.304,69

Saldo de salário: R\$1.709,07

Aviso prévio indenizado: R\$ 1.944,80

13º salário sobre aviso: R\$ 162,07

Férias salário sobre aviso: R\$ 162,07

1/3 férias salário sobre aviso: R\$ 54,02

13º salário de 17/01/2023 a 31/12/2023 (12/12 avos): R\$ 1.768,00

13º salário de 01/01/2024 a 29/01/2024 (1/12 avos): R\$ 147,33

Férias de 17/01/2023 a 16/01/2024 (12/12 avos) R\$ 1.768,00

1/3 férias de 17/01/2023 a 16/01/2024: R\$ 589,33

- d) Multa 40% sobre FGTS: R\$ 832,14

- iii. Que seja reconhecido o Dano Moral sofrido pela Reclamante, com a consequente condenação das Reclamadas ao pagamento de Danos Morais no importe de **R\$ 17.680,00** ou em valor a ser arbitrado por este duto juízo, conforme já explicitado.
- iv. Honorários advocatícios de 15% sobre o valor da demanda R\$ 7.782,18
- v. Juros e correção monetária, declaração de natureza indenizatória dos juros de mora, sem incidência de imposto de renda;
- vi. Recolhimentos fiscais e previdenciários, conforme o retro requerido, às expensas exclusivas da Reclamada..... R\$ (a apurar);

16. PROCEDÊNCIA

Requer a notificação da Reclamada para que compareça à audiência que for designada e, querendo, apresente sua defesa, sob os efeitos da revelia e da pena

(11) 99612-6858

juridico@carolinemontagnoli.com.br



de confissão quanto à matéria de fato. Requer, ainda, a procedência da presente ação com a condenação da Reclamada nos pedidos acrescidos das atualizações legais e juros moratórios.

Protesta desde já que o valor dos pedidos e da causa não limita o valor da pretensão do Reclamante.

17. DA NÃO LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES APONTADOS NA INICIAL

De acordo com a nova redação do §1º do art. 840 da CLT prevê a obrigatoriedade de “indicação dos valores dos pedidos” que constarem na petição inicial.

Em atendimento à previsão legal acima, a obreira formulou causas de pedir e pedidos com suas respectivas indicações de valores, ressalvando que os títulos eventualmente deferidos em sentença não podem ser limitados aos valores indicados individualmente em cada pedido, uma vez que tais valores possuem simples caráter informativo, que não podem vincular o julgador, sendo que a apuração do montante deverá ser realizada em liquidação de sentença.

Com efeito, a exigência contida no artigo 840 da CLT não se refere à liquidez, não podendo, portanto, inibir a apuração correta do direito reconhecido como devido na condenação, o que leva à conclusão de que a quantificação dos pedidos da inicial representa apenas uma estimativa necessária para a definição do valor de alçada do processo, até porque, o valor da condenação é atribuído, provisoriamente, para efeito de cálculo das custas processuais, conforme o disposto no artigo 789 da CLT.

A própria lei trabalhista ainda contempla a necessidade de liquidação dos títulos deferidos em sentença, pois no próprio artigo 879, §2º, CLT, permanece a previsão de que a conta deverá ser elaborada e tornada líquida, ou seja, se a intenção do legislador fosse que a petição inicial liquidasse os valores das pretensões, teria revogado

(11) 99612-6858

juridico@carolinemontagnoli.com.br



a previsão do art. 879, o que não ocorreu, concluindo-se, portanto, pela perfeita coexistência e harmonização dos comandos dos arts. 840 e 879 da CLT com a mera indicação dos valores estimados das postulações e a sua posterior liquidação, após o deferimento das parcelas postuladas.

Art. 879 - Sendo ilíquida a sentença exequenda, ordenar-se-á, previamente, a sua liquidação, que poderá ser feita por cálculo, por arbitramento ou por artigos. (...)

§ 2º - Elaborada a conta e tornada líquida, o juízo deverá abrir às partes prazo comum de oito dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão”.

Assim, deverá prevalecer a exigência de apuração integral dos créditos trabalhistas devidos, que deverá ser realizada na liquidação e execução de sentença, sem qualquer vinculação e/ou limitação aos valores atribuídos na peça inicial, uma vez que são meros indicativos econômicos para fixação de valor da causa e custas processuais.

Ressalvado, portanto, que o direito eventualmente reconhecido em sentença se refere às parcelas e títulos pleiteados e não aos valores especificados na exordial, o reclamante requer que o quantum da condenação seja apurado em liquidação de sentença, atentando-se apenas para o título da verba deferida, nos termos do art. 879, § 2º, CLT e art. 5º, XXXV, CF.

18. DAS PROVAS

Provará o alegado por todos os meios em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal da Reclamada através de seu preposto, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), oitiva testemunhal, prova pericial e outras mais que se fizerem necessárias, o que desde já ficam requeridas.

(11) 99612-6858

juridico@carolinemontagnoli.com.br



19. VALOR DA CAUSA

Da se à causa o valor de **R\$ 59.663,36** (cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos), para fins de alçada.

Termos em que,
Pede e confia deferimento.

São Paulo, 08 de agosto de 2024.

CAROLINE MONTAGNOLI MARTINS

OAB/SP 413.934

(11) 99612-6858

juridico@carolinemontagnoli.com.br



Assinado eletronicamente por: CAROLINE MONTAGNOLI MARTINS - Juntado em: 09/08/2024 12:43:19 - 7a36fe2
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/2408091238260990000361039638?instancia=1>
Número do documento: 2408091238260990000361039638



Documento assinado eletronicamente por ROSANA CRISTINA FERNANDES, em 30/04/2025, às 16:51:08 - 9cf18ff
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/2504301647421890000398463729?instancia=1>
Número do documento: 2504301647421890000398463729

ATESTADO

DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO

Atesto, para os devidos fins, que Debora El Alam Sbeghen, CPF 036.276.056-08, recebe atendimento na Ama UBS Vila Piauí regularmente por F43.1 e F32.2.

São Paulo - SP, 12 de novembro de 2024
Carlos Toledo Cerqueira
Psiquiatra
CRM/ SP 97.845

Carlos Toledo Cerqueira - CRM - SP 97845
MÉDICO PSQUIATRA
São Paulo - SP, 12 de novembro de 2024

RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL
2ª VIA – ORIENTAÇÃO AO PACIENTE
EMITENTE

Carlos Toledo Cerqueira (CRM - SP 97845)
 Pça Camilo Castelo Branco, 10 - Vila Piaui - São Paulo/SP

CIDADÃO

DEBORA EL ALAM SBEGHEN - 898003011524574
 Rua Doutor Cabral de Vasconcelos, 142 - Vila dos Remédios - São Paulo/SP

MEDICAMENTOS
1. Sertralina, Cloridrato 50 mg - uso contínuo

180 comprimidos
 Comprimido

1 comprimido, pela manhã | Oral

Período indeterminado

Recomendações: aumentar mais 1 cp à dose diária a cada 5 ou 7 dias, dependendo se houver aumento da ansiedade, até chegar em 3 cps ao dia.

Dr. Carlos Toledo Cerqueira
 Psiquiatra
 CRM/SP 97845
 Carlos Toledo Cerqueira - CRM - SP 97845
 Médico psiquiatra
 São Paulo - SP, 12 de novembro de 2024

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome:

Ident.:

Órg. emissor:

End.:

Cidade:

UF:

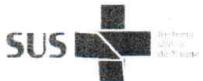
Telefone:

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do farmacêutico

Data de fornecimento





ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA
 AMA UBS VILA PIAU 2789175
 PRACA CAMILO CASTELO BRANCO, 10, VILA NILVA, (11)36219840
 Receituário Controle Especial
 2ª Via



Módulo Atendimento

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE SAO PAULO, 26 de dezembro de 2024

1ª VIA FARMÁCIA

YCKARO MARTINS OGURA
 CRM/SP 226079 - CNS: 704800532967941
 MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA

PRACA CAMILO CASTELO BRANCO, 10, VILA NILVA, SAO PAULO - SP - FONE: (11)36219840

Paciente: DEBORAH EL ALAM SBEGHEN (1061826) - Feminino - 03/03/1978 (46 anos e 9 meses e 23 dias)

Nome da Mãe: ANA DE FATIMA ARANTES EL ALAM

Endereço: RUA DOUTOR CABRAL DE VASCONCELOS, 142, Casa 1, VILA DOS REMEDIOS, SAO PAULO - SP

CNS: 898003011524574



Uso: VIA ORAL

180 unidades(s)

SERTRALINA 50MG
 tomar 03 cps ao dia



PROVIDENCIAR
 NOVA RECEITA

Dr. Yckaro Martins Ogura
 Médico
 CRM-SP 226079

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	
Nome <u>Neandro Augusto Sbeghen</u>	
Ident.	<u>128257507</u>
Org. Emissor	<u>SSP</u>
End.	
Cidade	<u>São Paulo</u>
Telefone	<u>11</u>

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
Nome e Assinatura de _____ de _____	



MINISTÉRIO DA SAÚDE
ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
UNIDADE DE SAÚDE AMA UBS Vila Piauí

RECEITUÁRIO

1ª VIA - RETENÇÃO NA FARMÁCIA OU DROGARIA

EMITENTE

Carla Rayssa Cristófolo Arruda (CRM - SP 216668)
Pca Camilo Castelo Branco, 10 - Vila Piaui - São Paulo/SP

CIDADÃO

DEBORA EL ALAM SBEGHEN - 898003011524574
Rua Doutor Cabral de Vasconcelos, 142 - Vila dos Remédios - São Paulo/SP

MEDICAMENTOS

1. Metformina, Cloridrato 500 mg - uso contínuo

01 comprimido, pela tarde | Oral
Período indeterminado

*Carla Rayssa Cristófolo Arruda - CRM - SP 216668
Médico da estratégia de saúde da família
São Paulo - SP, 24 de setembro de 2024*

24 SET 2024

301

*AMA/UBS Vila Piauí
Farmácia -
28 OUT 2024
301*

RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

2ª VIA - ORIENTAÇÃO AO PACIENTE

EMITENTE

Carla Rayssa Cristófolo Arruda (CRM - SP 216668)
Pca Camilo Castelo Branco, 10 - Vila Piaui - São Paulo/SP

CIDADÃO

DEBORA EL ALAM SBEGHEN - 898003011524574
Rua Doutor Cabral de Vasconcelos, 142 - Vila dos Remédios - São Paulo/SP

MEDICAMENTOS

1. Sertralina, Cloridrato 50 mg

02 comprimidos, pela noite | Oral
Durante 1 mês

*Carla Rayssa Cristófolo Arruda - CRM - SP 216668
Médico da estratégia de saúde da família
São Paulo - SP, 24 de setembro de 2024*

24 SET 2024

61

*AMA/UBS Vila Piauí
Farmácia -
28 OUT 2024
61*

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome:
Ident.:
End.:
Cidade:

Órg. emissor:

UF: Telefone:

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR



MINISTÉRIO DA SAÚDE
ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
UNIDADE DE SAÚDE Ama UBS Vila Piauí

RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

2ª VIA - ORIENTAÇÃO AO PACIENTE

EMITENTE

Carla Rayssa Cristofolo Arruda (CRM - SP 216668)
Pca Camilo Castelo Branco, 10 - Vila Piaui - São Paulo/SP

CIDADÃO

DEBORA EL ALAM SBEGHEN - 898003011524574

Endereço não informado - Rua Mato Grosso e Caçaral da Umena, n° 1425

MEDICAMENTOS

1. Sertralina, Cloridrato 50 mg

02 comprimidos, pela noite | Oral
Durante 1 mês

Dra. Carla R. C. Arruda

Carla Rayssa Cristofolo Arruda - CRM - SP 216668
Médico da estratégia de Saúde da família
São Paulo - SP, 16 de agosto de 2024

Carla R. C. Arruda

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome:

Ident:

End:

Cidade:

Nome:

Ident:

End:

Cidade:

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do farmacêutico

Data de fornecimento



MINISTÉRIO DA SAÚDE
ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
UNIDADE DE SAÚDE Ama UBS Vila Piauí

RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

2ª VIA - ORIENTAÇÃO AO PACIENTE

EMITENTE

Carla Rayssa Cristofolo Arruda (CRM - SP 216668)
Pca Camilo Castelo Branco, 10 - Vila Piaui - São Paulo/SP

CIDADÃO

DEBORA EL ALAM SBEGHEN - 898003011524574

Rua Doutor Cabral de Vasconcelos, 142 - Vila dos Remédios - São Paulo/SP

MEDICAMENTOS

1. Sertralina, Cloridrato 50 mg - uso contínuo

1 comprimido, pela manhã | Oral
Período Indeterminado

Recomendações: aumentar mais 1 cp à dose diária acada 5 ou 7 dias, dependendo se houver aumento da ansiedade, até chegar em 3 cps ao dia.

Carla Rayssa Cristofolo Arruda

CRM - SP 216668
Médico da estratégia de Saúde da família
São Paulo - SP, 6 de dezembro de 2024

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome:

Ident:

End:

Cidade:

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do farmacêutico

Data de fornecimento

ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

AMA UBS VILA PIAUÍ 2789175

PRACA CAMILO CASTELO BRANCO, 10, VILA NILVA, (11)36219840

Consulta Atenção Básica



Módulo Atendimento

Nome: DEBORAH EL ALAM SBEGHEN - Feminino - 03/03/1978 (46a 9m 23d)

CPF: 03627605608

CNS: 898003011524574

Mãe: ANA DE FATIMA ARANTES EL ALAM

Acompanhante: --Sem Acompanhante--

Endereço: RUA DOUTOR CABRAL DE VASCONCELOS, 142 - Casa 1 - VILA DOS REMEDIOS

05105020

Estabelecimento Cadastro: AMA UBS VILA PIAUÍ - 46.392.130/0003-80

Prontuário: 1061826

Naturalidade: BRASILEIRO - BRASIL

Data Atendimento: 26/12/2024 13:36

Procedência: Demanda Espontânea

Dados Vitais e Antropométricos:

P.A. (mmHg/dl):
000/000Temperatura (°C):
0.00Peso (Kg):
0,000Altura (m):
0,000

Massa Corporal:

Estado Nutricional:
Não AvaliadoPulso (bpm):
0F.R. (mmr):
0Cintura (cm):
0,00Quadril (cm):
0,00

Índice Cintura/Quadril:

Risco Associado Cintura:
Não AvaliadoSaturação (%O2):
Priorização:Glicemia Capilar (mg/dl):
Não AvaliadoEscala de coma de Glasgow:
Ocular: Espontâneo / Verbal: Orientada /
Motor: Obedece Comandos / Escore Final:

Superfície Corpórea (m2):

Perímetro Cefálico (cm):

NAO URGENTE

15

Realizado por:

YCKARO MARTINS OGURA - CRM 226079/SP - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA

Queixa / Exame Físico:

enf waldemar traz caso de pte que marido comparece em acolhimento solicitando receita de sertralina 150mg ao dia

Diagnóstico Oncológico:

Paciente Oncológico:

Não

Diagnóstico:

Data Confirmação Diagnóstico:

Data Suspeição

CID Oncológico:

Realizado por:

YCKARO MARTINS OGURA - CRM 226079/SP - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA

CIAP Avaliação:

CID

PROV. PRIMÁRIO Z760 - PESSOAS CONT SERV SAUDE EM OUTR CIRCUNST/EMISSAO DE PRESCRICAO DE REPETICAO

CIAP Plano (Objetivo Terapêutico e/ou Intervenção e/ou Procedimentos):

renovo receita
or ento

- Prescrição Farmácia Básica

Prescrito(s) em 26/12/2024 13:36 por YCKARO MARTINS OGURA - CRM 226079/SP

Medicamento / Posologia

SERTRALINA 50MG
tomar 03 cps ao dia

Via Administração	Uso Contínuo	Qtd. Receitada	Qtd. Entregue
VIA ORAL	Não	180	CP 0

Dr. Yckaro Martins Ogura
CRM-SP 226079

Nome: DEBORAH EL ALAM SBEGHEN - Feminino - 03/03/1978 (46a 9m 3d)	Prontuário: 1061826
CPF: 03627605608 CNS: 898003011524574 Mãe: ANA DE FATIMA ARANTES EL ALAM	Naturalidade: BRASILEIRO - BRASIL
Acompanhante: -Sem Acompanhante-	Endereço: RUA DOUTOR CABRAL DE VASCONCELOS, 142 - Casa 1 - VILA DOS REMEDIOS 05105020
Estabelecimento Cadastro: AMA UBS VILA PIAUÍ - 46.392.130/0003-80	

Data Atendimento: 06/12/2024 10:35

Procedência: Demanda Espontânea

Dados Vitais e Antropométricos:

P.A. (mmHg/dl): 0	Temperatura (°C): 0,00	Peso (Kg): 0,000	Altura (m): 0,000	Massa Corporal:	Estado Nutricional: Não Avaliado
P脉 (bpm): Não Avaliado	F.R. (mmr): Não Avaliado	Cintura (cm): Não Avaliado	Quadril (cm): Não Avaliado	Índice Cintura/Quadril:	Risco Associado Cintura: Não Avaliado
Glicemia Capilar (mg/dl): Não Avaliado	Escala de coma de Glasgow: Não Avaliado	Superfície Corpórea (m2):	Perímetro Cefálico (cm):	Priorização:	NAO URGENTE

Avaliação do Profissional da Saúde / CIAP2:

Bom estado geral, eupneico, hidratado.
 BC ritmicas, normofonéticas em 2 tempos sem sopros.
 MV presente em ambos hemitórax sem ruídos adventícios.

Realizado por:

CARLA RAYSSA CRISTOFOLI ARRUDA - CRM 216668/SP - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA

Queixa / Exame Físico:

PACIENTE EM DEMANDA ESPONTÂNEA PARA RENOVAR RECEITA
 SEM QUEIXAS

== Adesão a Tratamentos Prescritos ==
 SERTRALINA 50MG 1-0-0

Diagnóstico Oncológico:

Paciente Oncológico:	Diagnóstico:	Data Confirmação Diagnóstico:	Data Suspeição:
----------------------	--------------	-------------------------------	-----------------

Não

CID Oncológico:

Realizado por:

CARLA RAYSSA CRISTOFOLI ARRUDA - CRM 216668/SP - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA

CIAP Avaliação:

CID

DEF. PRIMÁRIO F410 - OUTR TRANST ANSIOSOS/TRÂNSTORNO DE PANICO [ANSIEDADE PAROXISTICA EPISODICA]

CIAP Plano (Objetivo Terapêutico e/ou Intervenção e/ou Procedimentos):**- Prescrição Farmácia Básica**

Prescrito(s) em 06/12/2024 10:35 por CARLA RAYSSA CRISTOFOLI ARRUDA - CRM 216668/SP

Medicamento / Posologia	Via Administração	Uso Contínuo	Qtd. Receitada	Qtd. Entregue
SERTRALINA 50MG TOMAR 1CP 1X AO DIA	VIA ORAL	Não	60	CP 0

Liberado / Domicílio 06/12/2024 10:36

- Ficha de Avaliação (Saúde Mental)

Profissional Responsável: CARLA RAYSSA CRISTOFOLI ARRUDA - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA - CRM-SP 216668

Data / Hora: 06/12/2024 10:36

Qual é o problema?

Há quanto tempo tem ocorrido?

Está em uso de algum medicamento psiquiátrico?

Se SIM, descrever o nome e as doses

O problema citado é decorrente do uso/abuso de substâncias psicoativas(lícitas e/ou ilícitas)?

O que espera com o encaminhamento?

Há uso ou abuso de substâncias psicoativas(lícitas e/ou ilícitas)?

Se SIM, citar quais, há quanto tempo e a frequência de uso

Há histórico familiar de doença mental?

Se SIM, quais

Gerado por CARLA RAYSSA CRISTOFOLI ARRUDA
 CRM-SP 216668

CONSULTA

CIDADÃO

DEBORA EL ALAM SBEGHEN

CPF: 036.276.056-08

46 anos, 6 meses e 21 dias no dia deste atendimento | Nasc: 03/03/1978

Nome da mãe: Ana de Fatima Arantes El Alam

ATENDIMENTO

Consulta no dia

24 de setembro de 2024 às 16:59

Local de atendimento
UBS

SUBJETIVO

PACIENTE QUER SE DESLIGAR DO CONVENIO

MUC: GLIFAE XR 500MG 1-0-0 E ADERA D3 10.000 UI 1X SEMANAL

NEGA DESEJO DE TENTATIVA DE SUICIDIO E PENSAMENTOS.

PASSARÁ EM PSIQUIATRA EM UNIDADE

PAROU POR CONTA DE SERTRALINA 50MG.

NÃO INICIOU FISIO

RELATA QUE SEUS PAIS VOLTARAM PRA VE-LA

OBJETIVO

EF: MVS RA

BRFN EM 2T

Medições

Não foram realizadas medições neste atendimento.

Marcadores de Consumo Alimentar

Não foram registrados marcadores de consumo alimentar neste atendimento.

Exames avaliados

Não foram avaliados exames neste atendimento.

AVALIAÇÃO

DM

Problemas e/ou condições avaliados neste atendimento

CID10 E11 - DIABETES MELLITUS NÃO-INSULINO-DEPENDENTE

PLANO

1) ORIENTAÇÕES GERAIS

2) MANTENHO SERTRALINA 50MG 0-0-2

3) MTF 500MG 0-1-0

Atestados

Não foram emitidos atestados neste atendimento

CONSULTA

CIDADÃO

DEBORA EL ALAM SBEGHEN

CPF: 036.276.056-08

46 anos, 5 meses e 30 dias no dia deste atendimento.

ATENDIMENTO

Consulta no dia

2 de setembro de 2024 às 18:18

Local de atendimento

UBS

SUBJETIVO

PACIENTE NECESSITA DE ATESTADO MÉDICO PARA ATIVIDADE
RELATA QUE TEVE MELHORA COM USO DE SERTRALINA 50MG 0-0-2
AGUARDA CONSULTA COM DR CARLOS PSIQUIATRA DA UNIDADE

OBJETIVO

EF; MVS RA
BRFN EM 2T

Medições

Não foram realizadas medições neste atendimento.

Marcadores de Consumo Alimentar

Não foram registrados marcadores de consumo alimentar neste atendimento.

Exames avaliados

Não foram avaliados exames neste atendimento.

AVALIAÇÃO

ANSIEDADE/DEPRESSÃO

PACIENTE APTA PARA ATIVIDADE FÍSICA

Problemas e/ou condições avaliados neste atendimento

CID10 Z000 - EXAME MÉDICO GERAL

PLANO

- 1) ORIENTAÇÕES GERAIS
- 2) ATESTADO DE ATIVIDADE FÍSICA COM APTIDÃO NO MOMENTO

Atestados

Não foram emitidos atestados neste atendimento

Exames solicitados

Não foram solicitados exames neste atendimento.

Medicamentos prescritos

Não foram prescritos medicamentos neste atendimento.

Orientações

Não foram emitidas orientações neste atendimento





Processo Judicial Eletrônico
Poder Judiciário - Justiça do Trabalho

Sua Petição foi finalizada com sucesso.

Informações do Processo

Número do Processo: 1000698-21.2025.5.02.0005

Órgão Julgador: 5ª Vara do Trabalho de São Paulo

Segredo de justiça: Não

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Medida de urgência: Não

Classe judicial: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo (1125)

Partes: DEBORAH EL ALAM SBEGHEN - 036.276.056-08 X AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA. - 15.436.940/0001-03

Documentos do Processo

Id	Documento	Tipo de documento	Tamanho (KB)
4874bdf	Petição Inicial	Petição Inicial	502490
a9fee80	Doc 1 - Procuração	Procuração	270256
e8e3701	Doc 2 - Declaração hipossuficiencia	Declaração de Hipossuficiência	265287
e201738	Doc 3 - CTPS digital	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	254818
09c5b0b	Doc 4 - TRTC e demais docs rescisórios	Documento Diverso	1576158
6582fdf	Doc 5 - Comunicado rescisão Amazon	Documento Diverso	239609
053bb7b	Doc 6 - Docs pessoais	Documento de Identificação	364559
9ab6db6	Doc 7 - Jornada de trabalho - processo seletivo	Documento Diverso	863778
be6e42d	Doc 8 - Atestado cirurgia 23julho2024	Atestado Médico	137188
d8010de	Doc 9 - Avaliações funcionários e ex funcionários Amazon	Documento Diverso	722149

9cf18ff	Doc 10 - Processos PJe contra Amazon	Prova Emprestada	1010262
8e081a7	Doc 11 - Atestado e receita psiquiatra	Atestado Médico	264073
4f14174	Doc 12 - Uso medicamento controlado	Atestado Médico	2080666

Jurisdição	Classe Judicial	Valor da Causa
São Paulo - Zonas Central, Norte e Oeste	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	R\$ 50.000,00

Assunto	Descrição Lei
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) / Garantias Constitucionais (9986) / Não Discriminação	
DIREITO DO TRABALHO (864) / Direito Individual do Trabalho (12936) / Rescisão do Contrato de Trabalho (13949) / Indenização por Rescisão Antecipada do Contrato a Termo	
DIREITO DO TRABALHO (864) / Direito Individual do Trabalho (12936) / Responsabilidade Civil do Empregador (14007) / Indenização por Dano Moral	

RECLAMANTE
DEBORAH EL ALAM SBEGHEN

RECLAMADO
AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.

Distribuído em 30/04/2025 16:51:31

Audiência (Una (rito sumaríssimo)) designada para o dia: 28/05/2025 13:40:00.

Fica V. Sa. ciente, também por seu(s) constituinte(s), de que deverá comparecer para a audiência designada, sendo passível, no caso de ausência, da aplicação do art. 844 da CLT.

Protocolado por : ROSANA CRISTINA FERNANDES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2^a REGIÃO
5^a VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
1000698-21.2025.5.02.0005
: DEBORAH EL ALAM SBEGHEN
: AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.

DETERMINAÇÕES DO JUÍZO

PARA AS PARTES:

1) TESTEMUNHAS

A INTIMAÇÃO DEVERÁ SER PROVIDENCIADA PELO PRÓPRIO INTERESSADO, por carta com aviso de recebimento, nos termos do artigo 455 do Código de Processo Civil.

Deverá o advogado juntar aos autos cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento em até 3 dias antes da audiência.

No silêncio, serão ouvidas somente as que comparecerem espontaneamente. Caso a testemunha não compareça e não haja comprovação de intimação pelo interessado, presume-se que a desistência de sua inquirição.

2) GESTANTES OU LACTANTES

Para que haja preferência na ordem das audiências (primeira da pauta), a interessada deve fazer o requerimento para eventual redesignação no prazo de 10 dias que antecederem a audiência já designada, comprovando a sua condição, sob pena de preclusão.

3) GRAVAÇÃO DE AUDIÊNCIAS

Caso as partes queiram gravar as audiências, deverão juntar aos autos a contar da realização desta, no prazo improrrogável de 05 dias, o áudio e a degravação, sob pena de não serem consideradas eventuais impugnações quanto ao teor da ata.

4) ADICIONAL DE PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE

Em caso de pedido de adicional de periculosidade /insalubridade, a parte requerente deverá informar na data da audiência o endereço completo para ser realizada a perícia, sob pena de se entender como renúncia ao respectivo pedido.

5) PROCEDIMENTO PARA A JUNTADA DE DOCUMENTOS AOS AUTOS ELETRÔNICOS

As partes devem atentar para os termos da Resolução CSJT nº185 /2017 quanto ao procedimento correto para a juntada de documentos aos autos eletrônicos.

Subscrevo por ordem do MM. Juiz do Trabalho.

SAO PAULO/SP, 07 de maio de 2025.

GABRIEL LOPES ROCHA
Assessor



Documento assinado eletronicamente por GABRIEL LOPES ROCHA, em 07/05/2025, às 15:13:44 - cd29a11
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/2505071513434630000399237442?instancia=1>
Número do processo: 1000698-21.2025.5.02.0005
Número do documento: 2505071513434630000399237442



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2^a REGIÃO
 5^a VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
1000698-21.2025.5.02.0005
 : DEBORAH EL ALAM SBEGHEN
 : AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.

DESTINATÁRIO: AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.

**ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK,
2041, 18 ANDAR, VILA NOVA CONCEICAO, SAO PAULO/SP - CEP: 04543-000.**

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência UNA (rito sumaríssimo) que se realizará no dia **28/05/2025 13:40 horas**, na sala de audiências da 5^a Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da Lei 9957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>, digitando o Código Localizador da Petição Inicial, regularmente impresso no rodapé desta correspondência. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual>. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada

apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Fica o destinatário ciente que fazem parte desta intimação todas as determinações contidas no documento "certidão", nomeado como "Determinações do Juízo", e disponível nos autos eletrônicos.

Testemunhas na forma indicada no documento "Determinações do Juízo".

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias a necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais para atuar na audiência caso haja pessoa surda ou com deficiência auditiva como participante de processo.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERÁ ENVIADO VIA ECARTA REG.

SAO PAULO/SP, 07 de maio de 2025.

GABRIEL LOPES ROCHA
Assessor



Documento assinado eletronicamente por GABRIEL LOPES ROCHA, em 07/05/2025, às 15:14:11 - 83a5066
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/2505071514089950000399237644?instancia=1>
Número do processo: 1000698-21.2025.5.02.0005
Número do documento: 2505071514089950000399237644



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2^a REGIÃO
5^a VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
1000698-21.2025.5.02.0005
: DEBORAH EL ALAM SBEGHEN
: AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

GABRIEL LOPES ROCHA

DESPACHO

Vistos.

A audiência **Una (rito sumaríssimo)** já designada para **28/05 /2025 13:40** será realizada **PRESENCIALMENTE**.

Notifique-se o(a) autor(a) do teor da presente, bem como para tomar ciência das “Determinações do Juízo” já anexadas aos autos.

SAO PAULO/SP, 08 de maio de 2025.

CARLOS EDUARDO FERREIRA DE SOUZA DUARTE SAAD
Juiz do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2^a REGIÃO
5^a VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
1000698-21.2025.5.02.0005
: DEBORAH EL ALAM SBEGHEN
: AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eca664f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberações.

GABRIEL LOPES ROCHA

DESPACHO

Vistos.

A audiência **Una (rito sumaríssimo)** já designada para **28/05 /2025 13:40** será realizada **PRESENCIALMENTE**.

Notifique-se o(a) autor(a) do teor da presente, bem como para tomar ciência das “Determinações do Juízo” já anexadas aos autos.

SAO PAULO/SP, 08 de maio de 2025.

CARLOS EDUARDO FERREIRA DE SOUZA DUARTE SAAD
Juiz do Trabalho Titular



MATTOS FILHO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 5^a VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP

PROCESSO N° 1000698-21.2025.5.02.0005

AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA. (“Amazon” ou “Reclamada”), nos autos da **reclamação trabalhista** em epígrafe, ajuizada por **Deborah El Alam Sbeghen**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a habilitação do advogado **CLEBER VENDITTI DA SILVA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 256.863.

1. Requer, ainda, a juntada dos anexos Atos Constitutivos (Docs. 01, 02, 03 e 04) e Procuração (Docs. 05 e 05.1), cujas cópias são declaradas autênticas pelo advogado subscritor da presente, na forma do art. 830 da CLT.
2. Por fim, a Amazon reitera o requerimento, nos termos do art. 106, inciso I, do CPC, para que todas as notificações, intimações e publicações sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome de **CLEBER VENDITTI DA SILVA, inscrito na OAB/SP sob o nº 256.863**, com endereço na Al. Joaquim Eugênio de Lima, 447 - 2º andar - CEP 01403-001, Capital - São Paulo, telefone (11) 3147-7897, e-mail D_Trabalhista_Prazos@mattosfilho.com.br, sob pena de nulidade, nos termos da Súmula nº 427 do C. TST.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 21 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)
CLEBER VENDITTI DA SILVA
OAB/SP 256.863

SÃO PAULO CAMPINAS RIO DE JANEIRO BRASÍLIA NEW YORK LONDON

mattosfilho.com.br

1





**17^a ALTERAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DA AMAZON SERVIÇOS DE
VAREJO DO BRASIL LTDA.**

CNPJ/MF No. 15.436.940/0001-03

NIRE 35.226.494.984

São Paulo, 01 de fevereiro de 2018.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas:

1. **RAINFOREST HOLDCO 1 LLC**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 251 Little Falls Drive, Wilmington, Delaware, Estados Unidos da América, Zip Code 19808, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº. 28.886.481/0001-01, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Fernando Gentil Monteiro**, brasileiro, casado, membro da Ordem dos Advogados do Brasil/SP, inscrito sob o nº. 285.645 e perante o CPF/MF sob o nº. 320.747.448-97, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Magalhães de Castro, 4800, Torre 1, 16º andar; e
2. **RAINFOREST HOLDCO 2 LLC**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 251 Little Falls Drive, Wilmington, Delaware, Estados Unidos da América, Zip Code 19808, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.886.484/0001-37, neste ato representada por seu procurador, **Sr. Fernando Gentil Monteiro**, acima qualificado,

únicas sócias da sociedade empresária limitada **AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.** ("Sociedade"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubistchek, nº. 2.041, Torre E, 18º, 20º e 21º andares, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.436.940/0001-03, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.226.494.984, em sessão de 2 de abril de 2012, e 16^a e última alteração contratual, datada de 21 de novembro 2017, registrada na JUCESP sob nº 522.451/17-2, em sessão de 30 de novembro de 2017;

têm entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

I – Aumento do Capital Social da Sociedade

1.1 As sócias, neste ato, decidem aumentar o capital social da Sociedade, que se encontra totalmente subscrito e integralizado, de R\$ 397.900.132,00 (trezentos e noventa e sete milhões, novecentos mil, cento e trinta e dois reais) para R\$ 495.400.132,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos mil, cento e trinta e dois reais), um aumento, portanto, no valor de R\$ 97.500.000,00 (noventa e sete milhões, quinhentos mil reais), mediante a emissão de 97.500.000 (noventa e sete milhões, quinhentas mil) novas quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma (“Aumento de Capital”).

1.2 Das 97.500.000 (noventa e sete milhões, quinhentas mil) novas quotas emitidas, (a) 97.499.735 (noventa e sete milhões, quatrocentas e noventa e nove mil, setecentas e trinta e cinco) quotas, no valor nominal de R\$ 97.499.735 (noventa e sete milhões, quattrocentos e noventa e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais) são neste ato subscritas e integralizadas pela sócia **RAINFOREST HOLDCO 1 LLC**, acima qualificada, em moeda corrente nacional nos termos do contrato de câmbio nº 168873051 celebrado na presente data com o Banco Santander (Brasil) S/A; e (b) as restantes 265 (duzentas e sessenta e cinco) quotas, no valor nominal de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) são neste ato subscritas e integralizadas pela sócia **RAINFOREST HOLDCO 2 LLC**, acima qualificada, em moeda corrente nacional nos termos do contrato de câmbio nº 168873055 celebrado na presente data com o Banco Santander (Brasil) S/A.

1.3 Tendo em vista o acima disposto, as sócias decidem, por unanimidade, alterar a Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 5ª. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de 495.400.132,00 (quattrocentos e noventa e cinco milhões, quattrocentos mil, cento e trinta e dois reais), dividido em 495.400.132,00 (quattrocentas e noventa e cinco milhões, quattrocentas mil, cento e trinta e duas) quotas idênticas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

- (a) *RAINFOREST HOLDCO 1 LLC possui 495.398.787 (quattrocentas e noventa e cinco milhões, trezentas e noventa e oito mil, setecentas e oitenta e sete) quotas, no valor nominal total de R\$ 495.398.787 (quattrocentos e noventa e cinco milhões, trezentos e noventa e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais); e*
- (b) *RAINFOREST HOLDCO 2 LLC possui 1.345 (um mil trezentas e quarenta e cinco) quotas, no valor nominal total de R\$ 1.345,00 (um mil trezentos e quarenta e cinco reais).*

O valor remanescente de R\$ 990,37 (novecentos e noventa reais, trinta e sete centavos) permanecerá em reserva de capital para futura utilização.

Parágrafo 1º - A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todas respondem solidariamente pela sua integralização, conforme artigo 1.502 do Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002).

Parágrafo 2º - A Sociedade reconhece um só proprietário para cada quota, e cada quota corresponderá a um voto nas deliberações sociais."

II – Alteração de Endereço da Filial 02 e de Objeto Social da Sociedade

2.1 As Sócias, neste ato, deliberam por alterar o endereço da Filial 02 passando do atual endereço na cidade de Cajamar, no Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Doutor Antonio João Abdalla, nº 260, Bloco B, Sala G2, CEP 07776-700 para Avenida Antonio Cândido Machado, 3.100, 5º andar, na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, CEP 07776-415.

2.2 As Sócias deliberam ainda por alterar o objeto Social da Sociedade para incluir as seguintes atividades: (i) provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, e (ii) serviços de escritório, apoio administrativo e cobrança.

2.3 Em virtude das deliberações havidas nos itens 2.1 e 2.2 acima, as sócias decidem, por unanimidade, alterar as Cláusulas 2ª e 3ª do Contrato Social da Sociedade, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 2ª. A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubistchek, nº 2.041, Torre E, 18º, 20º e 21º andares, CEP 04543-000 e tem direito a organizar escritórios e filiais em qualquer lugar do território nacional ou no exterior, por decisão de sócia(s) representantes de mais de metade do capital social. A Sociedade possui as seguintes filiais:

- (a) *Filial 01, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Estrada dos Alpes, número 970, sala 04, CEP 06423-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0002-86, NIRE nº 35904643009;*
- (b) *Filial 02, na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Avenida Antonio Cândido Machado, 3.100, 5º andar, CEP 07776-415, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0003-67, NIRE 35905301420.*

Cláusula 3ª. A natureza dos negócios da Sociedade e o seu objeto social na matriz compreendem:

- AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
- (a) o comércio varejista de livros digitais, acessórios, equipamentos e suprimentos de informática, inclusive aplicativos para aparelhos eletrônicos;
 - (b) a consultoria em tecnologia da informação;
 - (c) a cessão temporária de conteúdo digital pela internet;
 - (d) a consultoria em publicidade e vendas;
 - (e) a prestação de serviços relacionados à venda de produtos por terceiros, incluindo a intermediação e agenciamento de negócios, processamento de dados e suporte administrativo;
 - (f) provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, e
 - (g) serviços de escritório, apoio administrativo e cobrança.

Parágrafo Único - A natureza dos negócios das filiais 01 e 02, localizadas, respectivamente, no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Estrada dos Alpes, número 970, sala 04, CEP 06423-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0002-86, NIRE nº 35904643009, e no município de Cajamar, Estado de São Paulo, na Avenida Antonio Cândido Machado, 3.100, 5º andar, CEP 07776-415, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0003-67, NIRE 35905301420, e os seus respectivos objetos sociais compreendem o comércio varejista de livros físicos, acessórios, equipamentos e suprimentos de informática.”

III – Consolidação

3.1 Por fim, as sócias decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual, já refletindo as deliberações acima, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL
AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
CNPJ Nº 15.436.940/0001-03
NIRE Nº 35226494984

NOME, SEDE E JURISDIÇÃO

Cláusula 1ª. A Sociedade tem a denominação de AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA. ("Sociedade"). A Sociedade desenvolverá suas atividades também pelo uso do nome fantasia 'amazon.com.br'.

Cláusula 2ª. A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubistchek, nº 2.041, Torre E, 18º, 20º e 21º andares, CEP 04543-000 e tem direito a organizar escritórios e filiais em qualquer lugar do território nacional ou

no exterior, por decisão de sócia(s) representantes de mais de metade do capital social. A Sociedade possui as seguintes filiais:

- (a) Filial 01, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Estrada dos Alpes, número 970, sala 04, CEP 06423-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0002-86, NIRE nº 35904643009;
- (b) Filial 02, na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Avenida Antonio Candido Machado, 3.100, 5º andar, CEP 07776-415, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0003-67, NIRE 35905301420.

OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª. A natureza dos negócios da Sociedade e o seu objeto social na matriz compreendem:

- (a) o comércio varejista de livros digitais, acessórios, equipamentos e suprimentos de informática, inclusive aplicativos para aparelhos eletrônicos;
- (b) a consultoria em tecnologia da informação;
- (c) a cessão temporária de conteúdo digital pela internet;
- (d) a consultoria em publicidade e vendas;
- (e) a prestação de serviços relacionados à venda de produtos por terceiros, incluindo a intermediação e agenciamento de negócios, processamento de dados e suporte administrativo;
- (f) provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, e
- (g) serviços de escritório, apoio administrativo e cobrança.

Parágrafo Único - A natureza dos negócios das filiais 01 e 02, localizadas, respectivamente, no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Estrada dos Alpes, número 970, sala 04, CEP 06423-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0002-86, NIRE nº 35904643009, e no município de Cajamar, Estado de São Paulo, na Avenida Antonio Candido Machado, 3.100, 5º andar, CEP 07776-415, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0003-67, NIRE 35905301420, e os seus respectivos objetos sociais compreendem o comércio varejista de livros físicos, acessórios, equipamentos e suprimentos de informática.

PRAZO

Cláusula 4 ª. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5^a. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de 495.400.132,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos mil, cento e trinta e dois reais), dividido em 495.400.132,00 (quatrocentas e noventa e cinco milhões, quatrocentas mil, cento e trinta e duas) quotas idênticas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

- (a) RAINFOREST HOLDCO 1 LLC possui 495.398.787 (quatrocentas e noventa e cinco milhões, trezentas e noventa e oito mil, setecentas e oitenta e sete) quotas, no valor nominal total de R\$ 495.398.787 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, trezentos e noventa e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais); e
- (b) RAINFOREST HOLDCO 2 LLC possui 1.345 (um mil trezentas e quarenta e cinco) quotas, no valor nominal total de R\$ 1.345,00 (um mil trezentos e quarenta e cinco reais).

O valor remanescente de R\$ 990,37 (novecentos e noventa reais, trinta e sete centavos) permanecerá em reserva de capital para futura utilização.

Parágrafo 1º - A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todas respondem solidariamente pela sua integralização, conforme artigo 1.502 do Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002).

Parágrafo 2º - A Sociedade reconhece um só proprietário para cada quota, e cada quota corresponderá a um voto nas deliberações sociais.

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6^a. O capital social, desde que totalmente integralizado, poderá ser aumentado pelos sócios, conforme quórum previsto neste contrato social.

Cláusula 7^a. O aumento de capital deverá ser deliberado em reunião de sócios, em que: (a) serão definidos os termos e condições do aumento de capital; (b) será fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência; e (c) será convocada a reunião de sócios para aprovar a correspondente alteração do contrato social, a menos que a totalidade dos sócios se pronuncie, nesse momento, com relação ao seu direito de preferência para subscrever novas quotas no correspondente aumento de capital. Nesta última hipótese, a alteração do contrato social será aprovada no mesmo ato.

Parágrafo Único. As reuniões de sócios mencionadas nesta cláusula serão dispensadas caso a totalidade dos sócios assine a correspondente alteração do contrato social.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8^a. A Sociedade será administrada por uma ou mais pessoas físicas residentes no Brasil, as quais usarão, individualmente, o título de "Administrador". O Administrador será designado pelos sócios representando ao menos 3/4 (três quartos) do capital social, se as quotas representativas do capital social da Sociedade estiverem totalmente integralizadas, e por unanimidade, se estiverem parcialmente integralizadas. Observadas as disposições e restrições desta Cláusula 8^a e da Cláusula 9^a, o Administrador estará investido de amplos poderes para administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome, inclusive para usar a denominação social nos termos da lei, constituir representantes e procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias.

Parágrafo 1º - As sócias ratificam a designação, para os cargos de Administradores, de (i) **Alexandre Arie Szapiro**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 20190365-SSP/SP e inscrito no cadastro de pessoa físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 153.603.388-06; (ii) **Daniel Mazini da Rocha**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 59.594.946-0-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.066.817-18; e (iii) **Ricardo José Thomaz Pagani**, brasileiro, casado, diretor de operações, portador da cédula de identidade RG nº 13932905-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.678.298-63, todos com endereço comercial na avenida Juscelino Kubitschek, número 2.041, Torre E, 18º, 20º e 21º andares, CEP 04543-000, na capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo 2º - Os Administradores terão mandato por prazo indeterminado, e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo 3º - Especificamente para atividades perante instituições financeiras, incluindo bancos comerciais, os Administradores **Alexandre Arie Szapiro**, **Daniel Mazini da Rocha** e **Ricardo José Thomaz Pagani** devem atuar sempre conjuntamente, necessariamente com duas assinaturas, inclusive quanto às seguintes atividades (i) operar contas, incluindo, entre outras, as atividades de assinar e endossar cheques ou autorizar transações por facsimile, bem como autorizar quaisquer pagamentos por meio de comunicação escrita, observado sempre o limite máximo de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por transação, e (ii) mediante aprovação por escrito das sócias, operar contas, incluindo, entre outras, as atividades de assinar cheques ou autorizar transações por facsimile, bem como autorizar quaisquer pagamentos por meio de comunicação escrita, a qual pode ser feita por meio de e-mail ou facsimile acima do limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Quaisquer outros poderes perante instituições financeiras, tais como escolher e contratar bancos, abrir e fechar contas, só podem ser executados pelos Administradores de forma conjunta. A necessidade de atuação em conjunto não se aplica a autorizações para pagamento de tributos ou de guias de pagamentos judiciais (pagamentos de condenações, custas ou acordos judiciais), que

poderão ser dadas pelos Administradores individualmente ou por procurador que estes nomeiem na forma deste contrato social.

Parágrafo 4º - Observadas as demais disposições desta Cláusula 8^a, cada Administrador pode individualmente administrar a Sociedade, observados diferentes limites máximos individuais de cada Administrador quanto aos poderes para contratar com fornecedores e clientes, sendo o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Primeiro MÁXIMO Autorizado") para os Administradores **Alexandre Arie Szapiro** ou **Ricardo José Thomaz Pagani**; e R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("Segundo MÁXIMO Autorizado") para o Administrador **Daniel Mazini da Rocha**. Autorização prévia por escrita das sócias da Sociedade é exigida para transações que excedam o Primeiro MÁXIMO Autorizado e o Segundo MÁXIMO Autorizado.

Parágrafo 5º - Independente do Primeiro MÁXIMO Autorizado e do Segundo MÁXIMO Autorizado, cada um dos Administradores tem poderes para individualmente contratar pela Sociedade a compra ou aluguel, como locador ou locatário, ou como participante em qualquer uma dessas transações, de direito real ou pessoal, de bens tangíveis ou intangíveis, ou produtos e serviços, bem como para executar contratos, acordos, aluguéis, escrituras, compromissos, cessões, fianças, garantias, indenizações, licenças, permissões e quaisquer outros instrumentos relacionados com as transações acima, sempre que a(s) outra(s) parte(s) do(s) contrato(s), escritos ou verbais, seja a **Amazon.com, Inc.** ou qualquer uma de suas subsidiárias.

Parágrafo 6º - Também observadas as demais disposições desta Cláusula 8^a e o MÁXIMO Autorizado, cada Administrador tem poderes para individualmente autorizar a prática de qualquer um dos seguintes atos:

- (i). Ceder ou tomar empréstimos, com ou sem garantias;
- (ii). Comprar, vender, descontas ou negociar títulos de crédito, com ou sem recursos;
- (iii). Comprar, trocar, ou vender participações em obrigações, debêntures ou outros títulos de créditos representativos de dívidas emitidos pela Sociedade ou qualquer outra pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado ou público;
- (iv). Empenhar ou hipotecar bens e direitos da Sociedade, sejam tais bens e direitos reais ou pessoais;
- (v). Dar garantia a pessoas físicas e jurídicas em transações comerciais com a Sociedade;
- (vi). Dar garantia a obrigações em transações comerciais de qualquer filial, subsidiária ou afiliada da Sociedade;
- (vii). Obter empréstimos e executar garantias e indenizações em nome da Sociedade ou qualquer uma de suas subsidiárias afiliadas; e



(viii). Desde que vinculado com qualquer dos negócios acima mencionados, negociar, contratar e executar quaisquer instrumentos contratuais necessários.

Parágrafo 7º - Independente do Primeiro Máximo Autorizado e do Segundo Máximo Autorizado, cada um dos Administradores tem poderes para individualmente assinar contratos de câmbio para integralização de capital da Sociedade por parte dos sócios ou para assinar contratos de mútuo dos sócios para a Sociedade, ou praticar quaisquer dos atos descritos no Parágrafo 6 acima se a transação tiver como parte(s) contratual(is), seja verbal ou por escrito, a **Amazon.com, Inc.** ou qualquer uma de suas subsidiárias.

Parágrafo 8º - Os Administradores não podem praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização da RAINFOREST HOLDCO 1 LLC, por escrito, e tal autorização deve ser comprovada por instrumento de deliberação da referida sócia, ou por carta, fax ou e-mail enviado pela RAINFOREST HOLDCO 1 LLC:

- (i). Praticar atos pela Sociedade que não se vinculem ao seu objeto social;
- (ii). Onerar, comprar ou dispor de quotas ou participações na Sociedade, nos negócios da Sociedade, ou em qualquer outra pessoa jurídica, empreendimentos ou indivíduos;
- (iii). Licenciar o uso ou de qualquer outra maneira dispor da propriedade intelectual da Sociedade, incluindo, mas não se limitando, às informações técnicas, *know-how* ou qualquer outra informação confidencial pertencente à Sociedade;
- (iv). Dispor das quotas da Sociedade, ou praticar qualquer ato de cisão, fusão, incorporação, dissolução, liquidação ou qualquer outro de disposição das quotas da Sociedade ou que a torne subsidiária de outra; e
- (v). Votar em reuniões de sócios ou tomar qualquer decisão em relação a subsidiárias das sócias ou da Sociedade.

DELEGAÇÃO DE PODERES

Cláusula 9ª. De acordo com as disposições da Cláusula 8ª acima, e nos termos das regras abaixo, os Administradores poderão delegar poderes por escrito a empregados e não empregados da Sociedade, da **Amazon.com, Inc.** ou das demais subsidiárias da **Amazon.com, Inc.**

Parágrafo 1º - A delegação de poderes pelos Administradores deverá ocorrer somente por escrito, e deverá limitar os poderes ao cumprimento de obrigações de no máximo 10% (dez por cento) do Máximo Autorizado para representantes contratados pela Sociedade, pela **Amazon.com, Inc.** ou suas subsidiárias, e deverão servir para que os outorgados prestem serviços em favor da Sociedade; qualquer delegação de poderes que exceder 10%



(dez por cento) do Máximo Autorizado indicado neste parágrafo dependerá de prévia autorização por escrito das sócias.

Parágrafo 2º - Os poderes outorgados pelos Administradores permanecerão em pleno efeito em relação aos próprios Administradores, nos termos do Contrato Social; quanto aos representantes outorgados, os poderes permanecerão limitados às condições previstas no instrumento de mandato outorgado pelos Administradores em nome Sociedade.

Parágrafo 3º - Qualquer um dos Administradores está autorizado a revogar por escrito qualquer poder outorgado; tal revogação terá efeito imediato ou no prazo designado no instrumento de revogação.

Parágrafo 4º - Independente do valor de 10% (dez por cento) do Máximo Autorizado indicado no Parágrafo 1º acima, os Administradores estão autorizados a, individualmente, outorgar poderes a advogadas ou advogados, que, obrigatoriamente, sejam empregados da Sociedade, sendo autorizada a outorga de tais poderes a advogadas ou advogados empregados da Sociedade para (i) representar a Sociedade perante o Poder Judiciário, além de, fora do Poder Judiciário, tais advogadas ou advogados poderem (ii) adotar quaisquer procedimentos administrativos perante autoridades governamentais e órgãos públicos, podendo, também, tais advogados ou advogadas, (iii) assinar documentos em nome da Sociedade, desde que tais poderes estejam expressos no instrumento de outorga de poderes; tais advogadas ou advogados empregados da Sociedade estarão autorizados a substabelecer poderes a outros advogados ou advogadas que não sejam empregados da Sociedade; poderão ser substabelecidos exclusivamente os poderes (i) para atuar perante o Poder Judiciário e (ii) em procedimentos administrativos perante autoridades governamentais e órgãos públicos, sendo vedado o substabelecimento de poderes para assinar documentos em nome da Sociedade.

PROTEÇÃO AOS ADMINISTRADORES

Cláusula 10. Conforme previsto no artigo 158 da Lei Federal nº 6.404/76, cada Administrador responderá individualmente por seus atos e eventuais perdas decorrentes desses atos para a Sociedade.

Parágrafo 1º - A Sociedade arcará com os custos de defesa dos Administradores e executivos em processos administrativos ou judiciais e civis, criminais, administrativos ou investigativos, entre outros, em que seus Administradores e executivos (cada um, um "Indenizado") venham a ser partes, ou ameaçados de vir a ser partes, como resultado de suas ações no exercício das suas funções em nome da Sociedade desde que o Indenizado tenha agido de boa-fé, razoavelmente acreditando que suas ações eram favoráveis ou, ao menos, não contrárias aos melhores interesses da Sociedade, e, quanto a qualquer ação ou

procedimento penal, não tivesse nenhum motivo razoável para crer que seu comportamento fosse ilegal. Sob este cenário, os Administradores ou executivos serão indenizados e considerados isentos de responsabilidade pela Sociedade no máximo alcance não vedado pela legislação aplicável, incluindo, sem limitações, quanto a todas as despesas, responsabilidade e perda (incluindo honorários advocatícios, decisões judiciais, multas, impostos ou sanções e montantes pagos em liquidação) realmente e razoavelmente incorridos ou sofridos pelos Administradores e executivos, sendo certo que tal indenização será devida também ao Indenizado que tenha deixado de atuar como Administrador ou executivo da Sociedade; a indenização de que trata esta cláusula também produz efeitos para os herdeiros e testamenteiros do Indenizado, além de eventuais administradores de espólio.

Parágrafo 2º - O direito à indenização conferido neste parágrafo é contratual e inclui o direito de serem pagas pela Sociedade as despesas incorridas na defesa de qualquer procedimento, antes da sua dissolução final (doravante designado como um "adiantamento de despesas"); desde que, no entanto, se o Indenizado requerer um adiantamento de despesas incorridas contra ele em sua capacidade como administrador (e não a qualquer outro título em que o serviço foi ou é desempenhado por tal Indenizado, incluindo, entre outros, serviços para um plano de benefício de empregado) esta será feita somente mediante entrega à Sociedade de um compromisso assinado (a seguir designado "compromisso"), mediante o qual o Indenizado se comprometerá a devolver à Sociedade todos os montantes adiantados caso uma decisão judicial definitiva, com trânsito em julgado, declare ou determine que o Indenizado não tenha direito à indenização e ao reembolso de despesas de que trata este parágrafo.

Parágrafo 3º - A Sociedade poderá vir a manter seguro, suportando seus custos, para proteger a si e qualquer Administrador, empregado ou agente da Sociedade ou outra sociedade, parceira, ou outra empresa quanto a quaisquer despesas, passivos ou perdas, mesmo que a Sociedade não tivesse, sem tal seguro, condições de indenizar tal terceiro quanto a tais despesas, passivos ou perdas. A Sociedade, sem a aprovação das sócias, pode celebrar contratos com qualquer Administrador, funcionário, empregado ou agente da Sociedade em complemento às disposições deste parágrafo e pode utilizar outros meios (incluindo, entre outras possibilidades, carta de crédito) para assegurar o pagamento de tais quantias à medida que seja necessário para efetuar a indenização de que trata esta cláusula.

REUNIÃO DE SÓCIAS

Cláusula 11. As deliberações das sócias serão tomadas em reunião, obedecendo às regras de convocação e quórum dispostas neste capítulo.



Parágrafo Único - A reunião será dispensada quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação;

Cláusula 12. Sem prejuízo do disposto no presente contrato social e na legislação aplicável, as seguintes matérias dependem da deliberação das sócias:

- (i). a aprovação anual das contas da administração,
- (ii). a alteração do contrato social;
- (iii). a incorporação, cisão, fusão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade, ou a cessação de liquidação;
- (iv). a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- (v). a recuperação judicial ou extrajudicial; e
- (vi). a destinação dos lucros.

Parágrafo Único - As sócias decidirão, oportunamente, sobre a conveniência de realizar a reunião anual de sócias para tratar de assuntos indicados no artigo 1.078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

Cláusula 13. As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelo Administrador ou por sócias representando no mínimo 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo 1º - A convocação para a reunião de sócias será feita por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias

Parágrafo 2º - As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos as sócias comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula 14. A reunião será instalada com a presença de sócias representando ao menos 3/4 (três quartos) do capital social, em primeira convocação, e a maioria absoluta, nas demais convocações.

Cláusula 15 As deliberações das sócias serão tomadas por votos correspondentes a, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Único - As deliberações tomadas em conformidade com este contrato social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.



Cláusula 16. Os sócios poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a sócio ou terceiro estranho à Sociedade, desde que não haja oposição de sócios representando mais de 1/4 (um quarto) do capital social. Os sócios que concordarem com a cessão e/ou transferência deverão assinar todos os documentos necessários à comprovação da cessão e/ou transferência das quotas, inclusive a alteração do presente contrato social.

Cláusula 17. Não obstante o disposto na Cláusula anterior, as quotas representativas do capital social somente poderão ser cedidas e/ou transferidas a terceiros após terem sido oferecidas aos outros sócios, que terão o direito de preferência na aquisição das referidas quotas pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso por escrito do sócio disposto a ceder e/ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder e/ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas aos outros sócios.

EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula 18. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrará-se em 31 de dezembro de cada ano, data a partir da qual deverão ser levantados o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e os demais documentos exigidos por lei.

Parágrafo 1º - A Sociedade poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo e distribuir lucros com base neles.

Parágrafo 2º - Os lucros apurados pela Sociedade terão a destinação que lhes for atribuída pelos sócios, conforme quórum previsto neste contrato social.

CONTINUIDADE

Cláusula 19. Na ocorrência de retirada, falência ou dissolução de qualquer sócio, os sócios remanescentes terão direito de preferência para a aquisição das quotas do sócio falido ou dissolvido, permitindo que a Sociedade continue operando, desde que os direitos de preempção sejam exercidos nos termos e condições descritos neste documento.

LIQUIDAÇÃO

Cláusula 20. No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os bens móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir os negócios da Sociedade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 21. A Sociedade será regida pelas disposições da Lei Federal 10.406/2002 aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei Federal nº 6.404/1976.

FORO

Cláusula 22. As controvérsias oriundas do presente contrato social serão resolvidas no foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 23. Os Administradores da Sociedade, Alexandre Arie Szapiro, Daniel Mazini da Rocha e Ricardo José Thomaz Pagani, acima qualificados, declararam, quando de sua posse, sob as penas da lei, que não estavam impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, corrupção ou contra as finanças públicas, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro crime que os impeça de exercer atividades mercantis."

Estando assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular em 3 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2018.

RAINFOREST HOLDCO 1 LLC
p.p. Fernando Gentil Monteiro

RAINFOREST HOLDCO 2 LLC
p.p. Fernando Gentil Monteiro



14



JUICESP

JUICESP PROTOCOLO
0.795.734/20-7

22/10/20



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
31ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.**

CNPJ/ME nº 15.436.940/0001-03
NIRE nº 35.226.494.984

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **RAINFOREST HOLDCO I LLC**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 251 Little Falls Drive, Wilmington, Delaware, Estados Unidos da América, Zip Code 19808, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 28.886.481/0001-01 ("Rainforest 1"), neste ato representada por seu legítimo procurador, o Sr. **Fernando Gentil Monteiro**, brasileiro, casado, advogado, membro da Ordem dos Advogados do Brasil/SP, inscrito sob o nº 285.645, inscrito perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 320.747.448-97, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Pequetita, nº 215, 8º andar, CEP 04552-060, única sócia da **AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada unipessoal, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek nº 2.041, Torre E, andares 18º, 20º, 21º, 22º e 23º (lado A), Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.436.940/0001-03, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.226.494.984, em sessão de 2 de abril de 2012 ("Sociedade");

resolve alterar o Contrato Social da Sociedade ("Contrato Social") de acordo com os seguintes termos e condições:

**1. TRANSFERÊNCIA DO ENDEREÇO DA FILIAL 12; ABERTURA DE NOVA FILIAL;
MUDANÇA DE OBJETO SOCIAL DA FILIAL 11**

1.1. A única sócia resolve, neste ato, transferir o endereço da filial nº 12 da Sociedade da Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Via de Acesso Norte, Km 38, 420, galpão 07, Bloco 01/02, Empresarial Gato Preto (Jordanésia), CEP 07789-100, para a Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Antonio João Abdalla nº 2000, 5º andar, Empresarial Colina, Loteamento Sítio dos Paes, Lote A1/0, Quadra Árca Roman, CEP 07750-020.

1.2. Ato contínuo, a única sócia resolve, neste ato, constituir a filial nº 14 da Sociedade, com endereço na Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR-101 Sul nº 9415, Galpão B, Área Industrial Ponte dos Carvalhos, Gleba 3C, Distrito Industrial Santo Estevão, CEP 54503-010 ("Filial 14").

JUCESSP
22.10.20

1.3. A Filial 14 terá como objeto social as seguintes atividades: (i) comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática; (ii) comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação; (iii) comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; (iv) comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho; (v) comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico; (vi) comércio varejista de livros; (vii) comércio varejista de artigos de papelaria; (viii) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; (ix) comércio varejista de ferragens e ferramentas; (x) comércio varejista de equipamentos para escritório; (xi) comércio varejista de outros produtos; (xii) comércio varejista de móveis; (xiii) comércio varejista de plantas e flores naturais; (xiv) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; (xv) comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios; (xvi) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; (xvii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas; e (xviii) lojas de departamentos ou magazines.

1.4. A única sócia resolve alterar o objeto social da filial nº 11, a fim de retirar a atividade de comércio varejista de lubrificantes.

1.5. Em razão das deliberações tomadas neste item 1, a única sócia resolve alterar a Cláusula 2º e o Parágrafo 12 da Cláusula 3º, bem como incluir o Parágrafo 15 da Cláusula 3º do Contrato Social da Sociedade, que passam a vigorar com as seguintes novas redações:

"Cláusula 2º. A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek nº 2.041, Torre E, andares 18º, 20º, 21º, 22º e 23º (lado A), Vila Nova Conceição, CEP 04543-011 e tem direito a organizar escritórios e filiais em qualquer lugar do território nacional ou no exterior, por decisão da única Sócia. A Sociedade possui as seguintes filiais:

- (i) *Filial 01, na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Antônio João Abdalla nº 260, Bloco 300-C, Cristais (Jordanésia), CEP 07776-700, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0002-86 e registrada na JUCESSP sob o NIRE nº 35.904.643.009;*
- (ii) *Filial 02, na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Avenida Antônio Cândido Machado nº 3.100, Jordanésia (Jordanésia), CEP 07776-415, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0003-67 e registrada na JUCESSP sob NIRE nº 35.905.301.420;*
- (iii) *Filial 03, na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. João Abdalla nº 260, Bloco 400, Área A, Sala 5, Cristais (Jordanésia).*

JUCESP

22.10.20

CEP 67776-700, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0004-48 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.905.834.746.

- (iv) *Filial 04, na Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR-101 Sul nº 3.791, Bloco C, Galpão 5, Sala A, Distrito Industrial Santo Estevão, CEP 54503-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0005-29 e registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE") sob o NIRE nº 26.9.0078461-1;*
- (v) *Filial 05, na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Avenida Antônio Cândido Machado nº 3.100, Galpão A, Jordanésia (Jordanésia), CEP 07776-415, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0006-00 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.905.935.038;*
- (vi) *Filial 06, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá nº 495, sala 401, Ipanema, CEP 22410-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0007-90 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJ") sob o NIRE nº 33.901.557.649;*
- (vii) *Filial 07, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Juiz Marco Túlio Isaac nº 7000, Chácara, CEP 32670-250 (também com entrada pela Via de Acesso A, Via Expressa nº 16.121, Vila Cristina, CEP 32675-005), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0009-52 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE nº 31.920.012.138;*
- (viii) *Filial 08, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Rodovia DF nº 290, Km 1.2, Lotes 13, 14, 15, 16 e 17, Fazenda Santa Maria, CEP 72501-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0010-96 e registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal ("JUCIS-DF") sob o NIRE nº 53.920.008.503;*
- (ix) *Filial 09, na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Via de Acesso Norte, Km 38, 420, Gleba A, Mezanino do Galpão 07, Bloco 07, Empresarial Gato Preto (Jordanésia), CEP 07789-100 (também com entrada pela Rodovia Anhanguera, Km 37,5, Jordanésia, Mezanino do Galpão 07, Bloco 07, Jordanésia, CEP 07750-000), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0008-71 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.906.016.869;*

JUCESP
22.10.20

- (x) *Filial 10, na Cidade de Nova Santa Rita, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua da Pedreira nº 64, Pavilhão 05, Pedreira, CEP 92480-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0011-77 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ("JUCERS") sob o NIRE nº 43.920.012.120;*
- (xi) *Filial 11, na Cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Arthur Antonio Sendas, s/n, área 6-A, Parque Analândia, CEP 25585-02, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0014-10 e registrada na JUCERJA sob o NIRE nº 33.901.567.393;*
- (xii) *Filial 12, na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Antonio João Abdalla nº 2009, 5º andar, Empresarial Colina, Loteamento Sítio dos Paes, Lote A1/0, Quadra Área Reman, CEP 07750-920, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0012-58 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.906.037.751.*
- (xiii) *Filial 13, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Billings nº 1653, Prédio 13-A, Setor 02, Jaguaré, CEP 05321-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0013-39 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.906.037.769; e*
- (xiv) *Filial 14, na Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR-101 Sul nº 9415, Galpão B, Área Industrial Ponte dos Carvalhos, Gleba 3C, Distrito Industrial Santo Estevão, CEP 54503-010.*

"Cláusula 3º. (...) Parágrafo 12. A natureza dos negócios da Filial 11, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0014-10 e registrada na JUCERJA sob o NIRE nº 33.901.567.393, e o seu objeto social compreende:

- (i) *comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática;*
- (ii) *comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação;*
- (iii) *comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;*
- (iv) *comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;*
- (v) *comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;*
- (vi) *comércio varejista de livros;*
- (vii) *comércio varejista de artigos de papelaria;*
- (viii) *comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;*
- (ix) *comércio varejista de ferragens e ferramentas;*
- (x) *comércio varejista de equipamentos para escritório;*
- (xi) *comércio varejista de outros produtos;*
- (xii) *comércio varejista de móveis;*
- (xiii) *comércio varejista de plantas e flores naturais;*



JUICE SP

22.10.20

- (xiv) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar;
- (xv) comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios;
- (xvi) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- (xvii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas; e
- (xviii) lojas de departamentos ou magazines.”

“Cláusula 3º. (...) Parágrafo 15. A natureza dos negócios da Filtal 14 e o seu objeto social compreende:

- (i) comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- (ii) comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- (iii) comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- (iv) comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- (v) comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;
- (vi) comércio varejista de livros;
- (vii) comércio varejista de artigos de papelaria;
- (viii) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- (ix) comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- (x) comércio varejista de equipamentos para escritório;
- (xi) comércio varejista de outros produtos;
- (xii) comércio varejista de móveis;
- (xiii) comércio varejista de plantas e flores naturais;
- (xiv) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;
- (xv) comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios;
- (xvi) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- (xvii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas; e
- (xviii) lojas de departamentos ou magazines.”

II. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

2.1. Em vista das deliberações acima, a única sócia resolve consolidar o Contrato Social da Sociedade que, já incluídas as alterações pertinentes, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

JUCESP
22.10.20

**CONTRATO SOCIAL DA
AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.**

CNPJ/ME nº 15.436.940/0001-03
NIRE nº 35.226.494.984

**CAPÍTULO I
NOME, SEDE E JURISDIÇÃO**

Cláusula 1º. A sociedade empresária limitada unipessoal tem a denominação de AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA. ("Sociedade"). A Sociedade desenvolverá suas atividades também pelo uso do nome fantasia "amazon.com.br".

Cláusula 2º. A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek nº 2.041, Torre E, andares 18º, 20º, 21º, 22º e 23º (lado A), Vila Nova Conceição, CEP 04543-011 e tem direito a organizar escritórios e filiais em qualquer lugar do território nacional ou no exterior, por decisão da única Sócia. A Sociedade possui as seguintes filiais:

- (i) Filial 01, na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Antonio João Abdalla nº 260, Bloco 300-C, Cristais (Jordanésia), CEP 07776-700, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0002-86 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.904.643.009;
- (ii) Filial 02, na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Avenida Antonio Cândido Machado nº 3.100, Jordanésia (Jordanésia), CEP 07776-415, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0003-67 e registrada na JUCESP sob NIRE nº 35.905.301.420;
- (iii) Filial 03, na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. João Abdalla nº 260, Bloco 400, Área A, Sala 5, Cristais (Jordanésia), CEP 07776-700, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0004-48 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.905.834.746;
- (iv) Filial 04, na Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR-101 Sul nº 3.791, Bloco C, Galpão 5, Sala A, Distrito Industrial Santo Estevão, CEP 54503-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0005-29 e registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE") sob o NIRE nº 26.9.0078461-1;
- (v) Filial 05, na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Avenida Antonio Cândido Machado nº 3.100, Galpão A, Jordanésia (Jordanésia), CEP 07776-415.

JUCESP
22.10.20

inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0006-00 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.905.935.038;

- (vi) Filial 06, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá nº 495, sala 401, Ipanema, CEP 22410-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0007-90 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE nº 33.901.557.649;
- (vii) Filial 07, na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, na Avenida Juiz Marco Túlio Isaac nº 7000, Chácara, CEP 32670-250 (também com entrada pela Via de Acesso A, Via Expressa nº 16.121, Vila Cristina, CEP 32675-005), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0009-52 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE nº 31.920.012.138;
- (viii) Filial 08, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Rodovia DF nº 290, Km 1.2, Lotes 13, 14, 15, 16 e 17, Fazenda Santa Maria, CEP 72501-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0010-96 e registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal ("JUCIS-DF") sob o NIRE nº 53.920.008.503;
- (ix) Filial 09, na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Via de Acesso Norte, Km 38, 420, Gleba A, Mezanino do Galpão 07, Bloco 07, Empresarial Gato Preto (Jordanésia), CEP 07789-100 (também com entrada pela Rodovia Anhanguera, Km 37,5, Jordanésia, Mezanino do Galpão 07, Bloco 07, Jordanésia, CEP 07750-000), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0008-71 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.906.016.869;
- (x) Filial 10, na Cidade de Nova Santa Rita, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua da Pedreira nº 64, Pavilhão 05, Pedreira, CEP 92480-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0011-77 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ("JUCERS") sob o NIRE nº 43.920.012.120;
- (xi) Filial 11, na Cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Arthur Antonio Sendas, s/n, área 6-A, Parque Aualândia, CEP 25585-02, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0014-10 e registrada na JUCERJA sob o NIRE nº 33.901.567.393;
- (xii) Filial 12, na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Antonio João Abdalla nº 2000, 5º andar, Empresarial Colina, Loteamento Sítio dos Paes, Lote A1/0, Quadra Área Replan, CEP 07750-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0012-58 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.906.037.751;
- (xiii) Filial 13, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro

JUCELSP
22.10.20

Billings nº 1653, Prédio 13-A, Setor 02, Jaguaré, CEP 05321-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0013-39 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.906.037.769; e... ...

- (xiv) Filial 14, na Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR-101 Sul nº 9415, Galpão B, Área Industrial Ponte dos Carvalhos, Gleba 3C, Distrito Industrial Santo Estevão, CEP 54503-010

CAPÍTULO II OBJETO SOCIAL

Cláusula 3º. A natureza dos negócios da Sociedade e o seu objeto social compreendem:

- (i) lojas de departamentos ou magazines;
- (ii) comércio varejista de livros digitais, acessórios, equipamentos e suprimentos de informática, inclusive aplicativos para aparelhos eletrônicos;
- (iii) comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação;
- (iv) comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- (v) comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- (vi) comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;
- (vii) comércio varejista de livros;
- (viii) comércio varejista de artigos de papelaria;
- (ix) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- (x) comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- (xi) comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- (xii) comércio varejista de equipamentos para escritório;
- (xiii) comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- (xiv) comércio varejista de artigos de ótica;
- (xv) comércio varejista de outros produtos;
- (xvi) consultoria em tecnologia da informação;
- (xvii) cessão temporária de conteúdo digital pela internet;
- (xviii) consultoria em publicidade e vendas;
- (xix) prestação de serviços relacionados à venda de produtos por terceiros, incluindo a intermediação e agenciamento de negócios, processamento de dados e suporte administrativo;
- (xx) provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- (xxi) serviços de escritório, apoio administrativo e cobrança extrajudicial;
- (xxii) atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;
- (xxiii) serviços de gerenciamento de suporte operacional;
- (xxiv) serviços de publicidade de produtos por meios eletrônicos;
- (xxv) serviços de tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;



JUICE SP
22.10.20

- (xxvi) comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;
- (xxvii) comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
- (xxviii) comércio varejista de bebidas;
- (xxix) comércio varejista de móveis;
- (xxx) comércio varejista de plantas e flores naturais;
- (xxxi) comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- (xxxii) comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;
- (xxxiii) comércio varejista de medicamentos veterinários;
- (xxxiv) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar;
- (xxxx) comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas;
- (xxxvi) comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios;
- (xxxvii) comércio varejista de lubrificantes;
- (xxxviii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- (xxxix) atividade de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis;
- (xl) análise e desenvolvimento de sistemas;
- (xli) propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários;
- (xlii) planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;
- (xliii) serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- (xlv) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- (xlv) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; e
- (xlii) atividades de teleatendimento.

Parágrafo 1º. A natureza dos negócios da matriz, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubistchek, nº. 2.041, Torre E, andares 18º, 20º, 21º, 22º e 23º (lado A), CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0001-03, NIRE nº 35.226.494.984, e seu objeto social compreende:

- (i) o comércio varejista de livros digitais, acessórios, equipamentos e suprimentos de informática, inclusive aplicativos para aparelhos eletrônicos;
- (ii) a consultoria em tecnologia da informação;
- (iii) a cessão temporária de conteúdo digital pela internet;
- (iv) a consultoria em publicidade e vendas;
- (v) a prestação de serviços relacionados à venda de produtos por terceiros, incluindo a intermediação e agenciamento de negócios, processamento de dados e suporte administrativo;



JUCESP
22.11.20

- (vi) provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- (vii) serviços de escritório, apoio administrativo e cobrança extrajudicial;
- (viii) atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;
- (ix) serviços de gerenciamento de suporte operacional;
- (x) serviços de publicidade de produtos por meios eletrônicos;
- (xi) serviços de tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- (xii) análise e desenvolvimento de sistemas;
- (xiii) propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários;
- (xiv) planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;
- (xv) serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- (xvi) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- (xvii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; e
- (xviii) atividades de teleatendimento.

Parágrafo 2º. A natureza dos negócios da Filial 01, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0002-86 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.904.643.009, e o seu objeto social compreende o comércio varejista de livros físicos, acessórios, equipamentos e suprimentos de informática.

Parágrafo 3º. A natureza dos negócios da Filial 02, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0003-67 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.905.301.420, e o seu objeto social compreende:

- (i) lojas de departamentos ou magazines;
- (ii) comércio varejista de acessórios, equipamentos e suprimentos de informática;
- (iii) comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação;
- (iv) comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- (v) comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- (vi) comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;
- (vii) comércio varejista de livros;
- (viii) comércio varejista de artigos de papelaria;
- (ix) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- (x) comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- (xi) comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- (xii) comércio varejista de artigos de ótica;
- (xiii) comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- (xiv) comércio varejista de equipamentos para escritório;



JUCESP
22.10.20

- (xv) comércio varejista de outros produtos;
- (xvi) comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;
- (xvii) comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
- (xviii) comércio varejista de bebidas;
- (xix) comércio varejista de móveis;
- (xx) comércio varejista de plantas e flores naturais;
- (xxi) comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- (xxii) comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;
- (xxiii) comércio varejista de medicamentos veterinários;
- (xxiv) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar;
- (xxv) comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas;
- (xxvi) comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios;
- (xxvii) comércio varejista de lubrificantes; e
- (xxviii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

Parágrafo 4º. A natureza dos negócios da Filial 03, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0004-48 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.905.834.746 e o seu objecto social comprehende:

- (i) lojas de departamentos ou magazines;
- (ii) comércio varejista de acessórios, equipamentos e suprimentos de informática;
- (iii) comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação;
- (iv) comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- (v) comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- (vi) comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;
- (vii) comércio varejista de livros;
- (viii) comércio varejista de artigos de papelaria;
- (ix) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- (x) comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- (xi) comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- (xii) comércio varejista de equipamentos para escritório;
- (xiii) comércio varejista de outros produtos;
- (xiv) comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;
- (xv) comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
- (xvi) comércio varejista de bebidas;
- (xvii) comércio varejista de móveis;
- (xviii) comércio varejista de plantas e flores naturais;
- (xix) comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;

JUICEPE
22/10/20

- (xx) comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;
- (xxi) comércio varejista de medicamentos veterinários;
- (xxii) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar;
- (xxiii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas;
- (xxiv) comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios;
- (xxv) comércio varejista de lubrificantes;
- (xxvi) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- (xxvii) comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; e
- (xxviii) comércio varejista de artigos de ótica.

Parágrafo 5º. A natureza dos negócios da Filial 04, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0005-29 e registrada na JUCEPE sob o NIRE nº 26.9.0078461-1 e o seu objeto social compreende:

- (i) lojas de departamentos ou magazines;
- (ii) comércio varejista acessórios, equipamentos e suprimentos de informática;
- (iii) comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação;
- (iv) comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- (v) comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- (vi) comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;
- (vii) comércio varejista de livros;
- (viii) comércio varejista de artigos de papelaria;
- (ix) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- (x) comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- (xi) comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- (xii) comércio varejista de equipamentos para escritório;
- (xiii) comércio varejista de outros produtos;
- (xiv) comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- (xv) comércio varejista de artigos de ótica;
- (xvi) comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;
- (xvii) comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
- (xviii) comércio varejista de bebidas;
- (xix) comércio varejista de móveis;
- (xx) comércio varejista de plantas e flores naturais;
- (xxi) comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- (xxii) comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;
- (xxiii) comércio varejista de medicamentos veterinários;
- (xxiv) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;
- (xxv) comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios;

JUCESP
22.10.20

- (xxvi) comércio varejista de lubrificantes;
- (xxvii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; e
- (xxviii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas.

Parágrafo 6º. A natureza dos negócios da Filial 05, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0006-00 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.905.935.038 e o seu objeto social, compreende o depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis.

Parágrafo 7º. A natureza dos negócios da Filial 06, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0007-90 e registrada na JUCERJA sob o NIRE nº 33.901.557.649 e o seu objeto social, compreende atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão.

Parágrafo 8º. A natureza dos negócios da Filial 07, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0009-52 e registrada na JUCEMO sob o NIRE nº 31.920.012.138 e o seu objeto social compreende:

- (i) comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática;
- (ii) comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação;
- (iii) comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- (iv) comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- (v) comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;
- (vi) comércio varejista de livros;
- (vii) comércio varejista de artigos de papelaria;
- (viii) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- (ix) comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- (x) comércio varejista de equipamentos para escritório;
- (xi) comércio varejista de outros produtos;
- (xii) comércio varejista de móveis;
- (xiii) comércio varejista de plantas e flores naturais;
- (xiv) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar;
- (xv) comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios;
- (xvi) comércio varejista de lubrificantes;
- (xvii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- (xviii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas; e
- (xix) lojas de departamentos ou magazines.

Parágrafo 9º. A natureza dos negócios da Filial 08, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0010-96 e registrada na JUCIS-DF sob o NIRE nº 53.920.008.503 e o seu objeto social compreende:

JUICESP
22.10.20

- (i) comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática;
- (ii) comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação;
- (iii) comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- (iv) comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- (v) comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;
- (vi) comércio varejista de livros;
- (vii) comércio varejista de artigos de papelaria;
- (viii) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- (ix) comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- (x) comércio varejista de equipamentos para escritório;
- (xi) comércio varejista de outros produtos;
- (xii) comércio varejista de móveis;
- (xiii) comércio varejista de plantas e flores naturais;
- (xiv) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar;
- (xv) comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios;
- (xvi) comércio varejista de lubrificantes;
- (xvii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- (xviii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas; e
- (xix) lojas de departamentos ou magazincs.

Parágrafo 10. A natureza dos negócios da Filial 09, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0008-71 e registrada na JUICESP sob o NIRE nº 35.906.016.869 e o seu objeto social compreende:

- (i) comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática;
- (ii) comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação;
- (iii) comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- (iv) comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- (v) comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;
- (vi) comércio varejista de livros;
- (vii) comércio varejista de artigos de papelaria;
- (viii) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- (ix) comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- (x) comércio varejista de equipamentos para escritório;
- (xi) comércio varejista de outros produtos;
- (xii) comércio varejista de móveis;
- (xiii) comércio varejista de plantas e flores naturais;
- (xiv) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar;
- (xv) comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios;
- (xvi) comércio varejista de lubrificantes;
- (xvii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- (xviii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas;



JUCERS
22.10.20

- (xix) lojas de departamentos ou magazines;
- (xx) comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- (xxi) comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;
- (xxii) comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
- (xxiii) comércio varejista de bebidas;
- (xxiv) comércio varejista de produtos sanguíneos e hemorrágicos;
- (xxv) comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; e
- (xxvi) comércio varejista de medicamentos veterinários.

Parágrafo 11. A natureza dos negócios da Filial 10, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0011-77 e registrada na JUCERS sob o NIRE nº 43.920.012.120, e o seu objeto social compreende:

- (i) comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática;
- (ii) comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação;
- (iii) comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- (iv) comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- (v) comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;
- (vi) comércio varejista de livros;
- (vii) comércio varejista de artigos de papelaria;
- (viii) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- (ix) comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- (x) comércio varejista de equipamentos para escritório;
- (xi) comércio varejista de outros produtos;
- (xii) comércio varejista de móveis;
- (xiii) comércio varejista de plantas e flores naturais;
- (xiv) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar;
- (xv) comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios;
- (xvi) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- (xvii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas; e
- (xviii) lojas de departamentos ou magazines.

Parágrafo 12. A natureza dos negócios da Filial 11, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0014-10 e registrada na JUCERA sob o NIRE nº 33.901.567.393, e o seu objeto social compreende:

- (i) comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática;
- (ii) comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação;
- (iii) comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- (iv) comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;



JUCESP
22.10.20

- (v) comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;
- (vi) comércio varejista de livros;
- (vii) comércio varejista de artigos de papelaria;
- (viii) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- (ix) comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- (x) comércio varejista de equipamentos para escritório;
- (xi) comércio varejista de outros produtos;
- (xii) comércio varejista de móveis;
- (xiii) comércio varejista de plantas e flores naturais;
- (xiv) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar;
- (xv) comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios;
- (xvi) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- (xvii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas; e
- (xviii) lojas de departamentos ou magazines.

Parágrafo 13. A natureza dos negócios da Filial 12, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0012-58 e registrada na JUCESP sob o nº 35.906.037.751, e o seu objeto social compreende atividade de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.

Parágrafo 14. A natureza dos negócios da Filial 13, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.436.940/0013-39 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.906.037.769, e o seu objeto social compreende atividades de teleatendimento.

Parágrafo 15. A natureza dos negócios da Filial 14 e o seu objeto social compreende:

- (i) comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática;
- (ii) comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação;
- (iii) comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- (iv) comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- (v) comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;
- (vi) comércio varejista de livros;
- (vii) comércio varejista de artigos de papelaria;
- (viii) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- (ix) comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- (x) comércio varejista de equipamentos para escritório;
- (xi) comércio varejista de outros produtos;
- (xii) comércio varejista de móveis;
- (xiii) comércio varejista de plantas e flores naturais;
- (xiv) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;
- (xv) comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios;
- (xvi) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;

ACORDO
Nº 10/20

- (xvii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas; e
- (xviii) lojas de departamentos ou magazines.

CAPÍTULO III
PRAZO

Cláusula 4^a. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO IV
CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5^a. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.874.181.622,00 (um bilhão, oitocentos e setenta e quatro milhões, cento e oitenta e um mil, seiscentos e vinte e dois reais), dividido em 1.874.181.622 (um bilhão, oitocentas e setenta e quatro milhões, cento e oitenta e uma mil, seiscentas e vinte e duas) quotas, todas de titularidade da única Sócia da Sociedade, RAINFOREST HOLDCO I LLC.

Parágrafo 1º. A responsabilidade da única Sócia é restrita ao valor se suas quotas.

Parágrafo 2º. O capital social, desde que totalmente integralizado, poderá ser aumentado pela única Sócia.

CAPÍTULO V
ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6^a. A Sociedade será administrada por uma ou mais pessoas físicas residentes no Brasil, as quais usarão, individualmente, o título de "Administrador". Os Administradores serão designados pela única Sócia. Observadas as disposições e restrições desta Cláusula 6^a e da Cláusula 7^a, os Administradores estarão investidos de amplos poderes para administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome, inclusive para usar a denominação social nos termos da lei, constituir representantes e procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias.

Parágrafo 1º. Os Administradores terão mandato por prazo indeterminado e poderão ser substituídos a qualquer tempo e, com exceção aos limites estabelecidos neste Contrato Social, terão poderes para, em conjunto ou individualmente, administrar a Sociedade e representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo 2º. As seguintes pessoas são nomeadas para o cargo de Administradores da Sociedade:

JUCESP

22.10.20

- (i) **Alexandre Arie Szapiro**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 20190365-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 153.603.388-06, com endereço ~~Côrteletal~~ na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek nº 2.041, Torre E, andares 18º, 20º, 21º, 22º e 23º (parte A), CEP 04543-011, Administrador Nível 10; e
- (ii) **Ricardo José Thomaz Pagani**, brasileiro, casado, diretor de operações, portador da cédula de identidade RG nº 13932905-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 024.678.298-63, com endereço Comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek nº 2.041, Torre F, andares 18º, 20º, 21º, 22º e 23º (parte A), CEP 04543-011, Administrador Nível 8.

Parágrafo 3º. Os Administradores mencionados acima prestaram, no ato de sua nomeação, Declaração de Desimpedimento, na forma da lei.

Parágrafo 4º. Os Administradores estão autorizados a praticar, individual ou conjuntamente, os seguintes atos em nome da Sociedade:

- (i) Designar bancos e corretoras de investimento e de valores mobiliários, cujas contas deverão ser mantidas pela Sociedade, bem como estabelecer, abrir e fechar tais contas;
- (ii) Assinar, executar, performar e fazer com que a Sociedade transacione em quaisquer contratos e instruções, em observância ao disposto acima ou em observância às disposições de prestação de serviços de corretagem, serviços de investimento ou serviços bancários, incluindo garantias bancárias, fianças, acordos de financiamento, moeda corrente, banco eletrônico, lockbox, custódia, desembolso controlado, saques a descoberto e outras linhas de crédito, sistemas de pagamento ou produtos, serviços de gerenciamento de caixa, incluindo relatórios de saldo, fundos de caixa/varredura de contas, ou qualquer outro tipo de serviço relacionado ao gerenciamento ou administração de tais contas;
- (iii) Nomear e destituir usuários autorizados de qualquer conta, sistema ou contrato;
- (iv) Efetuar o depósito de fundos ou a coleta de fundos em nome da Sociedade, emitir, assinar e ratificar ou de outra forma direcionar cheques, esboços, transferências eletrônicas ou outras ordens, inclusive por instrução eletrônica, para o pagamento de dinheiro sacado em nome da Sociedade, inclusive em qualquer folha de pagamento regular ou outro banco especial ou conta de corretagem mantidas pela Sociedade e, conforme aplicável, direcionar de tempos em tempos, o investimento de fundos creditados em tais contas e a liquidação ou outra transferência de tais investimentos;

JUNHO
22 10 20

- (v) Garantir, executar e performar todos e quaisquer contratos ou serviços relacionados a todas as linhas de seguros comerciais, cauções, corretores de seguros, empresas de controle de perdas, investigação e administração, subscritores e prestadores de serviços atuariais; e
- (vi) Garantir, executar e performar qualquer outro serviço, e tomar quaisquer outras ações, similares ou acessórias, relacionadas a qualquer dos itens acima.

Parágrafo 5º. Exceto se diversamente previsto em lei ou neste Contrato Social ou se diversamente deliberado ou autorizado pela única Sócia, para qualquer transação em que a outra parte envolvida seja a Amazon.com, Inc. ou uma sociedade direta ou indiretamente majoritariamente detida pela Amazon.com, Inc. e/ou uma subsidiária majoritariamente ou contratualmente controlada pela Amazon.com, Inc., ("Subsidiária Amazon.com, Inc."), cada Administrador da Sociedade está autorizado a (i) adotar quaisquer medidas, ou providenciar para que tais medidas sejam adotadas; (ii) assinar e entregar, ou providenciar a entrega; e (iii) registrar ou providenciar o registro, em nome da Sociedade, de todos os instrumentos, contratos, certificados e documentos, bem como a pagar todas as despesas de registro e outras taxas a eles relacionadas, conforme considerar necessário ou apropriado, na forma devidamente comprovada pela ação, assinatura, apresentação e registro de tais instrumentos, certificados e documentos, conforme o caso.

Parágrafo 6º. Exceto se diversamente previsto em lei ou neste Contrato Social ou se diversamente deliberado ou autorizado pela única Sócia, para qualquer transação cuja contraparte não esteja dentre as elencadas no Parágrafo 5º acima, cada Administrador da Sociedade está autorizado a (a) adotar quaisquer medidas, ou providenciar para que tais medidas sejam adotadas; (b) assinar e entregar, ou providenciar a entrega; e (c) registrar ou providenciar o registro, em nome da Sociedade, de todos os instrumentos, contratos, certificados e documentos, bem como a pagar todas as despesas de registro e outras taxas a eles relacionadas, conforme considerar necessário ou apropriado, na forma devidamente comprovada pela ação, assinatura, apresentação e registro de tais instrumentos, contratos, certificados e documentos, conforme o caso; em qualquer caso, a prática de tais atos somente poderá sujeitar a Sociedade à aquisição, venda, aluguel, como locador ou locatário, ou como participante em qualquer de tais transações, negócios ou negociações vinculadas a imóveis ou propriedades pessoais, a um valor máximo de (i) para Administradores Nível 7 ou superior (a) o equivalente em Reais, a US\$ 100.000.000,00 (cento milhões de dólares) na data da respectiva transação, para atos relacionados às atividades comerciais da Sociedade, e (b) US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares) na data da respectiva transação, para atos relacionados à aquisição, venda e/ou locação de bens imóveis; e (ii) para Administradores Nível 6 ou representantes que não sejam empregados da Amazon.com, Inc. ou de uma Subsidiária Amazon.com, Inc., o

JUICE3P
22/10/20

equivalente em Reais, a US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares) na data da respectiva transação ("Máximo Autorizado").

... ; ...

Parágrafo 7º. Exceto se diversamente previsto em lei ou neste Contrato Social, observado sempre o limite do Máximo Autorizado, os Administradores têm poderes para, em conjunto ou isoladamente, praticar qualquer dos seguintes atos:

- (i) Ceder ou tomar empréstimos, com ou sem garantias;
- (ii) Comprar vender, descontar ou negociar títulos de crédito, com ou sem recursos;
- (iii) Comprar trocar, ou vender participações em obrigações, debêntures ou outros títulos de créditos representativos de dívidas emitidos pela Sociedade ou qualquer outra pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado ou público;
- (iv) Adquirir, trocar ou vender, ou comprar ou vender participações em ações e/ou outras unidades de valor emitidas por qualquer outra entidade que não a Sociedade;
- (v) Inscrer-se a obter ou efetivamente obter cartas ou outros meios de crédito;
- (vi) Empenhar ou hipotecar bens e direitos da Sociedade, sejam tais bens e direitos reais ou pessoais;
- (vii) Dar garantia a pessoas físicas e jurídicas envolvidas em transações comerciais com a Sociedade;
- (viii) Dar garantia a obrigações em transações comerciais de qualquer Subsidiária Amazon.com, Inc.;
- (ix) Obter empréstimos e executar garantias e indenizações em nome de qualquer Subsidiária Amazon.com, Inc.; e
- (x) Com relação a qualquer dos negócios acima elencados, negociar, contratar e assinar quaisquer instrumentos negociais ou não negociais, indenizações, garantias ou outros contratos, obrigações, cessões, endossos, hipotecas, penhoros, hipotecas, recibos e outros instrumentos relacionados aos atos acima.

Parágrafo 8º. Independentemente do Máximo Autorizado, os Administradores têm poderes para, em conjunto ou individualmente, praticar qualquer dos atos descritos no Parágrafo 7º acima se a transação tiver como parte(s) contratual(is), seja verbal ou por escrito, a Amazon.com, Inc. ou qualquer Subsidiária Amazon.com, Inc.

JURCESP
22/10/20

Parágrafo 9º. Salvo se diversamente previsto em lei ou neste Contrato Social, cada Administrador da Sociedade está individualmente autorizado a agir em nome da Sociedade em relação a ações ou decisões a serem tomadas ou com relação a documentos a serem assinados pela Sociedade referentes à eleição, nomeação ou outra forma de indicação da Sociedade para exercício de cargo de administração em qualquer Subsidiária Amazon.com, Inc., sujeito às restrições e limitações previstas neste Contrato Social.

Parágrafo 10. Os Administradores não podem praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização da única Sócia, por escrito, e tal autorização deve ser comprovada por instrumento de deliberação da única Sócia, por carta, fax ou e-mail enviado pela única Sócia:

- (i) Praticar atos pela Sociedade que não se vinculem ao seu objeto social;
- (ii) Onerar, comprar ou dispor de participações na Sociedade, nos negócios da Sociedade, ou em qualquer outra pessoa jurídica, empreendimentos ou indivíduos;
- (iii) Licenciar o uso ou de qualquer outra maneira dispor da propriedade intelectual da Sociedade, incluindo, mas não limitado, às informações técnicas, know-how ou qualquer outra informação confidencial pertencente a Sociedade;
- (iv) Dispor das quotas da Sociedade, ou praticar qualquer ato de cisão, fusão, incorporação, dissolução, liquidação ou qualquer outro meio de disposição das quotas da Sociedade ou que a torne subsidiária de outra;
- (v) Votar em reuniões de sócios ou tomar qualquer decisão em relação a subsidiárias da única Sócia ou da Sociedade; e
- (vi) Praticar quaisquer atos que possam sujeitar a Sociedade a uma obrigação em valor superior ao Máximo Autorizado.

CAPÍTULO VI DELEGAÇÃO DE PODERES

Cláusula 7º. Observado o disposto na Cláusula 6ª acima, os Administradores estão autorizados a, em conjunto ou individualmente e observados os limites de seus poderes e responsabilidades previstos neste Contrato Social, constituir funcionários da Amazon.com, Inc. e/ou de qualquer Subsidiária Amazon.com, Inc. como procuradores da Sociedade, especificando no respectivo instrumento de mandato, os poderes outorgados, sendo certo que os procuradores nomeados de acordo com esta Cláusula 7º (i) terão poderes para agir em até 100% (cem por cento) da capacidade signatária dos

JUICESP
22 10 20

Administradores da Sociedade; e (ii) estarão sujeitos às mesmas restrições e limitações aplicáveis aos Administradores da Sociedade.

... ...

Parágrafo 1º. Os Administradores da Sociedade estão autorizados a, em conjunto ou individualmente e observados os limites de seus poderes e responsabilidades previstos neste Contrato Social, nomear quaisquer terceiros contratados pela Amazon.com, Inc., pela Sociedade ou qualquer outra Subsidiária Amazon.com, Inc., como procuradores da Sociedade, especificando os poderes outorgados nas respectivas procurações, sendo certo que os procuradores nomeados nos termos deste Parágrafo 1º (i) terão poderes para agir em até 10% (dez por cento) da capacidade signatária dos Administradores da Sociedade; e (ii) terão autoridade para vincular a Sociedade, sujeitos às restrições e limitações previstas neste Parágrafo 1º.

Parágrafo 2º. A outorga de procurações em valor superior ao previsto na Cláusula 7º e no Parágrafo 1º acima, só poderá ser feita mediante aprovação prévia e por escrito, da única Sócia, a qual deverá ser efetuada por carta, fax ou e-mail.

Parágrafo 3º. As procurações outorgadas na forma desta Cláusula 7º deverão especificar, além dos poderes outorgados, o prazo de duração do mandato que deverá ser sempre determinado, com exceção às procurações outorgadas para fins judiciais, cujo prazo poderá ser indeterminado.

Parágrafo 4º. As procurações outorgadas nos termos desta Cláusula 7º permanecerão em pleno vigor e efeito de acordo com os termos previstos na respectiva procuração ou até sua revogação, nos termos do Parágrafo 5º abaixo, independentemente da situação de contratação do Administrador que assinou a procuração com a Amazon.com, Inc., com a Sociedade ou qualquer Subsidiária Amazon.com, Inc.

Parágrafo 5º. As procurações outorgadas nos termos desta Cláusula 7º poderão ser revogadas a qualquer tempo, mediante a celebração de instrumento escrito assinado por qualquer dos Administradores da Sociedade, em conjunto ou individualmente e a revogação de tal procuração será considerada eficaz a partir da data de tal revogação por escrito ou outra data prevista no instrumento de revogação.

CAPÍTULO VII PROTEÇÃO AOS ADMINISTRADORES

Cláusula 8. Conforme previsto no artigo 158 da Lei Federal nº 6.404/76, cada Administrador responderá individualmente por seus atos e eventuais perdas decorrentes desses atos para a Sociedade.



JUICE SP
22.10.20

Parágrafo 1º. A Sociedade arcará com os custos de defesa dos Administradores e executivos em processos administrativos ou judiciais e civis, criminais, administrativos ou investigativos, entre outros, em que seus Administradores e executivos (cada um, um “Indenizado”) venham a ser partes, ou ameaçados de vir a ser partes, como resultado de suas ações no exercício das suas funções em nome da Sociedade desde que o Indenizado tenha agido de boa-fé, razoavelmente acreditando que suas ações eram favoráveis ou, ao menos, não contrárias aos melhores interesses da Sociedade, e, quanto a qualquer ação ou procedimento penal, não tivesse nenhum motivo razoável para crer que seu comportamento fosse ilegal. Sob este cenário, os Administradores ou executivos serão indenizados e considerados isentos de responsabilidade pela Sociedade no máximo alcance não vedado pela legislação aplicável, incluindo, sem limitações, quanto a todas as despesas, responsabilidade e perda (incluindo honorários advocatícios, decisões judiciais, multas, impostos ou sanções e montantes pagos em liquidação) realmente e razoavelmente incorridos ou sofridos pelos Administradores e executivos, sendo certo que tal indenização será devida também ao Indenizado que tenha deixado de atuar como Administrador ou executivo da Sociedade; a indenização de que trata esta cláusula também produz efeitos para os herdeiros e testamenteiros do Indenizado, além de eventuais administradores de espólio.

Parágrafo 2º. O direito à indenização conferido neste parágrafo é contratual e inclui o direito de serem pagas pela Sociedade as despesas incorridas na defesa de qualquer procedimento, antes da sua dissolução final (doravante designado como um “Adiantamento de Despesas”); desde que, no entanto, se o Indenizado requerer um adiantamento de despesas incorridas contra ele em sua capacidade como Administrador (e não a qualquer outro título em que o serviço foi ou é desempenhado por tal Indenizado, incluindo, entre outros, serviços para um plano de benefício de empregado) esta será feita somente mediante entrega à Sociedade de um compromisso assinado, mediante o qual o Indenizado se comprometerá a devolver à Sociedade todos os montantes adiantados caso uma decisão judicial definitiva, com trânsito em julgado, declare ou determine que o Indenizado não tenha direito à indenização e ao reembolso de despesas de que trata este parágrafo.

Parágrafo 3º. A Sociedade poderá vir a manter seguro, suportando seus custos, para proteger a si e qualquer Administrador, empregado ou agente da Sociedade ou outra sociedade, parceira, ou outra empresa quanto a quaisquer despesas, passivos ou perdas, mesmo que a Sociedade não tivesse, sem tal seguro, condições de indenizar tal terceiro quanto a tais despesas, passivos ou perdas. A Sociedade, sem a aprovação da única sócia, pode celebrar contratos com qualquer Administrador, funcionário, empregado ou agente da Sociedade em complemento às disposições deste parágrafo e pode utilizar outros meios (incluindo, entre outras possibilidades, carta de crédito) para assegurar o pagamento de tais quantias à medida que seja necessário para efetuar a indenização de que trata esta cláusula.

JUDESP
22/10/20

CAPÍTULO VIII
DELIBERAÇÕES DA SÓCIA

Cláusula 9. As deliberações da única Sócia serão tomadas através de resolução da única Sócia, obedecendo as regras previstas neste Capítulo.

Cláusula 10. Sem prejuízo do disposto no presente Contrato Social e na legislação aplicável, as seguintes matérias dependem da deliberação da única Sócia:

- (i) Aprovação anual das contas da administração;
- (ii) Alteração deste Contrato Social;
- (iii) Incorporação, cisão, fusão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação da Sociedade;
- (iv) Nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- (v) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; e
- (vi) Destinação dos lucros.

CAPÍTULO IX
EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula 11. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data a partir da qual deverão ser levantados o balanço patrimonial, o balanço de resultado económico e os demais documentos exigidos por lei.

Parágrafo 1º. A Sociedade poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo e distribuir lucros com base neles.

Parágrafo 2º. Os lucros apurados pela Sociedade terão a destinação que lhes for atribuída pela única Sócia.

CAPÍTULO X
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 12. A Sociedade será considerada dissolvida e entrará em liquidação mediante deliberação da única Sócia.

JUICE SP
22.10.20

Parágrafo Único. Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

... .

Cláusula 13. Em caso de falência da única Sócia, a Sociedade não se dissolverá e caherá aos titulares da única Sócia, elegerem um sucessor.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 14. A Sociedade será regida pelas disposições da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), aplicável às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), aplicável às sociedades anônimas.

CAPÍTULO XII FORO

Cláusula 15. As controvérsias oriundas do presente contrato social serão resolvidas no foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XIII DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 16. Os Administradores da Sociedade, Alexandre Arie Szapito e Ricardo José Thomaz Pagani, acima qualificados, declararam, quando de sua posse, sob as penas da lei, que não estavam impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, corrupção ou contra as finanças públicas, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro crime que os impeça de exercer atividades mercantis.

ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

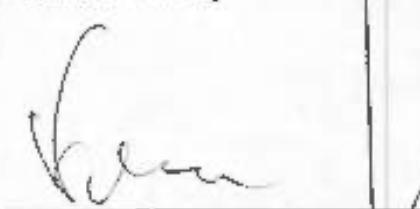
São Paulo, 15 de outubro de 2020.

[Assinaturas na página a seguir. Restante da página intencionalmente em branco]

JUDECSP
22.10.20

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de 31º Alteração e Consolidação do Contrato Social da Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda. celebrada por Rainforest Holdco 1 LLC em 15 de outubro de 2020]

Sôcia:


RAINFOREST HOLDCO 1 LLC
 p.p. Fernando Gentil Monteiro

Testemunhas:

1. Gabrielle Lima Sousa.
 Nome: Gabriele Lima Sousa
 RG: RG: 44.026.021-8 SSP/SP
 CPF/ME: CPF: 362.752.318-07

2. Marcos Vinícius P. Sales.
 Nome: Marcos Vinícius Pinheiro Sales
 RG: RG: 52.829.122-1 SSP/SP
 CPF/ME: CPF: 481.254.648-67



(GVBG 00012588v)

26



JUCESP PROTOCOLO
0.640.753/23-1



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
52ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.**

CNPJ/MF nº 15.436.940/0001-03
NIRE 35.226.494.984

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **RAINFOREST HOLDCO 1 LLC**, sociedade constituída e existente de acordo com as Leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 251 Little Falls Drive, Cidade de Wilmington, Condado de New Castle, Estado de Delaware, Estados Unidos da América, CEP 19808-1674, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 28.886.481/0001-01 (“Sócia”), neste ato representada por seu legítimo procurador, o Sr. **Fernando Gentil Monteiro**, brasileiro, casado, advogado, membro da Ordem dos Advogados do Brasil/SP, inscrito sob o nº 285.645, inscrito perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 320.747.448-97, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Gomes de Carvalho nº 1507, Torre A, 12º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005, na qualidade de única sócia da **AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada unipessoal, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2.041, Torre E, andares 18º, 20º, 21º, 22º e 23º (lado A), Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.436.940/0001-03, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.226.494.984, em sessão de 02 de abril de 2012 (“Sociedade”);

resolve alterar o contrato social da Sociedade (“Contrato Social”) de acordo com os seguintes termos e condições:

I. ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA FILIAL 10

1.1. A Sócia resolve, neste ato, aprovar a alteração do objeto social da Filial 10 da Sociedade, localizada na Cidade de Nova Santa Rita, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua da Pedreira nº 64, Pavilhão 07, Pedreira, CEP 92480-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0011-77 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (“JUCERS”) sob o NIRE 43.920.012.120, a fim de incluir a seguinte nova atividade: atividade de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis.

1.2. Em razão da deliberação tomada no item 1.1 acima, a Sócia resolve aprovar a alteração da Cláusula 3ª, Parágrafo 11, do Contrato Social da Sociedade, a qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Cláusula 3ª. (...)

Parágrafo 11. A natureza dos negócios da Filial Içá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0011-77 e registrada na JUCERS sob o NIRE 43.920.012.120, e o seu objeto social compreende:

- (i) comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática;
- (ii) comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação;
- (iii) comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- (iv) comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- (v) comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;
- (vi) comércio varejista de livros;
- (vii) comércio varejista de artigos de papelaria;
- (viii) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- (ix) comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- (x) comércio varejista de equipamentos para escritório;
- (xi) comércio varejista de outros produtos;
- (xii) comércio varejista de móveis;
- (xiii) comércio varejista de plantas e flores naturais;
- (xiv) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar;
- (xv) comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios;
- (xvi) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- (xvii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas;
- (xviii) lojas de departamentos ou magazines;
- (xix) comércio varejista de lubrificantes;
- (xx) comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- (xxi) comércio varejista de artigos de óptica;
- (xxii) comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;
- (xxiii) comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
- (xxiv) comércio varejista de bebidas;
- (xxv) comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- (xxvi) comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;
- (xxvii) comércio varejista de medicamentos veterinários;
- (xxviii) comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; e
- (xxix) atividade de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis.”

II. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Em vista das deliberações acima, a Sócia resolve consolidar o Contrato Social, que, já incluídas as alterações pertinentes, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**“CONTRATO SOCIAL DA
AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
CNPJ/MF nº 15.436.940/0001-03
NIRE 35.226.494.984**

CAPÍTULO I NOME, SEDE E JURISDIÇÃO

Cláusula 1^a. A sociedade empresária limitada unipessoal tem a denominação de AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA. (“Sociedade”). A Sociedade desenvolverá suas atividades também pelo uso do nome fantasia “amazon.com.br”.

Cláusula 2^a. A Sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2.041, Torre E, andares 18º, 20º, 21º, 22º e 23º (lado A), Vila Nova Conceição, CEP 04543-011 e tem direito a organizar escritórios e filiais em qualquer lugar do território nacional ou no exterior, por decisão da única Sócia. A Sociedade possui as seguintes filiais:

- (i) Filial 01, na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Via de Acesso Norte, Km 38, 420, Gleba A, Mezanino do Galpão 07, Bloco 07, Empresarial Gato Preto (Jordanésia), CEP 07789-100 (também com entrada pela Rodovia Anhanguera, Km 37,5, Jordanésia, Mezanino do Galpão 07, Bloco 07, Jordanésia, CEP 07750-000), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0002-86 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.904.643.009;
- (ii) Filial 02, na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Avenida Antônio Cândido Machado nº 3.100, Jordanésia (Jordanésia), CEP 07776-415, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0003-67 e registrada na JUCESP sob NIRE 35.905.301.420;
- (iii) Filial 03, na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Antônio João Abdalla nº 260, Blocos 300-C e 400, Área A, Sala 5, Cristais (Jordanésia), CEP 07776-700, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0004-48 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.905.834.746;
- (iv) Filial 04, na Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR-101 Sul nº 3.791, Bloco C, Galpão 5, Sala A, Distrito Industrial Santo Estevão, CEP 54503-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0005-29 e registrada na Junta Comercial do Estado de

- Pernambuco (“JUCEPE”) sob o NIRE 26.900.784.611;
- (v) Filial 05, na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Avenida Antonio Cândido Machado nº 3.100, Galpão A, Jordanésia (Jordanésia), CEP 07776-415, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0006-00 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.905.935.038;
- (vi) Filial 06, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá nº 495, Sala 901, Ipanema, CEP 22410-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0007-90 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.901.557.649;
- (vii) Filial 07, na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, na Avenida Juiz Marco Túlio Isaac nº 7000, Chácara, CEP 32670-250 (também com entrada pela Via de Acesso A, Via Expressa nº 16.121, Vila Cristina, CEP 32675-005), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0009-52 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 31.920.012.138;
- (viii) Filial 08, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Rodovia DF nº 290, Km 1.2, Lotes 13, 14, 15, 16 e 17, Fazenda Santa Maria, CEP 72501-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0010-96 e registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal (“JUCIS-DF”) sob o NIRE 53.920.008.503;
- (ix) Filial 09, na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Via de Acesso Norte, Km 38, 420, Gleba A, Mezanino do Galpão 07, Bloco 07, Empresarial Gato Preto (Jordanésia), CEP 07789-100 (também com entrada pela Rodovia Anhanguera, Km 37,5, Jordanésia, Mezanino do Galpão 07, Bloco 07, Jordanésia, CEP 07750-000), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0008-71 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.906.016.869;
- (x) Filial 10, na Cidade de Nova Santa Rita, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua da Pedreira nº 64, Pavilhão 07, Pedreira, CEP 92480-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0011-77 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (“JUCERS”) sob o NIRE 43.920.012.120;
- (xi) Filial 11, na Cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Arthur Antonio Sendas, s/n, área 6-A, Parque Analândia, CEP 25585-02, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0014-10 e registrada na JUCERJA sob o NIRE 33.901.567.393;
- (xii) Filial 12, na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Antônio João Abdalla nº 2010, Galpão A, Condomínio GLP III, Empresarial Colina, CEP 07750-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0012-58

- e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.906.037.751;
- (xiii) Filial 13, na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Via de Acesso Norte, Km 38, 420, Setor Gleba A, Galpão 07 – Mezanino, Bloco 07, Mezanino 05, Empresarial Gato Preto (Jordanésia), CEP 07789-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0013-39 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.906.037.769;
 - (xiv) Filial 14, na Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR-101 Sul nº 9415, Galpão B, Área Industrial Ponte dos Carvalhos, Gleba 3C, Distrito Industrial Santo Estevão, CEP 54503-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0015-09 e registrada na JUCEPE sob o NIRE 26.902.011.105;
 - (xv) Filial 15, na Cidade de Itaitinga, Estado do Ceará, na Avenida Quarto Anel Viário nº 4343, Galpão 2, Ancurí, CEP 61880-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0016-81 e registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará (“JUCEC”) sob o NIRE 23.920.010.350;
 - (xvi) Filial 16, na Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR-101 Sul nº 2608, Distrito Industrial Santo Estevão, CEP 54503-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0017-62 e registrada na JUCEPE sob o NIRE 26.902.024.169;
 - (xvii) Filial 17, na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Avenida de Ligação Doutor Antonio João Abdalla nº 947, Taboão, Empresarial Colina, CEP 07763-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0018-43 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.906.268.931; e
 - (xviii) Filial 18, na Cidade de Louveira, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Pereira Dutra nº 2.405, Armazém docas 201 e 202, Estiva, CEP 13290-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0019-24 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.906.315.939.

CAPÍTULO II

OBJETO SOCIAL

Cláusula 3^a. A natureza dos negócios da Sociedade e o seu objeto social compreendem:

- (i) lojas de departamentos ou magazines;
- (ii) comércio varejista de livros digitais, acessórios, equipamentos e suprimentos de informática, inclusive aplicativos para aparelhos eletrônicos;
- (iii) comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação;

- (iv) comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- (v) comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- (vi) comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;
- (vii) comércio varejista de livros;
- (viii) comércio varejista de artigos de papelaria;
- (ix) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- (x) comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- (xi) comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- (xii) comércio varejista de equipamentos para escritório;
- (xiii) comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- (xiv) comércio varejista de artigos de ótica;
- (xv) comércio varejista de outros produtos;
- (xvi) consultoria em tecnologia da informação;
- (xvii) cessão temporária de conteúdo digital pela internet;
- (xviii) consultoria em publicidade e vendas;
- (xix) prestação de serviços relacionados à venda de produtos por terceiros, incluindo a intermediação e agenciamento de negócios, processamento de dados e suporte administrativo;
- (xx) provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- (xxi) serviços de escritório, apoio administrativo e cobrança extrajudicial;
- (xxii) atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;
- (xxiii) serviços de gerenciamento de suporte operacional;
- (xxiv) serviços de publicidade de produtos por meios eletrônicos;
- (xxv) serviços de tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- (xxvi) comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;
- (xxvii) comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
- (xxviii) comércio varejista de bebidas;
- (xxix) comércio varejista de móveis;
- (xxx) comércio varejista de plantas e flores naturais;
- (xxxi) comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- (xxxii) comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;
- (xxxiii) comércio varejista de medicamentos veterinários;
- (xxxiv) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar;
- (xxxv) comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas;
- (xxxvi) comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios;
- (xxxvii) comércio varejista de lubrificantes;
- (xxxviii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- (xxxix) atividade de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis;

- (xl) análise e desenvolvimento de sistemas; propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas; planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade; elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários;
- (xli) planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;
- (xlii) serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- (xliii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- (xlv) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; e
- (xlii) atividades de teleatendimento.

Parágrafo 1º. A natureza dos negócios da matriz, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2.041, Torre E, andares 18º, 20º, 21º, 22º e 23º (lado A), CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0001-03, NIRE 35.226.494.984, e seu objeto social compreende:

- (i) o comércio varejista de livros digitais, acessórios, equipamentos e suprimentos de informática, inclusive aplicativos para aparelhos eletrônicos;
- (ii) a consultoria em tecnologia da informação;
- (iii) a cessão temporária de conteúdo digital pela internet;
- (iv) a consultoria em publicidade e vendas;
- (v) a prestação de serviços relacionados à venda de produtos por terceiros, incluindo a intermediação e agenciamento de negócios, processamento de dados e suporte administrativo;
- (vi) provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- (vii) serviços de escritório, apoio administrativo e cobrança extrajudicial;
- (viii) atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;
- (ix) serviços de gerenciamento de suporte operacional;
- (x) serviços de publicidade de produtos por meios eletrônicos;
- (xi) serviços de tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- (xii) análise e desenvolvimento de sistemas;
- (xiii) propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários;
- (xiv) planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;
- (xv) serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- (xvi) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;

- (xvii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; e
- (xviii) atividades de teleatendimento.

Parágrafo 2º. A natureza dos negócios da Filial 01, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0002-86 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.904.643.009, e o seu objeto social compreende o comércio varejista de livros físicos, acessórios, equipamentos e suprimentos de informática.

Parágrafo 3º. A natureza dos negócios da Filial 02, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0003-67 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.905.301.420, e o seu objeto social compreende:

- (i) lojas de departamentos ou magazines;
- (ii) comércio varejista de acessórios, equipamentos e suprimentos de informática;
- (iii) comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação;
- (iv) comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- (v) comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- (vi) comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;
- (vii) comércio varejista de livros;
- (viii) comércio varejista de artigos de papelaria;
- (ix) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- (x) comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- (xi) comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- (xii) comércio varejista de artigos de óptica;
- (xiii) comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- (xiv) comércio varejista de equipamentos para escritório;
- (xv) comércio varejista de outros produtos;
- (xvi) comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;
- (xvii) comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
- (xviii) comércio varejista de bebidas;
- (xix) comércio varejista de móveis;
- (xx) comércio varejista de plantas e flores naturais;
- (xxi) comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- (xxii) comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;
- (xxiii) comércio varejista de medicamentos veterinários;
- (xxiv) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar;
- (xxv) comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas;
- (xxvi) comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios;
- (xxvii) comércio varejista de lubrificantes; e

(xxvii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

Parágrafo 4º. A natureza dos negócios da Filial 03, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0004-48 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.905.834.746 e o seu objeto social compreende:

- (i) lojas de departamentos ou magazines;
- (ii) comércio varejista de acessórios, equipamentos e suprimentos de informática;
- (iii) comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação;
- (iv) comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- (v) comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- (vi) comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;
- (vii) comércio varejista de livros;
- (viii) comércio varejista de artigos de papelaria;
- (ix) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- (x) comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- (xi) comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- (xii) comércio varejista de equipamentos para escritório;
- (xiii) comércio varejista de outros produtos;
- (xiv) comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;
- (xv) comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
- (xvi) comércio varejista de bebidas;
- (xvii) comércio varejista de móveis;
- (xviii) comércio varejista de plantas e flores naturais;
- (xix) comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- (xx) comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;
- (xxi) comércio varejista de medicamentos veterinários;
- (xxii) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar;
- (xxiii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas;
- (xxiv) comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios;
- (xxv) comércio varejista de lubrificantes;
- (xxvi) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- (xxvii) comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; e
- (xxviii) comércio varejista de artigos de ótica.

Parágrafo 5º. A natureza dos negócios da Filial 04, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0005-29 e registrada na JUCEPE sob o NIRE 26.9.0078461-1 e o seu objeto social compreende:

- (i) lojas de departamentos ou magazines;

- (ii) comércio varejista acessórios, equipamentos e suprimentos de informática;
- (iii) comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação;
- (iv) comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- (v) comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- (vi) comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;
- (vii) comércio varejista de livros;
- (viii) comércio varejista de artigos de papelaria;
- (ix) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- (x) comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- (xi) comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- (xii) comércio varejista de equipamentos para escritório;
- (xiii) comércio varejista de outros produtos;
- (xiv) comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- (xv) comércio varejista de artigos de ótica;
- (xvi) comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;
- (xvii) comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
- (xviii) comércio varejista de bebidas;
- (xix) comércio varejista de móveis;
- (xx) comércio varejista de plantas e flores naturais;
- (xxi) comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- (xxii) comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;
- (xxiii) comércio varejista de medicamentos veterinários;
- (xxiv) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;
- (xxv) comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios;
- (xxvi) comércio varejista de lubrificantes;
- (xxvii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; e
- (xxviii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas.

Parágrafo 6º. A natureza dos negócios da Filial 05, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0006-00 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.905.935.038 e o seu objeto social, compreende o depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis.

Parágrafo 7º. A natureza dos negócios da Filial 06, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0007-90 e registrada na JUCERJA sob o NIRE 33.901.557.649 e o seu objeto social, compreende atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão.

Parágrafo 8º. A natureza dos negócios da Filial 07, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0009-52 e registrada na JUCEMG sob o NIRE 31.920.012.138 e o seu objeto social compreende:

- (i) lojas de departamentos ou magazines;
- (ii) comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática;
- (iii) comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação;
- (iv) comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- (v) comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- (vi) comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;
- (vii) comércio varejista de livros;
- (viii) comércio varejista de artigos de papelaria;
- (ix) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- (x) comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- (xi) comércio varejista de equipamentos para escritório;
- (xii) comércio varejista de outros produtos;
- (xiii) comércio varejista de móveis;
- (xiv) comércio varejista de plantas e flores naturais;
- (xv) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar;
- (xvi) comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios;
- (xvii) comércio varejista de lubrificantes;
- (xviii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- (xix) comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas;
- (xx) comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- (xxi) comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- (xxii) comércio varejista de artigos de óptica;
- (xxiii) comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;
- (xxiv) comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
- (xxv) comércio varejista de bebidas;
- (xxvi) comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- (xxvii) comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; e
- (xxviii) comércio varejista de medicamentos veterinários.

Parágrafo 9º. A natureza dos negócios da Filial 08, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0010-96 e registrada na JUCIS-DF sob o NIRE 53.920.008.503 e o seu objeto social compreende:

- (i) comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática;
- (ii) comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação;
- (iii) comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- (iv) comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- (v) comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;
- (vi) comércio varejista de livros;
- (vii) comércio varejista de artigos de papelaria;

- (vii) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- (ix) comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- (x) comércio varejista de equipamentos para escritório;
- (xi) comércio varejista de outros produtos;
- (xii) comércio varejista de móveis;
- (xiii) comércio varejista de plantas e flores naturais;
- (xiv) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar;
- (xv) comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios;
- (xvi) comércio varejista de lubrificantes;
- (xvii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- (xviii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas;
- (xix) lojas de departamentos ou magazines;
- (xx) comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
- (xxi) comércio varejista de bebidas;
- (xxii) comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;
- (xxiii) comércio varejista de medicamentos veterinários;
- (xxiv) comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- (xxv) comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- (xxvi) comércio varejista de artigos de óptica;
- (xxvii) comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; e
- (xxviii) comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

Parágrafo 10. A natureza dos negócios da Filial 09, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0008-71 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.906.016.869 e o seu objeto social compreende:

- (i) comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática;
- (ii) comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação;
- (iii) comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- (iv) comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- (v) comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;
- (vi) comércio varejista de livros;
- (vii) comércio varejista de artigos de papelaria;
- (viii) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- (ix) comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- (x) comércio varejista de equipamentos para escritório;
- (xi) comércio varejista de outros produtos;
- (xii) comércio varejista de móveis;
- (xiii) comércio varejista de plantas e flores naturais;
- (xiv) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar;
- (xv) comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios;

c
 c c
 c c c
 c c c c
 c c c c c
 c c c c c c

- (xvi) comércio varejista de lubrificantes;
- (xvii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- (xviii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas;
- (xix) lojas de departamentos ou magazines;
- (xx) comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- (xxi) comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;
- (xxii) comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
- (xxiii) comércio varejista de bebidas;
- (xxiv) comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- (xxv) comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;
- (xxvi) comércio varejista de medicamentos veterinários;
- (xxvii) comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; e
- (xxviii) comércio varejista de artigos de óptica.

Parágrafo 11. A natureza dos negócios da Filial 10, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0011-77 e registrada na JUCERS sob o NIRE 43.920.012.120, e o seu objeto social compreende:

- (i) comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática;
- (ii) comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação;
- (iii) comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- (iv) comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- (v) comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;
- (vi) comércio varejista de livros;
- (vii) comércio varejista de artigos de papelaria;
- (viii) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- (ix) comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- (x) comércio varejista de equipamentos para escritório;
- (xi) comércio varejista de outros produtos;
- (xii) comércio varejista de móveis;
- (xiii) comércio varejista de plantas e flores naturais;
- (xiv) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar;
- (xv) comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios;
- (xvi) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- (xvii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas;
- (xviii) lojas de departamentos ou magazines;
- (xix) comércio varejista de lubrificantes;
- (xx) comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- (xxi) comércio varejista de artigos de óptica;

- (xxii) comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;
- (xxiii) comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
- (xxiv) comércio varejista de bebidas;
- (xxv) comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- (xxvi) comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;
- (xxvii) comércio varejista de medicamentos veterinários;
- (xxviii) comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; e
- (xxix) atividade de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis.

Parágrafo 12. A natureza dos negócios da Filial 11, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0014-10 e registrada na JUCERJA sob o NIRE 33.901.567.393, e o seu objeto social compreende:

- (i) comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática;
- (ii) comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação;
- (iii) comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- (iv) comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- (v) comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;
- (vi) comércio varejista de livros;
- (vii) comércio varejista de artigos de papelaria;
- (viii) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- (ix) comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- (x) comércio varejista de equipamentos para escritório;
- (xi) comércio varejista de outros produtos;
- (xii) comércio varejista de móveis;
- (xiii) comércio varejista de plantas e flores naturais;
- (xiv) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar;
- (xv) comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios;
- (xvi) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- (xvii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas;
- (xviii) lojas de departamentos ou magazines;
- (xix) comércio varejista de medicamentos veterinários;
- (xx) comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;
- (xxi) comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- (xxii) comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- (xxiii) comércio varejista de artigos de óptica;
- (xxiv) comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;

- (xxv) comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
- (xxvi) comércio varejista de bebidas;
- (xxvii) comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; e
- (xxviii) comércio varejista de lubrificantes.

Parágrafo 13. A natureza dos negócios da Filial 12, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0012-58 e registrada na JUCESP sob o nº 35.906.037.751, e o seu objeto social compreende atividade de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.

Parágrafo 14. A natureza dos negócios da Filial 13, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0013-39 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.906.037.769, e o seu objeto social compreende atividades de teleatendimento.

Parágrafo 15. A natureza dos negócios da Filial 14, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0015-09 e registrada na JUCEPE sob o NIRE 26.902.011.105, e o seu objeto social compreende:

- (i) comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática;
- (ii) comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação;
- (iii) comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- (iv) comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- (v) comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;
- (vi) comércio varejista de livros;
- (vii) comércio varejista de artigos de papelaria;
- (viii) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- (ix) comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- (x) comércio varejista de equipamentos para escritório;
- (xi) comércio varejista de outros produtos;
- (xii) comércio varejista de móveis;
- (xiii) comércio varejista de plantas e flores naturais;
- (xiv) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;
- (xv) comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios;
- (xvi) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- (xvii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas;
- (xviii) lojas de departamentos ou magazines;
- (xix) comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
- (xx) comércio varejista de bebidas;
- (xxi) comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;
- (xxii) comércio varejista de medicamentos veterinário;
- (xxiii) comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- (xxiv) comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;

- (xxv) comércio varejista de artigos de óptica;
- (xxvi) comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;
- (xxvii) comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; e
- (xxviii) comércio varejista de lubrificantes.

Parágrafo 16. A natureza dos negócios da Filial 15, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0016-81 e registrada na JUCEC sob o NIRE 23.920.010.350, e o seu objeto social compreende:

- (i) lojas de departamentos ou magazines;
- (ii) comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- (iii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- (iv) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;
- (v) comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas;
- (vi) comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- (vii) comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- (viii) comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- (ix) comércio varejista de móveis;
- (x) comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- (xi) comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;
- (xii) comércio varejista de livros;
- (xiii) comércio varejista de artigos de papelaria;
- (xiv) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- (xv) comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios;
- (xvi) comércio varejista de plantas e flores naturais;
- (xvii) comércio varejista de equipamentos para escritório;
- (xviii) comércio varejista de outros produtos;
- (xix) comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;
- (xx) comércio varejista de medicamentos veterinários;
- (xxi) comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- (xxii) comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- (xxiii) comércio varejista de artigos de óptica;
- (xxiv) comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;
- (xxv) comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
- (xxvi) comércio varejista de bebidas;
- (xxvii) comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; e
- (xxviii) comércio varejista de lubrificantes.

Parágrafo 17. A natureza dos negócios da Filial 16, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0017-62 e registrada na JUCEPE sob o NIRE 26.902.024.169, e seu objeto social compreende:

- (i) lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free);
- (ii) comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;
- (iii) comércio varejista de medicamentos veterinários;
- (iv) comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- (v) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- (vi) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;
- (vii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas;
- (viii) comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- (ix) comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- (x) comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- (xi) comércio varejista de móveis;
- (xii) comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- (xiii) comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;
- (xiv) comércio varejista de livros;
- (xv) comércio varejista de artigos de papelaria;
- (xvi) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- (xvii) comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios;
- (xviii) comércio varejista de plantas e flores naturais;
- (xix) comércio varejista de equipamentos para escritório;
- (xx) comércio varejista de outros produtos;
- (xxi) comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
- (xxii) comércio varejista de bebidas;
- (xxiii) comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;
- (xxiv) comércio varejista de lubrificantes;
- (xxv) comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- (xxvi) comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- (xxvii) comércio varejista de artigos de óptica; e
- (xxviii) comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

Parágrafo 18. A natureza dos negócios da Filial 17, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0018-43 e registrada na JUCEPE sob o NIRE 35.906.268.931, e o seu objeto social compreende:

- (i) lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free);
- (ii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- (iii) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;
- (iv) comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas;
- (v) comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- (vi) comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- (vii) comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- (viii) comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- (ix) comércio varejista de móveis;
- (x) comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- (xi) comércio varejista de outros artigos de uso doméstico;
- (xii) comércio varejista de livros;
- (xiii) comércio varejista de artigos de papelaria;
- (xiv) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- (xv) comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios;
- (xvi) comércio varejista de medicamentos veterinários;
- (xvii) comércio varejista de plantas e flores naturais;
- (xviii) comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;
- (xix) comércio varejista de equipamentos para escritório; e
- (xx) comércio varejista de outros produtos.

Parágrafo 19. A natureza dos negócios da Filial 18, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0019-24 e registrada na JUCEPE sob o NIRE 35.906.315.939, e o seu objeto social compreende:

- (i) comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;
- (ii) comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- (iii) comércio varejista de outros produtos; e
- (iv) comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

CAPÍTULO III PRAZO

Cláusula 4^a. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO IV CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5^a. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.758.416.623,00 (dez bilhões, setecentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e vinte e três reais), dividido em 10.758.416.623 (dez bilhões, setecentas e cinquenta e oito milhões, quatrocentas e dezesseis mil, seiscentas e vinte e três) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, todas de titularidade da única Sócia da Sociedade, RAINFOREST HOLDCO 1 LLC.

Parágrafo 1º. A responsabilidade da única Sócia é restrita ao valor de suas quotas.

Parágrafo 2º. O capital social, desde que totalmente integralizado, poderá ser aumentado pela única Sócia.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6^a. A Sociedade será administrada por uma ou mais pessoas físicas residentes no Brasil, as quais usarão, individualmente, o título de “Administrador”. Os Administradores serão designados pela única Sócia. Observadas as disposições e restrições desta Cláusula 6^a e da Cláusula 7^a, os Administradores estarão investidos de amplos poderes para administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome, inclusive para usar a denominação social nos termos da lei, constituir representantes e procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias.

Parágrafo 1º. Os Administradores terão mandato por prazo indeterminado e poderão ser substituídos a qualquer tempo e, com exceção aos limites estabelecidos neste Contrato Social, terão poderes para, em conjunto ou individualmente, administrar a Sociedade e representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo 2º. São nomeados para o cargo de Administradores da Sociedade:

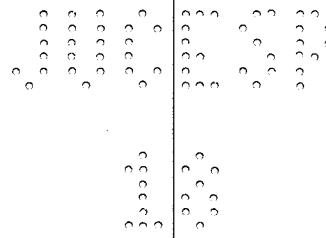
- (i) Sr. **Ricardo José Thomaz Pagani**, brasileiro, casado, diretor de operações, portador da cédula de identidade RG nº 13.932.905-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.678.298-63, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2.041, Torre E, andares 18º, 20º, 21º, 22º e 23º (parte A), CEP 04543-011 (Administrador Nível 8); e
- (ii) Sr. **Daniel Mazini da Rocha**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 105.526.214-IFP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.066.817-18, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado

de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2.041, Torre E, andares 18º, 20º, 21º, 22º e 23º (parte A), CEP 04543-011 Administrador Nível 8).

Parágrafo 3º. Os Administradores mencionados acima prestaram, no ato de sua nomeação, Declaração de Desimpedimento, na forma da lei.

Parágrafo 4º. Os Administradores estão autorizados a praticar, individual ou conjuntamente, os seguintes atos em nome da Sociedade:

- (i) Designar bancos e corretoras de investimento e de valores mobiliários, cujas contas deverão ser mantidas pela Sociedade, bem como estabelecer, abrir e fechar tais contas;
- (ii) Assinar, executar, performar e fazer com que a Sociedade transacione em quaisquer contratos e instruções, em observância ao disposto acima ou em observância às disposições de prestação de serviços de corretagem, serviços de investimento ou serviços bancários, incluindo garantias bancárias, fianças, acordos de financiamento, moeda corrente, banco eletrônico, lockbox, custódia, desembolso controlado, saques a descoberto e outras linhas de crédito, sistemas de pagamento ou produtos, serviços de gerenciamento de caixa, incluindo relatórios de saldo, fundos de caixa/varredura de contas, ou qualquer outro tipo de serviço relacionado ao gerenciamento ou administração de tais contas;
- (iii) Nomear e destituir usuários autorizados de qualquer conta, sistema ou contrato;
- (iv) Efetuar o depósito de fundos ou a coleta de fundos em nome da Sociedade, emitir, assinar e ratificar ou de outra forma direcionar cheques, esboços, transferências eletrônicas ou outras ordens, inclusive por instrução eletrônica, para o pagamento de dinheiro sacado em nome da Sociedade, inclusive em qualquer folha de pagamento regular ou outro banco especial ou conta de corretagem mantidas pela Sociedade e, conforme aplicável, direcionar de tempos em tempos, o investimento de fundos creditados em tais contas e a liquidação ou outra transferência de tais investimentos;
- (v) Garantir, executar e performar todos e quaisquer contratos ou serviços relacionados a todas as linhas de seguros comerciais, cauções, corretoras de seguros, empresas de controle de perdas, investigação e administração, subscritores e prestadores de serviços atuariais; e
- (vi) Garantir, executar e performar qualquer outro serviço, e tomar quaisquer outras ações, similares ou acessórias, relacionadas a qualquer dos itens acima.



Parágrafo 5º. Exceto se diversamente previsto em lei ou neste Contrato Social ou se diversamente deliberado ou autorizado pela única Sócia, para qualquer transação em que a outra parte envolvida seja a Amazon.com, Inc. ou uma sociedade direta ou indiretamente majoritariamente detida pela Amazon.com, Inc. e/ou uma subsidiária majoritariamente ou contratualmente controlada pela Amazon.com, Inc., (“Subsidiária Amazon.com, Inc.”), cada Administrador da Sociedade está autorizado a (i) adotar quaisquer medidas, ou providenciar para que tais medidas sejam adotadas; (ii) assinar e entregar, ou providenciar a entrega; e (iii) registrar ou providenciar o registro, em nome da Sociedade, de todos os instrumentos, contratos, certificados e documentos, bem como a pagar todas as despesas de registro e outras taxas a eles relacionadas, conforme considerar necessário ou apropriado, na forma devidamente comprovada pela ação, assinatura, apresentação e registro de tais instrumentos, certificados e documentos, conforme o caso.

Parágrafo 6º. Exceto se diversamente previsto em lei ou neste Contrato Social ou se diversamente deliberado ou autorizado pela única Sócia, para qualquer transação cuja contraparte não esteja dentre as elencadas no Parágrafo 5º acima, cada Administrador da Sociedade está autorizado a (a) adotar quaisquer medidas, ou providenciar para que tais medidas sejam adotadas; (b) assinar e entregar, ou providenciar a entrega; e (c) registrar ou providenciar o registro, em nome da Sociedade, de todos os instrumentos, contratos, certificados e documentos, bem como a pagar todas as despesas de registro e outras taxas a eles relacionadas, conforme considerar necessário ou apropriado, na forma devidamente comprovada pela ação, assinatura, apresentação e registro de tais instrumentos, contratos, certificados e documentos, conforme o caso; em qualquer caso, a prática de tais atos somente poderá sujeitar a Sociedade à aquisição, venda, aluguel, como locador ou locatário, ou como participante em qualquer de tais transações, negócios ou negociações vinculadas a imóveis ou propriedades pessoais, a um valor máximo de (i) para Administradores Nível 7 ou superior (a) o equivalente em Reais, a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) na data da respectiva transação, para atos relacionados às atividades comerciais da Sociedade, e (b) US\$ 500.000.000,00 (quinquzentos milhões de dólares) na data da respectiva transação, para atos relacionados à aquisição, venda e/ou locação de bens imóveis; e (ii) para Administradores Nível 6 ou representantes que não sejam empregados da Amazon.com, Inc. ou de uma Subsidiária Amazon.com, Inc., o equivalente em Reais, a US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares) na data da respectiva transação (“Máximo Autorizado”).

Parágrafo 7º. Exceto se diversamente previsto em lei ou neste Contrato Social, observado sempre o limite do Máximo Autorizado, os Administradores têm poderes para, em conjunto ou isoladamente, praticar qualquer dos seguintes atos:

- (i) Ceder ou tomar empréstimos, com ou sem garantias;
- (ii) Comprar vender, descontar ou negociar títulos de crédito, com ou sem recursos;

- (iii) Comprar trocar, ou vender participações em obrigações, debêntures ou outros títulos de créditos representativos de dívidas emitidas pela Sociedade ou qualquer outra pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado ou público;
- (iv) Adquirir, trocar ou vender, ou comprar ou vender participações em ações e/ou outras unidades de valor emitidas por qualquer outra entidade que não a Sociedade;
- (v) Inscrever-se a obter ou efetivamente obter cartas ou outros meios de crédito;
- (vi) Empenhar ou hipotecar bens e direitos da Sociedade, sejam tais bens e direitos reais ou pessoais;
- (vii) Dar garantia a pessoas físicas e jurídicas envolvidas em transações comerciais com a Sociedade;
- (viii) Dar garantia a obrigações em transações comerciais de qualquer Subsidiária Amazon.com, Inc.;
- (ix) Obter empréstimos e executar garantias e indenizações em nome de qualquer Subsidiária Amazon.com, Inc.; e
- (x) Com relação a qualquer dos negócios acima elencados, negociar, contratar e assinar quaisquer instrumentos negociais ou não negociais, indenizações, garantias ou outros contratos, obrigações, cessões, endossos, hipotecas, penhores, hipotecas, recibos e outros instrumentos relacionados aos atos acima.

Parágrafo 8º. Independentemente do Máximo Autorizado, os Administradores têm poderes para, em conjunto ou individualmente, praticar qualquer dos atos descritos no Parágrafo 7º acima se a transação tiver como parte(s) contratual(is), seja verbal ou por escrito, a Amazon.com, Inc. ou qualquer Subsidiária Amazon.com, Inc.

Parágrafo 9º. Salvo se diversamente previsto em lei ou neste Contrato Social, cada Administrador da Sociedade está individualmente autorizado a agir em nome da Sociedade em relação a ações ou decisões a serem tomadas ou com relação a documentos a serem assinados pela Sociedade referentes à eleição, nomeação ou outra forma de indicação da Sociedade para exercício de cargo de administração em qualquer Subsidiária Amazon.com, Inc., sujeito às restrições e limitações previstas neste Contrato Social.

Parágrafo 10. Os Administradores não podem praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização da única Sócia, por escrito, e tal autorização deve ser

comprovada por instrumento de deliberação da única Sócia, por carta, fax ou e-mail enviado pela única Sócia:

- (i) Praticar atos pela Sociedade que não se vinculem ao seu objeto social;
- (ii) Onerar, comprar ou dispor de participações na Sociedade, nos negócios da Sociedade, ou em qualquer outra pessoa jurídica, empreendimentos ou indivíduos;
- (iii) Licenciar o uso ou de qualquer outra maneira dispor da propriedade intelectual da Sociedade, incluindo, mas não limitado, às informações técnicas, know-how ou qualquer outra informação confidencial pertencente a Sociedade;
- (iv) Dispor das quotas da Sociedade, ou praticar qualquer ato de cisão, fusão, incorporação, dissolução, liquidação ou qualquer outro meio de disposição das quotas da Sociedade ou que a torne subsidiária de outra;
- (v) Votar em reuniões de sócios ou tomar qualquer decisão em relação a subsidiárias da única Sócia ou da Sociedade; e
- (vi) Praticar quaisquer atos que possam sujeitar a Sociedade a uma obrigação em valor superior ao Máximo Autorizado.

CAPÍTULO VI **DELEGAÇÃO DE PODERES**

Cláusula 7^a. Observado o disposto na Cláusula 6^a acima, os Administradores estão autorizados a, em conjunto ou individualmente e observados os limites de seus poderes e responsabilidades previstos neste Contrato Social, constituir funcionários da Amazon.com, Inc. e/ou de qualquer Subsidiária Amazon.com, Inc. como procuradores da Sociedade, especificando no respectivo instrumento de mandato, os poderes outorgados, sendo certo que os procuradores nomeados de acordo com esta Cláusula 7^a (i) terão poderes para agir em até 100% (cem por cento) da capacidade signatária dos Administradores da Sociedade; e (ii) estarão sujeitos às mesmas restrições e limitações aplicáveis aos Administradores da Sociedade.

Parágrafo 1º. Os Administradores da Sociedade estão autorizados a, em conjunto ou individualmente e observados os limites de seus poderes e responsabilidades previstos neste Contrato Social, nomear quaisquer terceiros contratados pela Amazon.com, Inc., pela Sociedade ou qualquer outra Subsidiária Amazon.com, Inc., como procuradores da Sociedade, especificando os poderes outorgados nas respectivas procurações, sendo certo que os procuradores nomeados nos termos deste Parágrafo 1º (i) terão poderes para agir em até 10% (dez por cento) da capacidade

signatária dos Administradores da Sociedade; e (ii) terão autoridade para vincular a Sociedade, sujeitos às restrições e limitações previstas neste Parágrafo 1º.

Parágrafo 2º. A outorga de procurações em valor superior ao previsto na Cláusula 7ª e no Parágrafo 1º acima, só poderá ser feita mediante aprovação prévia e por escrito, da única Sócia, a qual deverá ser efetuada por carta, fax ou e-mail.

Parágrafo 3º. As procurações outorgadas na forma desta Cláusula 7ª deverão especificar, além dos poderes outorgados, o prazo de duração do mandato que deverá ser sempre determinado, com exceção às procurações outorgadas para fins judiciais, cujo prazo poderá ser indeterminado.

Parágrafo 4º. As procurações outorgadas nos termos desta Cláusula 7ª permanecerão em pleno vigor e efeito de acordo com os termos previstos na respectiva procuração ou até sua revogação, nos termos do Parágrafo 5º abaixo, independentemente da situação de contratação do Administrador que assinou a procuração com a Amazon.com, Inc., com a Sociedade ou qualquer Subsidiária Amazon.com, Inc.

Parágrafo 5º. As procurações outorgadas nos termos desta Cláusula 7ª poderão ser revogadas a qualquer tempo, mediante a celebração de instrumento escrito assinado por qualquer dos Administradores da Sociedade, em conjunto ou individualmente e a revogação de tal procuração será considerada eficaz a partir da data de tal revogação por escrito ou outra data prevista no instrumento de revogação.

CAPÍTULO VII PROTEÇÃO AOS ADMINISTRADORES

Cláusula 8ª. Conforme previsto no artigo 158 da Lei Federal nº 6.404/76, cada Administrador responderá individualmente por seus atos e eventuais perdas decorrentes desses atos para a Sociedade.

Parágrafo 1º. A Sociedade arcará com os custos de defesa dos Administradores e executivos em processos administrativos ou judiciais e civis, criminais, administrativos ou investigativos, entre outros, em que seus Administradores e executivos (cada um, um “Indenizado”) venham a ser partes, ou ameaçados de vir a ser partes, como resultado de suas ações no exercício das suas funções em nome da Sociedade desde que o Indenizado tenha agido de boa-fé, razoavelmente acreditando que suas ações eram favoráveis ou, ao menos, não contrárias aos melhores interesses da Sociedade, e, quanto a qualquer ação ou procedimento penal, não tivesse nenhum motivo razoável para crer que seu comportamento fosse ilegal. Sob este cenário, os Administradores ou executivos serão indenizados e considerados isentos de responsabilidade pela Sociedade no máximo alcance não vedado pela legislação aplicável, incluindo, sem limitações, quanto a todas as despesas, responsabilidade e perda (incluindo honorários advocatícios, decisões judiciais, multas, impostos ou sanções e montantes pagos em liquidação) realmente e razoavelmente incorridos ou

sofridos pelos Administradores e executivos, sendo certo que tal indenização será devida também ao Indenizado que tenha deixado de atuar como Administrador ou executivo da Sociedade; a indenização de que trata esta cláusula também produz efeitos para os herdeiros e testamenteiros do Indenizado, além de eventuais administradores de espólio.

Parágrafo 2º. O direito à indenização conferido neste parágrafo é contratual e inclui o direito de serem pagas pela Sociedade as despesas incorridas na defesa de qualquer procedimento, antes da sua dissolução final (doravante designado como um “Adiantamento de Despesas”); desde que, no entanto, se o Indenizado requerer um adiantamento de despesas incorridas contra ele em sua capacidade como Administrador (e não a qualquer outro título em que o serviço foi ou é desempenhado por tal Indenizado, incluindo, entre outros, serviços para um plano de benefício de empregado) esta será feita somente mediante entrega à Sociedade de um compromisso assinado, mediante o qual o Indenizado se comprometerá a devolver à Sociedade todos os montantes adiantados caso uma decisão judicial definitiva, com trânsito em julgado, declare ou determine que o Indenizado não tenha direito à indenização e ao reembolso de despesas de que trata este parágrafo.

Parágrafo 3º. A Sociedade poderá vir a manter seguro, suportando seus custos, para proteger a si e qualquer Administrador, empregado ou agente da Sociedade ou outra sociedade, parceira, ou outra empresa quanto a quaisquer despesas, passivos ou perdas, mesmo que a Sociedade não tivesse, sem tal seguro, condições de indenizar tal terceiro quanto a tais despesas, passivos ou perdas. A Sociedade, sem a aprovação da única sócia, pode celebrar contratos com qualquer Administrador, funcionário, empregado ou agente da Sociedade em complemento às disposições deste parágrafo e pode utilizar outros meios (incluindo, entre outras possibilidades, carta de crédito) para assegurar o pagamento de tais quantias à medida que seja necessário para efetuar a indenização de que trata esta cláusula.

CAPÍTULO VIII DELIBERAÇÕES DA SÓCIA

Cláusula 9ª. As deliberações da única Sócia serão tomadas através de resolução da única Sócia, obedecendo as regras previstas neste Capítulo.

Cláusula 10. Sem prejuízo do disposto no presente Contrato Social e na legislação aplicável, as seguintes matérias dependem da deliberação da única Sócia:

- (i) Aprovação anual das contas da administração;
- (ii) Alteração deste Contrato Social;
- (iii) Incorporação, cisão, fusão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação da Sociedade;

- (iv) Nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- (v) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; e
- (vi) Destinação dos lucros.

CAPÍTULO IX EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula 11. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data a partir da qual deverão ser levantados o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e os demais documentos exigidos por lei.

Parágrafo 1º. A Sociedade poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo e distribuir lucros com base neles.

Parágrafo 2º. Os lucros apurados pela Sociedade terão a destinação que lhes for atribuída pela única Sócia.

CAPÍTULO X DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 12. A Sociedade será considerada dissolvida e entrará em liquidação mediante deliberação da única Sócia.

Parágrafo Único. Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

Cláusula 13. Em caso de falência da única Sócia, a Sociedade não se dissolverá e caberá aos titulares da única Sócia, elegerem um sucessor.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 14. A Sociedade será regida pelas disposições da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), aplicável às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), aplicável às sociedades anônimas.

CAPÍTULO XII FORO

Cláusula 15. As controvérsias oriundas do presente contrato social serão resolvidas no foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XIII DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 16. Os Administradores da Sociedade, o Sr. Ricardo José Thomaz Pagani e o Sr. Daniel Mazini da Rocha, ambos acima qualificados, declararam por ocasião de sua nomeação, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, corrupção ou contra as finanças públicas, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro crime que os impeça de exercer atividades mercantis.”

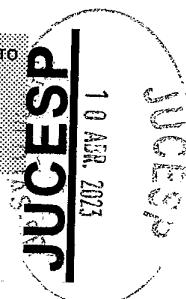
ESTANDO ASSIM JUSTA E CONTRATADA, a Sócia assina o presente instrumento particular eletronicamente, de acordo com os termos e condições previstos na Lei nº 14.063/2020.

São Paulo, 5 de abril de 2023

Sócia:

DocuSigned by:

 9978923CC328419
RAINFOREST HOLDCO 1 LLC
 p.p. Fernando Gentil Monteiro





24 +7 29



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
65ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.**

CNPJ/MF nº 15.436.940/0001-03
NIRE 35.226.494.984

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **RAINFOREST HOLDCO 1 LLC**, sociedade constituída e existente de acordo com as Leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 251 Little Falls Drive, Cidade de Wilmington, Condado de New Castle, Estado de Delaware, Estados Unidos da América, CEP 19808-1674, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 28.886.481/0001-01 (“Sócia”), neste ato representada por seu legítimo procurador, o Sr. **Fernando Gentil Monteiro**, brasileiro, casado, advogado, membro da Ordem dos Advogados do Brasil/SP, inscrito sob o nº 285.645, inscrito perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 320.747.448-97, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Gomes de Carvalho nº 1507, Torre A, 12º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005, na qualidade de única sócia da **AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada unipessoal, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2.041, Torre E, andares 18º, 20º, 21º, 22º e 23º (lado A), Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.436.940/0001-03, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.226.494.984, em sessão de 02 de abril de 2012 (“Sociedade”);

resolve alterar o contrato social da Sociedade (“Contrato Social”) de acordo com os seguintes termos e condições:

I. ABERTURA DA FILIAL 26 DA SOCIEDADE

1.1. A Sócia resolve, neste ato, constituir a filial nº 26 da Sociedade, a qual será localizada na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Avenida Ribeirão dos Cristais, nº 200, Empresarial Paineira (Jordanésia), CEP 0777-5240 (“Filial 26”).

1.2. A filial 26 terá como objeto: (i) comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; (ii) comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; e (iii) comércio varejista de outros produtos.

JUICE SP

24 • 7 24

00:

1.3. Em razão das deliberações tomadas nos itens 1.1 e 1.2 acima, a Sócia resolve incluir (i) o inciso (xxv) na Cláusula 2^a do Contrato Social; e (ii) o Parágrafo 26 na Cláusula 3^a do Contrato Social, conforme as seguintes redações:

“Cláusula 2^a. (...) (xxvi) Filial 26, na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Avenida Ribeirão dos Cristais, nº 200, Empresarial Paineira (Jordanésia), CEP 0777-5240, CNPJ/MF e NIRE - em fase de obtenção”

(...)

“Cláusula 3^a. (...) Parágrafo 27. A natureza dos negócios da Filial 26 e o seu objeto social compreende:

- (i) comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
- (ii) comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; e
- (iii) comércio varejista de outros produtos.”

II. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Em vista das deliberações acima, a única Sócia resolve consolidar o Contrato Social, que, já incluídas as alterações pertinentes, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**“CONTRATO SOCIAL DA
AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
CNPJ/MF nº 15.436.940/0001-03
NIRE 35.226.494.984**

CAPÍTULO I NOME, SEDE E JURISDIÇÃO

Cláusula 1^a. A sociedade empresária limitada unipessoal tem a denominação de AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA. (“Sociedade”). A Sociedade desenvolverá suas atividades também pelo uso do nome fantasia “amazon.com.br”.

Cláusula 2^a. A Sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2.041, Torre E, andares 18º, 20º, 21º, 22º e 23º (lado A), Vila Nova Conceição, CEP 04543-011 e tem direito a organizar

JUCESP

24 +7 24

escritórios e filiais em qualquer lugar do território nacional ou no exterior, por decisão da única Sócia. A Sociedade possui as seguintes filiais:

- (i) Filial 01, na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Via de Acesso Norte, Km 38, 420, Gleba A, Mezanino do Galpão 07, Bloco 07, Empresarial Gato Preto (Jordanésia), CEP 07789-100 (também com entrada pela Rodovia Anhanguera, Km 37,5, Jordanésia, Mezanino do Galpão 07, Bloco 07, Jordanésia, CEP 07750-000), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0002-86 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.904.643.009;
- (ii) Filial 02, na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Avenida Antonio Cândido Machado nº 3.100, Jordanésia (Jordanésia), CEP 07776-415, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0003-67 e registrada na JUCESP sob NIRE 35.905.301.420;
- (iii) Filial 03, na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Antonio João Abdalla nº 260, Blocos 300-C e 400, Área A, Sala 5, Cristais (Jordanésia), CEP 07776-700, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0004-48 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.905.834.746;
- (iv) Filial 04, na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Avenida Antonio Cândido Machado nº 3.100, Galpão A, Jordanésia (Jordanésia), CEP 07776-415, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0006-00 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.905.935.038;
- (v) Filial 05, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá nº 495, Sala 901, Ipanema, CEP 22410-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0007-90 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.901.557.649;
- (vi) Filial 06, na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, na Avenida Juiz Marco Túlio Isaac nº 7000, Chácara, CEP 32670-250 (também com entrada pela Via de Acesso A, Via Expressa nº 16.121, Vila Cristina, CEP 32675-005), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0009-52 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 31.920.012.138;
- (vii) Filial 07, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Rodovia DF nº 290, Km 1,2, Lotes 13, 14, 15, 16 e 17, Fazenda Santa Maria, CEP 72501-100, inscrita

JUICE SP

24 +7 24

no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0010-96 e registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal (“JUCIS-DF”) sob o NIRE 53.920.008.503;

- (viii) Filial 08, na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Via de Acesso Norte, Km 38, 420, Gleba A, Mezanino do Galpão 07, Bloco 07, Empresarial Gato Preto (Jordanésia), CEP 07789-100 (também com entrada pela Rodovia Anhanguera, Km 37,5, Jordanésia, Mezanino do Galpão 07, Bloco 07, Jordanésia, CEP 07750-000), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0008-71 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.906.016.869;
- (ix) Filial 09, na Cidade de Nova Santa Rita, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua da Pedreira nº 64, Pavilhão 07, Pedreira, CEP 92480-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0011-77 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (“JUCERS”) sob o NIRE 43.920.012.120;
- (x) Filial 10, na Cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Arthur Antonio Sendas, s/n, área 6-A, Parque Analândia, CEP 25585-02, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0014-10 e registrada na JUCERJA sob o NIRE 33.901.567.393;
- (xi) Filial 11, na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Antônio João Abdalla nº 2010, Galpão A, Condomínio GLP III, Empresarial Colina, CEP 07750-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0012-58 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.906.037.751;
- (xii) Filial 12, na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Via de Acesso Norte, Km 38, 420, Setor Gleba A, Galpão 07 – Mezanino, Bloco 07, Mezanino 05, Empresarial Gato Preto (Jordanésia), CEP 07789-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0013-39 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.906.037.769;
- (xiii) Filial 13, na Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR-101 Sul nº 9415, Galpão B, Área Industrial Ponte dos Carvalhos, Gleba 3C, Distrito Industrial Santo Estevão, CEP 54503-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0015-09 e registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (“JUCEPE”) sob o NIRE 26.902.011.105;
- (xiv) Filial 14, na Cidade de Itaitinga, Estado do Ceará, na Avenida Quarto Anel

JUCESP

24 +7 24

Viário nº 4343, Galpão 2, Ancurí, CEP 61880-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0016-81 e registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará (“JUCEC”) sob o NIRE 23.920.010.350;

- (xv) Filial 15, na Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR-101 Sul nº 2608, Distrito Industrial Santo Estevão, CEP 54503-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0017-62 e registrada na JUCEPE sob o NIRE 26.902.024.169;
- (xvi) Filial 16, na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Avenida Davide Primo Lattes, nº 947, Empresarial dos Eucaliptos, CEP 07763-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0018-43 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.906.268.931;
- (xvii) Filial 17, na Cidade de Louveira, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Pereira Dutra nº 2.405, Armazém docas 201 e 202, Estiva, CEP 13290-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0019-24 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.906.315.939;
- (xviii) Filial 18, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Moicanos, nº 512, Pilar, Setor: Pilar - Vendor Flex part., CEP 30390-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0024-91 e registrada na JUCEMG sob o NIRE 31.920.134.471;
- (xix) Filial 19, na Cidade de Itaitinga, Estado do Ceará, na Rodovia Quarto Anel Viário, nº 4343, Ancuri, Sala VCS – Conjunto Palmeiras, CEP 61886-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0023-00 e registrada na JUCEC sob o NIRE 23.920.037.797;
- (xx) Filial 20, na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Avenida Antônio Cândido Machado, nº 3.100, Pavimento Parte SR, Jordanésia (Jordanésia), CEP 07776-415, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0028-15 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.906.610.060;
- (xxi) Filial 21, na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Via de Acesso Norte, Km 38, 420, Gleba A, Mezanino do Galpão 07, Bloco 07, Parte SR, Empresarial Gato Preto (Jordanésia), CEP 07789-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0025-72 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.906.610.035;

JU
CESP

24 + 7 24



- (xxii) Filial 22, na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Antônio João Abdalla, nº 260, Cristais (Jordanésia), Bloco: 300 C E 400; Setor: Parte SR – Área A, CEP 07776-700, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0026-53 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.906.610.043;
- (xxiii) Filial 23, na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Avenida Davide Primo Lattes, nº 947, Empresarial dos Eucaliptos, Setor: Parte SR, CEP 07763-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0027-34 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.906.610.051;
- (xxiv) Filial 24, na Cidade de Louveira, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Pereira Dutra, nº 2.405, Armazém – Docas 201 e 202, Parte SR, Bairro: Estiva, CEP 13293-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0029-04 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.906.615.673;
- (xxv) Filial 25, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Sergipe, nº 1.440, 9º Andar, Sala 900, Savassi, CEP 30130-174, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0030-30 e registrada na JUCEMG sob o NIRE 31.920.144.301; e
- (xxvi) Filial 26, na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Avenida Ribeirão dos Cristais, nº 200, Empresarial Paineira (Jordanésia), CEP 0777-5240, CNPJ/MF e NIRE - em fase de obtenção.

CAPÍTULO II

OBJETO SOCIAL

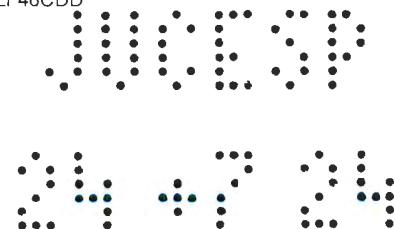
Cláusula 3^a. A natureza dos negócios da Sociedade e o seu objeto social compreendem:

- (i) lojas de departamentos ou magazines;
- (ii) comércio varejista de livros digitais, acessórios, equipamentos e suprimentos de informática, inclusive aplicativos para aparelhos eletrônicos;
- (iii) comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação;
- (iv) comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- (v) comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- (vi) comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;

JUICE SP

24 +7 24

- (vii) comércio varejista de livros;
- (viii) comércio varejista de artigos de papelaria;
- (ix) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- (x) comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- (xi) comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- (xii) comércio varejista de equipamentos para escritório;
- (xiii) comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- (xiv) comércio varejista de artigos de ótica;
- (xv) comércio varejista de outros produtos;
- (xvi) consultoria em tecnologia da informação;
- (xvii) cessão temporária de conteúdo digital pela internet;
- (xviii) consultoria em publicidade e vendas;
- (xix) prestação de serviços relacionados à venda de produtos por terceiros, incluindo a intermediação e agenciamento de negócios, processamento de dados e suporte administrativo;
- (xx) provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- (xxi) serviços de escritório, apoio administrativo e cobrança extrajudicial;
- (xxii) atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;
- (xxiii) serviços de gerenciamento de suporte operacional;
- (xxiv) serviços de publicidade de produtos por meios eletrônicos;
- (xxv) serviços de tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- (xxvi) comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;
- (xxvii) comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
- (xxviii) comércio varejista de bebidas;
- (xxix) comércio varejista de móveis;
- (xxx) comércio varejista de plantas e flores naturais;
- (xxxi) comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- (xxxii) comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;
- (xxxiii) comércio varejista de medicamentos veterinários;
- (xxxiv) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar;
- (xxxv) comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas;
- (xxxvi) comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios;
- (xxxvii) comércio varejista de lubrificantes;



- (xxxviii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- (xxxix) atividade de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis;
- (xli) análise e desenvolvimento de sistemas;
- (xlii) propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários;
- (xliii) planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;
- (xlv) serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- (xliv) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- (xlv) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
- (xlvi) atividades de teleatendimento;
- (xlvii) atividades auxiliares dos serviços financeiros; e
- (xlviii) produção de audiolivros/audiobooks.

Parágrafo 1º. A natureza dos negócios da matriz, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2.041, Torre E, andares 18º, 20º, 21º, 22º e 23º (lado A), CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0001-03, NIRE 35.226.494.984, e seu objeto social compreende:

- (i) o comércio varejista de livros digitais, acessórios, equipamentos e suprimentos de informática, inclusive aplicativos para aparelhos eletrônicos;
- (ii) a consultoria em tecnologia da informação;
- (iii) a cessão temporária de conteúdo digital pela internet;
- (iv) a consultoria em publicidade e vendas;
- (v) a prestação de serviços relacionados à venda de produtos por terceiros, incluindo a intermediação e agenciamento de negócios, processamento de dados e suporte administrativo;
- (vi) provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- (vii) serviços de escritório, apoio administrativo e cobrança extrajudicial;
- (viii) atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;
- (ix) serviços de gerenciamento de suporte operacional;
- (x) serviços de publicidade de produtos por meios eletrônicos;

JUCESSP

24 + 7 24

- (xi) serviços de tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- (xii) análise e desenvolvimento de sistemas;
- (xiii) propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários;
- (xiv) planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;
- (xv) serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- (xvi) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- (xvii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; e
- (xviii) atividades de teleatendimento.

Parágrafo 2º. A natureza dos negócios da Filial 01, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0002-86 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.904.643.009, e o seu objeto social compreende o comércio varejista de livros físicos, acessórios, equipamentos e suprimentos de informática.

Parágrafo 3º. A natureza dos negócios da Filial 02, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0003-67 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.905.301.420, e o seu objeto social compreende:

- (i) lojas de departamentos ou magazines;
- (ii) comércio varejista de acessórios, equipamentos e suprimentos de informática;
- (iii) comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação;
- (iv) comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- (v) comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- (vi) comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;
- (vii) comércio varejista de livros;
- (viii) comércio varejista de artigos de papelaria;
- (ix) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- (x) comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- (xi) comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- (xii) comércio varejista de artigos de óptica;
- (xiii) comércio varejista de ferragens e ferramentas;

JUCESSP

24 +7 24

- (xiv) comércio varejista de equipamentos para escritório;
- (xv) comércio varejista de outros produtos;
- (xvi) comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;
- (xvii) comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
- (xviii) comércio varejista de bebidas;
- (xix) comércio varejista de móveis;
- (xx) comércio varejista de plantas e flores naturais;
- (xxi) comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- (xxii) comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;
- (xxiii) comércio varejista de medicamentos veterinários;
- (xxiv) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar;
- (xxv) comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas;
- (xxvi) comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios;
- (xxvii) comércio varejista de lubrificantes; e
- (xxviii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

Parágrafo 4º. A natureza dos negócios da Filial 03, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0004-48 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.905.834.746 e o seu objeto social compreende:

- (i) lojas de departamentos ou magazines;
- (ii) comércio varejista de acessórios, equipamentos e suprimentos de informática;
- (iii) comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação;
- (iv) comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- (v) comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- (vi) comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;
- (vii) comércio varejista de livros;
- (viii) comércio varejista de artigos de papelaria;
- (ix) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- (x) comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- (xi) comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- (xii) comércio varejista de equipamentos para escritório;
- (xiii) comércio varejista de outros produtos;

JUICEСП

24 + 7 24

- (xiv) comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;
- (xv) comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
- (xvi) comércio varejista de bebidas;
- (xvii) comércio varejista de móveis;
- (xviii) comércio varejista de plantas e flores naturais;
- (xix) comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- (xx) comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;
- (xxi) comércio varejista de medicamentos veterinários;
- (xxii) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar;
- (xxiii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas;
- (xxiv) comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios;
- (xxv) comércio varejista de lubrificantes;
- (xxvi) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- (xxvii) comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; e
- (xxviii) comércio varejista de artigos de ótica.

Parágrafo 5º. A natureza dos negócios da Filial 04, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0006-00 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.905.935.038 e o seu objeto social, compreende o depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis.

Parágrafo 6º. A natureza dos negócios da Filial 05, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0007-90 e registrada na JUCERJA sob o NIRE 33.901.557.649 e o seu objeto social, compreende atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão.

Parágrafo 7º. A natureza dos negócios da Filial 06, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0009-52 e registrada na JUCEMG sob o NIRE 31.920.012.138 e o seu objeto social compreende:

- (i) lojas de departamentos ou magazines;
- (ii) comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática;
- (iii) comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação;
- (iv) comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- (v) comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- (vi) comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;

JUCIS-SP

24 + 7 24

- (vii) comércio varejista de livros;
- (viii) comércio varejista de artigos de papelaria;
- (ix) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- (x) comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- (xi) comércio varejista de equipamentos para escritório;
- (xii) comércio varejista de outros produtos;
- (xiii) comércio varejista de móveis;
- (xiv) comércio varejista de plantas e flores naturais;
- (xv) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar;
- (xvi) comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios;
- (xvii) comércio varejista de lubrificantes;
- (xviii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- (xix) comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas;
- (xx) comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- (xxi) comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- (xxii) comércio varejista de artigos de óptica;
- (xxiii) comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;
- (xxiv) comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
- (xxv) comércio varejista de bebidas;
- (xxvi) comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- (xxvii) comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; e
- (xxviii) comércio varejista de medicamentos veterinários.

Parágrafo 8º. A natureza dos negócios da Filial 07, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0010-96 e registrada na JUCIS-DF sob o NIRE 53.920.008.503 e o seu objeto social compreende:

- (i) comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática;
- (ii) comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação;
- (iii) comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- (iv) comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- (v) comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;
- (vi) comércio varejista de livros;
- (vii) comércio varejista de artigos de papelaria;
- (viii) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;

JU
CESP

24 + 7 24

- (ix) comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- (x) comércio varejista de equipamentos para escritório;
- (xi) comércio varejista de outros produtos;
- (xii) comércio varejista de móveis;
- (xiii) comércio varejista de plantas e flores naturais;
- (xiv) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar;
- (xv) comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios;
- (xvi) comércio varejista de lubrificantes;
- (xvii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- (xviii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas;
- (xix) lojas de departamentos ou magazines;
- (xx) comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
- (xxi) comércio varejista de bebidas;
- (xxii) comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;
- (xxiii) comércio varejista de medicamentos veterinários;
- (xxiv) comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- (xxv) comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- (xxvi) comércio varejista de artigos de óptica;
- (xxvii) comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; e
- (xxviii) comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

Parágrafo 9. A natureza dos negócios da Filial 08, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0008-71 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.906.016.869 e o seu objeto social compreende:

- (i) comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática;
- (ii) comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação;
- (iii) comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- (iv) comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- (v) comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;
- (vi) comércio varejista de livros;
- (vii) comércio varejista de artigos de papelaria;
- (viii) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- (ix) comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- (x) comércio varejista de equipamentos para escritório;

JUCERSP

24 +7 24

- (xi) comércio varejista de outros produtos;
 (xii) comércio varejista de móveis;
 (xiii) comércio varejista de plantas e flores naturais;
 (xiv) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar;
 (xv) comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios;
 (xvi) comércio varejista de lubrificantes;
 (xvii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
 (xviii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas;
 (xix) lojas de departamentos ou magazines;
 (xx) comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
 (xxi) comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;
 (xxii) comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
 (xxiii) comércio varejista de bebidas;
 (xxiv) comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
 (xxv) comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;
 (xxvi) comércio varejista de medicamentos veterinários;
 (xxvii) comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
 (xxviii) comércio varejista de artigos de óptica; e
 (xxix) atividade de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis.

Parágrafo 10. A natureza dos negócios da Filial 09, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0011-77 e registrada na JUCERS sob o NIRE 43.920.012.120, e o seu objeto social compreende:

- (i) comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática;
 (ii) comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação;
 (iii) comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 (iv) comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 (v) comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;
 (vi) comércio varejista de livros;
 (vii) comércio varejista de artigos de papelaria;
 (viii) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
 (ix) comércio varejista de ferragens e ferramentas;
 (x) comércio varejista de equipamentos para escritório;

JUCESP

24 → 7 24



- (xi) comércio varejista de outros produtos;
- (xii) comércio varejista de móveis;
- (xiii) comércio varejista de plantas e flores naturais;
- (xiv) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar;
- (xv) comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios;
- (xvi) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- (xvii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas;
- (xviii) lojas de departamentos ou magazines;
- (xix) comércio varejista de lubrificantes;
- (xx) comércio varejista de artigos de óptica;
- (xxi) comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;
- (xxii) comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
- (xxiii) comércio varejista de bebidas;
- (xxiv) comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- (xxv) comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;
- (xxvi) comércio varejista de medicamentos veterinários;
- (xxvii) comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- (xxviii) comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; e
- (xxx) atividade de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis.

Parágrafo 11. A natureza dos negócios da Filial 10, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0014-10 e registrada na JUCERJA sob o NIRE 33.901.567.393, e o seu objeto social compreende:

- (i) comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática;
- (ii) comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação;
- (iii) comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- (iv) comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- (v) comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;
- (vi) comércio varejista de livros;
- (vii) comércio varejista de artigos de papelaria;
- (viii) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- (ix) comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- (x) comércio varejista de equipamentos para escritório;

JUCESP

24 • 7 24

- (xi) comércio varejista de outros produtos;
- (xii) comércio varejista de móveis;
- (xiii) comércio varejista de plantas e flores naturais;
- (xiv) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar;
- (xv) comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios;
- (xvi) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- (xvii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas;
- (xviii) lojas de departamentos ou magazines;
- (xix) comércio varejista de medicamentos veterinários;
- (xx) comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;
- (xxi) comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- (xxii) comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- (xxiii) comércio varejista de artigos de óptica;
- (xxiv) comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;
- (xxv) comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
- (xxvi) comércio varejista de bebidas;
- (xxvii) comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; e
- (xxviii) comércio varejista de lubrificantes.

Parágrafo 12. A natureza dos negócios da Filial 11, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0012-58 e registrada na JUCESP sob o nº 35.906.037.751, e o seu objeto social compreende atividade de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.

Parágrafo 13. A natureza dos negócios da Filial 12, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0013-39 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.906.037.769, e o seu objeto social compreende atividades de teleatendimento.

Parágrafo 14. A natureza dos negócios da Filial 13, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0015-09 e registrada na JUCEPE sob o NIRE 26.902.011.105, e o seu objeto social compreende:

- (i) comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática;
- (ii) comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação;
- (iii) comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

JUICEC SP

24 + 7 24

- (iv) comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- (v) comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;
- (vi) comércio varejista de livros;
- (vii) comércio varejista de artigos de papelaria;
- (viii) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- (ix) comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- (x) comércio varejista de equipamentos para escritório;
- (xi) comércio varejista de outros produtos;
- (xii) comércio varejista de móveis;
- (xiii) comércio varejista de plantas e flores naturais;
- (xiv) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;
- (xv) comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios;
- (xvi) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- (xvii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas;
- (xviii) lojas de departamentos ou magazines;
- (xix) comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
- (xx) comércio varejista de bebidas;
- (xxi) comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;
- (xxii) comércio varejista de medicamentos veterinário;
- (xxiii) comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- (xxiv) comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- (xxv) comércio varejista de artigos de óptica;
- (xxvi) comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;
- (xxvii) comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; e
- (xxviii) comércio varejista de lubrificantes.

Parágrafo 15. A natureza dos negócios da Filial 14, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0016-81 e registrada na JUCEC sob o NIRE 23.920.010.350, e o seu objeto social compreende:

- (i) lojas de departamentos ou magazines;
- (ii) comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- (iii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- (iv) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;

JUCEPE SP

24 47 24

- (v) comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas;
- (vi) comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- (vii) comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- (viii) comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- (ix) comércio varejista de móveis;
- (x) comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- (xi) comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;
- (xii) comércio varejista de livros;
- (xiii) comércio varejista de artigos de papelaria;
- (xiv) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- (xv) comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios;
- (xvi) comércio varejista de plantas e flores naturais;
- (xvii) comércio varejista de equipamentos para escritório;
- (xviii) comércio varejista de outros produtos;
- (xix) comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;
- (xx) comércio varejista de medicamentos veterinários;
- (xxi) comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- (xxii) comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- (xxiii) comércio varejista de artigos de óptica;
- (xxiv) comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;
- (xxv) comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
- (xxvi) comércio varejista de bebidas;
- (xxvii) comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; e
- (xxviii) comércio varejista de lubrificantes.

Parágrafo 16. A natureza dos negócios da Filial 15, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0017-62 e registrada na JUCEPE sob o NIRE 26.902.024.169, e o seu objeto social compreende:

- (i) lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free);
- (ii) comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;
- (iii) comércio varejista de medicamentos veterinários;

JUICE SP

24 +7 24

- (iv) comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- (v) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- (vi) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;
- (vii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas;
- (viii) comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- (ix) comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- (x) comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- (xi) comércio varejista de móveis;
- (xii) comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- (xiii) comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;
- (xiv) comércio varejista de livros;
- (xv) comércio varejista de artigos de papelaria;
- (xvi) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- (xvii) comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios;
- (xviii) comércio varejista de plantas e flores naturais;
- (xix) comércio varejista de equipamentos para escritório;
- (xx) comércio varejista de outros produtos;
- (xxi) comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
- (xxii) comércio varejista de bebidas;
- (xxiii) comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;
- (xxiv) comércio varejista de lubrificantes;
- (xxv) comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- (xxvi) comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- (xxvii) comércio varejista de artigos de óptica; e
- (xxviii) comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

Parágrafo 17. A natureza dos negócios da Filial 16, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0018-43 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.906.268.931, e o seu objeto social compreende:

- (i) lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free);
- (ii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- (iii) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;

JUICE SP

24 + 7 24

- (iv) comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas;
- (v) comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- (vi) comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- (vii) comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- (viii) comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- (ix) comércio varejista de móveis;
- (x) comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- (xi) comércio varejista de outros artigos de uso doméstico;
- (xii) comércio varejista de livros;
- (xiii) comércio varejista de artigos de papelaria;
- (xiv) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- (xv) comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios;
- (xvi) comércio varejista de medicamentos veterinários;
- (xvii) comércio varejista de plantas e flores naturais;
- (xviii) comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;
- (xix) comércio varejista de equipamentos para escritório;
- (xx) comércio varejista de outros produtos;
- (xxi) comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
- (xxii) comércio varejista de bebidas;
- (xxiii) comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;
- (xxiv) comércio varejista de lubrificantes;
- (xxv) comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- (xxvi) comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- (xxvii) comércio varejista de artigos de ótica;
- (xxviii) comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; e
- (xxix) atividade de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.

Parágrafo 18. A natureza dos negócios da Filial 17, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0019-24 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.906.315.939, e o seu objeto social compreende:

JUICEP

24 + 7 24

- (i) comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;
- (ii) comércio varejista de cosméticos, ~~produtos~~ de perfumaria e de higiene pessoal;
- (iii) comércio varejista de outros produtos; e
- (iv) comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

Parágrafo 19. A natureza dos negócios da Filial 18, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0024-91 e registrada na JUCEMG sob o NIRE 31.920.134.471, e o seu objeto social compreende:

- (i) comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; e
- (ii) comércio varejista de outros produtos.

Parágrafo 20. A natureza dos negócios da Filial 19, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0023-00 e registrada na JUCEC sob o NIRE 23.920.037.797, e o seu objeto social compreende atividades de teleatendimento.

Parágrafo 21. A natureza dos negócios da Filial 20, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0028-15 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.906.610.060, e o seu objeto social compreende:

- (i) lojas de departamentos ou magazines;
- (ii) comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- (iii) comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- (iv) comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- (v) comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- (vi) comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;
- (vii) comércio varejista de livros;
- (viii) comércio varejista de artigos de papelaria;
- (ix) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- (x) comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- (xi) comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- (xii) comércio varejista de equipamentos para escritório;
- (xiii) comércio varejista de outros produtos;

JUICEESP
24 + 7 24

- (xiv) comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- (xv) comércio varejista de artigos de óptica;
- (xvi) comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;
- (xvii) comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
- (xviii) comércio varejista de bebidas;
- (xix) comércio varejista de móveis;
- (xx) comércio varejista de plantas e flores naturais;
- (xxi) comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- (xxii) comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;
- (xxiii) comércio varejista de medicamentos veterinários;
- (xxiv) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;
- (xxv) comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios;
- (xxvi) comércio varejista de lubrificantes;
- (xxvii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; e
- (xxviii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas.

Parágrafo 22. A natureza dos negócios da Filial 21, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0025-72 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.906.610.035, e o seu objeto social compreende:

- (i) comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- (ii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- (iii) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;
- (iv) comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas;
- (v) lojas de departamentos ou magazines;
- (vi) comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
- (vii) comércio varejista de bebidas;
- (viii) comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;
- (ix) comércio varejista de lubrificantes;
- (x) comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- (xi) comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;

JUICESP

24 → 7 24

• • •

- (xii) comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- (xiii) comércio varejista de móveis;
- (xiv) comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- (xv) comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;
- (xvi) comércio varejista de livros;
- (xvii) comércio varejista de artigos de papelaria;
- (xviii) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- (xix) comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios;
- (xx) comércio varejista de medicamentos veterinários;
- (xxi) comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- (xxii) comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- (xxiii) comércio varejista de artigos de óptica;
- (xxiv) comércio varejista de plantas e flores naturais;
- (xxv) comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;
- (xxvi) comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- (xxvii) comércio varejista de equipamentos para escritório; e
- (xxviii) comércio varejista de outros produtos.

Parágrafo 23. A natureza dos negócios da Filial 22, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0026-53 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.906.610.043, e o seu objeto social compreende:

- (i) lojas de departamentos ou magazines;
- (ii) comércio varejista de livros;
- (iii) comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- (iv) comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- (v) comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- (vi) comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- (vii) comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;
- (viii) comércio varejista de artigos de papelaria;
- (ix) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- (x) comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;

JUCESSP

24 +7 24

2020

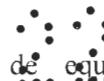
- (xi) comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- (xii) comércio varejista de equipamentos para escritório;
- (xiii) comércio varejista de outros produtos;
- (xiv) comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;
- (xv) comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
- (xvi) comércio varejista de bebidas;
- (xvii) comércio varejista de móveis;
- (xviii) comércio varejista de plantas e flores naturais;
- (xix) comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- (xx) comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;
- (xxi) comércio varejista de medicamentos veterinários;
- (xxii) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;
- (xxiii) comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios;
- (xxiv) comércio varejista de lubrificantes;
- (xxv) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- (xxvi) comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- (xxvii) comércio varejista de artigos de óptica; e
- (xxviii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas.

Parágrafo 24. A natureza dos negócios da Filial 23, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0027-34 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.906.610.051, e o seu objeto social compreende:

- (i) lojas de departamentos ou magazines;
- (ii) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- (iii) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;
- (iv) comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas;
- (v) comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
- (vi) comércio varejista de bebidas;
- (vii) comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;
- (vii) comércio varejista de lubrificantes;
- (ix) comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- (x) comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

JUICESP

24 47 24



- (xi) comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- (xii) comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- (xiii) comércio varejista de móveis;
- (xiv) comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- (xv) comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;
- (xvi) comércio varejista de livros;
- (xvii) comércio varejista de artigos de papelaria;
- (xviii) comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- (xix) comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios;
- (xx) comércio varejista de medicamentos veterinários;
- (xxi) comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- (xxii) comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- (xxiii) comércio varejista de artigos de óptica;
- (xxiv) comércio varejista de plantas e flores naturais;
- (xxv) comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;
- (xxvi) comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- (xxvii) comércio varejista de equipamentos para escritório; e
- (xxviii) comércio varejista de outros produtos.

Parágrafo 25. A natureza dos negócios da Filial 24, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0029-04 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.906.615.673, e o seu objeto social compreende:

- (i) comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico;
- (ii) comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- (iii) comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; e
- (iv) comércio varejista de outros produtos

Parágrafo 26. A natureza dos negócios da Filial 25, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.436.940/0030-30 e registrada na JUCEMG sob o NIRE 31.920.144.301, e o seu objeto social compreende:

- (i) comércio varejista de livros;

. JUICE SP
24 +7 24

- (ii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; e
- (iii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis.

Parágrafo 27. A natureza dos negócios da Filial 26 e o seu objeto social compreende:

- (i) comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
- (ii) comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; e
- (iii) comércio varejista de outros produtos.

CAPÍTULO III **PRAZO**

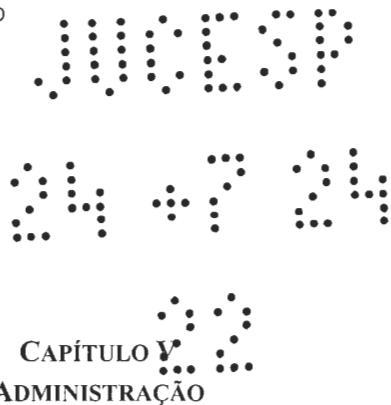
Cláusula 4^a. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO IV **CAPITAL SOCIAL**

Cláusula 5^a. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 17.758.416.623,00 (dezessete bilhões, setecentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e vinte e três reais), dividido em 17.758.416.623 (dezessete bilhões, setecentas e cinquenta e oito milhões, quatrocentas e dezesseis mil, seiscentas e vinte e três) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, todas de titularidade da única Sócia da Sociedade, RAINFOREST HOLDCO 1 LLC.

Parágrafo 1º. A responsabilidade da única Sócia é restrita ao valor de suas quotas.

Parágrafo 2º. O capital social, desde que totalmente integralizado, poderá ser aumentado pela única Sócia.



Cláusula 6^a. A Sociedade será administrada por uma ou mais pessoas físicas residentes no Brasil, as quais usarão, individualmente, o título de “Administrador”. Os Administradores serão designados pela única Sócia. Observadas as disposições e restrições desta Cláusula 6^a e da Cláusula 7^a, os Administradores estarão investidos de amplos poderes para administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome, inclusive para usar a denominação social nos termos da lei, constituir representantes e procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias.

Parágrafo 1º. Os Administradores terão mandato por prazo indeterminado e poderão ser substituídos a qualquer tempo e, com exceção aos limites estabelecidos neste Contrato Social, terão poderes para, em conjunto ou individualmente, administrar a Sociedade e representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo 2º. São nomeados para o cargo de Administradores da Sociedade:

- (i) Sr. Ricardo José Thomaz Pagani, brasileiro, casado, diretor de operações, portador da cédula de identidade RG nº 13.932.905-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.678.298-63, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2.041, Torre E, andares 18º, 20º, 21º, 22º e 23º (parte A), CEP 04543-011 (Administrador Nível 8); e
- (ii) Sr. Daniel Mazini da Rocha, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 105.526.214-IFP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.066.817-18, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2.041, Torre E, andares 18º, 20º, 21º, 22º e 23º (parte A), CEP 04543-011 (Administrador Nível 8).

Parágrafo 3º. Os Administradores mencionados acima prestaram, no ato de sua nomeação, Declaração de Desimpedimento, na forma da lei.

Parágrafo 4º. Os Administradores estão autorizados a praticar, individual ou conjuntamente, os seguintes atos em nome da Sociedade:

. JUICE SP
24 +7 24

- (i) Designar bancos e corretoras de investimento e de valores mobiliários, cujas contas deverão ser mantidas pela Sociedade, bem como estabelecer, abrir e fechar tais contas;
- (ii) Assinar, executar, performar e fazer com que a Sociedade transacione em quaisquer contratos e instruções, em observância ao disposto acima ou em observância às disposições de prestação de serviços de corretagem, serviços de investimento ou serviços bancários, incluindo garantias bancárias, fianças, acordos de financiamento, moeda corrente, banco eletrônico, lockbox, custódia, desembolso controlado, saques a descoberto e outras linhas de crédito, sistemas de pagamento ou produtos, serviços de gerenciamento de caixa, incluindo relatórios de saldo, fundos de caixa/varredura de contas, ou qualquer outro tipo de serviço relacionado ao gerenciamento ou administração de tais contas;
- (iii) Nomear e destituir usuários autorizados de qualquer conta, sistema ou contrato;
- (iv) Efetuar o depósito de fundos ou a coleta de fundos em nome da Sociedade, emitir, assinar e ratificar ou de outra forma direcionar cheques, esboços, transferências eletrônicas ou outras ordens, inclusive por instrução eletrônica, para o pagamento de dinheiro sacado em nome da Sociedade, inclusive em qualquer folha de pagamento regular ou outro banco especial ou conta de corretagem mantidas pela Sociedade e, conforme aplicável, direcionar de tempos em tempos, o investimento de fundos creditados em tais contas e a liquidação ou outra transferência de tais investimentos;
- (v) Garantir, executar e performar todos e quaisquer contratos ou serviços relacionados a todas as linhas de seguros comerciais, cauções, corretoras de seguros, empresas de controle de perdas, investigação e administração, subscritores e prestadores de serviços atuariais; e
- (vi) Garantir, executar e performar qualquer outro serviço, e tomar quaisquer outras ações, similares ou acessórias, relacionadas a qualquer dos itens acima.

Parágrafo 5º. Exceto se diversamente previsto em lei ou neste Contrato Social ou se diversamente deliberado ou autorizado pela única Sócia, para qualquer transação em que a outra parte envolvida seja a Amazon.com, Inc. ou uma sociedade direta ou indiretamente majoritariamente detida pela Amazon.com, Inc. e/ou uma subsidiária

JUICE SP

24 +7 24

2023

majoritariamente ou contratualmente controlada pela Amazon.com, Inc., (“Subsidiária Amazon.com, Inc.”), cada Administrador da Sociedade está autorizado a (i) adotar quaisquer medidas, ou providenciar para que tais medidas sejam adotadas; (ii) assinar e entregar, ou providenciar a entrega; e (iii) registrar ou providenciar o registro, em nome da Sociedade, de todos os instrumentos, contratos, certificados e documentos, bem como a pagar todas as despesas de registro e outras taxas a eles relacionadas, conforme considerar necessário ou apropriado, na forma devidamente comprovada pela ação, assinatura, apresentação e registro de tais instrumentos, certificados e documentos, conforme o caso.

Parágrafo 6º. Exceto se diversamente previsto em lei ou neste Contrato Social ou se diversamente deliberado ou autorizado pela única Sócia, para qualquer transação cuja contraparte não esteja dentre as elencadas no Parágrafo 5º acima, cada Administrador da Sociedade está autorizado a (a) adotar quaisquer medidas, ou providenciar para que tais medidas sejam adotadas; (b) assinar e entregar, ou providenciar a entrega; e (c) registrar ou providenciar o registro, em nome da Sociedade, de todos os instrumentos, contratos, certificados e documentos, bem como a pagar todas as despesas de registro e outras taxas a eles relacionadas, conforme considerar necessário ou apropriado, na forma devidamente comprovada pela ação, assinatura, apresentação e registro de tais instrumentos, contratos, certificados e documentos, conforme o caso; em qualquer caso, a prática de tais atos somente poderá sujeitar a Sociedade à aquisição, venda, aluguel, como locador ou locatário, ou como participante em qualquer de tais transações, negócios ou negociações vinculadas a imóveis ou propriedades pessoais, a um valor máximo de (i) para Administradores Nível 7 ou superior (*a*) o equivalente em Reais, a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) na data da respectiva transação, para atos relacionados às atividades comerciais da Sociedade, e (b) US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares) na data da respectiva transação, para atos relacionados à aquisição, venda e/ou locação de bens imóveis; e (ii) para Administradores Nível 6 ou representantes que não sejam empregados da Amazon.com, Inc. ou de uma Subsidiária Amazon.com, Inc., o equivalente em Reais, a US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares) na data da respectiva transação (“Máximo Autorizado”).

Parágrafo 7º. Exceto se diversamente previsto em lei ou neste Contrato Social, observado sempre o limite do Máximo Autorizado, os Administradores têm poderes para, em conjunto ou isoladamente, praticar qualquer dos seguintes atos:

- (i) Ceder ou tomar empréstimos, com ou sem garantias;

JUICE SP
24 + 7 24

- (ii) Comprar vender, descontar ou negociar títulos de crédito, com ou sem recursos;
- (iii) Comprar trocar, ou vender participações em obrigações, debêntures ou outros títulos de créditos representativos de dívidas emitidos pela Sociedade ou qualquer outra pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado ou público;
- (iv) Adquirir, trocar ou vender, ou comprar ou vender participações em ações e/ou outras unidades de valor emitidas por qualquer outra entidade que não a Sociedade;
- (v) Inscrever-se a obter ou efetivamente obter cartas ou outros meios de crédito;
- (vi) Empenhar ou hipotecar bens e direitos da Sociedade, sejam tais bens e direitos reais ou pessoais;
- (vii) Dar garantia a pessoas físicas e jurídicas envolvidas em transações comerciais com a Sociedade;
- (viii) Dar garantia a obrigações em transações comerciais de qualquer Subsidiária Amazon.com, Inc.;
- (ix) Obter empréstimos e executar garantias e indenizações em nome de qualquer Subsidiária Amazon.com, Inc.; e
- (x) Com relação a qualquer dos negócios acima elencados, negociar, contratar e assinar quaisquer instrumentos negociais ou não negociais, indenizações, garantias ou outros contratos, obrigações, cessões, endossos, hipotecas, penhores, hipotecas, recibos e outros instrumentos relacionados aos atos acima.

Parágrafo 8º. Independentemente do Máximo Autorizado, os Administradores têm poderes para, em conjunto ou individualmente, praticar qualquer dos atos descritos no Parágrafo 7º acima se a transação tiver como parte(s) contratual(is), seja verbal ou por escrito, a Amazon.com, Inc. ou qualquer Subsidiária Amazon.com, Inc.

Parágrafo 9º. Salvo se diversamente previsto em lei ou neste Contrato Social, cada Administrador da Sociedade está individualmente autorizado a agir em nome da Sociedade em relação a ações ou decisões a serem tomadas ou com relação a documentos a serem assinados pela Sociedade referentes à eleição, nomeação ou

JUICE SP
24 47 24

outra forma de indicação da Sociedade para exercício de cargo de administração em qualquer Subsidiária Amazon.com, Inc., sujeito às restrições e limitações previstas neste Contrato Social.

Parágrafo 10. Os Administradores não podem praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização da única Sócia, por escrito, e tal autorização deve ser comprovada por instrumento de deliberação da única Sócia, por carta, fax ou e-mail enviado pela única Sócia:

- (i) Praticar atos pela Sociedade que não se vinculem ao seu objeto social;
- (ii) Onerar, comprar ou dispor de participações na Sociedade, nos negócios da Sociedade, ou em qualquer outra pessoa jurídica, empreendimentos ou indivíduos;
- (iii) Licenciar o uso ou de qualquer outra maneira dispor da propriedade intelectual da Sociedade, incluindo, mas não limitado, às informações técnicas, know-how ou qualquer outra informação confidencial pertencente a Sociedade;
- (iv) Dispor das quotas da Sociedade, ou praticar qualquer ato de cisão, fusão, incorporação, dissolução, liquidação ou qualquer outro meio de disposição das quotas da Sociedade ou que a torne subsidiária de outra;
- (v) Votar em reuniões de sócios ou tomar qualquer decisão em relação a subsidiárias da única Sócia ou da Sociedade; e
- (vi) Praticar quaisquer atos que possam sujeitar a Sociedade a uma obrigação em valor superior ao Máximo Autorizado.

CAPÍTULO VI DELEGAÇÃO DE PODERES

Cláusula 7ª. Observado o disposto na Cláusula 6ª acima, os Administradores estão autorizados a, em conjunto ou individualmente e observados os limites de seus poderes e responsabilidades previstos neste Contrato Social, constituir funcionários da Amazon.com, Inc. e/ou de qualquer Subsidiária Amazon.com, Inc. como procuradores da Sociedade, especificando no respectivo instrumento de mandato, os poderes outorgados, sendo certo que os procuradores nomeados de acordo com esta

JUICE SP
24 47 24

Cláusula 7^a (i) terão poderes para agir em até 100% (cem por cento) da capacidade signatária dos Administradores da Sociedade; e (ii) estarão sujeitos às mesmas restrições e limitações aplicáveis aos Administradores da Sociedade.

Parágrafo 1º. Os Administradores da Sociedade estão autorizados a, em conjunto ou individualmente e observados os limites de seus poderes e responsabilidades previstos neste Contrato Social, nomear quaisquer terceiros contratados pela Amazon.com, Inc., pela Sociedade ou qualquer outra Subsidiária Amazon.com, Inc., como procuradores da Sociedade, especificando os poderes outorgados nas respectivas prourações, sendo certo que os procuradores nomeados nos termos deste Parágrafo 1º (i) terão poderes para agir em até 10% (dez por cento) da capacidade signatária dos Administradores da Sociedade; e (ii) terão autoridade para vincular a Sociedade, sujeitos às restrições e limitações previstas neste Parágrafo 1º.

Parágrafo 2º. A outorga de prourações em valor superior ao previsto na Cláusula 7^a e no Parágrafo 1º acima, só poderá ser feita mediante aprovação prévia e por escrito, da única Sócia, a qual deverá ser efetuada por carta, fax ou e-mail.

Parágrafo 3º. As prourações outorgadas na forma desta Cláusula 7^a deverão especificar, além dos poderes outorgados, o prazo de duração do mandato que deverá ser sempre determinado, com exceção às prourações outorgadas para fins judiciais, cujo prazo poderá ser indeterminado.

Parágrafo 4º. As prourações outorgadas nos termos desta Cláusula 7^a permanecerão em pleno vigor e efeito de acordo com os termos previstos na respectiva prouração ou até sua revogação, nos termos do Parágrafo 5º abaixo, independentemente da situação de contratação do Administrador que assinou a prouração com a Amazon.com, Inc., com a Sociedade ou qualquer Subsidiária Amazon.com, Inc.

Parágrafo 5º. As prourações outorgadas nos termos desta Cláusula 7^a poderão ser revogadas a qualquer tempo, mediante a celebração de instrumento escrito assinado por qualquer dos Administradores da Sociedade, em conjunto ou individualmente e a revogação de tal prouração será considerada eficaz a partir da data de tal revogação por escrito ou outra data prevista no instrumento de revogação.

JUCEESP

24 47 24



CAPÍTULO VII
PROTEÇÃO AOS ADMINISTRADORES

Cláusula 8^a. Conforme previsto no artigo 158 da Lei Federal nº 6.404/76, cada Administrador responderá individualmente por seus atos e eventuais perdas decorrentes desses atos para a Sociedade.

Parágrafo 1º. A Sociedade arcará com os custos de defesa dos Administradores e executivos em processos administrativos ou judiciais e civis, criminais, administrativos ou investigativos, entre outros, em que seus Administradores e executivos (cada um, um “Indenizado”) venham a ser partes, ou ameaçados de vir a ser partes, como resultado de suas ações no exercício das suas funções em nome da Sociedade desde que o Indenizado tenha agido de boa-fé, razoavelmente acreditando que suas ações eram favoráveis ou, ao menos, não contrárias aos melhores interesses da Sociedade, e, quanto a qualquer ação ou procedimento penal, não tivesse nenhum motivo razoável para crer que seu comportamento fosse ilegal. Sob este cenário, os Administradores ou executivos serão indenizados e considerados isentos de responsabilidade pela Sociedade no máximo alcance não vedado pela legislação aplicável, incluindo, sem limitações, quanto a todas as despesas, responsabilidade e perda (incluindo honorários advocatícios, decisões judiciais, multas, impostos ou sanções e montantes pagos em liquidação) realmente e razoavelmente incorridos ou sofridos pelos Administradores e executivos, sendo certo que tal indenização será devida também ao Indenizado que tenha deixado de atuar como Administrador ou executivo da Sociedade; a indenização de que trata esta cláusula também produz efeitos para os herdeiros e testamenteiros do Indenizado, além de eventuais administradores de espólio.

Parágrafo 2º. O direito à indenização conferido neste parágrafo é contratual e inclui o direito de serem pagas pela Sociedade as despesas incorridas na defesa de qualquer procedimento, antes da sua dissolução final (doravante designado como um “Adiantamento de Despesas”); desde que, no entanto, se o Indenizado requerer um adiantamento de despesas incorridas contra ele em sua capacidade como Administrador (e não a qualquer outro título em que o serviço foi ou é desempenhado por tal Indenizado, incluindo, entre outros, serviços para um plano de benefício de empregado) esta será feita somente mediante entrega à Sociedade de um compromisso assinado, mediante o qual o Indenizado se comprometerá a devolver à Sociedade todos os montantes adiantados caso uma decisão judicial definitiva, com trânsito em julgado, declare ou determine que o Indenizado não tenha direito à indenização e ao reembolso de despesas de que trata este parágrafo.

JUCESP

24 +7 24

22

Parágrafo 3º. A Sociedade poderá vir a manter seguro, suportando seus custos, para proteger a si e qualquer Administrador, empregado ou agente da Sociedade ou outra sociedade, parceira, ou outra empresa quanto a quaisquer despesas, passivos ou perdas, mesmo que a Sociedade não tivesse, sem tal seguro, condições de indenizar tal terceiro quanto a tais despesas, passivos ou perdas. A Sociedade, sem a aprovação da única sócia, pode celebrar contratos com qualquer Administrador, funcionário, empregado ou agente da Sociedade em complemento às disposições deste parágrafo e pode utilizar outros meios (incluindo, entre outras possibilidades, carta de crédito) para assegurar o pagamento de tais quantias à medida que seja necessário para efetuar a indenização de que trata esta cláusula.

CAPÍTULO VIII DELIBERAÇÕES DA SÓCIA

Cláusula 9ª. As deliberações da única Sócia serão tomadas através de resolução da única Sócia, obedecendo as regras previstas neste Capítulo.

Cláusula 10. Sem prejuízo do disposto no presente Contrato Social e na legislação aplicável, as seguintes matérias dependem da deliberação da única Sócia:

- (i) Aprovação anual das contas da administração;
- (ii) Alteração deste Contrato Social;
- (iii) Incorporação, cisão, fusão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação da Sociedade;
- (iv) Nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- (v) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; e
- (vi) Destinação dos lucros.

JUICESP
24 +7 24

CAPÍTULO IX
EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula 11. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrará-se em 31 de dezembro de cada ano, data a partir da qual deverão ser levantados o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e os demais documentos exigidos por lei.

Parágrafo 1º. A Sociedade poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo e distribuir lucros com base neles.

Parágrafo 2º. Os lucros apurados pela Sociedade terão a destinação que lhes for atribuída pela única Sócia.

CAPÍTULO X
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 12. A Sociedade será considerada dissolvida e entrará em liquidação mediante deliberação da única Sócia.

Parágrafo Único. Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

Cláusula 13. Em caso de falência da única Sócia, a Sociedade não se dissolverá e caberá aos titulares da única Sócia, elegerem um sucessor.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 14. A Sociedade será regida pelas disposições da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), aplicável às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), aplicável às sociedades anônimas.

JUCESP
24.07.24

CAPÍTULO XII
FORO

Cláusula 15. As controvérsias oriundas do presente contrato social serão resolvidas no foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CAPÍTULO XIII
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Cláusula 16. Os Administradores da Sociedade, o Sr. Ricardo José Thomaz Pagani e o Sr. Daniel Mazini da Rocha, ambos acima qualificados, declararam por ocasião de sua nomeação, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, corrupção ou contra as finanças públicas, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro crime que os impeça de exercer atividades mercantis.”

ESTANDO ASSIM JUSTA E CONTRATADA, a Sócia assina o presente instrumento particular eletronicamente, de acordo com os termos e condições previstos na Lei nº 14.063/2020.

São Paulo, 19 de julho de 2024

Sócia:

DocuSigned by:
Fernando Gentil Monteiro
9978923CC328419...

RAINFOREST HOLDCO 1 LLC
p.p. Fernando Gentil Monteiro



36



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.436.940/001-03, estabelecida na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre E, andares 18º, 20º, 21º, 22º e 23º (lado A), Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.226.494.984 por seu representante legal infra-assinado, Sr. Ricardo José Thomaz Pagani, brasileiro, casado, diretor de operações, portador da cédula de identidade RG nº 13.932.905 (SSP/SP), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 024.678.298-63.

OUTORGADOS: **DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 146.310, OAB/SP sob o nº 191.867, OAB/DF sob o nº de 55.107 CPF nº 269.226.458-47, **CLEBER VENDITTI DA SILVA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 256.863, OAB/DF sob o nº 58.426, OAB/RJ sob o nº 217.227, CPF nº 281.044.848-50, **RAFAEL BISPO DE FILIPPIS**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 159.253, CPF nº 105.218.247-02, **RAFAEL CAETANO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 257.966, CPF nº 334.062.748-70, **ÉRIKA DE SIQUEIRA SEDDON**, inscrita na OAB/SP sob o nº 289.171, CPF nº 309.152.428-00, **JOSÉ DANIEL GATTI VERGNA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 315.322, CPF nº 317.905.318-61, **FILIPE VERGETTE CONCEIÇÃO**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 161.527, OAB/SP sob o nº 373.644, CPF nº 117.863.517-14, **MARÍLIA VEIGA RAVAZZI**, inscrita na OAB/SP sob o nº 305.719, CPF nº 330.859.078-66, **VIVIAN SIMÕES FALCÃO ALVIM DE OLIVEIRA ALMEIDA**, inscrita na OAB/DF sob o nº 40.864, CPF nº 034.359.751-99, **THATIANE CAMPELLO MOITREL TAROUQUELA**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 172.074, CPF nº 129.778.587-84, **VINICIUS SABATINE**, inscrito na OAB/SP sob o nº 322.265, CPF nº 382.890.278-26, **LEANDRO AUGUSTO RICCI E SILVA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 320.446, CPF nº 325.988.118-28, **ARTHUR ALVES DE QUADROS**, inscrito na OAB/SP sob o nº 359.166, CPF nº 226.726.328-98, **RENATA DO NASCIMENTO ZIEBARTH**, inscrita na OAB/SP sob o nº 356.245, CPF nº 349.571.168-65, **GABRIEL ALVES DE LUCENA**, inscrito na OAB/DF sob o nº 50452, CPF nº 038.951.501-93, **JULIA FREITAS RIBEIRO**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 206.904, CPF nº 146.478.387-06, **EDUARDO BACH BITENCOURT**, inscrito na OAB/PR 94.406, CPF nº 023.243.510-30, **INGRID SEREZUELO DE OLIVEIRA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 368.614, CPF nº 409.371.858-09, **CATHARINA MADALENA DA ROCHA MIRANDA CARVALHO DE ARAUJO**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 215.471, CPF nº 154.271.197-52, **SOFIA DE COMPOSTELA GOMES DA SILVA HERNANDES**, inscrita na OAB/SP sob o nº 406.593, CPF nº 233.982.638-10, **MARINA GARAVENTA D'ALESSANDRI**, inscrita na OAB/SP sob o nº 330.321, CPF nº 372.393.148-04, **LUCAS HOMEM DE MELLO PEREIRA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 368.243, CPF nº 352.589.148-28, **MATHEUS COSTA GIGLIO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 428.518, CPF nº 331.281.178-37, **LETÍCIA SANTOS VENANCIO DE SOUZA**, inscrita na OAB/SP

sob o nº 425.336, CPF nº 324.652.658-30, **RAFAEL FAÇANHA VIANA**, inscrito na OAB/DF sob o nº 38.330, CPF nº 018.070.291-23, **MARIANA ALVES VEDRONI**, inscrita na OAB/SP sob o nº 445.098, CPF nº 441.983.418-85, **MARIA ISABEL CAVALCANTI JUNQUEIRA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 412.410, CPF nº 439.407.088-01, **PAOLA MAGALHÃES COSTA LINO**, inscrita na OAB/RJ sob nº o 234.885, CPF nº 180.033.297-10, **ISADORA RAMOS PRATA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 409.803, CPF 007.211.381-28, **MAITÉ SCIORILLI MALERBA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 431.273, CPF nº 455.031.988-75, **LETÍCIA QUEIRÓZ DE GÓES**, inscrita na OAB/SP sob o nº 490.253, CPF nº 149.987.397-27, **MARIA CAROLINA RISSOLI MITRE VALERIM**, inscrita na OAB/SP sob o nº 410.362, CPF nº 127.465.617-60, **FERNANDA SOMMA JACINTO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 443.470, CPF nº 456.002.898-20, **GIOVANNA DE FREITAS CORRÊA**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 239.542, CPF nº 179.524.757-62, **JEFFERSON DA SILVA MARTINS**, inscrito na OAB/SP sob o nº 444.528, CPF nº 429.324.638-02, **MYLENA LUCIANE DE MORAES**, inscrita na OAB/SP sob o nº 472.439, CPF nº 443.165.288-40, **ISABELLA PROENÇA SOARES**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 246.204, CPF nº 109.446.887-80, **FERNANDA ALVES PIRES MARQUES**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 243.182, CPF nº 060.382.417-01, **ISABELLE STABENOW BATISTA**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 246.671, CPF nº 177.341.867-00, **MATHEUS RIBEIRO COELHO**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 248.964, CPF nº 159.226.647-94, **MARIANA BRITES GARCIA**, inscrita na OAB/DF sob o nº 68.769, CPF 022.991.401-23, **TAYNÁ ORTEGA SANTA BARBARA DE SENA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 483.589, CPF nº 452.586.878-30, **ISADORA OSTINI**, inscrita na OAB/SP sob o nº 496.064, CPF nº 443.452.178-06, **VICTOR CAVALIERI ZAMPOLO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 407.034, CPF nº 430.511.778-90, **LUÍSA MARIA CORREA CARDOSO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 507.834, CPF nº 454.588.188-22, **ISABELLA SILVA MOREIRA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 501.889, CPF nº 379.964.968-97, **JULIANA DUARTE MORAES**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 245.793, CPF nº 151.993.527-76, **GIOVANNA BESSERA GAGLIANO VIANNA**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 222.130, CPF nº 148.722.367-69, **ANDRÉ BÜSSEM**, inscrito na OAB/SP sob o nº 465.837, CPF nº 425.156.578-93 e as estagiárias **GIOVANNA MORAES CARCELLI**, portadora da cédula de identidade nº 38.345.966-7, CPF nº 508.395.208-40, **ISABELA MARCHI BERG**, portadora da cédula de identidade nº 54.377.044-8, CPF nº 509.769.168-78, **ISADORA DE FREITAS BASTOS**, portadora da cédula de identidade nº 3.846.302, CPF nº 077.997.121-39, **CAROLINA CORONA VERGARA LOPES**, portadora da cédula de identidade nº 50.327.920-1, CPF nº 467.568.708-31 e **CAMILLE DA PAIXÃO SILVA DE JESUS**, portadora da cédula de identidade nº 22.376.037-2, CPF nº 125.441.607-21, todos com escritório na Al. Joaquim Eugênio de Lima, nº 447, 2º andar - CEP 01403-001, São Paulo - SP.

PODERES

CONFERIDOS: Amplos poderes "ad judicia" e "extra judicia" para o foro em geral e fora dele, em qualquer juízo, instância ou tribunal, bem como nas repartições competentes do poder público, podendo propor contra quem de direito as

ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, praticando, enfim, todos os demais atos judiciais e extra-judiciais necessários até decisão final irrecorrible, inclusive os de transigir, confessar, desistir, compor acordos, pactuar, fazer justificações, habilitações, assumir e firmar compromissos, prestar declarações, receber e dar quitação, substabelecer com ou sem reserva de poderes, para representá-la perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e quaisquer repartições que se fizerem necessárias a representação da Outorgante, prevalecendo os poderes aqui outorgados até o final da demanda.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2025.



AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.

Ricardo Thomaz Pagani



Certificate Of Completion

Envelope Id: B005B7AC-853D-47B1-A223-D89E640008DC Status: Completed
 Subject: Complete with Docusign: Procuração Trabalhista MF - ASV.docx, Procuração Trabalhista MF - AMZL.docx
 Document Type:
 Legal VP:
 Bulk Send:
 Source Envelope:
 Document Pages: 6 Signatures: 2 Envelope Originator:
 Certificate Pages: 1 Initials: 0 Gustavo Gomes
 AutoNav: Enabled ATTN: Legal Department
 EnvelopeId Stamping: Enabled PO BOX 81226
 Time Zone: (UTC-07:00) Mountain Time (US & Canada) Seattle, WA 98108
 gugomes@amazon.com
 IP Address: 170.81.171.241

Record Tracking

Status: Original	Holder: Gustavo Gomes	Location: DocuSign
2/14/2025 12:14:37 PM	gugomes@amazon.com	

Signer Events

Ricardo Pagani
 paganir@amazon.com
 Director of Operations
 Amazon
 Security Level: Email, Account Authentication
 (None), Digital Certificate

Signature

DocuSigned by:

 Ricardo Pagani
 33B88A5E305E4D9...

Timestamp

Sent: 2/14/2025 12:17:10 PM
 Viewed: 2/17/2025 5:50:47 AM
 Signed: 2/17/2025 5:51:25 AM

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
 Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

In Person Signer Events

Signature

Timestamp

Editor Delivery Events

Status

Timestamp

Agent Delivery Events

Status

Timestamp

Intermediary Delivery Events

Status

Timestamp

Certified Delivery Events

Status

Timestamp

Carbon Copy Events

Status

Timestamp

Witness Events

Signature

Timestamp

Notary Events

Signature

Timestamp

Envelope Summary Events

Status

Timestamps

Envelope Sent

Hashed/Encrypted

2/14/2025 12:17:10 PM

Certified Delivered

Security Checked

2/17/2025 5:50:47 AM

Signing Complete

Security Checked

2/17/2025 5:51:25 AM

Completed

Security Checked

2/17/2025 5:51:29 AM

Payment Events

Status

Timestamps



Documento assinado eletronicamente por CLEBER VENDITTI DA SILVA, em 21/05/2025, às 18:04:08 - 88076f6
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/25052117521964000000401671254?instancia=1>
 Número do processo: 1000698-21.2025.5.02.0005
 Número do documento: 25052117521964000000401671254

MATTOS FILHO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 5^a VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP

PROCESSO N° 1000698-21.2025.5.02.0005

AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA. ("Amazon" ou "Reclamada"), por seu advogado infra-assinado, nos autos da **reclamação trabalhista** em epígrafe, ajuizada por **Deborah El Alam Sbeghen** ("Reclamante"), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

aos pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 847 da Consolidação das Leis do Trabalho ("CLT") e 336 do Código de Processo Civil ("CPC") e com fundamento nos motivos de fato e de direito abaixo articulados, aduzindo, desde logo, que os pedidos devem ser julgados improcedentes.

I. SÍNTESE DA DEMANDA.

1. A Reclamante afirma ter sido admitida pela Amazon em 13.5.2024, através de contrato de trabalho por prazo determinado, para exercer a função de "Operador de Telemarketing Receptivo", tendo sido dispensada sem justa causa em 11.7.2024.
2. Alega que a rescisão do seu contrato de trabalho teve caráter discriminatório, por ter sido após comunicar seu gestor sobre a necessidade de afastamento para realização de uma cirurgia.
3. Por esse motivo, a Reclamante requer a condenação da Amazon ao pagamento de **(a)** indenização por danos morais em razão da dispensa discriminatória e **(b)** honorários advocatícios sucumbenciais, bem como **(c)** concessão dos benefícios da justiça gratuita, **(d)** apresentação de documentos, sob pena de aplicação do artigo 400 do CPC, **(e)** quebra de sigilo das comunicações realizadas via aplicativo WhatsApp e **(f)** realização de perícia técnica nos sistemas da Amazon.

SÃO PAULO CAMPINAS RIO DE JANEIRO BRASÍLIA NEW YORK LONDON

mattosfilho.com.br

MATTOS FILHO

4. Contudo, como se demonstrará a seguir, as alegações formuladas pela Reclamante são infundadas e não correspondem à realidade do extinto contrato de trabalho.

II. PRELIMINARMENTE.

II.1. LIMITAÇÃO DE EVENTUAL CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL.

5. Na remota hipótese de algum pedido ser deferido à Reclamante, o que se admite apenas por amor ao argumento, a Reclamada requer seja a condenação limitada aos valores indicados na petição inicial.

6. Com base no § 1º do artigo 840 da CLT, a petição inicial deverá conter a designação do pedido, o qual deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor.

7. Ainda, os artigos 141 e 492 do CPC determinam que o juiz decidirá o mérito no limite do proposto pelas partes, sendo-lhe vedado proferir decisão de natureza diversa da pedida ou condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.

8. Dessa forma, os valores indicados pela Reclamante devem ser utilizados para delimitar eventual execução, em respeito aos artigos 141 e 492 do CPC, bem como consoante entendimento do TST:

I - AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. LIMITAÇÃO DOS VALORES A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA ÀS QUANTIAS INDICADAS NA PETIÇÃO INICIAL DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. Hipótese em que o Tribunal Regional determinou que os valores objeto da condenação devem ser apurados em liquidação por cálculos, não sujeitos à limitação dos valores constantes da inicial. Visando prevenir possível violação dos artigos 141 e 492 do CPC/2015, impõe-se o provimento do agravo. Agravo provido.
 II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. LIMITAÇÃO DOS VALORES A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA ÀS QUANTIAS INDICADAS NA PETIÇÃO INICIAL DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. Hipótese em que o Tribunal Regional determinou que os valores objeto da condenação devem ser apurados em liquidação por cálculos, não sujeitos à limitação dos valores constantes da inicial. Visando prevenir possível violação dos artigos 141 e 492 do CPC/2015, impõe-se o provimento do agravo de instrumento. Agravo de instrumento provido. III - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. **LIMITAÇÃO DOS VALORES A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA ÀS QUANTIAS INDICADAS NA PETIÇÃO INICIAL DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.** O Tribunal Regional afastou o pleito de limitação da condenação aos valores do pedido, sob o fundamento de que "o valor dos pedidos pode ser fixado com base na estimativa das parcelas pleiteadas, o que é feito não apenas nas ações sujeitas ao rito sumaríssimo, mas, também, nas de rito sumário (Lei nº 5.584/70, art. 2º, § 2º) e naquelas sujeitas ao procedimento ordinário da CLT". Consignou que "De fato, somente depois de feita a estimativa do valor pleiteado é que se conhecerá o montante do pedido, o que determinará o rito a ser seguido. Determinou, assim, que os valores objeto da condenação devem ser apurados em liquidação por cálculos, não sujeitos à limitação dos valores constantes da inicial. **Ocorre que o entendimento desta**

MATTOS FILHO

Corte é no sentido de que, havendo pedido líquido e certo na petição inicial, a condenação limita-se ao quantum especificado, sob pena de violação dos arts. 141 e 492 do CPC/15 (128 e 460 do CPC/73). Julgados. Recurso de revista conhecido e provido.¹

9. O entendimento do C. TST, inclusive, foi ratificado pela SBDI-I², em acórdão transitado em julgado, no qual se estabeleceu que os pedidos líquidos inseridos na petição inicial limitam a condenação em eventual liquidação.

10. Diante do exposto, eventual condenação deverá observar os limites dos pedidos formulados pela parte autora na petição inicial, sob pena de violação do artigo 840 da CLT e 141 e 492 do CPC.

II.2. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR. REINTEGRAÇÃO.

11. Nos termos do art. 840, §1º, da CLT, a petição inicial deve conter a exposição clara dos fatos e a correspondente fundamentação jurídica, além de pedidos certos, determinados e com indicação de valor, sob pena de inépcia.

12. No presente caso, a Reclamante não apresentou causa de pedir minimamente estruturada ou juridicamente adequada no que se refere ao pedido de reintegração.

13. A Reclamante alega, de forma genérica, que sua dispensa teria ocorrido em caráter discriminatório, sob o argumento de que comunicou ao gestor a necessidade de afastamento para realização de cirurgia. Contudo, não apresentou qualquer argumentação fática ou jurídica que justifique a sua reintegração.

14. A inexistência de narrativa que fundamente a reintegração compromete o exercício do contraditório e da ampla defesa por parte da Reclamada, além de violar os requisitos essenciais da petição inicial previstos no artigo 840, §1º, da CLT e no artigo 330, §1º, inciso I, do CPC.

15. Importa destacar, ainda, que a Reclamante foi contratada por prazo determinado, e a extinção do vínculo empregatício ocorreu de forma regular, com o pagamento integral das verbas rescisórias, inclusive da indenização prevista no artigo 479 da CLT. Tal circunstância afasta qualquer alegação de dispensa arbitrária ou ilegal, tornando incabível, por consequência, qualquer pretensão de reintegração.

16. Diante desse contexto, impõe-se o reconhecimento da inépcia da petição inicial, por ausência de causa de pedir com relação à reintegração, nos termos dos artigos 840, §1º,

¹ TST - RR: 121318320165180013, Relator: Douglas Alencar Rodrigues, Data de Julgamento: 01/10/2019, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/10/2019.

² TRT-2 10005566220205020467 SP, Relatora: SONIA MARIA FORSTER DO AMARAL, Data de Julgamento: 08/09/2021, 2ª Turma - Cadeira 3, Data de Publicação: DEJT 13/09/2021.

MATTOS FILHO

da CLT e 330, §1º, I, do CPC e, consequentemente, a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, do CPC

II.3. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE PEDIDO COM RELAÇÃO AO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DISCRIMINATÓRIA.

17. Além disso, há inépcia da petição inicial por ausência de pedido com relação a alegada dispensa discriminatória.

18. Ainda que a Reclamante alegue que sua dispensa teria ocorrido de forma discriminatória, não apresentou qualquer pedido específico de reconhecimento da dispensa como discriminatória, tampouco requereu a nulidade da rescisão contratual ou a aplicação das consequências legais previstas para tal hipótese.

19. Trata-se, portanto, de narrativa desconectada de qualquer pedido concreto, o que evidencia a ausência de correlação lógica entre os fatos alegados e as providências requeridas ao juízo.

20. A simples menção a eventual motivação discriminatória, desacompanhada de pedido específico, revela evidente omissão quanto a elemento essencial da demanda.

21. Diante disso, impõe-se o reconhecimento da inépcia da petição inicial, também sob o fundamento da ausência de pedido com relação ao reconhecimento da suposta dispensa discriminatória e à nulidade da rescisão do contrato de trabalho, nos termos dos artigos 840, §1º, da CLT, e 330, §1º, I, do CPC.

22. Requer-se, portanto, a extinção do processo sem resolução de mérito quanto a qualquer pretensão de reconhecimento de dispensa discriminatória, ante a ausência de pedido específico nesse sentido, nos termos do artigo 485, inciso I, do CPC.

III. MÉRITO.

III.1. COMPROMISSO AMAZON COM AÇÕES ANTIDISCRIMINATÓRIAS.

23. De início, a Reclamada esclarece seu comprometimento com as pautas de não discriminação e inclusão no mercado de trabalho, trabalhando todos os dias para criar um ambiente de trabalho mais seguro, produtivo, diverso, justo e de alto desempenho.

24. A Amazon defende os princípios éticos e valores necessários para se manter como uma empresa inclusiva e que respeita a diversidade. Para tanto, possui Código de Conduta e Ética (Docs. 06 e 07), de conhecimento de todos os empregados, que proíbe qualquer ato discriminatório.

25. Ademais, para garantir o cumprimento das diretrizes da empresa, a Reclamada possui um Canal de Ética para apurar denúncias de práticas e posturas contrárias ao seu

MATTOS FILHO

Código de Conduta, o qual nunca foi utilizado pela Reclamante para reportar qualquer tipo de prática de atos discriminatórios dentro da empresa, em especial a argumentada discriminação narrada na inicial.

26. Nesse contexto, a Reclamada esclarece que a Autora jamais sofreu discriminação em razão da patologia que lhe acomete, uma vez que a Reclamada sequer tinha conhecimento do estado de saúde da Reclamante, de modo que a rescisão do contrato não teve relação com o quadro de saúde da Autora, mas única e exclusivamente com o desempenho e com a postura aquém do esperado.

27. Dessa forma, os fatos acima demonstram realidade distante da narrada na petição inicial, sendo evidente que a Reclamante não foi vítima de dispensa discriminatória ou de qualquer forma de discriminação durante o contrato de trabalho.

28. Portanto, reitera-se que a Reclamada é uma empresa ética, com valores sociais, que respeita a diversidade em todos os sentidos, alinhada com as práticas de ESG, não sendo admitida, em hipótese alguma, a prática de atos discriminatórios, especialmente por motivos de saúde e tampouco sendo adotada pela empresa, institucionalmente, qualquer conduta que possa ser tida como discriminatória.

III.2. INEXISTÊNCIA DE DISPENSA DISCRIMINATÓRIA.

29. A Reclamante sustenta que sua dispensa teria ocorrido de forma discriminatória, sob o argumento de que foi desligada após comunicar ao gestor a necessidade de afastamento para realização de cirurgia. Com base nessa narrativa, pleiteia a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 50.000,00.

30. Embora inexista pedido na inicial que diga respeito a rescisão do contrato de trabalho da Reclamante, de modo que não há pedido de reconhecimento de dispensa discriminatória ou qualquer alegação de nulidade de dispensa, a Reclamada passa a restabelecer a verdade dos fatos em relação a afirmação inverídica da Reclamante no sentido de que a rescisão do seu contrato de trabalho se deu em virtude de seu estado de saúde.

31. Nesse sentido, a Reclamada impugna veementemente as assertivas da Reclamante, uma vez que a rescisão de seu contrato de trabalho em nada tem relação com a alegada condição de saúde ou qualquer outra característica pessoal da Autora.

32. Apenas para que não restem dúvidas ou haja qualquer tentativa da parte autora em se valer das alegações fantasiosas trazidas com a exordial, a Reclamada esclarece que a dispensa da Reclamante foi baseada em motivos legítimos, relacionados à violação às diretrizes do Código de Conduta da Amazon, conforme detalhado a seguir.

MATTOS FILHO

III.2.A. DOS CORTONOS FÁTICOS QUE LEVARAM A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DA RECLAMANTE.

33. Conforme exposto, a Reclamante foi admitida por meio de contrato de trabalho por prazo determinado, com termo final expressamente fixado e sem cláusula asseguratória do direito recíproco de rescisão antecipada, nos termos do artigo 443, §2º, alínea "a", da CLT.

34. A rescisão antecipada do contrato decorreu de motivos objetivos e legítimos, relacionados à conduta funcional da Reclamante, os quais foram registrados e comunicados internamente de forma regular.

35. Em síntese, a decisão da empresa foi fundamentada nas seguintes ocorrências:

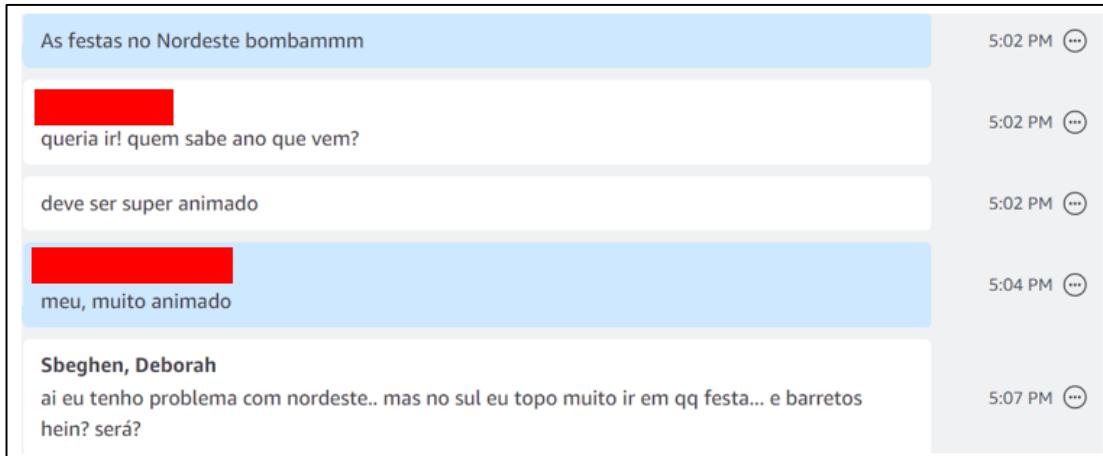
- (i) **Prática de falas preconceituosas e condutas inapropriadas no ambiente de trabalho**, incompatíveis com os valores institucionais da Reclamada, que adota política rigorosa de promoção da diversidade, inclusão e respeito mútuo. Tais comportamentos foram objeto de relatos de colegas e registros internos, em afronta direta ao Código de Conduta da Amazon, documento de conhecimento obrigatório por todos os colaboradores:

Condutas da Reclamante:

- Durante o período de treinamento, em interação no chat da plataforma Chime, um colaborador compartilhou que teve facilidade em realizar determinada atividade, possivelmente em razão de seu diagnóstico de autismo. Em resposta, a Reclamante proferiu a seguinte frase: "*como faço para ter autismo?*", demonstrando insensibilidade e desrespeito à condição do colega, o que gerou desconforto entre os presentes:

Sbeghen, Deborah
 ok how do I get authism please

- Em outra ocasião, também no ambiente virtual de trabalho, os colaboradores discutiam sobre a possibilidade de o dia de São João ser considerado feriado. Após ser informado que não seria, mas que a festividade é tradicionalmente celebrada no Nordeste, a Reclamante respondeu: "*ai eu tenho problema com nordeste, mas no sul eu topo muito ir em qualquer festa... e Barretos hein? será?*". Tal comentário, além de desrespeitoso, foi considerado preconceituoso, especialmente diante da presença de colaboradores oriundos da região Nordeste:



Código de Conduta da Amazon:

Discriminação e Assédio

A Amazon.com oferece oportunidades iguais em todos os aspectos de trabalho e não irá tolerar nenhum tipo de discriminação ou assédio. Para mais informações, vide as políticas da Amazon.com sob os títulos Oportunidades Iguais de Trabalho e Assédio no Local de Trabalho no Manual do Proprietário da Amazon.com.

Seção II: Ações de má conduta

Artigo 3: As seguintes ações de má conduta são infrações conforme a Política disciplinar. Elas não estão em nenhuma ordem específica e suas respectivas ações disciplinares estarão de acordo com a política da Amazon sobre medidas disciplinares e a lei aplicável:

- Desrespeito ou grosseria com um cliente da Amazon. Providenciar uma experiência ruim para o cliente.
- Roubo ou remoção ou posse inadequada de bens.
- Agredir, ameaçar, intimidar, coagir ou atrapalhar supervisores ou associados.
- Fazer declarações não autorizadas sobre a Amazon para a imprensa ou qualquer fórum público (apenas os porta-vozes autorizados da Amazon podem fazer declarações sobre a empresa).
- **Violação da política de Saúde e Segurança Ocupacional** da Amazon.
- Ser violento com outros empregados ou ameaçá-los por e-mail, chat ou telefone, antes, durante ou após o horário de trabalho.
- Má conduta grave.
- Negligência.
- Assédio sexual ou qualquer outro tipo de assédio.
- Fazer, publicar ou repetir declarações falsas, cruéis ou maliciosas a respeito de um associado, da Amazon ou de seus produtos.
- **Discriminar um empregado ou candidato por motivos de raça, religião, credo, cor, origem, cidadania, estado civil, sexo, idade, orientação sexual, condição de veterano, ideologia política, ascendência, presença de qualquer deficiência física, sensorial ou mental ou qualquer outra condição legalmente protegida.**
- Negligência ou conduta imprópria que leve a danos a bens de propriedade do empregador, arrendados ou alugados ao empregado ou de propriedade do cliente.
- **Insubordinação ou outra conduta desrespeitosa.**

MATTOS FILHO

- (ii) **Descumprimento de normas de segurança da informação**, verificado em auditoria conduzida pelo time interno "Security Bar Raiser". Durante o procedimento, foi identificada a presença de terceiros no espaço reservado ao desempenho das atividades laborais da Reclamante, violando cláusula contratual que impõe ao empregado o dever de garantir local exclusivo, sigiloso e livre de acesso externo durante a jornada de trabalho - condição indispensável para garantir a proteção dos dados sensíveis da empresa e de seus clientes:

Conduta da Reclamante:

The screenshot shows a Jira ticket interface. At the top, it says 'Security Bar Raiser Medium Severity Finding' with a key 'bd2f760d-9f8f-4ee5-9719-ate965b017b71' and an ID 'V141650985'. Below this are tabs for 'Overview', 'Information', 'Planning', 'Event Management', and 'Audit Trail'. The 'Overview' tab is selected. It shows a profile picture of 'zmoipere' and the name 'Moises Pereira Caetano | SBR Team Mgr. GRC'. It also shows the creation date 'Created this issue 2024-06-13T19:43:18-03:00'. On the right, there are buttons for 'View on Tasker' (with '+1', '0', '2' counts), 'Reopen', and 'Actions'. A status bar at the bottom left says 'Status: Resolved'. The main body of the ticket contains a message from 'Amazon.com.br' stating: 'Amazon.com.br - Security risk found: 06/13/24 - During a webcam review, the employee confirmed that their workspace is visible and/or accessible to others during working hours. The associate stated the workspace is accessible/visible by her husband during the shifting hours. The CSA was coached, but follow-up is required.' It also mentions 'This contradicts the Secure Workspace Policy (<https://policy.a2z.com/docs/614035/publication> - 5.1.6), FAQ (<https://policy.a2z.com/docs/614946/publication>). Please conduct discussions and revert back to this ticket within the 7-day SLA to avoid further escalation.'

Tradução: durante uma verificação por webcam, o empregado confirmou que seu local de trabalho é visível e/ou acessível a outras pessoas durante o horário de trabalho.

Código de Conduta da Amazon:

Artigo 6: Os associados do VCS têm a obrigação de identificar uma área específica da respectiva residência que constituirá a área específica do trabalho remoto. O associado do VCS deve trabalhar no local aprovado pela Amazon. O associado do VCS não pode trabalhar de uma área de trabalho ou local não aprovado. Os associados do VCS devem informar os supervisores por escrito com pelo menos duas semanas de antecedência antes de qualquer alteração no local do VCS, e o novo local deverá estar dentro da lista pré-aprovada de locais de trabalho da Amazon. O associado do VCS deve considerar que a Amazon restringiu os Estados dentro do território brasileiro devido à logística interna, como entrega, suporte técnico, impostos e similares. O associado do VCS deve notificar imediatamente o supervisor e a equipe de recursos humanos de quaisquer alterações no local de trabalho, endereço residencial, números de telefone ou números de telefone de contato de emergência. A Amazon reserva o direito razoável de inspecionar o trabalho da área de casa a qualquer momento durante o horário de trabalho, mediante aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas, para garantir a conformidade. Os associados do VCS ocupantes de cargo de confiança podem ocasionalmente precisar trabalhar em outro local devido a necessidades de viagens ou negócios. Esses associados ocupantes de cargo de confiança serão informados dessa necessidade com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Uma confirmação será enviada para o endereço de e-mail da Amazon dos associados.

Artigo 22: O associado do VCS é responsável por manter a segurança do acesso à rede aos sistemas de computadores da Amazon e garantir que ele seja o único usuário desses sistemas. O associado do VCS deve tomar precauções razoáveis para proteger seus próprios equipamentos, informações e suprimentos fornecidos pela Amazon contra roubo, danos, divulgação ou uso indevido. O associado do VCS concorda em cumprir as regras da Amazon relativas ao uso de equipamentos de computador. O associado do VCS entende que as regras da Amazon podem mudar de tempos em tempos. A proteção de segurança adequada também inclui, entre outros itens, a manutenção da proteção por senha em todos os equipamentos eletrônicos usados em conexão com o trabalho do associado do VCS. O associado do VCS é responsável por qualquer perda ou dano à propriedade ou informações da Amazon resultante de negligência ou uso indevido. No caso de uma violação de segurança de qualquer tipo, como perda ou roubo de computador ou violação de segurança, ou se os associados do VCS tomarem conhecimento de que informações confidenciais foram comprometidas, eles deverão notificar os gerentes imediatamente. Não tomar as precauções adequadas para proteger o equipamento e as informações pode resultar em ação disciplinar, que pode chegar à demissão do emprego.

Artigo 25: Deve-se ter cuidado significativo ao visualizar e recuperar mensagens ou arquivos. As janelas do aplicativo não podem ser deixadas abertas na tela quando um computador ficar sem supervisão. Informações sigilosas ou confidenciais não podem ser deixadas em áreas em que possam ser observadas ou descobertas por indivíduos não autorizados. Essas proibições incluem dados de armazenamento em papel e eletrônico de qualquer tipo. Os usuários autorizados a acessar informações confidenciais devem definir mídia eletrônica para gerar uma proteção de tela apropriada após um curto período de inatividade de, no máximo, 10 (dez) minutos.

36. Além desses pontos, a Reclamante demonstrou reiterado desalinhamento com a cultura organizacional da empresa, apresentando dificuldades de adaptação às normas internas e condutas esperadas, inclusive no uso dos canais de comunicação e na postura profissional em interações com colegas e gestores. Registros internos evidenciam feedbacks formais de orientação comportamental, os quais não foram assimilados ou revertidos pela Reclamante.

37. Diante da gravidade e da reiteração das condutas, a Reclamada concluiu que não havia condições para a continuidade da relação de trabalho, ainda que dentro do prazo contratual originalmente estipulado.

38. A decisão de rescisão antecipada, portanto, foi legítima, necessária e desvinculada de qualquer fator pessoal ou condição de saúde da Reclamante - circunstâncias que, inclusive, não eram de conhecimento da empresa à época.

39. Trata-se de exercício regular do poder diretivo e disciplinar do empregador, amparado pela legislação trabalhista e pelos princípios que regem a boa-fé nas relações contratuais. A extinção contratual foi formalizada com o pagamento integral das verbas rescisórias, incluindo a indenização prevista no artigo 479 da CLT, conforme se comprova pelo TRCT juntado aos autos (Fls. 22 e 23).

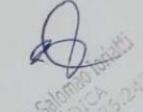
MATTOS FILHO

III.2.B. AUSÊNCIA DE CONHECIMENTO DA PATOLOGIA DA RECLAMANTE.

40. A Reclamada nega, de forma veemente, qualquer ciência prévia acerca da suposta condição de saúde da Reclamante ou da necessidade de realização de cirurgia à época da rescisão contratual.

41. A própria documentação trazida pela Reclamante demonstra, de forma inequívoca, que o atestado médico que recomenda afastamento por motivo de saúde é datado de 23.7.2024, ou seja, **12 (doze) dias após o encerramento do contrato de trabalho**, ocorrido em 11.7.2024:

ATESTADO MÉDICO	
Atesto que atendi nesta data o(a) Sr(a) DEBORAH EL ALAM SBEGHEN às 16:21, sendo necessário o seu afastamento das atividades laborativas ou acadêmicas por 10 (DEZ) dia(s), a partir de 23/07/2024, tendo como causa do atendimento o código abaixo:	
D17	
Código da Doença _____	
Local e Data _____	
Assinatura do Médico _____	
<u>BEATRIZ SALOMAO IORIATTI</u>	
<u>CRM 176248</u>	


*Beatriz Salomão Ioriatti
MEDICA
CRM 176248*

42. Tal fato, por si só, afasta qualquer alegação de que a empresa teria agido com conhecimento da condição médica da Reclamante no momento da dispensa.

43. Além disso, não há qualquer evidência de que a Reclamante tenha formalizado à Reclamada, seja ao seu gestor direto, seja ao setor de Recursos Humanos, comunicação sobre a necessidade de afastamento por motivo de saúde antes da data de seu desligamento, tanto é assim, que inexiste qualquer relatório médico emitido em data anterior à rescisão contratual.

44. A alegação de que teria informado verbalmente seu gestor e registrado a informação no sistema interno de apontamentos do RH não encontra respaldo em qualquer documento ou evidência concreta. Trata-se de narrativa unilateral, impugnada pela Reclamada por ausência de comprovação mínima.

MATTOS FILHO

45. Assim, não se pode imputar à Reclamada qualquer conduta discriminatória com base em fato inexistente ou desconhecido à época da dispensa.

46. Nos termos do artigo 818 da CLT e do artigo 373, inciso I, do CPC, o ônus da prova quanto à comunicação prévia de sua condição de saúde recai sobre a Reclamante, ônus do qual não se desincumbiu.

III.2.C. INDEVIDA REINTEGRAÇÃO.

47. A Reclamante pleiteia a sua reintegração ao emprego, contudo, conforme exposto preliminarmente, tal pretensão carece de qualquer fundamentação jurídica plausível ou causa de pedir minimamente delineada.

48. Em nenhum momento a Reclamante menciona a existência de estabilidade provisória que pudesse justificar a reintegração, conforme hipóteses previstas na legislação trabalhista.

49. A ausência de alegação e de comprovação de qualquer dessas condições, por si só, torna o pedido manifestamente inepto. Trata-se, portanto, de pretensão juridicamente insustentável, desprovida de respaldo legal e fático, devendo ser rejeitada liminarmente.

50. Ainda que assim não fosse, conforme demonstrado nos autos, não há qualquer indício de que a Reclamada tivesse conhecimento da suposta condição de saúde da Reclamante no momento da rescisão contratual.

51. O atestado médico apresentado nos autos é datado de 23/07/2024 - ou seja, 12 dias após o término do vínculo empregatício, ocorrido em 11/07/2024.

52. Além disso, a Reclamante tampouco comprovou ter comunicado previamente seu gestor ou o setor de Recursos Humanos sobre eventual necessidade de afastamento médico. A alegada inserção de informação no sistema interno de apontamentos do RH não foi demonstrada por qualquer documento, tratando-se de mera alegação unilateral, sem qualquer respaldo probatório.

53. Ainda que, em tese meramente argumentativa, se admitisse a existência de estabilidade (o que se refuta expressamente), as condutas praticadas pela Reclamante inviabilizariam por completo a manutenção do vínculo empregatício. A violação reiterada de normas de segurança da informação, aliada a comportamentos preconceituosos e incompatíveis com os valores institucionais da empresa, configura hipótese de justa causa, nos termos do artigo 482 da CLT.

54. A reintegração, nesse contexto, além de juridicamente descabida, seria incompatível com o ambiente de trabalho e com os princípios que regem a convivência organizacional, comprometendo a segurança da operação e a harmonia entre os colaboradores.

MATTOS FILHO

55. Diante de todo o exposto, requer-se o indeferimento integral do pedido de reintegração, por absoluta ausência de amparo legal, inexistência de causa de pedir e incompatibilidade com os fatos efetivamente comprovados nos autos.

III.2.D. CONCLUSÃO SOBRE A DISPENSA DA RECLAMANTE.

56. A dispensa da empregada constitui-se em direito potestativo do empregador, decorrente do poder diretivo que lhe é atribuído, não detendo o empregado direito subjetivo de manutenção do emprego quando não se enquadra em hipótese de estabilidade, tampouco qualquer atitude discriminatória por parte do empregador.

57. Portanto, não há qualquer ilicitude perpetrada pela Reclamada em razão da rescisão do contrato de trabalho da Reclamante sem justa causa.

58. Assim, cumpre à Reclamada impugnar as assertivasobreiras, principalmente de que foi dispensada em razão de suas condições de saúde, uma vez que a rescisão contratual foi dissociada de qualquer motivação pessoal.

59. Pelo contrário, a dispensa ocorreu em razão de violação ao código de ética e devido ao seu próprio desempenho profissional na Reclamada, ao contrário do que pretende ilustrar a Reclamante ao afirmar que não lhe foi dado conhecimento acerca da motivação de sua dispensa.

60. Inclusive, cumpre ressaltar que a extinção do contrato de trabalho ocorreu de forma regular, com o pagamento integral das verbas rescisórias, inclusive da indenização prevista no artigo 479 da CLT, justamente por se tratar de contrato por prazo determinado rescindido antecipadamente.

61. Ante o exposto, impugna-se a alegação de que a rescisão do contrato de trabalho da Reclamante teve caráter discriminatório.

III.3. INEXISTÊNCIA DE DIREITO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

62. A Reclamante requer a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais em razão da suposta dispensa discriminatória.

63. No entanto, razão não lhe assiste.

64. Conforme demonstrado nos tópicos anteriores, não há qualquer prova de que a dispensa da Reclamante tenha decorrido de motivação discriminatória. Ao contrário, a rescisão contratual foi motivada por fatores objetivos, relacionados à conduta funcional da Reclamante, incluindo violações ao Código de Conduta da empresa e às normas de segurança da informação.

MATTOS FILHO

65. Para que seja configurado o direito à indenização por danos morais, é imprescindível a comprovação de três elementos: **(i)** a prática de ato ilícito pela Reclamada; **(ii)** o dano efetivamente sofrido pela Reclamante; e **(iii)** o nexo causal entre o suposto ato ilícito e o dano alegado, conforme disposto nos artigos 186 e 927 do Código Civil.

66. No presente caso, não há qualquer demonstração de ato ilícito praticado pela Reclamada, tampouco de que as atividades laborais desempenhadas pela Reclamante tenham causado ou agravado suas condições de saúde.

67. A Reclamada sempre ofereceu um ambiente de trabalho saudável, adotando medidas concretas para assegurar a integridade física e emocional de seus colaboradores, como políticas de compliance, treinamentos periódicos, canais de denúncia e iniciativas de saúde ocupacional.

68. A inexistência de conduta ilícita afasta, por completo, o nexo causal necessário para a configuração do dever de indenizar, tornando o pedido de danos morais improcedente.

69. A Reclamante não apresentou qualquer prova concreta que demonstre a ocorrência de dano moral, limitando-se a alegações genéricas e subjetivas, sem respaldo nos autos.

70. O simples encerramento do contrato de trabalho, ainda que antecipado, não configura, por si só, violação à honra ou à dignidade do trabalhador, especialmente quando realizado dentro dos limites legais e contratuais, como no presente caso.

71. Dessa forma, não havendo prova nos autos sobre eventual culpa patronal ou conduta ilícita por parte da Reclamada, tornam-se descabidas a pretensão indenizatória, uma vez que os artigos 186 e 927 do CC e 7º, XXVIII, da CF, condicionam a responsabilidade civil do empregador à comprovação de culpa ou dolo em relação ao alegado dano suportado pelo empregado.

72. Diante da ausência de prova de conduta ilícita, de dano efetivo e de nexo causal, não há fundamento jurídico que sustente a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, razão pela qual o pedido deve ser julgado improcedente.

III.3.A. IMPUGNAÇÃO AO QUANTUM INDENIZATÓRIO.

73. Apenas em atenção ao princípio da eventualidade, o que se admite por extrema cautela, a Reclamada ressalta que o valor de eventual indenização deve ser fixado com equilíbrio e em parâmetros razoáveis, nos termos do artigo 223-G, da CLT e 944 do Código Civil, pena de enriquecimento sem causa da Reclamante, vedado pelo artigo 884 do Código Civil.

MATTOS FILHO

74. Há de ser observar, ainda, o disposto no artigo 5º, inciso V, da Constituição Federal e o artigo 8º do CPC, que tratam do princípio da proporcionalidade, uma vez que o valor requerido (R\$ 50.000,00) não é proporcional ao suposto dano.

75. Nesse sentido, na remota hipótese de deferimento do pedido de indenização por danos morais, o que não se espera, mas se aduz a título de argumentação, requer seja fixado o valor com base nos critérios estabelecidos no artigo 223, § 1º, inciso I, o qual determina que nos casos de ofensa de natureza leve, a indenização será fixada no valor máximo de até 3 (três) vezes o último salário contratual do ofendido, mostrando-se irrazoável o valor pretendido pela Autora.

76. Relativamente ao termo para atualização da verba, acaso seja deferida, o que se admite em amor ao debate, a Reclamada requer seja determinada a observância da data do trânsito em julgado, ocasião em que se pode falar em mora, já que o valor passa efetivamente a ser devido. Alternativamente, requer seja fixado como termo inicial a data da fixação do valor, à teor da Súmula 439 do TST.

77. Ante o exposto, restou demonstrado que a peça portal não retrata a realidade da relação existente entre a Amazon e a Reclamante, devendo ser afastada a pretensão indenizatória da Autora. Ademais, ainda que assim não fosse, o que se diz por amor ao debate, a Reclamante deveria comprovar os danos que sofreu em decorrência das condutas alegadas, o que também não aconteceu no caso. Assim, sob qualquer ótica que se analise a situação, o pedido está fadado à improcedência.

78. Pela improcedência do pedido de item "8" do rol de pedidos da petição inicial (Fls. 16).

III.4. DOS PROCESSOS JUNTADOS COM A PETIÇÃO INICIAL.

79. A Reclamante tenta induzir o juízo a erro ao afirmar que a Reclamada adota, de forma corriqueira, a prática de dispensar empregados que comunicam afastamento por motivos de saúde, inclusive em casos de gestação. Tal alegação, contudo, é absolutamente genérica, desprovida de contextualização jurídica e fática, e não se sustenta diante da realidade dos fatos.

80. Vejamos:

Processo	Comentários
1002518.43.2024.5.02.0221	A Amazon se afigura como 2ª Reclamada no processo em referência, ao passo que a Reclamante alega que ter sido dispensada de forma discriminatória pela 1ª Reclamada , sua real empregadora. A sentença julgou a ação improcedente .

MATTOS FILHO

1003459-90.2024.5.02.0221	A Amazon se afigura como 2ª Reclamada no processo em referência, ao passo que a Reclamante alega que ter sido dispensada de forma discriminatória pela 1ª Reclamada , sua real empregadora. Ainda não teve sentença no processo.
1003444.24.2024.5.02.0221	A Amazon se afigura como 2ª Reclamada no processo em referência, ao passo que a Reclamante alega que ter sido dispensada de forma discriminatória pela 1ª Reclamada , sua real empregadora.
1003397.50.2024.5.02.0221	A Amazon se afigura como 2ª Reclamada no processo em referência, ao passo que a Reclamante alega que ter sido dispensada de forma discriminatória pela 1ª Reclamada , sua real empregadora.
1003092.66.2024.5.02.0221	A Amazon se afigura como 2ª Reclamada no processo em referência, ao passo que a Reclamante alega que ter sido dispensada de forma discriminatória pela 1ª Reclamada , sua real empregadora. Processo arquivado em razão da ausência da parte Autora na audiência UNA.
1002231.80.2024.5.02.0221	A Amazon se afigura como 2ª Reclamada no processo em referência, ao passo que a Reclamante alega que ter sido dispensada de forma discriminatória pela 1ª Reclamada , sua real empregadora.

81. A simples juntada de recortes de processos trabalhistas, sem qualquer relação com a presente ação, bem como sem que houvesse o trânsito em julgado ou análise do mérito, não comprova a existência de conduta reiterada ou sistemática por parte da Reclamada. Trata-se, na verdade, de tentativa de criar uma narrativa artificial, baseada em ações judiciais isoladas, muitas das quais sequer possuem decisões definitivas.

82. Importante destacar que a existência de ações trabalhistas contra grandes empregadores é um fato estatisticamente previsível, dada a dimensão de seu quadro funcional. A Reclamada, como empresa de grande porte, com milhares de colaboradores em todo o país, está naturalmente sujeita a litígios trabalhistas, o que não implica, por si só, em prática abusiva ou ilegal.

MATTOS FILHO

83. Ademais, cada caso deve ser analisado de forma individualizada, à luz das provas constantes nos autos. A tentativa da Reclamante de utilizar processos alheios, sem qualquer relação com sua situação específica, configura manobra processual indevida, que deve ser desconsiderada por este juízo.

84. Por fim, reitera-se que a dispensa da Reclamante decorreu de condutas graves e incompatíveis com os valores institucionais da empresa, conforme amplamente demonstrado nos autos, não havendo qualquer relação com eventual condição de saúde ou pedido de afastamento.

85. Diante do exposto, requer-se a total desconsideração dos documentos juntados sob o pretexto de demonstrar suposta conduta reiterada da Reclamada, por serem irrelevantes, impertinentes e destituídos de valor probatório no presente feito.

III.5. IMPUGNAÇÃO AOS REQUERIMENTOS DE PRODUÇÃO DE PROVAS E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.

86. A Reclamada impugna, desde já, os requerimentos formulados pela Reclamante nos itens 1 a 6 da petição inicial (Fls. 15 e 16), por serem genéricos, desproporcionais, juridicamente infundados e destituídos de base fática concreta. Tais pedidos não atendem aos princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade na produção da prova, conforme se passa a demonstrar:

Requerimento	Razão da impugnação
Apresentação de logs de acesso ao sistema interno e ao sistema de RH	O requerimento é excessivamente genérico, sem qualquer delimitação temporal ou indicação específica dos registros que a Reclamante pretende acessar. Ausente também a demonstração da relevância ou da imprescindibilidade dessas informações para o deslinde da controvérsia. Trata-se de tentativa de acesso amplo e irrestrito aos sistemas corporativos da empresa, o que configura violação à proteção de dados empresariais e ao princípio da proporcionalidade, nos termos do artigo 373, §1º, do CPC.
Exibição de comunicações internas via Chime e e-mails entre gestores	A Reclamante pretende acesso irrestrito a comunicações internas da empresa, inclusive anteriores à dispensa, sem qualquer especificação quanto ao conteúdo, datas, interlocutores ou palavras-chave. O pedido revela-se vago e abusivo, afrontando o sigilo empresarial e a privacidade de terceiros. Além disso, configura típica tentativa de "fishing expedition", vedada pelo ordenamento jurídico e

	pela jurisprudência trabalhista consolidada, que exige a individualização e justificativa concreta da prova pretendida.
Quebra de sigilo das comunicações via WhatsApp	A quebra de sigilo de comunicações privadas, sobretudo em aplicativo de mensagens, exige autorização judicial específica, devidamente fundamentada, conforme o artigo 5º, inciso XII, da Constituição Federal. A Reclamante não apresenta qualquer elemento concreto que demonstre a existência, a relevância e a imprescindibilidade dessas mensagens para a elucidação da controvérsia, tampouco justifica a excepcionalidade da medida. Trata-se de requerimento abusivo e atentatório à intimidade e à vida privada das partes envolvidas.
Apresentação do histórico de edição de registros no sistema de RH	O pedido parte de mera especulação da Reclamante, que não apresenta qualquer indício mínimo de alteração ou fraude nos registros de seu contrato de trabalho. Todos os lançamentos realizados pela Reclamada seguiram os procedimentos regulares e auditáveis. A pretensão de acesso ao histórico completo de edições no sistema de RH é genérica, onerosa e carece de pertinência técnica, não se justificando diante da ausência de controvérsia objetiva sobre os dados registrados.
Realização de perícia judicial nos sistemas da empresa	A medida pleiteada é extremamente invasiva e custosa, e não se justifica diante da ausência de qualquer indício de irregularidade nos sistemas da Reclamada. A perícia pretendida compromete a segurança da informação, o sigilo empresarial e a confidencialidade de dados de terceiros. Sem que haja elementos concretos que apontem para eventual fraude ou manipulação, o pedido deve ser indeferido por manifesta ausência de justa causa, conforme disposto no artigo 373, §1º, do CPC.

87. A presunção de veracidade prevista no artigo 400 do CPC somente é cabível quando demonstrada a existência do documento, sua relevância para o julgamento da causa e a recusa injustificada da parte em apresentá-lo.

MATTOS FILHO

88. No presente caso, os pedidos formulados pela Reclamante são amplos, genéricos e, em muitos casos, referem-se a documentos sigilosos ou de acesso restrito. A ausência de apresentação desses documentos, sem ordem judicial específica e fundamentada, não autoriza a aplicação da presunção pretendida.

89. Diante do exposto, requer-se o indeferimento integral dos requerimentos formulados nos itens 1 a 6 da petição inicial (Fls. 15 e 16), por serem genéricos, desproporcionais, juridicamente inconsistentes e ofensivos às garantias constitucionais da Reclamada, especialmente no que tange à proteção de dados, ao sigilo empresarial e à vedação de medidas abusivas e desnecessárias no curso da instrução processual.

III.6. INDEVIDA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

90. A Reclamante não preencheu os requisitos do artigo 790 da CLT, razão pela qual não deverá ser concedido o benefício da gratuidade de justiça.

91. Em especial, destaca-se que a Autora não preencheu o requisito do artigo 790, §4º, da CLT, pois não obteve êxito em provar sua situação de insuficiência de recursos para arcar com as custas processuais, não havendo qualquer prova neste sentido, nos termos do artigo 790, §4º, da CLT.

92. Não basta a mera alegação de condição de hipossuficiência para que seja concedido o benefício, sendo a declaração de hipossuficiência juntada aos autos (Fl. 19) insuficiente como meio de prova.

93. Além disso, destaca-se que a Reclamante é representada por advogado particular, quando em realidade, no Processo do Trabalho, sequer é necessária a contratação de advogado para que a parte possa litigar.

94. Sendo assim, por não cumprir os requisitos legais, resta patente a impossibilidade de se conceder a ele a gratuidade de justiça postulada, devendo ser indeferido o pedido, sob pena de violação ao artigo 790, §§ 3º e 4º, da CLT.

95. Caso assim não se entenda, a Reclamada requer que a Reclamante seja intimada a juntar aos autos a sua última declaração de imposto de renda, a fim de comprovar a alegada situação de hipossuficiência, sob pena de enriquecimento sem causa da Reclamante, em flagrante violação ao artigo 884 do Código Civil.

96. Ante o exposto, o pedido formulado nos requerimentos finais da petição inicial (Fls. 16) deve ser julgado improcedente.

MATTOS FILHO

III.7. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS.

97. Na hipótese de improcedência do pedido ou procedência parcial, a Reclamada requer seja fixado honorários de sucumbência, em seu favor, no importe de 15%, nos termos do artigo 791-A, caput e §3º e §4º, da CLT.

98. O pagamento dos honorários de sucumbência se trata de direito do advogado, nos termos do artigo 791-A, da CLT, e, o não pagamento pela parte autora representaria uma clara violação ao princípio da isonomia (entre os advogados), do artigo, 5º, caput, da Constituição Federal. Por lógico que os patronos da Reclamada terão direito aos honorários advocatícios, uma vez que a condenação ao pagamento de honorários está em estrita observância à legislação trabalhista, por força do artigo 791-A da CLT.

99. Isso porque, o artigo 791-A, § 4º, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, determina expressamente que o beneficiário da justiça gratuita não estará isento ao pagamento de honorários sucumbenciais.

100. Não obstante, é certo que o arbitramento de honorários sucumbenciais não é óbice para o acesso à justiça, na medida em que é verba de natureza alimentar, com privilégio equiparado à proteção salarial e importante mecanismo para coibir a formulação de pedidos teratológicos e descabidos perante esta E. Justiça Especializada.

101. Caso assim não se entenda, tem-se que o artigo 791-A, § 4º, da CLT, introduzido pela Reforma Trabalhista, determina expressamente que o beneficiário da justiça gratuita não estará isento ao pagamento de honorários sucumbenciais, mas sim que as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade.

102. Sobre o assunto, observa-se que a decisão do E. STF nos autos da ADIN nº 5766, não considerou o § 4º, do artigo 791-A, da CLT, inconstitucional na sua integralidade, mas tão somente o trecho, "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", mantida, portanto, a condição suspensiva de exigibilidade para os beneficiários da justiça gratuita.

103. Portanto, a decisão do E. STF apenas declarou a inconstitucionalidade parcial do artigo 791-A, § 4º, da CLT. Da mesma forma entende a jurisprudência:

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. JUSTIÇA GRATUITA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. A questão, atualmente, não comporta maiores discussões acerca da melhor exegese a ser feita, diante da recente decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal que, por maioria, na **ADIn 5.766/DF, declarou a inconstitucionalidade parcial do parágrafo 4º, do artigo 791-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, de modo que os valores objeto da condenação a título de honorários advocatícios sucumbenciais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade**, a teor do que dispõe o § 4º, do já citado artigo 791-A, da CLT, afastando a compensação com outros créditos trabalhistas. (TRT-2 – RO: 1000662-12.2020.5.02.0471 – 10ª Turma – Relatora: Juíza Convocada Adriana Maria Battistelli Varellis – Data de Publicação: 11/11/2021) (g.n.)

MATTOS FILHO

104. Dessa forma, ainda que se considere a aplicação imediata da decisão do E. STF, certo é que não há isenção da Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, mas tão somente determinação que eles ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade.

105. Diante da improcedência dos pedidos ou procedência parcial, a Reclamada requer seja fixado honorários de sucumbência, em seu favor, no importe de 15%, nos termos do artigo 791-A, caput e §3º e §4º, da CLT.

III.8. IMPUGNAÇÃO AOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA RECLAMANTE.

106. A Amazon impugna os documentos juntados com a inicial que estejam em desarmonia com o disposto nos artigos 830 da CLT e 369 do CPC, os quais não se prestam como provas no processo do trabalho, devendo, portanto, ser desentranhados.

107. Ademais, a contestante impugna os documentos abaixo listados:

ID.	Título	Razão de impugnação
e8e3701	Declaração de Hipossuficiência	Documento impugnado por não fazer prova das alegações da Reclamante de que não tem condição de arcar com as custas processuais. Documento não é suficiente para preencher os requisitos do artigo 790 da CLT.
9cf18ff,	Processos	Conforme exposto em tópico específico, tais documentos são irrelevantes ao presente feito, pois tratam de ações distintas, sem trânsito em julgado, e não guardam relação com a situação da Reclamante.
be6e42d, 8e081a7 e 4f14174	Documentos médicos	Todos os documentos médicos apresentados são posteriores à data da dispensa (ocorrida em 11.07.2024), não podendo, portanto, justificar eventual dispensa discriminatória ou qualquer pedido e reintegração.
D8010de	Avaliações Glassdoor	As avaliações extraídas do site Glassdoor não possuem qualquer valor probatório no presente feito. Trata-se de manifestações anônimas, sem identificação de autoria, contexto ou comprovação de veracidade, não sendo possível aferir se foram efetivamente realizadas por ex-colaboradores da Reclamada. Ademais, não possuem qualquer relação com a presente ação.

III.9. IMPUGNAÇÃO AOS VALORES APRESENTADOS PELA RECLAMANTE.

108. A Amazon impugna os valores apontados pela Reclamante na inicial (Fls. 15 a 17) e se reserva ao direito de apresentar memória de cálculos apenas em caso de eventual

MATTOS FILHO

condenação, em fase de liquidação de sentença, em louvor ao princípio da eventualidade. Isto porque, a Amazon pede e espera que os pedidos formulados sejam julgados improcedentes.

III.10. COMPENSAÇÃO/DEDUÇÃO.

109. Em eventual condenação, o que apenas se admite em louvor a argumentação, a Amazon requer, desde já, sejam deduzidos/compensados os valores eventualmente já pagos sob os mesmos títulos, evitando-se o *bis in idem* e o enriquecimento ilícito da Reclamante (artigo 884 do Código Civil). Ademais, requer seja permitida a apresentação de documentos durante a fase de execução, para a elaboração de eventual liquidação de sentença, o que se admite apenas para argumentar, para que sejam deduzidos/compensados os valores eventualmente já pagos sob os mesmos títulos, evitando-se o *bis in idem* e o enriquecimento ilícito da Reclamante (artigo 884 do Código Civil).

III.11. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

110. A Reclamada requer, caso lhe seja imposta alguma condenação, o que não se espera, sejam observados os parâmetros de atualização de débitos judiciais trabalhistas fixados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADIs 5867 e 6021 e ADCs 58 e 59: (i) na fase pré-judicial, correção monetária pela incidência do IPCA-E e (ii) a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (artigo 406 do Código Civil), compreendendo juros e correção monetária (vedada a cumulação com outros índices), sob pena de violação ao artigo 102, § 2º, da Constituição Federal, ao artigo 28, parágrafo único, da Lei 9.868/1999, aos artigos 493 e 525, § 12º, do CPC e ao artigo 406 do Código Civil, bem como afronta direta à Súmula 394 do C. TST.

111. O STF fixou na ADC 58 a tese de que, para a correção monetária dos créditos trabalhistas, deve-se aplicar o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da distribuição da ação, a taxa SELIC, a qual já compreende juros e correção monetária. No dispositivo da referida ação constou expressamente que os créditos trabalhistas deverão observar "a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)". Desse modo, inexiste qualquer previsão sobre a aplicação dos juros de mora de 1% na fase pré-processual e, muito menos, após o ajuizamento da ação.

112. Imprescindível lembrar que referida decisão, por ter sido proferida em ação declaratória de constitucionalidade e, portanto, no exercício do controle concentrado de constitucionalidade, é dotada de efeito vinculante e eficácia erga omnes, de forma que todos os demais órgãos do Poder Judiciário, em todas as suas esferas, ficam a ela vinculados, nos termos do art. 102, § 2º, da Constituição Federal. Sendo assim, nos casos submetidos à sua apreciação, o Poder Judiciário deve proceder à estrita aplicação da tese jurídica fixada nessa decisão, inclusive para a preservação dos princípios da segurança jurídica, da isonomia e da efetividade da tutela jurisdicional.

MATTOS FILHO

113. Além disso, como se trata de tese obrigatória fixada pelo Pleno do E. STF em julgamento de ação de controle concentrado de constitucionalidade, o efeito vinculante da decisão “deve ser observado desde a sessão em que proferida”, sem necessidade de se aguardar a publicação do v. acórdão nem o seu trânsito em julgado. Nesse sentido, destaca-se a jurisprudência fixada pelo E. STF:

A questão ora posta em julgamento consiste em saber se o efeito vinculante de uma decisão adotada pelo Pleno em ADI deve ser observado desde a sessão em que proferida ou se é necessária, para a produção de efeitos, a publicação do acórdão. (...) Com efeito, o Pleno da Corte, no julgamento da Reclamação no. 2.576-4/SC, rel. Min. Ellen Gracie, assentou não ser necessário o trânsito em julgado para que a decisão proferida em julgamento de mérito em ADI produza seus efeitos: ‘AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CUMPRIMENTO DA DECISÃO. Desnecessário o trânsito em julgado para que a decisão proferida no julgamento do mérito em ADI seja cumprida. Ao ser julgada improcedente a ação direta de inconstitucionalidade ADI no. 2.335 a Corte, tacitamente, revogou a decisão contrária, proferida em sede de medida cautelar...’ Está presente, portanto, a plausibilidade jurídica da tese de que, **proferida decisão em ADI, seu efeito vinculante produz-se antes da publicação, o que conduz à conclusão, em exame preambular**, de que a decisão atacada afronta a autoridade decisória da Corte. (STF, Rcl 16031 MC / SP, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, j. 21/08/2013, pub. DJE nº 167, divulgado em 26/08/2013) (g.n.)

114. Alternativamente, caso assim não se entenda, a correção monetária deve ser aplicada com base na TR, na forma dos artigos 897, §7º, da CLT e 39 da Lei nº 8.177/91.

115. Portanto, tendo em vista que a decisão vinculativa do E. STF, proferida nos autos da ADC nº 58, fixou como índice de correção monetária e de juros vigentes o IPCA-E, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, não há que se falar na incidência autônoma de juros de 1% ao mês, como pretende a Reclamante, nem mesmo sob a forma de supostos juros compensatórios.

III.12. RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.

116. Por cautela, a Reclamada requer sejam deduzidos de eventual crédito da Reclamante os valores referentes às contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos da Súmula 368 do TST.

117. No que tange ao Imposto de Renda, este deve ser calculado conforme dispõe a Instrução Normativa 1.500/2014, da Receita Federal do Brasil.

118. Ressalta-se, por fim, não ser de competência desta Justiça Especializada a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, pelo que se requer sejam afastadas de eventual condenação.

MATTOS FILHO

III.13. PROVAS.

119. A Amazon protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal da Reclamante, sob pena de confissão, nos moldes da Súmula nº 74 do E. TST, juntada de documentos, oitiva de testemunhas e outras que se fizerem necessárias no decorrer da lide, além de impugnar os documentos juntados aos autos pela Reclamante.

120. A Amazon junta aos autos os documentos necessários à elucidação do conflito de interesses, declarando o advogado signatário, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade dos documentos juntados em cópias simples, nos termos do artigo 830 da CLT.

IV. REQUERIMENTOS FINAIS E CONCLUSÃO.

121. Por todo exposto, a Amazon requer sejam acolhidas as preliminares suscitadas e, sucessivamente, sejam os pedidos formulados pela Reclamante julgados improcedentes, devendo esta, arcar com o pagamento das despesas e custas processuais, nos termos do artigo 789, §1º, da CLT.

122. Por fim, reitera o pedido para que todas as notificações, intimações e publicações sejam feitas, **EXCLUSIVAMENTE**, em nome de **CLEBER VENDITTI DA SILVA, inscrito na OAB/SP sob o nº 256.863**, com endereço na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447, 2º andar, CEP 01403-001, São Paulo – Capital, e-mail: D_Trabalhista_Prazos@mattosfilho.com.br, devendo ser considerada nula qualquer publicação em nome de advogado diverso, a teor da Súmula nº 427 do C. TST.

Nestes termos,
pede deferimento.
São Paulo, 27 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)
CLEBER VENDITTI DA SILVA
OAB/SP nº 256.863

SÃO PAULO CAMPINAS RIO DE JANEIRO BRASÍLIA NEW YORK LONDON

mattosfilho.com.br

23



Ficha de Registro de Empregado

Gerado por VirtualUser

16/07/2024

09:42:20



Identificação do Empregador

Razão Social Amazon Serv de Varejo Brasil Lt.	Nome Fantasia Amazon Serv de Varejo Brasil Lt.	C.N.A.E. 8220-2/00	
Endereço Avenida Eng Billings, 1653	Bairro Jaguare	Cód. Munic. 5300108	
Nome do Município São Paulo	CEP 02321-010	Cód. UF SP	CNPJ 15.436.940/0013-39

1 - 23 - 97 - 15202

Identificação do Empregado

F.R.E.:

Nome DEBORAH SBEGHEN		Nascido em 03/03/1978	Nome do Pai GEORGES EL ALAM		
Nome da Mãe ANA DE FÁTIMA ARANTES EL ALAM		Naturalidade ITAJUBÁ		UF MG	Nacionalidade BRASILEIRA
Estado Civil Casado		Grau de Instrução Pós-Graduação			
Sexo Feminino	Endereço Rua DOUTOR CABRAL DE VASCONCELOS, 142 1		Bairro VILA DOS REMÉDIOS		
Município São Paulo		UF SP	CEP 05105-020	Número CPF 036.276.056-08	Local de Trabalho 1501
Carteira de Identidade	Número 371377985	Órgão Exp. SSP/SP	UF SP	Expedida em 18/07/2017	Validade
Carteira de Trabalho	Número 49413	Série 123	UF RJ	Expedida em 11/05/2005	Tipo de Visto
Admissão 13/05/2024	Desligamento 11/07/2024	Cargo Assistente de Atendimento ao Cliente			Últ. Ex. Méd.
PIS / PASEP 130.69445.85.2		Cadastrado em		Função	
Cons. Reg. Nenhum	Número Registro	Região		Salário Base 2.160,00	Outr parc remuneração
Dados FGTS	Optante Sim	Data Opção 13/05/2024	Retratação	Banco Depositário 0-Nenhum	

Assinatura digital do responsável

Referência: 1156

Página: 1

Ficha de Registro de Empregado

Gerado por VirtualUser

16/07/2024

09:42:21

Jornada de Trabalho - Data de Início do Ciclo (segunda-feira). Duração: 5 dias

1º dia - das 09:00h às 18:00h
3º dia - das 09:00h às 18:00h
5º dia - das 09:00h às 18:00h

2º dia - das 09:00h às 18:00h
4º dia - das 09:00h às 18:00h

Alterações de Cargo

13/05/2024	Assist de Atendimento ao Cliente	Admissão
------------	----------------------------------	----------

Alterações de Função

< Nada Consta >

Alterações Salariais

Data	Tipo de Salário	Moeda	Valor Salário	Índice	Motivo	Motivo Secundário
13/05/2024	Salário 1	R\$	2.160,00	0,00	Admissão	Nenhum

Registros de Férias

Período Aquisitivo	Período de Gozo	Dias gozo	Dias abono	Dias Licença	Status
De 13/05/2024 Até 12/05/2025	De Até	0	0	0	Em Aberto

Afastamentos

Data Início	Data Final	Motivo	Qtde. Dias
		< Nada Consta >	

Contribuição Sindical

Ano	Mês	Sindicato	Valor
		< Nada Consta >	

Registro das Alterações de Outros Dados

Data	Nome do Campo	Novo Conteúdo
	< Nada Consta >	

Registro de Ocorrências

Data	Descrição da Ocorrência	Quantidade
	< Nada Consta >	

Registro de Transferências

Data		Empresa	Filial	CNPJ	No. DRT
	Origem : Destino :	< Nada Consta > < Nada Consta >			

Beneficiários

Nome	Data de Nascimentos	Grau de Parentesco
< Nada Consta >		





ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL



17/04/2024

AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA

Empresa

Razão Social:	AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA	CNPJ:	15.436.940/0001-03
Endereço:	Avenida Presidente Juscelino Kubitschek	Bairro:	Vila Nova Conceição
Cidade / UF:	São Paulo/ SP	CEP:	04543-011

Funcionário

Nome:	Deborah El Alam Sbeghen	Nascimento:	03/03/1978
RG:	37.137.798-5	Idade:	46
CPF:	036.276.056-08	Código:	9692
Função:	VCS	Sexo:	Feminino
Setor:	Customer Service (CC 1551)		

Médico Responsável pelo PCMSO

CARLOS ALBERTO COELHOCRM SP: 25041

Dados do prestador

Ocupacional - Lapa (PreverMed)
 Rua Afonso Sardinha 1551º andar Lapa São Paulo SP

Perigos/Fatores de riscos

Inespecíficos	Níveis de riscos aceitáveis com controles operacionais existentes sinalizados no PGR.
---------------	---

EM CUMPRIMENTO À REDAÇÃO ATUALIZADA DA NORMA REGULAMENTADORA Nº 07 (NR-07) DA PORTARIA 3214/78 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO PARA FINS DE EXAME

Admissional

Avaliação Clínica e Exames Realizados

17/04/2024 Exame Clinico

Parecer

Apto para função

Observação

As Partes, de comum acordo, concordam com a digitalização deste documento, na forma prevista no art. 6º, caput, do Decreto 10.278, de 18 de março de 2020, que regulamentou o disposto no inciso X do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012.

DECLARO TER RECEBIDO CÓPIA DESTE ATESTADO



Assinado Biometricamente

Nome do Médico examinador (carimbo e assinatura)
 CRM:183757SP

Deborah El Alam Sbeghen
 ____ / ____ / ____



Assinado digitalmente por: RICARDO DA SILVA TARGUETA:***15419***, Data: 17/04/2024 10:45:09



Documento assinado eletronicamente por CLEBER VENDITTI DA SILVA, em 27/05/2025, às 11:19:46 - e3176f6

<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/25052711124584700000402510041?instancia=1>

Número do processo: 1000698-21.2025.5.02.0005

Número do documento: 25052711124584700000402510041


**DEMONSTRATIVO DE
PAGAMENTO**

Mês / Ano

05/2024

Empresa

CNPJ

AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA	15.436.940/0013-39
--	--------------------

Nome do Funcionário

Cargo

DEBORAH SBEGHEN

Assistente de Atendimento ao Cliente

Matrícula

Local

Salário

Dep IR Dep SF

203261921	amazon servicos de varejo VCS	2.160,00	00	00
-----------	-------------------------------	----------	----	----

COD.	Descrição	QTDE.	VENCIMENTOS	DESCONTOS
0004	Salário - Mensalistas	114,00	1.368,00	
7564	Prog Aj Empregado (EAP)		5,12	
7565	Gross up Prog Aj Empregado (EAP)		1,94	
7575	Ajuda Internet		120,00	
2083	Contribuição Assistencial	1,50		32,40
2103	INSS Normal			103,12
5562	Adiantamento Quinzenal			547,20
7566	Dedução Prog Aj Empregado (EAP)			5,12
TOTAIS			1.495,06	687,84

Banco	Agência	Conta Corrente	Data de Crédito
341	895	12796-7	29/05/2024

LÍQUIDO: 807,22

Bases

Base INSS Sálario	1.375,06
Base Líquida IRRF Sál	930,26
Base de FGTS	1.375,06
Valor Dep FGTS	110,00

Endereço: Rua DOUTOR CABRAL DE
VASCONCELOS Nº 142
Bairro: VILA DOS REMÉDIOS - CEP:05105-020


**DEMONSTRATIVO DE
PAGAMENTO**

Mês / Ano

06/2024

Empresa

CNPJ

AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA	15.436.940/0013-39
--	--------------------

Nome do Funcionário

Cargo

DEBORAH SBEGHEN

Assistente de Atendimento ao Cliente

Matrícula

Local

Salário

Dep IR Dep SF

203261921	amazon servicos de varejo VCS	2.160,00	00	00
-----------	-------------------------------	----------	----	----

COD.	Descrição	QTDE.	VENCIMENTOS	DESCONTOS
0004	Salário - Mensalistas	180,00	2.160,00	
0184	Hora Extra 60% - Mês Ant	1,98	38,02	
0347	DSR sobre Horas Extras - Mês Anterior		51,17	
4575	Hora Extra 100% - Feriado - Mês Anterior	7,30	175,20	
7564	Prog Aj Empregado (EAP)		5,14	
7565	Gross up Prog Aj Empregado (EAP)		1,94	
7575	Ajuda Internet		120,00	
2083	Contribuição Assistencial	1,50		32,40
2103	INSS Normal			197,49
2172	Atrasos	0,15		1,80
5562	Adiantamento Quinzenal			864,00
7566	Dedução Prog Aj Empregado (EAP)			5,14
TOTAIS				2.551,47
				1.100,83

Banco	Agência	Conta Corrente	Data de Crédito
341	895	12796-7	28/06/2024

LÍQUIDO: 1.450,64

Bases

Base INSS Sálario	2.429,67
Base Líquida IRRF Sál	1.984,87
Base de FGTS	2.429,67
Valor Dep FGTS	194,37

Endereço: Rua DOUTOR CABRAL DE
VASCONCELOS Nº 142
Bairro: VILA DOS REMÉDIOS - CEP:05105-020



TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 15.436.940/0013-39	02 Razão Social/Nome AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Avenida Eng Billings, nº 1653 setor 02 predio 13 A	04 Bairro Jaguare			
05 Município São Paulo	06 UF SP	07 CEP 02321-010	08 CNAE 8220200	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 130.69445.85.2	11 Nome 15202-DEBORAH SBEGHEN			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua DOUTOR CABRAL DE VASCONCELOS, nº 142 1	13 Bairro VILA DOS REMÉDIC			
14 Município São Paulo	15 UF SP	16 CEP 05105-020	17 CTPS (nº, série, UF) 49413/123-RJ	18 CPF 036.276.056-08

19 Data de Nascimento 03/03/1978	20 Nome da Mãe ANA DE FÁTIMA ARANTES EL ALAM
-------------------------------------	---

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato
3. Contrato de trabalho por prazo determinado sem cláusula asseguratória de direito recíproco de rescisão antecipada

22 Causa do Afastamento
Rescisão Antecipada, pelo Empregador, do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado

23 Remuneração Mês Ant. 2.160,00	24 Data de Admissão 13/05/2024	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 11/07/2024	27 Cód. Afastamento RA2
-------------------------------------	-----------------------------------	-------------------------	--------------------------------------	----------------------------

28 Pensão Alim.(%) TRCT 0,00	29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00	30 Categoria do Trabalhador 01 Empregado
---------------------------------	----------------------------------	---

31 Código Sindical 96.493.622/0001-78	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral SIND DOS EMPREGADOS NO COM FCO DA ROCHA
--	--

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 11/dias Salário (líquido de 00/faltas e DSR)	792,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificações	0,00
53 Adic. de Insalubridade 0,00%	0,00	54 Adic. de Periculosidade 0,00%	0,00	55 Adic. Noturno 0,00 Horas a 0,00 %	0,00
56.1 Horas Extras 0,00 horas a 0,00%	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	61 Multa Art. 479/CLT	1.080,00
62 Salário-Família	0,00	63 13º Salário Proporcional 02/12 Avos	383,21	64.1 13º Salário-Exerc. 2024 - 02/12 Avos	0,00
65 Férias Proporcionais 02/12 Avos	383,21	66.1 Férias Venc Per Aquis 00/00/0000 à 00/00/0000	0,00	68 Terço Constituc. de Férias	127,74
69 Aviso Prévio Indenizado	0,00	70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	0,00
		99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00	TOTAL BRUTO	2.766,16

DEDUÇÕES

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	864,00	102 Adiantamento de 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado	0,00	111 Contribuição Sindical Laboral	32,40	112.1 Previdência Social	59,40
112.2 Previdência Social 13º Salário	28,74	114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00
				TOTAL DEDUÇÕES	984,54
				VALOR LÍQUIDO	1.781,62

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 15.436.940/0013-39	02 Razão Social/Nome AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA
-----------------------------------	--

TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 130.69445.85.2	11 Nome 15202-DEBORAH SBEGHEN		
17 CTPS (nº, série, UF) 49413/123-RJ	18 CPF 036.276.056-08	19 Data de Nascimento 03/03/1978	20 Nome da Mãe ANA DE FÁTIMA ARANTES EL ALAM

CONTRATO

22 Causa do Afastamento
Rescisão Antecipada, pelo Empregador, do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado

24 Data de Admissão 13/05/2024	25 Data do Aviso Prévio	26 Data do Afastamento 11/07/2024	27 Cód. Afast. RA2	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0,00
-----------------------------------	-------------------------	--------------------------------------	-----------------------	--

30 Categoria do Trabalhador
01 Empregado

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 19/07/2024 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 1.781,62, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

São Paulo/SP, 19 de julho de 2024

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).



Payment Details - T0O80972F32EB0BW

Credit Transfer

Transaction Type: Urgent/Wire

Status: Accepted By Bank

Transaction ID: T0O80972F32EB0BW

Debit Account Information

Debit Bank: **MLBOBRSXXXX**

Debit Account: 130610575018

Debit Account Name: Amazon Servicos De Varejo Do Brasil Ltda

Debit Currency: BRL

Beneficiary Details

Beneficiary Name: DEBORAH SBEGHEN

Beneficiary Address: RUA DOUTOR CABRAL DE VASCONCEL

00000000000000000000000000000000

SAO PAULO

Beneficiary City:

Beneficiary State: 00

Beneficiary Postal Code: 00000000

Beneficiary Country:

Beneficiary Account: 000000127967

Beneficiary Bank ID: 341

BR

Beneficiary Email:

Beneficiary Mobile Number:

Payment Details

Credit Currency: BRL

Credit Amount: 1,781.62

Value Date: 19-Jul-2024

Optional Information

Sender's Reference Number: 4012407190600023

Beneficiary Information:	Reference	Date	Amount
	00000000000000000000		BRL 0.00
	00000000000000000000		
	00		

Additional Routing

Charges: Shared

Intermediary Bank ID:

Receiver Information:

Control Information

Input: SYSTEM

Input Time: 19-Jul-2024 10:35:04 AM PDT

Approver: andrsala

Time: 19-Jul-2024 10:36:24 AM PDT

Approved: camilaf1

Time: 19-Jul-2024 10:55:47 AM PDT

Reason: Inclusion made successfully.

[Close](#)





Search Amazon (...)

(https://atoz.amazon.work/)

MyHR

[\(https://atoz.amazon.work/myhr?
utm_source=AtoZ_Header\)](https://atoz.amazon.work/myhr?utm_source=AtoZ_Header)

Inside Amazon (/en/Pages/default.aspx) > Services (/en/services/Pages/default.aspx) > Legal (/en/services/legal/Pages/default.aspx) > Legal - US
(/en/services/legal/us/Pages/default.aspx) > Code of Business Conduct and Ethics (/en/services/legal/us/codeofconduct/Pages/ConductandEthics.aspx) > Code of Business
Conduct & Ethics (/en/services/legal/us/codeofconduct/Pages/ConductandEthics.aspx) > Código de Conduta e Ética Empresarial (Code of Conduct - Portuguese)

Published by/Contact Information: **Amazon Business Conduct & Ethics****Intended Audience:****Last Revised:** 4/11/2018

Os trabalhador da Amazon.com devem agir sempre de acordo com a lei, de maneira ética e no melhor interesse da Amazon.com. Este Código de Conduta Empresarial e Ética (o "Código de Conduta") prevê os princípios norteadores básicos.

Aqueles trabalhador que têm dúvidas se sua conduta ou se a conduta de seus colegas está de acordo com o Código de Conduta, deverão contatar seu gerente ou o Departamento Jurídico. Os trabalhador também poderão informar a respeito de qualquer suspeita de descumprimento conforme previsto nas diretrizes de notificação do Departamento Jurídico, mencionadas no parágrafo IX abaixo.

On This Page

[Observância das Leis, Normas e Regulamentos](#)[Conflitos de Interesse](#)[Política de "Insider Trading"](#)[Discriminação e Assédio](#)[Saúde e Segurança](#)[Determinação de Preço](#)[Suborno, Pagamentos a trabalhador Públicos](#)[Escrituração, Relatórios e Integridade Financeira](#)[Dúvidas; Notificação de Violações](#)[Atestado Periódico](#)[Conselho de Administração](#)



Observância das Leis, Normas e Regulamentos

(<https://atoz.amazon.work/>)

Os trabalhador deverão seguir as leis, normas e os regulamentos aplicáveis em todas as ocasiões. Os trabalhador que tiverem dúvidas a respeito da aplicabilidade ou interpretação de alguma lei, norma ou algum regulamento, deverão contatar o Departamento Jurídico.

[Top of Page](#)

Conflitos de Interesse

Espera-se que os trabalhador usem seu discernimento, em todas as ocasiões e de todas as maneiras, no melhor interesse da Amazon.com. Haverá um "conflito de interesses" quando o interesse pessoal de um funcionário interferir nos melhores interesses da Amazon.com. Por exemplo, poderá ocorrer um conflito de interesses quando um funcionário ou seu parente receber uma vantagem pessoal em decorrência da posição do funcionário na Amazon.com. Também poderá surgir um conflito de interesses a partir de um relacionamento comercial ou pessoal do funcionário com um cliente, fornecedor, concorrente, parceiro comercial ou outro funcionário, caso esse relacionamento impeça ou afete o discernimento comercial objetivo do funcionário.

Devido ao fato de um funcionário receber brindes ou serviços poder criar um conflito de interesses, o Departamento Jurídico desenvolverá e manterá diretrizes para a divulgação de brindes ou serviços recebidos de clientes, fornecedores, concorrentes ou parceiros comerciais.

Os trabalhador deverão procurar evitar conflitos de interesse e aqueles que acreditam que pode haver algum conflito deverão imediatamente notificar o Departamento Jurídico. O Departamento Jurídico irá ponderar os fatos e as circunstâncias da situação para decidir se é apropriado tomar alguma medida corretiva ou mitigadora.

[Top of Page](#)

Política de "Insider Trading"

A legislação e regulamentação aplicáveis proíbem a negociação de valores mobiliários por parte de pessoas que detenham informações importantes que não sejam normalmente conhecidas ou estejam disponíveis para o público.

Os trabalhador da Empresa não poderão a) negociar ações ou outros títulos enquanto detiverem informações "não-públicas" importantes, ou b) repassar informações "não-públicas" importantes a terceiros, sem a autorização expressa da Empresa ou recomendar a terceiros que negoiciem ações ou outros títulos com base em tais informações.

A Empresa adotou diretrizes concebidas para implantar esta política. Espera-se que todos os empregados analisem e sigam as Diretrizes de "Insider Trading" da Amazon.com. Determinados trabalhador deverão observar as 'janelas de negociações' e/ou exigências de pré-liberação ao negociarem com os títulos da Amazon.com.
[\(https://atoz.amazon.work/\)](https://atoz.amazon.work/)

MyHR
([https://atoz.amazon.work/myhr?
utm_source=AtoZ_Header](https://atoz.amazon.work/myhr?utm_source=AtoZ_Header))

[Top of Page](#)

Discriminação e Assédio

A Amazon.com oferece oportunidades iguais em todos os aspectos de trabalho e não irá tolerar nenhum tipo de discriminação ou assédio. Para mais informações, vide as políticas da Amazon.com sob os títulos Oportunidades Iguais de Trabalho e Assédio no Local de Trabalho no Manual do Proprietário da Amazon.com.

[Top of Page](#)

Saúde e Segurança

A Amazon.com oferece um ambiente de trabalho limpo, seguro e saudável. É de responsabilidade de cada funcionário manter um local de trabalho seguro e saudável seguindo as normas e práticas de segurança e saúde e notificando acidentes, lesões e condições, procedimentos ou comportamentos inseguros.

Violência e comportamento intimidador não são permitidos. Os trabalhador deverão comparecer ao trabalho em condições de realizar suas funções, livres da influência de drogas ilegais ou álcool.

[Top of Page](#)

Determinação de Preço

Os trabalhador não poderão discutir preços nem fazer nenhum acordo formal ou informal com qualquer concorrente com relação a preços, descontos, termos comerciais, ou os segmentos de mercado e canais nos quais a Empresa atua, quando o propósito ou resultado de tal discussão ou acordo for inconsistente com a legislação antitruste aplicável. Em caso de dúvidas a respeito desta cláusula ou da legislação antitruste aplicável, entre em contato com o Departamento Jurídico.

[Top of Page](#)

Suborno. Pagamentos a trabalhador Públicos

Trabalhador não podem pagar suborno a qualquer pessoa ou sob qualquer fundamento. A Lei dos Estados Unidos sobre a Prática da Corrupção no Exterior ("U.S. Foreign Corrupt Practices Act") e legislações semelhantes em outros países proíbem a oferta ou pagamento de qualquer objeto de valor, direta ou indiretamente, a autoridades de governos estrangeiros ou candidatos políticos

estrangeiros a fim de obter ou reter negócios. Os trabalhador não poderão efetuar pagamentos ilegais a autoridades públicas, diretamente ou por meio de terceiros. Os trabalhador que estiverem conduzindo negócios com autoridades públicas de qualquer país deverão contatar o Departamento Jurídico para orientação sobre a lei que rege pagamentos e brindes a tais autoridades. [\(https://atoz.amazon.work/\)](https://atoz.amazon.work/)



([https://atoz.amazon.work/myhr?
utm_source=AtoZ_Header](https://atoz.amazon.work/myhr?utm_source=AtoZ_Header))

[Top of Page](#)

Escrituração, Relatórios e Integridade Financeira

Os livros, registros, contas e demonstrações contábeis da Amazon.com deverão ser mantidas de forma detalhada, refletir adequadamente as operações da Empresa e estar em conformidade tanto com a legislação aplicável como com os controles internos do sistema da Empresa. Além disso, os relatórios financeiros públicos da Amazon.com deverão conter a divulgação completa, fiel, precisa, tempestiva e compreensível de tais dados, conforme exigido por lei. Os grupos financeiro, contábil e jurídico da Empresa são responsáveis pelos procedimentos destinados a assegurar controles apropriados internos e de divulgação, sendo que todos os trabalhador deverão cooperar com tais procedimentos.

[Top of Page](#)

Dúvidas; Notificação de Violações

Os trabalhador deverão falar com seus superiores hierárquicos ou com o Departamento Jurídico quando tiverem alguma dúvida quanto à aplicação do Código de Conduta ou quando não souberem como agir em determinada situação.

O Departamento Jurídico da Amazon.com desenvolveu e mantém diretrizes de notificação para trabalhador que desejem notificar violações ao Código de Conduta. Essas diretrizes incluem informações sobre a elaboração de relatórios ao Departamento Jurídico e a um terceiro independente. Consulte as diretrizes de notificação para mais informações e instruções.

A Amazon.com não permitirá retaliação contra algum funcionário por ter notificado, de boa fé, a má conduta de outros. Os trabalhador deverão cooperar com as investigações internas sobre potencial ou suposta má conduta.

Os trabalhador que violarem o Código de Conduta estarão sujeitos a medidas disciplinares até, e inclusive, sua demissão.

[Top of Page](#)

Atestado Periódico

O Departamento Jurídico designará determinados trabalhador que, com base em seu nível de responsabilidade ou na natureza de seu trabalho, sejam requisitados a atestar periodicamente que leram, entenderam e observaram o Código de Conduta.

[Top of Page](#)

Conselho de Administração



Com relação a seu serviço em nome da Empresa, o Conselho de Administração da Amazon.com deverá observar as disposições relevantes deste Código de Conduta, inclusive conflitos de interesse, 'insider trading' e cumprimento de todas as leis, normas e os regulamentos aplicáveis.



(<https://atoz.amazon.work/>)

(https://atoz.amazon.work/myhr?utm_source=AtoZ_Header)

[Top of Page](#)

Renúncias

As renúncias a este Código de Conduta somente poderão ser realizadas nos termos permitidos pela legislação aplicável.

[Top of Page](#)

Related Information

Related Policies



VCS BRA Policies - English



1

HR Confidential

Contents

VCS BRA Policies.....	1
.....	1
Policy: VCS Blackout Periods - BRA.....	2
Policy: VCS Electronic Device Usage - BRA	3
Policy: VCS Consensual Relationship - BRA	5
Policy: VCS Customer and Account Security - BRA	6
Policy: VCS Dress Code and Hygiene - BRA.....	7
Policy: Vacations - BRA	8
Policy: VCS Holiday - BRA.....	10
Policy: VCS Standards of Conduct - BRA.....	12
Policy: Virtual Customer Service (VCS) Employment - BRA	13
VCS Requirements Checklist - BRA	18
Policy: VCS Attendance - BRA.....	20
Policy: VCS Internal Sales - BRA.....	25
Policy: VCS Good Standing - BRA.....	26
Policy: VCS Occupational Health and Safety - BRA	26
VCS Outage Standard Operation Procedure (SOP) - BRA	30
Policy: VCS Acting Roles - BRA	35

Policy: VCS Blackout Periods - BRA

The following labor policy for the regulation of blackout periods is established for the division of **Virtual Customer Services (VCS) of Amazon Brazil**, specifically for Virtual Customer Service (VCS) employees, and it will be governed by the following conditions.

Section I: General compliance norms

Article 1: Purpose. The purpose of this policy is to explain the restrictions Amazon can set for time off requests during times of increased customer demand, known as blackout periods. These include, but are not limited to, Amazon Day, Book Friday, and Peak Season (end-of-year holidays).

Article 2: Scope. This labor policy is of obligatory compliance for all VCS Amazon Brazil employees (hereinafter individually referred to as “VCS associate” and collectively as “VCS associates”), regardless of their roles, functions, or forms of contract, and it must be applied along with the Labor Code.

Article 3: During high-volume periods, Amazon needs to make every effort to help meet our customers' expectations. For this reason, Amazon may establish blackout periods to regulate time-off requests and set certain restrictions. Amazon will communicate blackout periods to all VCS associates with enough time in advance for them to plan ahead, depending on business needs. However, the periods described in Article 1 typically imply a blackout period.

Section II: Limitations

Article 4: Scheduled time off. Amazon generally denies VCS associates' requests to schedule time off work during blackout periods, such as unpaid leaves of absence. Amazon will grant medical-related leaves of absence, maternity and paternity licenses, among others, as required by law or Collective Bargaining Agreement.

Article 5: Vacations. Amazon will not approve VCS associates' requests for vacation during blackout periods. The vacation period must be planned to be taken before or after blackout periods, observing the legal limits.

Article 6: Voluntary time off (VTO). During blackout periods, Amazon will not post any VTO nor approve VTO requests from VCS associates. On the contrary, Amazon may require VCS associates to work overtime to cover increased contact volumes.

Section III: Exceptions

Article 7: Considering business needs, Amazon may decide to suspend a blackout period and approve vacations and VTO requests. If this happens, Amazon will communicate the changes to VCS associates in advance. This variability could happen to certain departments or to the entire VCS population. If the number of requests for VTO exceeds the number needed, managers (or the lead or process assistant for the area) will select associates on a first come, first served basis.

Article 8: If there are time off requests approved before a blackout-period communication, such as vacations, they will remain approved and the VCS associate may enjoy them accordingly.

Section IV: Non-adherence to policy

Article 9: A breach of this labor policy, the norms of the Labor Code, or the associate's obligations will be penalized once Amazon verifies the fault, according to the relevant dispositions of the Labor Code.

Policy: VCS Electronic Device Usage - BRA

The following labor policy for the regulation of the electronic devices usage is established for the employees of **Virtual Customer Service (VCS) Amazon Brazil**, hereinafter referred to as “Amazon”, and will be governed by the conditions below.

Definitions, acronyms, and abbreviations

- VCS: Virtual Customer Service
- CSC: Customer Service Central
- AUX: Auxiliary (CSC login status)

Section I: Usage of mobile phones

Article 1: Purpose. The purpose of this policy is to set clear guidelines regarding the use of personal mobile phones and other electronic devices during working hours in order to keep the confidential information of Amazon and its customers safe.

Article 2: Scope. This labor policy is of obligatory compliance for all VCS Amazon Brazil employees (hereinafter individually referred to as “VCS associate” and collectively as “VCS associates”), regardless of their roles, functions, or forms of contract, and it must be applied along with the Labor Code.

Article 3: Although Amazon understands the importance of communication with family members and other people while at work, personal use of cell phones is prohibited during working hours as it may interfere with work duties. This includes making or receiving phone calls, text messaging, playing games, accessing the internet or social media apps, taking photos, recording video or voice, or any other use. VCS associates must keep their personal cell phones on silent and stowed away while working on customer contacts.

Managers and other positions specified by management are allowed to use their personal cell phones for business purposes only purposes.

Article 4: Hourly VCS associates, regardless of level or role, must not connect their Amazon email accounts to their personal cell phones or devices. If work needs to be completed while off site, hourly VCS associates must contact their manager for instructions.

Section II: Personal calls

Article 5: VCS associates must not take personal calls while handling Amazon contacts or use Amazon tools and systems to make personal calls.

Section III: Emergency calls

Article 6: In the event that VCS associates need to take an emergency phone call, they should notify their manager or any other member of their leadership team immediately. In addition, they should change the corresponding AUX (CSC login status) to the appropriate state. If VCS associates are handling a customer contact at that moment, they must not place the customer on hold to answer the phone. VCS associates are expected to complete the contact before taking their personal call. If the emergency cannot wait, VCS associates should notify their manager immediately to receive further instructions.

Section IV: Personal electronic devices

Article 7: VCS associates cannot play music, turn on streaming services, or watch TV while taking business contacts.

Article 8: VCS associates are required to have stable internet connectivity. The use of other devices should not interfere with their work duties or the stability of Amazon systems.

Article 9: Usage of other personal electronic items is limited to break times, except when necessary for the performance of the job. These items include but are not limited to tablets, gaming devices, TVs, and other personal electronic devices. In addition, access to social media, websites, or streaming services with Amazon computers is forbidden. VCS associates must not download, transfer, or copy music or files from Amazon computers onto personal electronic devices.

Section V: Non-adherence to policy

Article 10: Any violation of this or any other referenced policy will result in disciplinary action, up to, and including, termination.

Policy: VCS Consensual Relationship - BRA

The following labor policy for the regulation of consensual relationships between employees is established for **Virtual Customer Service (VCS) Amazon Brazil**, hereinafter referred to as "Amazon", and it will be governed by the following conditions.

Definitions, acronyms, and abbreviations

- **VCS:** Virtual Customer Service
- **OM:** Operations Manager
- **HR:** Human Resources

Section I: General compliance norms

Article 1: Purpose. At times, consensual romantic relationships between coworkers may occur. This policy is intended to regulate a consensual romantic relationship between coworkers in Amazon and set clear guidelines regarding the process to follow when such relationships occur.

Article 2: Scope. This labor policy is of obligatory compliance for all Amazon associates, including VCS associates, without regard to their position, function, or type of contract.

Section II: Relationships involving employees

Article 3: Consensual, romantic relationships between coworkers are prohibited when one party has supervisory authority over the other, including direct manager, skip-level manager, and the alike. VCS associates are expected to report immediately any romantic relationship that fits in this prohibition to the line-of-business head (senior OM or site leader) or HR. Leadership is expected to maintain confidentiality.

Article 4: In case of a prohibited romantic relationship, one of the involved employees should move to another position within a reasonable term given by Leadership and HR. Amazon, considering the risks, can take appropriate actions, including, but not limited to, a manager, schedule, or shift change; a change in the responsibilities of the individuals involved; re-assignment or transfer of location within Amazon; or any other measure at Amazon's discretion, except a demotion, which is not permitted by law.

Section III: Romantic conversations

Article 5: Employees must not engage in romantic or sexual conversations during working hours or using Amazon tools, such as email, chat, or Pulse.

Section IV: Non-adherence to policy

Article 6: Failure to comply with this policy may result in a disciplinary action.

Policy: VCS Customer and Account Security - BRA

The following labor policy is for the regulation of the customer and account security for the employees of **Virtual Customer Service (VCS) Amazon Brazil**, hereinafter referred to as "Amazon", and will be governed by the conditions below.

Section I: Objectives

Article 1: Purpose. The purpose of this policy is to regulate the VCS employees' compliance with the Customer and Account Security guidelines.

Article 2: Scope. This labor policy is of obligatory compliance for all VCS Amazon Brazil employees (hereinafter individually referred to as "VCS associate" and collectively as "VCS associates"), regardless of their roles, functions, or forms of contract, and it must be applied along with the Labor Code.

Article 3: Definition. For the application of this labor policy, "Customer and Account Security" refers to the verification process VCS associates must follow to safeguard customers' information.

Section II: Customer and account security

Article 4: All VCS associates are expected to verify the identity of our customers per the Contact Account Confidentiality guidelines, which specifically address the verification of every customer's email address, name, billing address, and credit card.

Article 5: Procedure. To ensure that VCS associates follow security expectations, supervisors and leads will conduct weekly evaluations of random contacts. If any of the random contacts do not meet security expectations, the following will occur:

- The VCS associate will receive a "failed security instance" for that week.
- Failed security instances will result in appropriate disciplinary action.
- The progressive path for security performance management will be triggered by each security fail. In its sole discretion, Amazon may enforce discipline for all violations of the security policy based on severity or frequency of such infractions.

Section III: Non-adherence to policy

Article 6: Any attempt to deceive Amazon, or a breach of this labor policy, the norms of the Labor Code, the General Brazilian Data Protection Law (LGPD), or any other legal provision will be penalized, once the fault has been verified, according to Amazon's internal working rules and policies, the relevant dispositions of the Labor Code, and any other applicable laws.

Policy: VCS Dress Code and Hygiene - BRA

The following labor policy for the regulation of dress code and personal hygiene is established for the division of **Virtual Customer Service (VCS) Amazon Brazil**, hereinafter referred to as “Amazon”, and will be governed by the conditions below.

Section I: Purpose

Article 1: The purpose of this policy is to set clear guidelines regarding proper dress code and hygiene in the workplace.

Article 2: This labor policy is of obligatory compliance for all VCS Amazon Brazil employees (hereinafter individually referred to as “VCS associate” and collectively as “VCS associates”), regardless of their position, function, or form of contract, and it must be applied along with the Labor Code.

Section II: Dress code

Article 3: Amazon employees can wear casual clothing at work. However, Amazon expects employees to exercise common sense and discretion when deciding what clothing to wear while working.

Article 4: Even though VCS associates are working from home, Amazon reserves the right to determine whether a particular item of clothing is inappropriate, especially when using the camera during meetings. In particular, Amazon does not permit clothing that is too revealing or contains offensive or discriminatory slogans.

Article 5: Amazon allows the use of caps, hats, and other headgear while working. However, these items must comply with Article 3 regulations.

Article 6: These regulations apply, by extension, to Phone Tool photo selections.

Article 7: If required, Amazon can request its employees to adopt a formal dress code when meeting clients or suppliers in person, or attending specific business meetings, in accordance with local practices.

Section III: Hygiene

Article 8: Amazon expects its employees to maintain their personal hygiene to an acceptable standard. In addition, employees must keep their workspace and Amazon equipment clean and organized to ensure a healthy work environment and that their equipment functions well.

Section IV: Non-adherence to policy

Article 9: A continued disregard for this Dress Code and Hygiene policy may lead to disciplinary action.

Article 10: If this policy conflicts with the employees’ religious obligations and beliefs, they should contact Human Resources.

Policy: Vacations - BRA

The following labor policy for the regulation and enjoyment of vacations is established for the division of **Virtual Customer Service (VCS) Amazon Brazil**, hereinafter referred to as "Amazon", and will be governed by the conditions below.

Section I: Purpose

To acquaint all Amazon Brazil employees of the applicable vacation procedures and their duties and responsibilities.

Section II: Eligibility

Amazon's full time employees.

Section III: Description

Vacations: an employee's right to paid time off after the expiration of an accrual period.

Accrual Period: an interval of 12 months, starting at the employee's hire date. After the accrual period, an employee has the right to take vacation, as follows:

- 30 consecutive days, if the employee has been absent for less than 5 times during the accrual period.
- 24 consecutive days, if the employee has been absent for 6 to 14 times during the accrual period.
- 18 consecutive days, if the employee has been absent for 15 to 23 times during the accrual period.
- 12 consecutive days, if the employee has been absent for 24 to 32 times during the accrual period.

Absences: will be calculated only unauthorized absences.

Selling Vacation ("abono pecuniário"): employees may request to sell back to the company up to 1/3 of their vacation time (i.e., receive it in cash), without impacting their salary for the days actually worked, referred to as "Sold Vacation."

Leave: the vacation period, when the employee does not work or report to work.

Section IV: Vacation Leave

- The company has the unilateral right to determine the vacation scheduling of its employees, provided that the employees are notified at least 30 days in advance of the period scheduled. Employee should sign the notification.
- The leave period indicated on the vacation receipt must coincide with the actual leave days of the employee.
 - The first day of vacation may not coincide with the eve of holidays or weekly paid rest days; and an interval of at least two days in advance shall be observed.

Section V: Notice of Vacation

The employee shall sign the corresponding vacation receipt on or before his/her last day prior to the vacation leave.

Section VI: Vacation Leave Options

After 12 months of work, the employee is eligible for the period of 30 days, safeguarding the right of the employee to sell 1/3 of the back vacation pay. The granting of vacation time should meet Amazon's needs.

The vacation may be split in up to three periods. One of them being not less than fourteen days and the other cannot be less than five consecutive days each one, with express agreement of the employee, and none of these cases the vacation can start within two days prior to a paid holiday or weekly rest day.

The employee's request will be evaluated by Amazon, who will attend or not, in its sole discretion, request the fractionation done by the employee.

Section VII: Payment

- Sold back vacation pay - 1/3 of the days of vacation (optional) – such request must be made to the HR up to 15 days before the end of the vesting period;
- Vacation premium (1/3): vacation pay will be increased by 1/3 of the employee's regular salary;
- The first installment of the 13th salary may be paid with the vacation pay, upon employee request, if such installment has not already been paid. Payment must be requested by the employee in accordance with the following schedule:
 - Amazon Varejo e Serviços - It must be requested when the employee is communicated of his vacation period;
 - AWS (A100ROW) – It must be requested at least 30 days before the beginning of the vacation period.

Vacation premium payment date: Two business days before the beginning of the vacation leave

Section VIII: Special Situations

- Leave of 30 days or longer during the accrual period results in vacation rights corresponding to such accrual period being forfeited. A new accrual period will start upon the employee's return to work.
- Sick leave when the employee is receiving a social security benefit for more than 6 months during the accrual results in vacation rights corresponding to such accrual period being forfeited. A new accrual period will start upon the employee's return to work.

Section IX: General Rules

- Except other than selling 10 days of vacation time, employees are not allowed to sell their vacations. In other words, employees may not receive their vacation pay but then not actually take their vacation time as scheduled.
- No employee may receive vacation pay but then take the correspondence vacation time off at a later period.
- Employees cannot change their vacation scheduling less than 30 days from the vacation leave.
- Vacation period must be communicated to the employees at least 30 days in advance.
- Employees cannot take vacation before corresponding accrual period is complete.
- The employee must request his time off through the ApData Portal (Global Antares System), found in the following link: <https://apdata.com.br/amazon/>, in addition the manager must approve the requisition via system.
- If the employee do not schedule his/her vacation, 30 days prior to the expiration of the next accrual period, the payroll system will automatically schedule such vacation and HR will inform the employee at least 45 days in advance.

- The employee, his/her superior, HR and legal department will be notified of the limit dates to schedule vacation 120, 90 and 60 days in advance. In case vacation is not scheduled during these periods, the employee will be informed that he will leave on vacation within 30 days of the receipt of such communication.

Section X: Responsibilities

a. Employee

- Agree on vacation scheduling with your manager.
- Request time off period within 30 days previously, through the ApData Portal. If the manager is based outside of Brazil, employee must request vacations directly to Payroll via ticket, copying manager for approval;
- Get the approval from the manager through the system within 30 days previously to the vacation;
- Sign the vacation notice and receipt and provide your Work Booklet (CTPS) to Human Resources to update before your vacation starts.
- Attend the exactly requested time off period stated in the vacation notice.

b. Manager

- Ensure the enforcement of the terms stated in this Policy;
- Ensure your employees have taken all required vacation time prior to end of the next accrual period;
- Schedule employees' vacation in accordance with the terms stated in this Policy;
- Ensure that no employee remains working during his/her scheduled vacation;
- Confirm that the employee returns to work when his/her vacation ends.

c. Human resources

- If the employee do not schedule his/her vacation, 30 days prior to the expiration of the next accrual period, Human Resources will automatically schedule such vacation and inform the employee at least 45 days in advance
- Ensure the employee has signed the required vacation notice and vacation receipt.
- Inform the terms stated in this Policy and provide information to employees and managers.

d. Finance (Payroll)

- Forward to HR the vacation reporting for all employees every month;
- Calculate and issue the notification and the vacation receipts and forward them to HR;
- Ensure vacation pay is paid to the employee two business days before of the beginning the employee's vacation.
- Ensure the communication of the vacation's expiration to employees, managers, HR and legal.

Section XI: Effective Date

Last revised on September 01, 2019.

Policy: VCS Holiday - BRA

The following labor policy is for the regulation of the holidays applicable to the division of **Virtual Customer Service (VCS) of Amazon Brazil**, hereinafter referred to as "Amazon", and will be governed by the conditions below.

Section I: Objectives

Article 1: Objective. Regulate the compliance with and enjoyment of holidays.

Article 2: Scope. This policy is of mandatory compliance for all VCS employees (hereinafter individually referred to as "VCS associate" and collectively as "VCS associates") of Amazon and must be applied in accordance with the Labor Legislation and Collective Bargaining Agreement ("CBA").

Article 3: Definition. For the application of this labor policy, it is considered as "holiday", any day that, in accordance with the current Labor Legislation, must be granted to VCS associates for the participation of certain celebration, being civic, religious, social, or historical.

Section II: About the holidays

Article 4: Mandatory national holidays in Brazil are:

- New Year's Day (January 1)
- Good Friday (Friday)
- Tiradentes (April 21)
- Labor Day (May 1)
- Corpus Christi
- Independence Day (September 7)
- Nossa Senhora Aparecida (October 12)
- Finados (November 2)
- Republic Day (November 15)
- Christmas Day (December 25)

Each day will be enjoyed on the day established by law. In addition, although not mandatory, Amazon grants at its discretion Carnival Tuesday as holiday to all VCS associates.

Article 5: State or municipal holidays will be observed according to the location of the organization in which the VCS associate was hired.

Article 6: Any modification, suppression, or reform that by law is done to holidays will be incorporated in full right to this policy, having effect said modification, suppression, or reform, the same day when the law comes into force.

Article 7: Subject to the terms and conditions of the applicable CBA, Amazon can request VCS associates to work on holidays when the work is necessary and unavoidable.

VCS associates who are required to work on a holiday will be paid in accordance with Brazilian Labor Law and CBA, as follows:

- Exempt employees: Based on their job responsibilities, these levels are not required to work on a holiday. However, if there is the need to work on those days, they will be granted with a compensatory day during the same work week and thus no overtime premium will apply.
- Non-exempt employees: If VCS associates who are scheduled to work on a holiday will be paid in accordance with the CBA.

Article 8: VCS associates who are not required to work on a holiday that falls on one of their scheduled workdays will receive the payment for the hours scheduled to be worked that day as holiday pay, in accordance with the CBA.

Article 9: VCS associates not scheduled to work must receive approval in advance to work on a holiday.

Article 10: VCS associates scheduled to work, and who want a day off on a holiday, should request the approval to Workflow following the Latin America (LATAM) Holiday process. Workflow will approve or deny the request based on volumes and staffing needs.

Section III: Responsibilities

Article 11: A breach of this labor policy, the norms of the Labor Code, or the VCS associate's obligations, will be penalized once Amazon verifies the fault, according to the relevant dispositions of the Labor Code.

Policy: VCS Standards of Conduct - BRA

The following labor policy for the regulation of standards of conduct is established for the division of **Virtual Customer Service (VCS) of Amazon Brazil**, hereinafter referred to as "Amazon", and will be governed by the conditions below.

Section I: General compliance norms

Article 1: Objective. The purpose of this policy is to establish the standards of conduct and provide a list of examples of infractions that may result in disciplinary action, up to and including termination.

Article 2: Scope. This labor policy is of obligatory compliance for all VCS Amazon Brazil employees (hereinafter individually referred to as "VCS associate" and collectively as "VCS associates"), regardless of their roles, functions, or forms of contract, and it must be applied along with the Labor Code.

Section II: Acts of misconduct

Article 3: The following acts of misconduct are offenses under the Disciplinary policy. They are not in any specific order and their respective disciplinary action will be in accordance with Amazon's policy on disciplinary measures and applicable law:

- Disrespect or rudeness to an Amazon customer. Providing a poor customer experience.
- Theft or inappropriate removal or possession of property.
- Assaulting, threatening, intimidating, coercing, or interfering with supervisors or associates.
- Making unauthorized statements about Amazon to the press or in any public forum (as only Amazon's authorized spokespersons may make authorized company statements).
- Violation of Amazon's [VCS Occupational Health and Safety policy](#).
- Threatening or showing violence to other employees by email, chat, or phone, before, during, or after working hours.
- Gross misconduct.
- Negligence.
- Sexual or other unwelcome harassment.
- Making, publishing, or repeating false, vicious, or malicious statements concerning an associate, Amazon, or its products.
- Discriminating against an employee or candidate because of their race, religion, creed, color, national origin, citizenship, marital status, sex, age, sexual orientation, veteran status, political ideology, ancestry; or the presence of any physical, sensory, or mental disabilities, or any other legally protected status.
- Negligence or improper conduct leading to damage of employer-owned, employer-leased, or customer-owned property.
- Insubordination or other disrespectful conduct.
- Falsification of personnel or other Amazon documents or records, including employment applications.
- Unauthorized removal of Amazon documents.
- Unauthorized disclosure of business "secrets" or confidential information.
- Intentionally making entries on another associate's time card or sheet, or falsely altering a timekeeping document.
- Failure to cooperate with Amazon investigations.

- Violation of safety policies, procedures, standards, regulations, or laws.
- Creating a hazardous or dangerous situation.
- Absences, late arrivals, and job abandonment according to the law and Amazon [VCS Attendance policy](#).
- Unauthorized absence, excessive absenteeism, or any absence without proper notice.
- Failure to adhere to start, finish, or break time policies.
- Invalid disconnections or periods of silence during customer calls, and any other type of work avoidance.
- Failure to carry out a work assignment in an efficient, responsible, and acceptable manner.
- Abusive, profane, or insulting language to an employee or vendor.
- Unauthorized use, misuse, or abuse of equipment, products, or material, including personal use; downloading, viewing, or distributing pornography; downloading music, unauthorized programs, and the like.
- Stop working during scheduled working hours without permission.
- Unauthorized solicitations or collections for any purpose whatsoever on the Amazon premises.
- Unauthorized distribution of literature (physical or digital) at any time on the Amazon premises.
- Unauthorized posting or removing of notices or signs, or writing of any form on Amazon property.
- Creating or contributing to disorderly or unsanitary working conditions.
- Failure to report or remedy any unsafe conditions, procedures, or behaviors.
- Failure to report immediately an accident or injury, regardless of severity, when it occurs on Amazon property, or while performing company business.
- Using Amazon's equipment for personal purposes not related to work.

Section III: Disciplinary actions

Article 4: A breach of this labor policy will be penalized once Amazon verifies the fault, according to the relevant dispositions of the law and internal regulations.

Policy: Virtual Customer Service (VCS) Employment - BRA

The following labor policy for the regulation of the Virtual Customer Service Employment policy is established for the division of **Virtual Customer Service (VCS) of Amazon Brazil**, hereinafter referred to as "Amazon", and it will be governed by the following conditions.

Section I: Overview

Article 1: As part of Amazon Virtual Customer Service (VCS) team, the associate is expected to work all scheduled hours from home or other remote location approved by Amazon. These policies and procedures apply to the Amazon employee working virtually from home or a remote location all of the time, known as a VCS associate. These policies and procedures are not intended to be a comprehensive source of all job requirements and procedures, but rather a summary of major points regarding the employee's status as a VCS associate, hereinafter individually referred to as "VCS associate" and collectively as "VCS associates". Failure to comply with the requirements in these policies and procedures may result in a disciplinary action, up to and including, termination of the employment.

Article 2: Remote and virtual employment is subject to Amazon approval and the filling of the requirements established in this policy.

Article 3: The VCS associate's work from home area is considered an extension of the Amazon office for labor purposes when the associate is working. All country and VCS policies and procedures at Amazon, including, but not limited to, safety, drugs and alcohol, performance, confidentiality, conduct, attendance, data security, solicitation, and privacy are in full force and applicable to VCS associates during working hours. As an extension of the corporate office, these policies provide Amazon with access to the remote work site and equipment while remotely connected to the Amazon network. VCS associates should fully understand that, when they are remotely connected to the Amazon network, their work arrangement is equivalent to working on-site at an Amazon office. As provided in the Amazon Owner's Manual, the tools and systems used by VCS associates and the work produced by them are subject to Amazon's review and control.

Article 4: Amazon reserves the right to request or require VCS trusted associates to perform their duties at a physical Amazon work site, on either a temporary or a regular basis, based on business needs.

Section II: Conditions and hours of work

Article 5: The VCS associate will be held to a high standard of honesty and compliance due to the nature of the remote work arrangement. The VCS associate will be required to demonstrate the ability to establish effective methods of communication with the corresponding supervisors, coworkers, and customers. The VCS associates must open all communication channels agreed on and show or be available for their managers during the shift.

Article 6: The VCS associates are required to identify a specific area of their homes that will constitute the work from home specific area. The VCS associate must work in the location approved by Amazon. The VCS associate may not work from an unapproved work area or site. The VCS associates must inform their supervisors, in writing, at least two weeks in advance prior to any change in the VCS location, and the new location must be within Amazon's preapproved list of work locations. The VCS associate must consider that Amazon has restricted states within the Brazilian territory due to internal logistics, such as delivering, technical support, taxes, and the alike. The VCS associate must immediately notify the supervisor and the Human Resources team of any changes of the work location, home address, telephone numbers, or emergency contact phone numbers. Amazon reserves the reasonable right to inspect the work from home area at any time during working hours, with 24 (twenty-four) hours of prior notice, to ensure compliance. VCS trusted associates might occasionally be required to work from another location due to travel or business needs. Those trusted associates will be informed of such need at least 24 (twenty-four) hours in advance. A confirmation will be sent to their Amazon email addresses.

Article 7: The VCS associate must have a work from home area that is free of distractions commonly occurring in the home, including, but not limited to, all background noises and distractions such as barking dogs, television noise, music, children, and the alike. The VCS associate must be able to devote full attention to the Amazon customers. As a VCS associate, the employee must maintain reliable arrangements for normal child or adult care requirements during work hours. The VCS associate cannot attend personal duties during working hours. While performing the VCS duties, the associates agree that they will not provide dependent care during hours of scheduled work. In addition, only 1 (one) VCS associate is allowed to perform the work in the same work from home specific area. In the event 2 (two) or more family members or related people work for Amazon, they must have separate work from home spaces and internet connectivity for each or an amount of Mbps that allows the several computers working at the same time. Furthermore, in this scenario, VCS associates must consult the [VCS Consensual Relationships policy](#).

Article 8: The VCS associate will be provided with a schedule with the hours that is expected to work and during which the associate must be accessible by telephone, chat, and email, or any means of contact established by Amazon. Similarly, the break time and meal break must be coordinated with and authorized by the corresponding manager or workflow. The VCS associates must comply with the scheduled break and meal times and notify their managers in advance of any potential exceptions to the standard schedule.

Article 9: If the employee is a regular VCS associate, eligible for overtime under applicable laws, the associate will be required to record all the time worked in a manner designated by Amazon. Regular VCS associates that manage their scheduled time must try to access Amazon systems, including email, without exceeding the assigned amount of hours per day. In addition, VCS associates must not work while on paid time off, such as vacation and personal paid days (PPDs).

Article 10: VCS associates, particularly leaders, can be required to attend training classes, conferences, or meetings at a location other than the home, during the hours they are normally scheduled to work remotely. Amazon will determine if travel expenses will be reimbursed on a case-by-case basis.

Article 11: Considering managers will not have visibility of the time someone starts working in a virtual environment, Amazon will use the time registered in the systems to determine if a person was on time to perform the job.

Article 12: Amazon systems will record the telephone calls made or received by VCS associates conducting Amazon business, and managers will monitor and listen to the recordings as a way to evaluate performance and ensure an appropriate customer service. Under no circumstances should an Amazon VCS associate independently record calls with customers or other Amazon employees.

Article 13: The VCS associate is required to promptly report any technical problems that may affect the hours of work and productivity. If the VCS associate is unable to work because of equipment or other technical problems, such as power outage, lost network connection, or phone line down, the associate must immediately follow the guidance outlined in the VCS Outage policy.

Section III: Equipment

Article 14: Amazon will provide the VCS associate with some of the equipment needed for the role and will state it in the contract. Amazon will inventory all equipment it provides. This equipment will be subject to the VCS Receipt of Equipment agreement. All equipment provided to the VCS associate by Amazon remains the property of Amazon at all times. Lost or damaged equipment must be reported immediately to the VCS associate's supervisor.

Article 15: Company-issued equipment must only be used for work performed for Amazon. Equipment may not be used for anything more than purely incidental personal use and under no circumstances should it be used by anyone other than the VCS associate.

Article 16: If the VCS associate is provided with Amazon-owned software, it may not be duplicated unless formal authorization is given. The VCS associate agrees to comply with all terms and conditions of software licensing agreements. All policies regarding the use of Amazon email and electronic communications systems apply.

Article 17: Amazon will require the VCS associate to provide, maintain, and use personally owned equipment (modem and wires) and services (electricity and internet) as necessary to perform the functions of the associate's job. A reliable Internet Service Provider (ISP) connection through either Digital Subscriber Line (DSL) or a cable modem is required. Internet speed should be no less than 10 (ten) Mbps for download and 2 (two) Mbps for upload. Wireless air cards and satellite are not allowed due to decreased broadband availability concerns. Amazon will not assume liability for loss, damage, depreciation, or wear and tear of employee-owned equipment. Maintenance and repairs of the equipment owned by the VCS associate will be the associate's responsibility. If VCS associates are unable to work because personally owned equipment requires repair or maintenance, the associates must promptly notify their supervisors. Time missed may be subject to the above-mentioned outage requirements.

Article 18: All Amazon policies related to privacy and confidentiality in electronic communications, including, but not limited to, customer nonpublic personally identifiable financial information, must be strictly followed.

Additionally, VCS members must understand and observe good judgment in line with the [Amazon Social Media policy](#).

Article 19: In the event of the VCS associate's resignation or termination, the associate must return all company property to Amazon on the termination date, or if not feasible, no later than 10 (ten) business days after the last day of employment. Amazon may request at any time the return of its equipment used by VCS associates. All company property must be returned in good condition, with allowances for reasonable wear and tear. If the VCS associate does not return all Amazon equipment, supplies, and property within 10 (ten) business days, or within a mutually agreed upon reasonable time period, the associate agrees to reimburse Amazon for all unreturned property. Amazon reserves the right to pursue such remedies and other actions, as it deems appropriate, consistent with the terms and conditions of applicable laws and regulations, if not reimbursed by the VCS associate for unreturned property, including, but not limited to, the fees and costs associated with taking remedial action to recover Amazon property and equipment.

Section IV: Information

Article 20: All VCS team associates are required to comply with all security measures specified by Amazon and its informational security policies regarding security and remote working risks and to attend training as may be required.

Article 21: All work conducted remotely is subject to the provisions of the Confidentiality agreement, the Amazon policies, and this policy, which detail the VCS associate's role in safeguarding Amazon information resources and confidentiality of personal information policy. The VCS associate must read and comply with these provisions and policies, which can be found on the Amazon intranet. VCS associates are expected to be well informed of and comply with the policies as updated.

Article 22: The VCS associate is responsible for maintaining the security of network access to Amazon computer systems and ensuring that the associate is the only user of such systems. The VCS associate is expected to take reasonable precautions to protect its own and any Amazon-provided equipment, information, and supplies from theft, damage, disclosure, or misuse. The VCS associate agrees to abide by Amazon's rules regarding the use of computer equipment. The VCS associate understands that Amazon's rules may change from time to time. Proper security protection also includes, but is not limited to, maintaining password protection on all electronic equipment used in connection with the VCS associate's job. The VCS associate is responsible for any loss or damage to Amazon property or information that is the result of negligence or misuse. In the event of a security breach of any kind, such as lost or stolen computer or security violation, or if the VCS associates become aware that confidential information has been compromised, they must notify their managers immediately. Failure to take appropriate precautions to protect equipment and information may result in a disciplinary action, up to and including, termination of the employment.

Article 23: All data, software, files, and other information obtained, as the result of the VCS associate's employment at Amazon is the property of Amazon and the associate does not have an expectation or right to privacy with respect to any such information contained within or transmitted through Amazon systems. The VCS associate may access only information that the associate has received permission to review or utilize. Any unauthorized access or damage to any system, downloading, copying, or removal of information, improper use, modification, or disclosure of information contained in or relating to any Amazon computer or electronic system may result in a disciplinary action, up to and including, termination of the employment.

Article 24: The VCS associates should have few, if any, paper records in the home office. Any records created at home in the scope of the VCS associate's job are Amazon property and subject to the same retention requirements as in the office. Confidential material should be kept in a locked drawer or cabinet and should not be removed from the work from home area. Confidential information displayed on workstations should not be viewable by others. Under no circumstances should visitors, family members, roommates, or friends listen to or read customer contacts, Amazon policies, or other confidential and proprietary information or systems. Amazon records kept in

the VCS associate's work from home area must be returned to Amazon upon request, including, without limitation, upon a leave of absence or the end of the employment with Amazon.

Article 25: Significant care must be taken when viewing and retrieving messages or files. Application windows may not be left open on the screen when a computer is unattended. Information that is sensitive or confidential may not be left in areas where it might be observed or discovered by unauthorized individuals. These prohibitions include paper and electronic storage data of any type. Users authorized to access confidential information should set electronic media to generate an appropriate screen saver after a short period of inactivity, no more than 10 (ten) minutes.

Article 26: VCS associates must connect the computer directly to the modem while working and maintain a secure network access. All Amazon equipment must be plugged into a surge protector. Amazon recommends using an Uninterruptible Power Supply (UPS) to avoid issues when having electric outages.

Article 27: VCS associates cannot print, download, forward, or copy in any manner any Amazon information. All connections to Amazon networks and systems must be encrypted through Secure Socket Layer (SSL) or corporate Virtual Private Network (VPN). All documents must be reviewed and retained electronically.

Section V: Expenses

Article 28: Amazon will not reimburse the VCS associate for any home-related expenses including, but not limited to, heat, air conditioning, electricity, insurance, or personal monthly phone bills. It is the VCS associate's responsibility to determine any income tax implications of maintaining a work from home area. Amazon will not provide tax guidance or assume any additional tax liabilities.

Article 29: VCS associates can be invited to outdoor activities or celebrations that may require coming to a physical Amazon site or a special location, such as an eventual Amazon party. If a VCS associate voluntarily wants to attend, leadership should be contacted to arrange schedule exceptions. Expenses are not reimbursed.

Section VI: Setup of the work from home area or zoning

Article 30: VCS associates must comply with VCS office and equipment regulations agreed in the contract and fill the [VCS Requirements checklist](#) that will be given by Amazon to determine the fulfillment of the VCS requirements.

Section VII: Liability for injuries

Article 31: To prevent accidents and injuries or to report one and request the applicable insurance coverage, VCS associates must refer to the [VCS Occupational Health and Safety policy](#).

Section VIII: Job performance

Article 32: Amazon will monitor the VCS associate's performance and the associate will be expected to meet or exceed all productivity and quality standards applicable to the associate's position. Failure to meet the established performance standards may result in disciplinary actions.

Article 33: Except in the case of a mass outage or catastrophic event, Amazon requires that there be internet connectivity 90% of the time the VCS associate is scheduled to work. Amazon will measure it on a regular basis. If there is an unplanned outage related to the internet, telephone, VPN, or electricity, the VCS associate must call the designated VCS outage line and supervisor within 5 (five) minutes of the outage. If a customer contact drops before the call is complete or if a call goes into "Default" status, the VCS associate must appropriately flag the call in the system named Global Automatic Call Distributor (GACD). If "Defaults" and dropped calls reduce productivity below 90%, Amazon reserves the right to evaluate whether the associate's VCS location, online service, or equipment will be suitable for continued work. If the VCS associate cannot consistently maintain 90% connectivity from the VCS location, Amazon reserves the right to suspend or terminate the associate's VCS arrangement. Refer to the VCS Outage policy for additional guidance.

Section IX: Communications

Article 34: In case of resignation, Amazon requires the VCS associate to deliver the resignation letter signed and scanned through the electronic tools available, such as email.

Article 35: VCS associates must use company systems to acknowledge performance coaching documents and disciplinary actions within 1 (one) business day.

Article 36: VCS associates must have updated contact information on Amazon systems, such as address, telephone number, and personal email address, as the means for Amazon to communicate or send work related messages, disciplinary actions, or correspondence. VCS associates must answer emails and calls from Amazon or join virtual meetings during working hours as part of their work responsibilities.

Article 37: VCS associates will receive virtual documents to acknowledge through tickets or digital signature software. VCS associates have 48 (forty-eight) working hours upon receipt to acknowledge these documents as part of their work responsibilities.

Article 38: At the beginning of their employment, VCS associates must provide their personal email address to acknowledge end of contract documents. VCS associates must notify Amazon in case their personal email address changes. VCS associates have 1 (one) calendar day upon receipt to acknowledge any letter from Amazon, including warning and termination documents.

Section X: Document delivery

Article 39: All employment documents, including disciplinary actions, will be delivered through [MyDocs](#). All documents sent through this system will be considered as delivered to the VCS associate. To receive the documents, the VCS associate must log into the system and confirm receipt of the correspondence.

Article 40: As regulated in other policies, credentials are personal. VCS associates cannot share their passwords. Documents sent through this system are personal and VCS associates must not share them.

Article 41: VCS associates have the obligation to enter to the system and confirm the reception of a document, when requested, in no more than 1 (one) working day.

Section XI: Disciplinary actions and modifications

Article 42: A breach of this labor policy will result in disciplinary actions.

Article 43: Amazon reserves the right to modify or eliminate this policy, as it deems convenient.

VCS Requirements Checklist - BRA

Overview

This checklist is to evaluate technical requirements and security of the work area. The VCS associate must acknowledge it, inspect the work area in accordance with the requirements listed, and make any needed adjustment before the virtual job starts. Non-compliance with the requirements in this form could imply a revocation of virtual work mode until the VCS associate confirms improvements of the conditions of the proposed area. Moreover, VCS associates are responsible for reporting any significant change in the work area as soon as it happens. Any false declaration will be considered as sufficient cause of termination of employment.

Requirements

Technical specifications

- High speed internet with a minimum speed of 10 Mbps for download and 5 Mbps for upload.
- Upload through network cable. Wi-Fi is not allowed.
- One wired keyboard and mouse provided by Amazon. Wireless devices are not allowed.
- One pair of earphones with built-in microphone to take calls provided by Amazon.
- One extra pair of earphones with built-in microphone to use as a backup in case the ones provided by Amazon stop working and while Amazon sends the replacement.
- Uninterruptible power supply (UPS) or power strip (optional and highly recommended).

Working area requirements

- Closets, dressers, or cabinets are arranged so they are not an obstacle for free movement in case of an emergency.
- All elements are arranged so that they are not an obstacle for evacuation routes.
- Adequate ventilation, such as fans or windows, to prevent overheating of computers.
- Air is renewed by natural or artificial ventilation.
- It has a garbage can for disposal of solid wastes.
- Garbage and wastes are discharged regularly.
- The floor is clean, dry, and leveled.
- The computer, keyboard, and monitor are located on the desk, directly in front of the user.
- The work area is neat, clean, and free of excessive amounts of flammable materials.
- Working chair and desk are ergonomic.
- Telephone lines, power cables, and extension cords are secured under a desk or safely covered, and away from high traffic areas.
- The work or home area will not be used for the sale of drugs, alcohol, or other illegal or restricted substances.

Information security

- The computer equipment and work-related documents can be stored safely when not in use.
- Teleworking during assigned schedules must be exclusively for Amazon.

Recommendations

The following are recommendations that VCS associates may want to follow to prevent injuries and ensure their well-being:

- Try to have at least 2 square meters of free ground for teleworking.
- Maintain the hallways and doors free of obstructions that impede visibility or movement.
- Maintain the floor in good conditions, with no cracks or holes.
- The carpets are well secured to the floor and free of frayed or worn seams.
- If your work area has stairs, ensure they have handrails to avoid accidents.
- Ensure the design of the workspace and distribution of the equipment allows your mobility.
- Have first aid supplies readily available in case of a medical emergency.
- Have a fire class ABC chemical dust fire extinguisher of at least 10 lb.
- Have an emergency lamp for situations when power is interrupted.
- Have individual and exclusive access to the place where teleworking will be done.
- Have independent electrical installations of other dwellings or buildings.

- The area has adequate lighting of 500 lux (lateral or posterior) always toward the working station.
- All electrical components are free from recognized hazard that can cause physical damage, such as exposed or worn wires.
- The work or home area was built following the rules and permits, according to the national emergency response regulations.

Policy: VCS Attendance - BRA

The following labor policy for the regulation of attendance is established for the division of **Virtual Customer Service (VCS) Amazon Brazil**, hereinafter referred to as "Amazon", and will be governed by the conditions below.

Section I: General compliance norms

Article 1: Objective. The objective of this policy is to regulate the compliance of attendance by all the VCS employees (hereinafter individually referred to as "VCS associate" and collectively as "VCS associates") of Amazon. This policy replaces any other purpose-issue document previously issued by Amazon.

Article 2: Scope. This policy is of obligatory compliance for all VCS associates, without regard to their roles, functions, or forms of contract and it must be applied along with the Labor Code.

Article 3: The service provided by VCS associates is their first and fundamental obligation. Regular and reliable attendance is an essential function of all roles at Amazon. All VCS associates are expected to assume responsibility for their attendance and strictly abide by scheduled shifts, including starting time, lunch, breaks, personal time, end times, and overtime schedules, as per provided on their employment contracts and relevant amendments and in compliance with the applicable law.

Article 4: The purpose of this policy is to describe the expected behavior and consequences regarding attendance to ensure a fair and consistent process, and to outline the expectations of the VCS associates about the schedule provided and their adherence to it.

Section II: Attendance and scheduling regulations

Article 5: VCS associates must be on time to perform their tasks and be available in the system to take calls during the scheduled hours. VCS associates must provide notice before the time their shift starts when they will miss work or arrive late to their scheduled shift, except in unforeseeable emergency circumstances. VCS associates will need to report their absence by going into Amazon Moment (internal tool). General rules on lateness or late departure will apply in accordance with applicable laws or any policy on this regard.

Failure to provide notice or justification may result in a disciplinary action and, in case of recurrence, a payroll deduction in accordance with current legislation. The notification of any situation related to attendance is not considered a justification of the situation. Therefore, VCS associates must justify their non-fulfilment of their attendance obligations within three calendar days of the occurrence. This obligation applies to schedule swaps, regular schedule combined with voluntary time off (VTO) and overtime (OT), and when scheduled to work on holidays.

Article 6: Time recording. All the time worked must be recorded appropriately in the internal tools. This includes the time when the VCS associates perform their duties, when going and coming back from meal or lunch, breaks, the end of the shift, and OT or VTO, if applicable. For payroll purposes, the time will be paid from the scheduled start-of-shift punch and until the end-of-shift punch, unless unpaid time is recorded during the shift (non-Amazon related outage, VTO, lateness, offline, lunch or meal time, among others). VCS associates must punch in and punch

out every working day. The timecard is visible for the VCS associates and managers and can be fixed through A to Z tickets.

Article 7: Personal time. Amazon provides four minutes per day as personal time to use when urgent personal issues arise. The personal time is not cumulative to use on another day. While there is no limit of time for the use of restroom, we would suggest that, except in urgent cases, the VCS associate should try to use the restroom only during scheduled regular breaks. VCS associates cannot take personal time at the beginning or end of the shift, or before or after breaks and lunchtime. In addition, the four minutes of personal time are for full-time VCS associates (thirty-six weekly hours). For part-timers, reduced schedules, or VTO schedules, the time will be reduced proportionally.

Article 8: Correct use of auxiliaries (AUX). Amazon established a set of AUX to be used in different situations (such as meetings, training time, lunch, personal time, vacation, sick leave, and so on) and will provide clear guidelines on when to use each of the AUX. VCS associates must follow the rules. Some AUX prevent the incoming of calls, and the unjustified usage of these AUX will be considered work avoidance.

Article 9: Lunchtime and breaks. Amazon will arrange lunchtime and breaks according to the amount of hours scheduled, as shown in the chart below, to ensure VCS associates have time to rest, eat, use the restroom, or any other personal activity out of work. It is forbidden to perform any work-related activity during resting periods.

Shift	Meal Period Length	Break 1	Break 2	Break 3
Six hours	Sixty minutes (unpaid)	Ten minutes (paid)	Ten minutes (paid)	Not applicable
Five hours	Twenty minutes (unpaid)	Ten minutes (paid)	Not applicable	Not applicable
Four hours	Twenty minutes (unpaid)	Ten minutes (paid)	Not applicable	Not applicable
Three hours	Not applicable	Ten minutes (paid)	Not applicable	Not applicable
Less than three hours	Not applicable	Ten minutes (paid)	Not applicable	Not applicable

Section III: Schedule adherence

Article 10: Providing notice of absences. In accordance with Article 5, it is mandatory for VCS associates to notify before their shift if they are not going to show up to work. This notification is only for managers to take the corresponding internal actions to ensure a satisfactory service to our customers, but it does not imply a justification of the absences or lateness.

In case of early departures, the VCS associates must apply for VTO (see the VTO section). In case of emergencies, the VCS associate must request authorization through email to their manager or supervisor before the early departure takes place. In order to consider the early departure as justified, the manager or supervisor must approve it through email. It is considered an early unjustified departure if VCS associates leave without approval from their supervisor and they will be subject to a disciplinary action.

Article 11: Justified absences. The legal absences must be justified within three calendar days from the absence. In case more time is needed to have the medical certificate ready due to the medical procedure and condition, the VCS associate, a relative, or a friend must notify the manager within the same three calendar days to take it into consideration. Otherwise, it will be considered as unjustified absence.

Article 12: Unjustified absences. An unjustified absence is considered when the VCS associate does not deliver the proper documentation to excuse an absence as stated in Article 11. Every unjustified absence will be deducted from the salary. In addition, Amazon can take disciplinary actions and, in case of repeated infractions, can proceed with a termination of contract with cause.

Article 13: Lateness. VCS associates must be on time to perform the job in accordance with the schedule assigned. This requires that VCS associates punch in and be available to take calls on the start time assigned. Every late sign-in will be considered lateness after five minutes. Lateness will be deducted from the salary and subject to disciplinary actions. When starting late to work, Amazon forbids VCS associates to recuperate the time after their scheduled end time. VCS associates who do this without manager approval will be subject to a disciplinary action.

Article 14: Partial absences. Partial absences to the work shift can only be justified by proper documentation, such as attendance at court, medical certification, among others, in accordance with the local legislation and Collective Bargaining Agreement. Exceptions to this rule require approval from the team manager and group manager. Partial absences due to doctor appointments will require an official document from the doctor and will only justify the amount of time stated in the document plus sixty minutes before and sixty minutes after for transportation purposes.

Article 15: Assigned schedule. Amazon will notify in advance the assigned schedule to the VCS associates. The schedule assigned is mandatory for VCS associates. VCS associates who require a permanent schedule change must follow the process established by Amazon. The request is subject to approval from Workflow based on availability and business needs. If Amazon denies the request, the VCS associate can request it again later on. Schedule changes are not allowed during the first three months in Amazon and during blackout periods. For a single day or temporary schedule change, the VCS associate can request a self-swap or peer-swap. Workflow will review the request in accordance with business needs and will notify the approval or denial to the VCS associate. If Amazon requires making schedule changes to one or several VCS associates, they will notify them of this at least two weeks in advance and will request their acceptance.

Article 16: Peer-shift swaps. VCS associates who know in advance that they will need time off can adjust their schedule for the day by swapping shifts with another VCS associate once per calendar month. The VCS associate must request this option through Amazon Moments, and it must be approved in advance by Workflow based on business needs. The schedule swap must not result in overtime for neither the VCS associate and both VCS associates must be from the same workgroup.

Article 17: Self-shift swaps. VCS associates who know in advance that they will need time off can take off a regularly scheduled day in exchange for working a normal scheduled day off once per calendar month. VCS associates must request this option through Amazon Moments, and it must be approved in advance by Workflow based on business needs. The make-up hours must not result in overtime to the employee. All make-up time must be scheduled during the sixth day of the working week within the same workweek in which the missed time occurred.

Article 18: Resting times. Amazon will assign lunchtime and breaks in accordance with Article 9. The VCS associate must stick to the assigned time and cannot interchange the breaks and lunchtime. If VCS associates cannot take their lunchtime on time because of workload (that is, handling a long call), they must notify their managers so they can modify the time and ensure they have their resting time. VCS associates who cannot take their breaks for any reason must notify their manager so they can check availability and recover the time.

Section IV: Voluntary time off (VTO)

Article 19: Voluntary time off (VTO). VTO means the unpaid, justified time off a VCS associate can request or take voluntarily if Amazon posts it. Based on volumes, Amazon may post VTO available for VCS associates to take according to their preferences, indicating the time and slots when it is available. If Amazon posts VTO, the VCS associate can take it using Amazon Moments tool, and the VTO will be approved automatically. If there is not VTO

posted, the VCS associate can request it to the Workflow department, who will approve or deny it according to business needs. VCS associates recognize that VTO is fully unpaid and deducted from the salary or OT balance, as the case may be. Amazon will not consider or deduct VTO from vacation balances, vacations premium, thirteen salary, or any other legal benefit. In addition, VTO is fully voluntary and VCS associates decide if they take it or not.

Article 20: Uncovered slots. VCS associates can take VTO in thirty-minute slots. VCS associates can take as much VTO as they want, whenever available. However, sometimes there will not be VTO available for specific slots in the day and VCS associates will have uncovered short slots during the day. In this scenario, VCS associates are obligated to work those slots, unless they have an exception approved by their managers. Otherwise, it will be considered as unexcused absence.

Article 21: Even though VTO is voluntary, VCS associates who are underperforming or under investigation may have restrictions to take VTO. The manager will communicate this to the VCS associates. In such cases, VCS associates cannot apply for VTO and their managers can request Workflow to cancel any VTO for which the VCS associates may have applied.

Section V: Overtime (OT)

Article 22: Overtime (OT). Amazon sometimes experiences increases in customer demand or other business conditions that affect operations, requiring VCS associates to work OT. It is not possible to predict all the factors that might lead to a need for OT. However, some of the more typical factors that may result in a need for OT include the following:

- Business needs or other business conditions.
- Absenteeism greater than 10% (notified or not) in a site or department.
- System failures that affect productivity and increase downtime.
- Critical issues relating to business emergencies or volume spikes.
- Higher volumes than expected on phone or email queues.

In addition, Amazon might need to call OT for reasons not listed or for reasons unique to its areas.

Article 23: Types of OT. Amazon has two types of OT requests:

- Voluntary OT: Amazon posts OT requirements through Amazon Moments and the VCS associate can select which slots to work and which days. Typically, when our business requires OT, Amazon will offer employees the opportunity to volunteer for OT.
- Required OT: Amazon assigns directly to the VCS associates the OT required from them to work. This happens when there is an imminent business need that requires OT or the voluntary OT offering is not filling the required rates.

Article 24: Notice of OT. Amazon will post voluntary OT on Amazon Moments, and the manager will notify the team about the need for VCS associates to apply. When there is an imminent business need and it turns into required OT, managers will directly assign the hours to the VCS associates and notify them of the request. Managers and Human Resources (HR) may review requirements for an exception as needed.

Article 25: VCS associates that sign up for voluntary OT hours, or to whom Amazon assigns required OT, are making a commitment to work during that time. VCS associates who do not report to work, are late, or depart early, might be subject to a disciplinary action. When working OT, VCS associates have to adhere to the given schedule and rest periods. VCS associates who apply for voluntary OT and change their decision must notify the manager in writing forty-eight hours before the OT starts. VCS associates who have been approved for vacation when there is a call for required OT are not required to work OT nor will they be subject to disciplinary action. VCS associates who fail to work OT must deliver a valid justification in accordance with this policy. Otherwise, it will be considered an unjustified absence.

Article 26: Cancellation of OT. Amazon should provide notice to VCS associates of cancellation of OT no later than twenty-four hours before OT is required.

Article 27: Payment of OT. Amazon will honor the OT worked with the corresponding legal payment. Amazon will pay the legal addition to each OT hour worked by the VCS associate. The payment will reflect in the corresponding pay slip.

Section VI: Responsibilities

Article 28: VCS associates' responsibilities:

1. Comply with the assigned shift, starting and ending at the time that was previously agreed.
2. Ensure that work time is recorded appropriately in the timecard.
3. Adhere to scheduled lunch and break periods, including duration and timing. VCS associates must log into the system on time after each break period available to perform their tasks.
4. Collaborate with Amazon when posting voluntary OT or complete all OT assignments.
5. Add any absence or late arrival in Amazon Moments and notify the direct manager.
6. In case VCS associates require an early departure, they must email their direct manager to request authorization. The VCS associate will need to wait to have the approval in writing through email. Otherwise, the early leave will be considered as unjustified absence. The manager might require the VCS associate to open a SIM to Workflow and request VTO.
7. Prior to taking VTO, the VCS associate must request it according to their organization's current process. The VCS associate will need to wait to have the approval in Amazon Moments. Otherwise, the time off taken will be considered as unjustified absence. Under no circumstances can the VTO be self-approved (see the VTO section for more information).
8. Present proper documentation to justify complete or partial absences as stated in this policy.
9. Follow the appropriate process to request VTO, leave of absence, bereavement, and vacation time off.
10. Check their timecard on a weekly basis and report any inconsistency.
11. Comply with the operational processes and regulations established for system and AUX usage.
12. Notify their supervisor of any system issue that is affecting their performance or availability to work. Escalate immediately the issue to IT.

Article 29: Managers' responsibilities:

1. Communicate to VCS associates their work schedule changes (days, start and end time) within at least two weeks before a schedule change effective date.
2. Communicate OT work schedules in a timely manner in accordance with the OT policy.
3. Deliver disciplinary actions in a timely manner when the VCS associate is not following the regulations established in this policy.
4. Track the VCS associates' attendance and punches, and request modifications if they are needed. In case of inconsistencies, the manager must analyze the data and request HR support.
5. Upon business demands, ask VCS associates to extend or shorten their OT or VTO.
6. Attempt to contact the VCS associate when absent for more than two consecutive days and there is no communication or justification delivered.
7. Follow the processes to approve time off.
8. Manage exceptions to the attendance regulations.
9. Run regular attendance reports, provide weekly feedback to VCS associates about their schedule adherence, and take disciplinary action in case of violations to this policy.

Section VII: Non-adherence to policy

Article 30: Failure to adhere to this policy will result in disciplinary action, up to, and including, termination of employment, according to the local legislation.

Policy: VCS Internal Sales - BRA

The following labor policy is for the regulation of sales during working shifts in the division of **Virtual Customer Service (VCS) Amazon Brazil**, hereinafter referred to as “Amazon”, and will be governed by the conditions below.

Section I: General provisions

Article 1: Purpose. The purpose of this policy is to establish Amazon's guidelines to regulate sales during working shifts.

Article 2: Scope. This policy applies to all Amazon Brazil VCS associates (hereinafter individually referred to as “VCS associate” and collectively as “VCS associates”), regardless of their roles, functions, or forms of contract.

Article 3: Definition. For purposes of this policy, “sales” are defined as the sale, marketing, promotion, sponsorship, or any measure intended for the consumption or the purchase of any products by Amazon employees, while using Amazon’s tools or during working shifts.

Section II: Sales within the Company

Articles 4: Amazon prohibits selling or promoting products using Amazon tools, such as email or chat, including sending digital catalogs, magazines, or links. In addition, it is forbidden to sell or promote products through personal devices during working hours.

Article 5: Amazon allows promoting products only for business purposes and if previously approved by Branding or Leadership, including discounts on certain products or providers meant as a benefit for Amazon VCS associates.

Section III: Non-business related activities

Article 6: Amazon prohibits employees from organizing or promoting money collections, external activities, or initiatives that are not business related as well as using Amazon tools in the community, unless approved by Branding and Leadership.

Article 7: Branding and Leadership must approve all communications related to these activities.

Section IV: Non-adherence to policy

Article 8: A breach of this policy will result in a disciplinary action depending on the severity and damage caused.

Policy: VCS Good Standing - BRA

The following labor policy for the regulation of good standing is established for the division of **Virtual Customer Service (VCS) of Amazon Brazil**, hereinafter referred to as “Amazon”, and will be governed by the conditions below.

General regulations

Article 1: Definition. For the purpose of this policy, “good standing” is defined as the condition of a VCS employee (hereinafter individually referred to as “VCS associate” and collectively as “VCS associates”), whose behavior and performance are meeting the expectations of Amazon.

Good standing determines the VCS associates' eligibility for internal opportunities based upon their recent history of discipline. However, a good standing status does not consider the entirety of the VCS associate's history.

Article 2: Requirements to be in good standing. VCS associates are in good standing when they have not received any disciplinary actions in the last three months. Every time VCS associates receive a disciplinary action (written warning or suspension), they will lose good standing status for the next three months. If the VCS associate receives another disciplinary action before the three months end, the period of “no good standing” will extend for three more months.

Article 3: Recovering good standing. VCS associates will recover their good standing status automatically after three months, as long as they have not received any other disciplinary actions.

Article 4: Low performance. Underperformance will not affect good standing status unless the VCS associate is on a Performance Improvement Plan (PIP). Whenever the VCS associate is on a PIP, the manager will give a written warning and an action plan to the VCS associate, and document it in the internal tools.

Article 5: Verbal warnings and action plans. Verbal warnings and action plans do not affect good standing status.

Article 6: Internal processes. To be eligible to participate in an internal hiring process, the VCS associate must be in good standing. This rule applies even if the VCS associate is applying for a promotion or a lateral move.

Article 7: Tracking. Amazon will track all disciplinary actions in the internal tools. It is the managers’ responsibility to upload all disciplinary actions in a timely manner to keep the system up-to-date. HR will monitor the system frequently. To review VCS associate’s eligibility in a hiring process, Recruiting will pull a report from the system to confirm good standing status.

Policy: VCS Occupational Health and Safety - BRA

The following labor policy for the regulation of occupational health and safety is established for the division of **Virtual Customer Service (VCS) of Amazon Brazil**, hereinafter referred to as “Amazon”, and will be governed by the conditions below.

Section I: Eligibility

Article 1: Eligibility criteria for VCS associates (hereinafter individually referred to as "VCS associate" and collectively as "VCS associates") roles will be specified in the job descriptions.

Article 2: Amazon may determine which positions, departments, or sites are eligible for VCS arrangements.

Article 3: Due to business reasons, teleworking arrangements outside of São Paulo state are prohibited.

Section II: Teleworking area

Article 4: VCS associates must designate a separate room, or at least part of a room, as their workspace or "home office".

Article 5: VCS associates must allow Amazon representatives, when required and communicated with reasonable notice, to access their home office physically or virtually through a webcam, to make sure it is safe, ergonomic, and compliant with the requirements of this policy.

Article 6: VCS associates must review the [VCS Requirements Checklist](#) (attached to their employment contracts and available on the Amazon intranet) to ensure that all requirements of ergonomics and safety of the home office and equipment are met.

Article 7: Potential health and safety risks at the home office, or failure to comply with all the requirements for a proper home office, can cause a delay in the transfer of an employee from another department to a VCS position. Execution of the VCS employment agreement will only be concluded once all requirements are met in accordance with Amazon's regulations.

Article 8: VCS associates are not allowed to invite vendors, suppliers, customers, partners, or competitors to their home office.

Article 9: VCS associates are expected to have their home offices on pre-approved locations, outside of risk zones, and free of distractions, such as television, stereos, video games, among others.

Article 10: The home office must be free of ambient noise, such as traffic, barking dogs, children, and the alike.

Article 11: VCS associates should have other means of communication, such as personal landline or cell phone, for emergency purposes.

Article 12: VCS associates must have a chair and desk where they can sit without the risk of causing back problems. The minimum ergonomic conditions that have to be met are the below:

- Desk: The computer and monitor should be directly in front of the user.
- Chair: It needs to be sturdy and adjustable (so that the feet can be flat on the floor with the knees at a 90 degree angle) with a backrest and casters appropriate for the floor surface.
- Keyboard: Wrists and forearms should be straight.
- Monitor: It should be at approximately an arm's length from the eyes, with the top of the screen at, or slightly lower than, eye level.

Article 13: VCS associates are required to provide their own furniture (desk and chair). If specialized or ergonomic furniture is required, VCS associates must purchase these at their own expense.

Article 14: During working hours, VCS associates should not take care of any dependents, to the greatest extent possible. In the event this happens, they should not let it interfere with the rendering of services. Any complaints related to noises or interruptions while taking calls will lead to disciplinary actions in accordance with Amazon's policies.

Article 15: If VCS associates need to move to a different home area or location, they must ensure that there is no interruption of the internet service during work hours and that the new work area will meet the requirements before moving. In addition, VCS associates must notify their direct managers 10 business days prior to moving to get proper approval of the new location.

Article 16: The home office should be arranged in a position where the monitors are not facing windows if located within 15 feet of the ground level. If this is unavoidable, privacy screens will be provided and required to be on the computer at all times.

Article 17: It is the VCS associates' responsibility to comply with all applicable local laws, including, but not limited to, tax and zoning regulations, or homeowners' association rules regarding the use of their homes as a workplace.

Section III: Injuries

Article 18: If VCS associates suffer an injury while working on the job, or are absent from work due to a possible work-related illness or injury, they must immediately notify their managers. If circumstances prevent VCS associates from making this call, they must have someone do so on their behalf.

Article 19: Amazon does not assume any responsibility for injuries to third persons or members of the VCS associate's household that occur in or outside of the designated home office.

Section IV: Equipment security

Article 20: VCS associates must take reasonable precautions to protect Amazon-provided equipment from theft, damage, or misuse, and must not alter or modify it without prior management authorization. VCS associates must immediately report to Amazon any loss or damage of such property.

Section V: Physical security

Article 21: VCS associates must comply with safety procedures specified in Amazon's security policies, including maintaining secure network access to computer systems and ensuring that they are the only ones with proper password authorization who will use such systems.

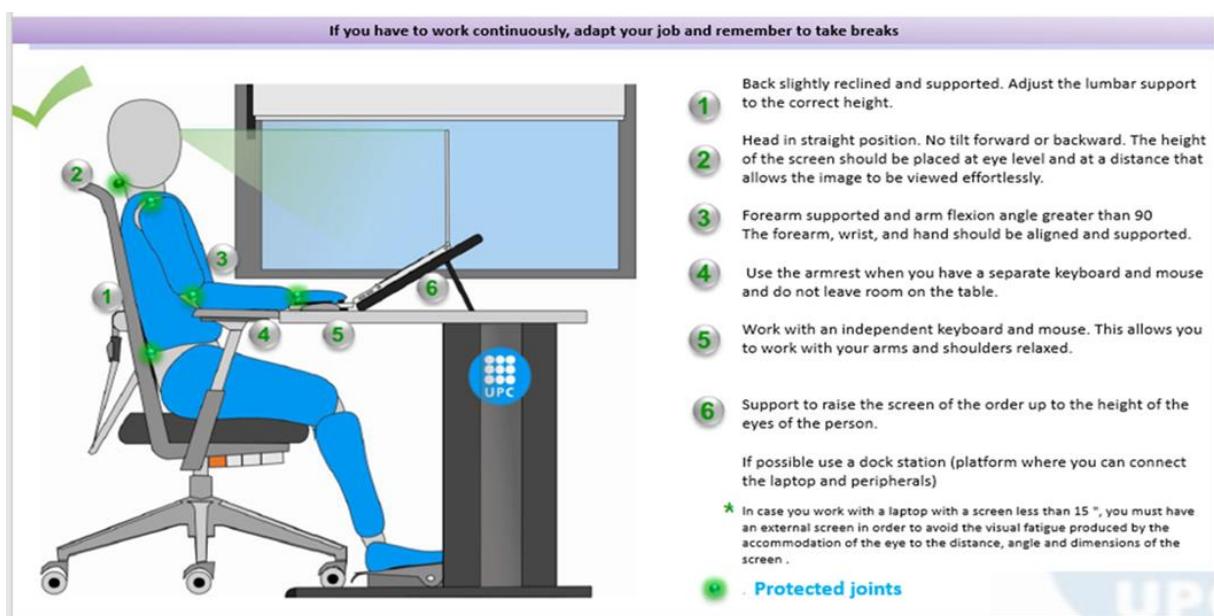
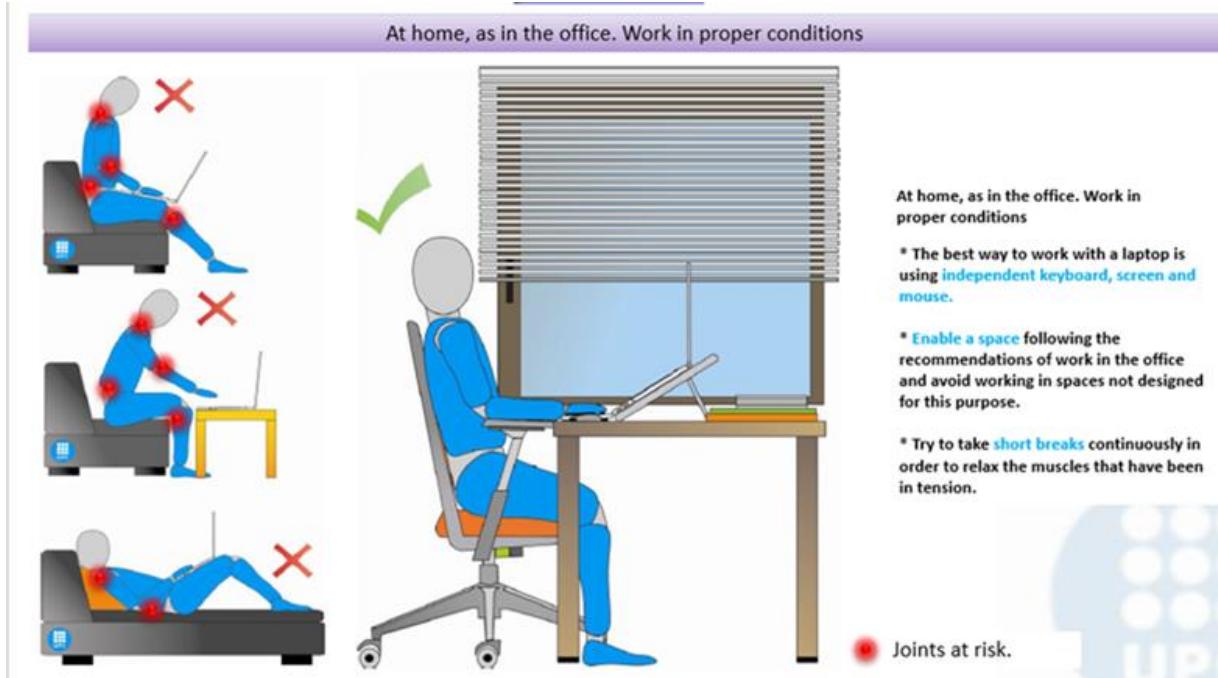
Article 22: VCS associates must continue to comply with the provisions of confidentiality, non-competition, and invention assignment agreements, use locked file cabinets and desks, and secure passwords to prevent unauthorized access to Amazon's confidential and proprietary information at the home office.

Article 23: VCS associates should care for and protect access to equipment used for work. In addition, privacy must exist to prevent other people from hearing the conversations and activities carried out with customers at the home office.

Section VI: Disciplinary actions and modifications

Article 24: A breach of this labor policy or any other policy, procedure, or guideline, or a breach of the norms of the Labor Code, or of the VCS associates' obligations, will be penalized once Amazon verifies the fault, according to the dispositions of the Labor Code.

Article 25: Amazon reserves the right to modify or eliminate this policy as it deems convenient.



VCS Outage Standard Operation Procedure (SOP) - BRA

Intended Audience:

The following SOP for the division of **Virtual Customer Service (VCS) Amazon Brazil**, hereinafter referred to as "Amazon", and will be governed by the conditions below.

Section I: Purpose

When an Amazon Brazil Virtual Customer Service (VCS) associate (hereinafter individually referred to as "VCS associate" and collectively as "VCS associates") cannot connect to the Amazon systems due to an infrastructure failure, this is called an "outage." Outages are classified into three distinct situations: (i) Amazon-related, (ii) non-Amazon related, and (iii) mass outages.

This standard operation procedure (SOP) will guide VCS associates on steps to take when an outage happen.

Section II: Scope

Amazon related outages	Non-Amazon related outages	Mass outages
<ul style="list-style-type: none"> Customer Service Central (CSC) and Global Automated Call Distribution (GACD) failure Amazon equipment malfunction or damage Password malfunction Amazon permissions Skills configuration issues Amazon software failure Virtual Private Network (VPN) outages 	<ul style="list-style-type: none"> Equipment failure or damage caused by negligence, misuse, or recklessness Inability to perform work due to home infrastructure failure (water pipes, short circuit caused by faulty electrical wiring or connections, structural damage on the working area, and the like) not considered as acts of God (forces of nature) Power failure Failure to reset password Forgotten password Issues with service provider Issues with internet velocity Missed operating system update Amazon tools falsely reported as damaged (after IT validation) Issues due to unauthorized changing of work domicile 	<ul style="list-style-type: none"> Situation determined by the site leader and HR manager Large scale natural disasters such as floods, blackout, earthquakes, tornadoes, and hurricanes States of emergency such as war, civil unrest, or pandemics

Roles and Responsibilities

Role	Responsibilities
VCS associate	<ul style="list-style-type: none"> Report the outage to the corresponding leadership within 5 minutes after the outage started and follow troubleshooting steps to solve it. Provide an outage number within 24 hours to the team manager. Follow up with Virtual Operations Technical Support (VOTS) requests. Request solutions to the Internet Service Provider (ISP), or change ISP when extended outages or unsolved issues happen often.
Group manager	<ul style="list-style-type: none"> Assist the team manager in the outage, if required.
Team manager or training specialist	<ul style="list-style-type: none"> Assist the associate in the outage and report absence time. Request justification and escalate inconsistencies with VOTS, leadership, or Human Resources (HR). Follow up with VOTS requests made by the VCS associates and report cases with extended outages.

Regulations

- All VCS associates need to make sure they are compliant with the [VCS Requirements Checklist](#).
- The VCS associates must report the outage to the corresponding team manager within 5 minutes after the outage started. If the team manager is not available, the VCS associates should try contacting the team manager on duty.
- In the case of service provider or power supply outage (non-Amazon related outages):
 - The VCS associates must inform the team managers through Amazon Chime and ask them to change their auxiliary to offline in order to complete troubleshooting with the internet and try to recover connection, or wait until the electric service is back.
 - If the VCS associates are unable to reach the team manager through Chime, they can use other contact channels by calling the team manager or texting through WhatsApp. All these contacts must be complaint with the [VCS Dealing with the Public and Press policy](#). The VCS associates cannot share confidential information about Amazon. If they are unsure whether something is confidential, they can visit [Confidential Information and NDA Guidelines](#).
 - The time VCS associates spend troubleshooting the ISP, power supply, and the like, to repair the non-Amazon related outage will not be paid.
 - If outages occur more than 10% of the time worked per month, the team manager must escalate these cases to the group manager and the operations manager for further assistance.
 - The local Human Resources Business Partner (HRBP) can determine whether to end the contract of the VCS associates or to give them the "Request of compliance to work from home" or "Request of compliance of contract, change of provider" letters.
 - In case of outages of 30 minutes or more, VCS associates should contact their ISP or power supply company and request documentation to prove the occurrence of an outage within 48 hours after the outage starts to justify the absence.
 - The VCS associates are responsible for entering the segment in [Amazon Moment](#) to justify the absence by following the next steps:

1. Go to **Adjust your schedule**.

The screenshot shows a navigation bar with three items: "Amazon Moment", "Your schedule", and "Adjust your schedule". The "Adjust your schedule" item is highlighted with a yellow box.

2. In **Request For** select **Time Off**.

The screenshot shows a "Request Adjustment" form. Under "Request For", there are three options: "Extratime" (radio button), "Time Off" (radio button, highlighted with a yellow box), and "Shift-swap" (radio button).

3. In **Shift** select **Full Day** if it is a full day outage or **Partial Day** if it is only a segment.

The screenshot shows a "Request Adjustment" form. Under "Shift", there are two options: "Full Day" (radio button) and "Partial Day" (radio button, highlighted with a yellow box).

4. Select the category from the drop-down menu. For outages always select **Outage Pending - VCC**.

The screenshot shows a "Request Adjustment" form. Under "Category", a dropdown menu is open with the following options: "Select a Category", "Voluntary Time-off", "Infraction", "CR Holiday", "Vacation", and "Outage Pending - VCC" (highlighted with a yellow box).

5. Then select the **Start** and **End** times of the outage.

The screenshot shows a "Request Adjustment" form with "Start:" set to "2019-09-06 00:00" and "End:" set to "2019-09-13 00:00".

6. In the **Comment** field you can enter the following categories and then click **Submit Time-off Request**:

- Non Amazon: ISP
- Non Amazon: Power supply issues
- Non Amazon: Land line issues
- Non Amazon: Password change error
- Non Amazon: Forgotten password

The screenshot shows a "Request Adjustment" form. There is a "Comment" text area containing a single vertical bar character. Below it is a blue "Submit Time-off Request" button.

- If VCS associates are unable to access [Amazon Moment](#), they will need to inform the team managers in order for them to add the segment through Customer Service Schedule Manager (CSSM).

4. In case of Amazon related outages:

- The VCS associates must inform the team managers through Amazon Chime and ask them to change the auxiliary to "System Issues" in order to complete troubleshooting with the internet and try to recover connection, or wait until the electric service is back.
- If the VCS associates are unable to reach the team manager through Chime, they can use other contact channels by calling the team manager or texting through WhatsApp. All these contacts must be complaint with the [Social Media \(Personal Use\) policy](#). The VCS associates cannot share confidential information about Amazon.
- While troubleshooting (technical-team and self-troubleshooting), the VCS associate's auxiliary should be "System issues" for a maximum of 10 minutes. If the outage is not solved within this time, the team manager must change the auxiliary to "Offline" even though outage time is considered paid.
- VCS associates should try to follow troubleshooting steps from [SHIELD](#). If troubleshooting does not work or VCS associates cannot access SHIELD, they can contact the VOTS team for further assistance and troubleshooting. They can use [Spanish click to call](#) for Spanish speaking line or [English click to call](#) for English. They can also contact VOTS by calling the landline 0-800-0150705 (English) and 0-800-0150703 (Spanish). English speaking VCS associates should contact the English line as a priority.
- If the troubleshooting done with VOTS team works correctly, the VCS associates must change their auxiliary to "Available" again. In case of a replacement that would prevent VCS associates from going back to available and take contacts, the VCS associates must wait for the replacement and this time will be coded as paid.
- In case of replaced equipment, the Logistics team will state in the Simple Issue Manager (SIM) ticket if the device returned is working perfectly. In such cases, the team manager must have a conversation with the VCS associate to communicate that the outage will be coded as non-Amazon related and will be unpaid. If the VCS associate incurs in several false replacements, the manager should escalate the case to HR and the VCS associate will be subject to disciplinary actions.
- If the damage reported confirms negligence from the VCS associates (that is, broken equipment), VOTS will request team manager's approval in the respective SIM ticket before replacing it. The team manager will have a conversation with the VCS associates in case they behaved with negligence when manipulating the equipment. A disciplinary action may be applied.
- Outage will remain pending until VOTS reviews the issue and determines if it is related to the Amazon provided tools or systems (Amazon related outage) or the internet connectivity, negligence, or wrong manipulation of tools (non-Amazon-related outage). If the final resolution is to code the outage as paid, the team manager will open a ticket to request the punches.
- If VOTS advises the outage is not "Amazon-related", the team manager must communicate to the VCS associates that the outage must be solved within 2 business days.
- The VCS associates are responsible for entering the segment in [Amazon Moment](#) to justify the absence by following the next steps:

1. Go to **Adjust your schedule**.

Amazon Moment Your schedule **Adjust your schedule**

2. In **Request For** select **Time Off**.

Request Adjustment

Request For

Extratime **Time Off** Shift-swap

3. In **Shift** select **Full Day** if it a full day outage or **Partial Day** if it is only a segment.

Shift

Full Day **Partial Day**

4. Select the category from the drop-down menu. For outages always select **Outage Pending - VCC**.

Category

--Select a Category--

Start :

--Select a Category--

Comment

Voluntary Time-off

Infraction

CR Holiday

Vacation

Outage Pending - VCC

5. Then select the **Start** and **End** times of the outage.

Start:

2019-09-06 00:00

End:

2019-09-13 00:00

6. In the **Comment** field you can enter the following categories and then click **Submit Time-off Request**:

- Amazon Outage: CSC
- Amazon Outage: Equipment failure
- Amazon Outage: Password issues
- Amazon Outage: Permissions
- Amazon Outage: VPN
- Amazon Outage: Software

Comment

|

Submit Time-off Request

- If the VCS associates are unable to access Amazon Moment, they will need to inform the team managers in order for them to add the segment through CSSM.

Section III: Disciplinary actions and modifications

Article 14. Disciplinary actions. Employees who breach this labor policy or any other policy, procedure or guideline, or a breach of the Federal Labor Law, or any of the employees' obligations, will be subject to disciplinary action up to and including termination for cause according to the Federal Labor Law.

Article 15. Right to modify or eliminate this policy. The Company reserves the right to modify or eliminate this policy as it deems convenient and according to the Company's service needs.

Policy: VCS Acting Roles - BRA

The following labor policy is for the regulation of the acting roles in **Virtual Customer Service (VCS) Amazon Brazil**, hereinafter referred to as "Amazon", and will be governed by the conditions below.

Section I: General compliance

Article 1: Purpose. The purpose of this policy is to regulate the terms and conditions that apply to internal acting roles. This policy sets expectations for the VCS associates and Amazon regarding the purpose, terms, and conditions of internal acting roles across all organizations. Descriptions of each role are in the following sections of the policy and include details related to role opening, compensation, performance management, extensions, and end of assignment.

Section II: Acting roles

Article 2: Role definition. An acting role is either a vacant role that becomes available as a talent development opportunity or as a requirement to cover the internal temporary needs of the organization. Any role that an employee performs for a fixed period of time (up to six months) and that is different from their original job code is considered an acting role. Only permanent employees can apply for acting roles.

Terms and conditions of the assignment should be included in an addendum of the contract, including, but not limited to, the following:

- Start and end date
- Acting role job title.
- Clear indication that Amazon reserves the right to finalize the acting role period before the agreed date due to business needs or performance issues, with no responsibility.

Article 3: Role opening. Before opening a position, the hiring manager, based on capacity and business needs, defines if the role is permanent (increase in workforce) or acting (temporary position for a permanent employee in a different role within Amazon).

The standard interview processes should be followed. A requisition is opened to fill a temporary position. It should be scheduled for up to six months. Exceptions can be reviewed for a length of time of up to eleven months, in the cases of business-critical situations with approval from the business leader and Human Resources (HR).

A request must be opened with the Transfers team at least two weeks prior to the start date of the employee. If the employee is in a production role, Workflow must provide their approval. In case the business does not have a Workflow team or the employee is non-production, the current manager must work with the hiring manager in order to agree on the start date of the transfer prior to opening the transfer.

Article 4: Selection of acting roles. The employee will participate in the interview process and the panel will select the suitable candidate. The hiring manager must submit a ticket to Internal Transfers to manage the payment of a complementary amount and any required system changes such as manager, location, cost center, and shift. As a way to identify employees, the business title of the position ends with "(A)".

Article 5: Equipment and tools. Hiring managers need to provide employees with the necessary tools and equipment required for the acting role.

Article 6: Performance management. During an acting role, direct managers should ensure that the employee receives a job description of the role and creates SMART goals for the period of the acting assignment. Direct managers should also ensure that feedback sessions include development discussions. It is recommended to use a feedback form, goal setting form, or other performance management templates available on [Performance at Amazon](#) and [Ivy Help and Resources](#).

Article 7: Overtime payment. If a regular employee performs an acting role in a position of trust not subject to time tracking, the employee will not earn overtime. HR Services (HRS) will configure the system to show the employee as exempt.

Article 8: Extensions. One extension can be agreed on, however, acting roles must not surpass eleven months. Direct managers should submit a ticket to the Transfers team to request the extension letter at least two weeks before the end of the assignment date. HRS sends the extension letter to the employee. HRS ensures that the employee acknowledges the letter within forty-eight hours. Otherwise, the manager will be notified.

Article 9: End of assignment. Acting roles end on the date previously agreed on in the addendum or the corresponding extension document. The manager must notify the employee of the end of the assignment a minimum of five business days in advance through a formal feedback session. This session should include the next steps for transitioning back to the previous role.

The manager should submit a ticket for an end of acting role assignment to the Transfers team when the period for the role ends.

If an assignment is going to end before the expected time (early termination of assignment), the manager should submit an end of acting role assignment ticket to the Transfers team. The manager must notify the employee of the early termination at least five business days before the end date. It is the responsibility of the employee's manager to notify the employee in a timely manner. Internal Transfers will code the termination of assignment.

Section III: Tracking acting roles

Article 10: Mechanisms for tracking the length of acting roles

- As a way to identify employees, the business title of the acting roles ends with "(A)". Hiring managers must verify that business titles for all acting employees include the "(A)". There is no other mechanism to identify these populations for reporting.
- To ensure compliance with the maximum length requirement, local HR teams use Amazon tools to provide reports for temporary roles to managers.

Article 11: Managers should ensure proper planning and staffing.

VCS BRA Políticas – Português



37

HR Confidential

Conteúdos

VCS BRA Politicas	37
.....	37
Política: VCS Periodos Restritos - BRA	38
Política: VCS Uso de Dispositivos Eletrônicos - BRA.....	39
Política: VCS Consensual Relationship - BRA.....	41
Política: VCS Customer and Account Security - BRA	42
Política: VCS Código de Vestimenta e Higiene - BRA	43
Política: Férias - BRA.....	44
Política: VCS Feriados - BRA	46
Política: VCS Regras de Conduta - BRA	48
Política: Virtual Customer Service (VCS) Emprego - BRA.....	49
VCS Lista de verificação dos requisitos - BRA	55
Política: VCS Frequencia - BRA	56
Política: VCS Internal Sales - BRA	62
Política: VCS Situação Regular - BRA	62
Política: VCS Saúde e Segurança Ocupacional - BRA.....	63
VCS Outage Standard Operation Procedure (SOP) – BRA	67
(we are working out the translation).....	67
Política: VCS Funções Interinas - BRA	72

Política: VCS Periodos Restritos - BRA

A seguinte política para a regulamentação de períodos restritos foi estabelecida para a divisão de **Atendimento Virtual ao Cliente (VCS) da Amazon Brasil**, doravante denominada “Amazon”, e será regida pelas condições abaixo.

Seção I: Normais Gerais de Conformidade

Artigo 1: Propósito. O objetivo desta política é explicar as restrições que a Amazon pode definir para solicitações de folga durante os períodos de maior demanda do cliente, conhecidos como períodos restritos. Esses incluem, mas não estão limitados a, Amazon Day, Book Friday e alta temporada (feriados de fim de ano).

Artigo 2: Escopo. Esta política é de observância obrigatória por parte de todos os empregados do VCS Amazon Brasil (doravante denominados “associado do VCS” e coletivamente como “associados do VCS”), independentemente de suas funções, seus cargos ou formas de contratação, e deve ser aplicada junto com a Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 3: Durante períodos de grande volume, a Amazon precisa fazer todos os esforços para atender às expectativas de nossos clientes. Por esse motivo, a Amazon pode estabelecer períodos restritos para regular solicitações de folga e definir certas restrições. A Amazon comunicará acerca dos períodos restritos a todos os associados do VCS com tempo suficiente para que eles se planejem com antecedência, dependendo das necessidades dos negócios. No entanto, os períodos descritos no Artigo 1 implicam normalmente em um período restrito.

Seção II: Limitações

Artigo 4: Folga programada. A Amazon geralmente nega as solicitações dos associados do VCS para agendar uma folga durante períodos restritos, como licenças não remuneradas. A Amazon concederá licenças médicas, maternidade e paternidade, entre outras, conforme exigido por lei ou Acordo Coletivo.

Artigo 5: Férias. A Amazon não aprovará as solicitações de férias dos associados do VCS durante períodos restritos. O período de férias deve ser planejado para ser tirado antes ou depois de períodos restritos, observando os limites legais.

Artigo 6: Licença voluntária (VTO). Durante períodos restritos, a Amazon não publicará nenhuma VTO nem aprovará solicitações de VTO de associados do VCS. Pelo contrário, a Amazon pode exigir que os associados do VCS trabalhem horas extras para cobrir volumes maiores de contato.

Seção III: Exceções

Artigo 7: Considerando as necessidades dos negócios, a Amazon pode decidir suspender um período restrito e aprovar as solicitações de férias e VTO. Se isso acontecer, a Amazon comunicará as alterações aos associados do VCS com antecedência. Essa variabilidade pode acontecer para determinados departamentos ou toda a população do VCS. Se o número de solicitações de VTO exceder o número necessário, os gerentes (ou o lead ou assistente de processo da área) selecionarão os associados por ordem de chegada.

Artigo 8: Se houver solicitações de folga aprovadas antes de uma comunicação de período restrito, como férias, elas permanecerão aprovadas e o associado do VCS poderá aproveitá-las normalmente.

Seção IV: Não adesão à política

Artigo 9: Violação desta política, das normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou das obrigações do associado será penalizada depois que a Amazon verificar tal violação conforme as respectivas disposições da CLT.

Política: VCS Uso de Dispositivos Eletrônicos - BRA

A seguinte política para a regulamentação do uso de dispositivos eletrônicos foi estabelecida para os empregados do **Atendimento Virtual ao Cliente (VCS)** da Amazon Brasil, doravante denominada **“Amazon”**, e será regida pelas seguintes condições.

Definições, siglas e abreviaturas

- VCS: Atendimento Virtual ao Cliente
- CSC: Central de Atendimento ao Cliente
- AUX: Auxiliar (status de login da CSC)

Seção I: Uso de celulares

Artigo 1: Propósito. O objetivo desta política é definir diretrizes claras sobre o uso de celulares pessoais e outros dispositivos eletrônicos durante o horário de trabalho, a fim de manter as informações confidenciais da Amazon e de seus clientes seguras.

Artigo 2: Escopo. Esta política é de observância obrigatória por parte de todos os empregados do VCS Amazon Brasil (doravante denominados “associado do VCS” e coletivamente como “associados do VCS”), independentemente de suas funções, seus cargos ou formas de contratação, e deve ser aplicada junto com a Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 3: Embora a Amazon entenda a importância da comunicação com familiares e outras pessoas durante o trabalho, o uso pessoal de celulares é proibido durante o horário de trabalho, porque pode interferir na execução das atividades. Isso inclui realizar ou receber chamadas telefônicas, mensagens de texto, jogos, acessar a internet ou aplicativos de mídia social, tirar fotos, gravar vídeo ou voz, ou qualquer outro uso. Os associados do VCS devem manter seus celulares pessoais no silencioso e guardados enquanto trabalham em contato direto com clientes.

Os gerentes e outros cargos especificados pela gerência estão autorizados a usar seus celulares pessoais apenas para fins comerciais.

Artigo 4: Os associados do VCS sujeitos a controle de jornada, independentemente do nível ou função, não devem conectar suas contas de e-mail da Amazon a seus celulares ou dispositivos pessoais. Se o trabalho precisar ser concluído enquanto estiver fora do local de trabalho, os associados do VCS sujeitos a controle de jornada deverão entrar em contato com seu gerente para obter instruções.

Seção II: Chamadas Pessoais

Artigo 5: Os associados do VCS não devem atender chamadas pessoais enquanto em contato com clientes da Amazon, tampouco usar ferramentas e sistemas da Amazon para realizar chamadas pessoais.

Seção III: Chamadas de Emergência

Artigo 6: Caso os associados do VCS precisem atender uma chamada telefônica de emergência, eles devem notificar seu gerente ou qualquer outro membro de seu time de apoio imediatamente. Além disso, eles devem alterar o AUX correspondente (status de login da CSC) para o estado adequado. Se os associados do VCS estiverem lidando com um cliente nesse momento, eles não deverão colocar o cliente em espera para atender o telefone. Espera-se que os associados do VCS concluam o contato antes de atender sua chamada pessoal. Se a emergência não puder esperar, os associados do VCS deverão notificar seu gerente imediatamente para receber mais instruções.

Seção IV: Dispositivos eletrônicos pessoais

Artigo 7: Os associados do VCS não podem reproduzir música, ativar serviços de streaming ou assistir TV enquanto realizam contatos comerciais.

Artigo 8: Os associados do VCS precisam ter conectividade estável com a Internet. O uso de outros dispositivos não deve interferir na execução de suas atividades ou na estabilidade dos sistemas da Amazon.

Artigo 9: O uso de outros itens eletrônicos pessoais é limitado aos tempos de intervalo, exceto quando necessário para o desempenho do trabalho. Esses itens incluem, entre outros, tablets, dispositivos de jogos, TVs e outros dispositivos eletrônicos pessoais. Além disso, o acesso a mídias sociais, sites ou serviços de streaming com computadores da Amazon é proibido. Os associados do VCS não devem baixar, transferir ou copiar músicas ou arquivos de computadores da Amazon para dispositivos eletrônicos pessoais.

Seção V: Não adesão à política

Artigo 10: Qualquer violação dessa ou de qualquer outra política resultará em ação disciplinar, até, inclusive, rescisão do contrato de trabalho.

Política: VCS Consensual Relationship - BRA

A seguinte política para a regulamentação de relacionamentos consensuais entre empregados foi estabelecida para o **Atendimento Virtual ao Cliente (VCS) Amazon Brasil**, doravante denominada “**Amazon**”, e será regida pelas seguintes condições.

Definições, siglas e abreviaturas

- VCS: atendimento virtual ao cliente
- OM: gerente de operações
- RH: recursos humanos

Seção I: Normas gerais de conformidade

Artigo 1: Propósito. Às vezes, podem ocorrer relacionamentos românticos consensuais entre colegas de trabalho. Esta política tem como objetivo regulamentar um relacionamento romântico consensual entre colegas de trabalho na Amazon e estabelecer diretrizes claras sobre o processo a ser seguido quando tais relacionamentos ocorrerem.

Artigo 2: Escopo. Esta política é de cumprimento obrigatório para todos os associados da Amazon, incluindo associados do VCS, independentemente de seu cargo, função ou tipo de contrato.

Seção II: Relacionamentos envolvendo empregados

Artigo 3: Relacionamentos românticos consensuais entre colegas de trabalho são proibidos quando uma das partes tem autoridade de supervisão sobre a outra, incluindo gerente direto, gerente ou diretor acima do gerente direto e similares. Espera-se que os associados do VCS relatem imediatamente qualquer relacionamento romântico que se enquadre nessa proibição ao responsável da área (OM sênior ou líder do local) ou ao RH. Espera-se que a liderança mantenha a confidencialidade.

Artigo 4: No caso de um relacionamento romântico proibido, um dos empregados envolvidos deverá mudar para outro cargo dentro de um prazo razoável dado pela Liderança e pelo RH. A Amazon, considerando os riscos, poderá tomar as medidas apropriadas, incluindo, entre outras, mudança de gerente, horário ou turno; mudança nas atividades dos indivíduos envolvidos; realocação ou transferência de local de trabalho dentro da Amazon; ou qualquer outra medida a critério da Amazon, exceto rebaixamento, que não é permitido por lei.

Seção III: Conversas românticas

Artigo 5: Os empregados não devem se envolver em conversas românticas ou sexuais durante o horário de trabalho ou usando ferramentas da Amazon, como e-mail, bate-papo ou Pulse.

Seção IV: Não adesão à política

Artigo 6: O descumprimento desta política pode resultar em ação disciplinar.

Política: VCS Customer and Account Security - BRA

A seguinte política é para a regulamentação da segurança do cliente e da conta para os empregados do **Atendimento Virtual ao Cliente (VCS) da Amazon Brasil**, doravante referida como “Amazon”, e será regida pelas condições abaixo.

Seção I: Objetivos

Artigo 1: Propósito. O propósito desta política é regular a observância por parte dos empregados do VCS com relação às diretrizes de segurança da conta e do cliente.

Artigo 2: Escopo. Esta política de trabalho é de conformidade obrigatória para todos os empregados do VCS Amazon Brasil (doravante denominado “associado do VCS” e coletivamente como “associados do VCS”), independentemente de suas funções, seus cargos ou suas formas de contratação, e deve ser aplicada junto com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Artigo 3: Definição. Para a aplicação desta política, “Segurança do cliente e da conta” refere-se ao processo de verificação que os associados do VCS devem seguir para proteger as informações dos clientes.

Seção II: Segurança do cliente e da conta

Artigo 4: Espera-se que todos os associados do VCS verifiquem a identidade dos clientes de acordo com as diretrizes de Confidencialidade da Conta de Contato, que abordam especificamente a verificação do endereço de e-mail, nome, endereço de cobrança e cartão de crédito de cada cliente.

Artigo 5: Procedimento. Para garantir que os associados do VCS sigam as expectativas de segurança, supervisores e líderes realizarão as avaliações semanais de contatos aleatórios. Se algum dos contatos aleatórios não atender às expectativas de segurança, ocorrerá o seguinte:

- O associado do VCS receberá uma “instância de segurança com falha” para essa semana.
- As instâncias de segurança com falha resultarão em uma ação disciplinar apropriada.
- O caminho progressivo para o gerenciamento do desempenho de segurança será acionado por falha de segurança. A seu critério exclusivo, a Amazon poderá impor medidas disciplinares por todas as violações da política de segurança com base na gravidade ou frequência de tais infrações.

Seção III: Não adesão à política

Artigo 6: Qualquer tentativa de enganar a Amazon, ou de violar esta política de trabalho, as normas da CLT, a Lei Geral Brasileira de Proteção de Dados (LGPD) ou qualquer outra disposição legal será penalizada, uma vez verificada a irregularidade, de acordo com as regras e políticas internas de trabalho da Amazon, as disposições relevantes da CLT e quaisquer outras leis aplicáveis.

Política: VCS Código de Vestimenta e Higiene - BRA

A seguinte política para a regulamentação de código de vestimenta e higiene pessoal foi estabelecida para a divisão de **Atendimento Virtual ao Cliente (VCS) da Amazon Brasil**, doravante denominada “Amazon”, e será regida pelas condições abaixo.

Seção I: Propósito

Artigo 1: O objetivo desta política é estabelecer diretrizes claras sobre o código de vestimenta e higiene adequados no local de trabalho.

Artigo 2: Esta política de trabalho é de observância obrigatória por parte de todos os empregados do VCS Amazon Brasil (doravante denominados “associado do VCS” e coletivamente como “associados do VCS”), independentemente de suas posições, cargos ou forma de contrato, e deve ser aplicada junto com a Consolidação das Leis do Trabalho.

Seção II: Código de vestimenta

Artigo 3: Os empregados da Amazon podem usar roupas casuais no trabalho. No entanto, a Amazon espera que os empregados façam uso de bom senso e discrição ao decidir que roupa usar durante o trabalho.

Artigo 4: Mesmo que os associados do VCS estejam trabalhando em casa, a Amazon se reserva o direito de determinar se um item específico de roupa é inapropriado, especialmente ao usar a câmera durante as reuniões. Mais especificamente, a Amazon não permite roupas que sejam muito reveladoras ou contenham slogans ofensivos ou discriminatórios.

Artigo 5: A Amazon permite o uso de bonés, chapéus e outros itens de chapelaria enquanto trabalha. No entanto, estes artigos devem estar em conformidade com os regulamentos do artigo 3º.

Artigo 6: Estes regulamentos aplicam-se, por extensão, às seleções de fotos da Phone Tool.

Artigo 7: Se necessário, a Amazon pode solicitar que seus empregados adotem um código de vestimenta formal ao conhecer clientes ou fornecedores pessoalmente ou participar de reuniões de negócios específicas, de acordo com as práticas locais.

Seção III: Higiene

Artigo 8: A Amazon espera que seus empregados mantenham sua higiene pessoal em um padrão aceitável. Além disso, os empregados devem manter seu espaço de trabalho e equipamentos da Amazon limpos e organizados para garantir um ambiente de trabalho saudável e que seus equipamentos funcionem bem.

Seção IV: Não adesão à política

Artigo 9: O desrespeito reiterado dessa política de vestimenta e higiene pode levar a uma ação disciplinar.

Artigo 10: Se essa política entrar em conflito com as obrigações e crenças religiosas dos empregados, eles deverão entrar em contato com os Recursos Humanos.

Política: Férias - BRA

A seguinte política para a regulamentação de código de vestimenta e higiene pessoal foi estabelecida para a divisão de Atendimento Virtual ao Cliente (VCS) da Amazon Brasil, doravante denominada “Amazon”, e será regida pelas condições abaixo.

Seção I: Propósito

Determinar as regras de férias aplicáveis a todos os empregados efetivos da Amazon Brasil, assim como suas obrigações e responsabilidades.

Seção II: Elegibilidade

Todos os empregados efetivos da empresa.

Seção III: Definição

Férias: direito de um empregado de descansar por determinado período, sem prejuízo da remuneração, após completar o período aquisitivo

Período aquisitivo: : intervalo de 12 meses de vigência do contrato de trabalho que dá o direito às férias na seguinte proporção:

- 30 dias corridos, quando houver faltado até 5 vezes durante o período aquisitivo.
- 24 dias corridos, quando houver faltado de 6 a 14 vezes durante o período aquisitivo.
- 18 dias corridos, quando houver faltado de 15 a 23 vezes durante o período aquisitivo.
- 12 dias corridos, quando houver faltado de 24 a 32 vezes durante o período aquisitivo.

Faltas: serão computadas para contagem somente as faltas injustificadas.

Abono pecuniário: direito do empregado de converter em dinheiro 1/3 dos dias de direito das férias, sem prejuízo do salário dos dias efetivamente trabalhados.

Descanso: período de gozo de férias, com afastamento do empregado de seu trabalho.

Seção IV: Período de Férias

- A Lei faculta à empresa estabelecer unilateralmente o período de férias dos empregados, desde que os empregados sejam avisados com pelo menos 30 dias de antecedência. O empregado deve assinar a notificação.
- O período assinado de gozo das férias deve coincidir com o descanso do empregado.
 - O dia de início das férias não poderá coincidir com vésperas de feriados ou dia de descanso semanal remunerado; devendo ser observada antecedência mínima de dois dias.

Seção V: Aviso de férias

O empregado deverá assinar o Recibo de Férias até o último dia antes do início do período de férias.

Seção VI: Período de férias

Após o período de 12 meses de trabalho, o empregado é elegível ao período se férias de 30 dias, ressalvando o direito do empregado de vender 1/3 do direito. A época de concessão das férias deve atender às necessidades da Amazon.

As férias podem ser fractionadas em até três períodos, sendo um deles não inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, mediante concordância expressa do empregado, não podendo iniciar no período de dois dias antecedentes a feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

A solicitação do empregado será avaliada pela Amazon, que atenderá ou não, a seu exclusive critério, o pedido de fractionamento feito pelo empregado.

Seção VII: Pagamento

- Abono pecuniário - 1/3 dos dias de direito (opcional) – a solicitação deve ser informada ao RH até 15 dias antes do final do período aquisitivo;
- Adicional de férias de 1/3: a remuneração das férias será acrescida de 1/3 em relação ao salário regular do empregado;
- A primeira parcela do 13º salário poderá ser paga por ocasião das férias, desde que ainda não tenha recebido e desde que tenha sido solicitado pelo empregado nos seguintes períodos:
 - Amazon Varejo e serviços - deverá ser solicitado na ocasião da comunicação das férias;
 - AWS (A100 Row) - deverá ser solicitado até 30 dias antes do início do gozo das férias.

Data de pagamento de férias: Dois dias úteis antes do início do descanso.

Seção VIII: Situações Especiais

- Licença remunerada igual ou maior que 30 dias no período aquisitivo, elimina o direito a férias nesse período aquisitivo, iniciando-se um novo ao retorno.
- Afastamento do trabalho quando o empregado fica sob amparo da Previdência Social por mais de 6 meses, perde o direito ao período aquisitivo, iniciando um novo ao retornar ao trabalho.

Seção IX: Normas Gerais

- Com exceção da conversão de até 10 dias em abono pecuniário, conforme a legislação brasileira não é permitido 'vender' férias. Ou seja, é ilegal receber a remuneração das férias e não usufruir do descanso correspondente.
- Nenhum empregado poderá receber as férias em um período e descansar em outro.
- É legalmente proibido alterar uma programação de férias antes de 30 dias de sua saída.
- As férias devem ser obrigatoriamente comunicadas aos empregados com no mínimo 30 dias de antecedência.
- Empregados não podem usufruir férias antes de vencido o período aquisitivo correspondente.
- empregado deverá efetuar a solicitação de férias por meio do Portal Apdata (Global Antares System), através do link: <https://apdata.com.br/amazon/> e ter o pedido de férias aprovado pelo seu gestor eletronicamente.
- Caso a programação das férias não seja efetuada antes de expirar o próximo período aquisitivo, o sistema de folha de pagamento irá automaticamente efetuar a programação do gozo dos dias de férias 30 dias antes do vencimento do próximo período aquisitivo e RH informará ao empregado com no mínimo 45 dias de antecedência.

- empregado, o gestor, RH e o departamento jurídico serão notificados sobre as datas limites para programação de férias com 120, 90 e 60 dias de antecedência. Caso a programação de férias não seja efetuada neste prazo, o empregado será informado de que sairá de férias em 30 dias contados da data do recebimento de tal comunicado.

Seção X: Responsabilidades

e. Empregado

- Definir o período de suas férias com o Gestor;
- Solicitar a programação de férias, com no mínimo 30 dias de antecedência através do Portal Apdata. Se o gestor estiver baseado fora do Brasil, o empregado precisa solicitar férias diretamente ao time de Folha via ticket, copiando o gestor para aprovação;
- Garantir a aprovação do gestor com no mínimo 30 dias de antecedência; • Assinar o recibo de férias assim que disponibilizado pelo RH e entregar a Carteira de Trabalho (CTPS) ao RH, para atualização, antes do gozo das férias.
- Cumprir exatamente o período de gozo assinado no recibo de férias.

f. Gestor

- Garantir a aplicação e cumprimento desta política;
- Garantir o gozo das férias de sua equipe antes do vencimento do próximo período aquisitivo;
- Fazer a programação de férias de seus empregados de acordo com as regras desta política;
- Zelar para que nenhum empregado execute trabalhos durante o período de descanso de férias;
- Confirmar o retorno do empregado na data correta do término do gozo das férias.

g. Recursos Humanos

- Caso a programação das férias não seja efetuada antes de expirar o próximo período aquisitivo, o RH deverá fazer automaticamente a programação do gozo dos dias de férias 30 dias antes do vencimento do próximo período aquisitivo e informar ao empregado com no mínimo 45 dias de antecedência.
- Colher a assinatura do empregado nos recibos e providenciar a guarda no prontuário.
- Comunicar as regras da política e disponibilizar as informações para empregados e gestores.

h. Folha de Pagamento

- Encaminhar ao RH, mensalmente o status de férias dos empregados;
- Calcular e emitir notificação e os recibos de férias e encaminhar ao RH;
- Garantir o crédito das férias dois dias úteis antes do início das férias, na conta do empregado.
- Garantir a notificação do vencimento das férias para empregados, gestores, RH e jurídico.

Seção XI: Data de Vigência

Última revisão feita em 01 de Setembro, 2019.

Política: VCS Feriados - BRA

A seguinte política para a regulamentação dos feriados aplicáveis na divisão de **Atendimento Virtual ao Cliente (VCS)** da **Amazon Brasil**, doravante denominada “Amazon”, e será regida pelas condições abaixo.

Seção I: Objetivos

Artigo 1: Objetivo. Regular a observância e o gozo dos feriados.

Artigo 2: Escopo. Esta política é de observância obrigatória por parte de todos os empregados do VCS (doravante designados individualmente como “associado do VCS” e coletivamente como “associados do VCS”) da Amazon e deve ser aplicada de acordo com a legislação trabalhista e a Convenção Coletiva de Trabalho (“CBA”).

Artigo 3: Definição. Para a aplicação desta política, é considerado como “feriado”, qualquer dia que, de acordo com a legislação trabalhista vigente, deve ser concedido aos associados do VCS para a participação de determinada celebração, sendo cívica, religiosa, social ou histórica.

Seção II: Sobre os feriados

Artigo 4: Os feriados Nacionais obrigatórios no Brasil são:

- Dia de Ano Novo (1 de janeiro)
- Sexta-feira Santa (Sexta-feira)
- Tiradentes (21 de abril)
- Dia do Trabalhador (1 de maio)
- Corpus Christi
- Dia da Independência (7 de setembro)
- Nossa Senhora Aparecida (12 de outubro)
- Finados (2 de novembro)
- Proclamação da República (15 de novembro)
- Dia de Natal (25 de dezembro)

Cada dia será gozado no dia estabelecido por lei. Além disso, embora não obrigatório, a Amazon concede a seu critério a terça-feira de Carnaval como feriado para todos os associados do VCS.

Artigo 5: Os feriados estaduais ou municipais serão observados de acordo com a localização da organização em que o associado do VCS foi contratado.

Artigo 6: Qualquer modificação, supressão ou reforma que por lei seja feita aos feriados será incorporada de pleno direito a esta política, tendo efeito a referida modificação, supressão ou reforma, no mesmo dia em que a lei entrar em vigor.

Artigo 7: Sujeito aos termos e condições da CBA aplicável, a Amazon pode solicitar aos associados do VCS que trabalhem em feriados quando o trabalho for necessário e inevitável.

Os associados do VCS que precisarem trabalhar durante os feriados serão pagos de acordo com as leis trabalhistas brasileiras e a CBA, da seguinte forma:

- Empregados não sujeitos a controle de jornada: com base em suas responsabilidades de trabalho, esses níveis não precisam trabalhar nos feriados. No entanto, se houver necessidade de trabalhar nesses dias, eles serão concedidos com um dia compensatório durante a mesma semana de trabalho e, portanto, nenhuma hora extra será aplicada.
- Empregados sujeitos a controle de jornada: se os associados do VCS estiverem escalados para trabalhar em um feriado, serão pagos de acordo com a CBA.

Artigo 8: Os associados do VCS que não são obrigados a trabalhar em um feriado que cai em um de seus dias úteis programados receberão o pagamento das horas programadas para serem trabalhadas nesse dia como pagamento pelo feriado, de acordo com a CBA.

Artigo 9: Os associados do VCS não escalados para trabalhar devem receber aprovação com antecedência para trabalhar em um feriado.

Artigo 10: Os associados do VCS escalados para trabalhar e que desejam um dia de folga em um feriado devem solicitar a aprovação do Workflow observando o processo de Feriados da América Latina (LATAM). O Workflow aprovará ou negará a solicitação com base nos volumes e necessidades de pessoal.

Seção III: Responsabilidades

Artigo 11: Violação desta política, das normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou das obrigações do associado do VCS será penalizada depois que a Amazon verificar tal violação conforme as respectivas disposições da CLT.

Política: VCS Regras de Conduta - BRA

A seguinte política para a regulamentação de padrões de conduta foi estabelecida para a divisão de **Atendimento ao Cliente Virtual (VCS) da Amazon Brasil**, doravante denominada “Amazon”, e será regida pelas seguintes condições.

Seção I: Normas gerais de conformidade

Artigo 1: Objetivo. O objetivo desta política é estabelecer as regras de conduta e fornecer uma lista de exemplos de infrações que podem resultar em ações disciplinares, inclusive rescisão do contrato de trabalho.

Artigo 2: Escopo. Esta política é de observância obrigatória por parte de todos os empregados do VCS Amazon Brasil (doravante denominados “associado do VCS” e coletivamente como “associados do VCS”), independentemente de suas funções, seus cargos ou formas de contratação, e deve ser aplicada junto com o Código do Trabalho.

Seção II: Ações de má conduta

Artigo 3: As seguintes ações de má conduta são infrações conforme a Política disciplinar. Elas não estão em nenhuma ordem específica e suas respectivas ações disciplinares estarão de acordo com a política da Amazon sobre medidas disciplinares e a lei aplicável:

- Desrespeito ou grosseria com um cliente da Amazon. Providenciar uma experiência ruim para o cliente.
- Roubo ou remoção ou posse inadequada de bens.
- Agredir, ameaçar, intimidar, coagir ou atrapalhar supervisores ou associados.
- Fazer declarações não autorizadas sobre a Amazon para a imprensa ou qualquer fórum público (apenas os porta-vozes autorizados da Amazon podem fazer declarações sobre a empresa).
- Violação da [política de Saúde e Segurança Ocupacional](#) da Amazon.
- Ser violento com outros empregados ou ameaçá-los por e-mail, chat ou telefone, antes, durante ou após o horário de trabalho.
- Má conduta grave.
- Negligência.
- Assédio sexual ou qualquer outro tipo de assédio.
- Fazer, publicar ou repetir declarações falsas, cruéis ou maliciosas a respeito de um associado, da Amazon ou de seus produtos.
- Discriminar um empregado ou candidato por motivos de raça, religião, credo, cor, origem, cidadania, estado civil, sexo, idade, orientação sexual, condição de veterano, ideologia política, ascendência, presença de qualquer deficiência física, sensorial ou mental ou qualquer outra condição legalmente protegida.
- Negligência ou conduta imprópria que leve a danos a bens de propriedade do empregador, arrendados ou alugados ao empregado ou de propriedade do cliente.
- Insubordinação ou outra conduta desrespeitosa.

- Falsificação de assinatura ou outros documentos ou registros da Amazon, incluindo candidaturas de emprego.
- Remoção não autorizada de documentos da Amazon.
- Divulgação não autorizada de “segredos” de negócios ou informações confidenciais.
- Fazer registros no cartão ou folha de ponto de outro associado intencionalmente, ou alterar falsamente um documento de registro de jornada de trabalho.
- Falha em cooperar com investigações da Amazon.
- Violação de políticas, procedimentos, normas, regulamentos ou leis de segurança.
- Criar uma situação arriscada ou perigosa.
- Ausências, atrasos e abandono do trabalho de acordo com a lei e a [política de frequência](#) da Amazon.
- Ausência não autorizada, ausências excessivas ou qualquer ausência sem aviso prévio.
- Falha em aderir às políticas de início, término da jornada ou intervalos.
- Desconexões inválidas ou períodos de silêncio durante as chamadas do cliente e qualquer outro tipo de evasão do trabalho.
- Falha em realizar uma tarefa do trabalho de forma eficiente, responsável e aceitável.
- Linguagem abusiva, profana ou insultante a um empregado ou fornecedor.
- Uso não autorizado, indevido ou abusivo de equipamentos, produtos ou materiais, incluindo uso pessoal; download, visualização ou distribuição de pornografia; download de músicas, programas não autorizados e similares.
- Parar de trabalhar durante o horário de trabalho programado sem permissão.
- Solicitações ou coletas não autorizadas para qualquer finalidade nas instalações da Amazon.
- Distribuição não autorizada de material escrito (físico ou digital) a qualquer momento nas instalações da Amazon.
- Publicação ou remoção não autorizada de avisos ou sinais, ou escrita de qualquer formulário na propriedade da Amazon.
- Criar condições de trabalho desordenadas ou insalubres ou contribuir com elas.
- Falha em relatar ou corrigir quaisquer condições, procedimentos ou comportamentos perigosos.
- Falha em relatar imediatamente um acidente ou lesão, independentemente da gravidade, quando ocorrer em estabelecimento da Amazon ou durante a realização de negócios da empresa.
- Uso do equipamento da Amazon para fins pessoais não relacionados ao trabalho.

Seção III: Ações Disciplinares

Artigo 4: Violação desta política será penalizada assim que a Amazon verificar a irregularidade, de acordo com as respectivas disposições da lei e os regulamentos internos.

Política: Virtual Customer Service (VCS)

Emprego - BRA

A seguinte política para a regulamentação da política de Emprego no Atendimento Virtual ao Cliente foi estabelecida para a divisão do Atendimento Virtual ao Cliente (VCS) da Amazon Brasil, doravante denominada “Amazon”, e será regida pelas seguintes condições.

Seção I: Visão geral

Artigo 1: Como parte da equipe de Atendimento Virtual ao Cliente (VCS) da Amazon, o associado deverá trabalhar todas as horas programadas em casa ou em outro local remoto aprovado pela Amazon. Estas políticas e procedimentos aplicam-se ao empregado da Amazon que trabalhe virtualmente de casa ou de um local remoto o tempo todo, conhecido como associado do VCS. Estas políticas e procedimentos não se destinam a ser uma fonte exaustiva de todos os requisitos e procedimentos de trabalho, mas, sim, um resumo dos principais pontos sobre o

status do funcionário como associado do VCS, doravante denominado “associado do VCS” e coletivamente como “associados do VCS”. O descumprimento dos requisitos destas políticas e procedimentos pode resultar em ação disciplinar que pode chegar à rescisão do contrato de trabalho.

Artigo 2: O emprego remoto e virtual está sujeito à aprovação da Amazon e ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta política.

Artigo 3: A área de trabalho da residência do associado do VCS é considerada uma extensão do escritório da Amazon para fins trabalhistas quando o associado está trabalhando. Todas as políticas e procedimentos do país e do VCS na Amazon, incluindo, entre outros, segurança, drogas e álcool, desempenho, confidencialidade, conduta, presença, segurança de dados, solicitação e privacidade, estão em pleno vigor e aplicam-se aos associados do VCS durante o horário de trabalho. Como uma extensão do escritório corporativo, estas políticas fornecem à Amazon acesso ao local de trabalho remoto e ao equipamento enquanto conectado remotamente à rede da Amazon. Os associados do VCS devem entender completamente que, quando estão conectados remotamente à rede da Amazon, seu modelo de trabalho é equivalente a trabalhar presencialmente em um escritório da Amazon. Conforme estabelecido no Manual do Proprietário da Amazon, as ferramentas e os sistemas usados pelos associados do VCS e o trabalho produzido por eles estão sujeitos à revisão e ao controle da Amazon.

Artigo 4: A Amazon reserva o direito de solicitar ou exigir que os associados do VCS ocupantes de cargo de confiança desempenhem suas funções em um local de trabalho físico da Amazon, de maneira temporária ou regular, com base nas necessidades dos negócios.

Seção II: Condições e horas de trabalho

Artigo 5: O associado do VCS manterá um alto padrão de honestidade e conformidade devido à natureza do modelo de trabalho remoto. O associado do VCS deverá demonstrar a capacidade de estabelecer métodos eficazes de comunicação com supervisores, colegas de trabalho e clientes correspondentes. Os associados do VCS devem abrir todos os canais de comunicação acordados e aparecer ou estar disponíveis para seus gerentes durante o turno.

Artigo 6: Os associados do VCS têm a obrigação de identificar uma área específica da respectiva residência que constituirá a área específica do trabalho remoto. O associado do VCS deve trabalhar no local aprovado pela Amazon. O associado do VCS não pode trabalhar de uma área de trabalho ou local não aprovado. Os associados do VCS devem informar os supervisores por escrito com pelo menos duas semanas de antecedência antes de qualquer alteração no local do VCS, e o novo local deverá estar dentro da lista pré-aprovada de locais de trabalho da Amazon. O associado do VCS deve considerar que a Amazon restringiu os Estados dentro do território brasileiro devido à logística interna, como entrega, suporte técnico, impostos e similares. O associado do VCS deve notificar imediatamente o supervisor e a equipe de recursos humanos de quaisquer alterações no local de trabalho, endereço residencial, números de telefone ou números de telefone de contato de emergência. A Amazon reserva o direito razoável de inspecionar o trabalho da área de casa a qualquer momento durante o horário de trabalho, mediante aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas, para garantir a conformidade. Os associados do VCS ocupantes de cargo de confiança podem ocasionalmente precisar trabalhar em outro local devido a necessidades de viagens ou negócios. Esses associados ocupantes de cargo de confiança serão informados dessa necessidade com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Uma confirmação será enviada para o endereço de e-mail da Amazon dos associados.

Artigo 7: O associado do VCS deve ter uma área de trabalho de casa que esteja livre das distrações que ocorrem comumente em casa, incluindo, entre outras, todos os ruídos de fundo e distrações, como cães latindo, ruído de televisão, música, crianças e outros. O associado do VCS deve ser capaz de dedicar total atenção aos clientes da Amazon. Como associado do VCS, o funcionário deve manter arranjos confiáveis para os requisitos normais de cuidados com crianças ou adultos durante o horário de trabalho. O associado do VCS não pode realizar tarefas pessoais durante o horário de trabalho. Ao realizar as funções do VCS, os associados concordam que não prestarão cuidados a dependentes durante as horas de trabalho programadas. Além disso, apenas 1 (um) associado do VCS

pode realizar o trabalho na mesma área específica de trabalho de casa. No caso de 2 (dois) ou mais membros da família ou pessoas relacionadas trabalharem para a Amazon, eles devem ter trabalho separado dos espaços domésticos e conectividade com a Internet para cada um ou uma quantidade de Mbps que permita que os vários computadores funcionem ao mesmo tempo. Além disso, nesse cenário, os associados do VCS devem consultar a [política de Relacionamentos Consensuais](#).

Artigo 8: O associado do VCS receberá um cronograma com as horas esperadas de trabalho e durante as quais o associado deverá estar acessível por telefone, bate-papo e e-mail ou qualquer meio de contato estabelecido pela Amazon. Da mesma forma, o tempo de pausa e o intervalo de refeição devem ser coordenados e autorizados pelo gerente ou pelo fluxo de trabalho correspondente. Os associados do VCS devem cumprir os horários programados de intervalo e refeição e notificar os gerentes com antecedência sobre eventuais exceções ao cronograma padrão.

Artigo 9: Se o empregado for um associado do VCS regular, elegível para horas extras de acordo com as leis aplicáveis, ele deverá registrar todo o tempo de trabalho de uma maneira designada pela Amazon. Associados regulares do VCS que gerenciam seu horário programado devem tentar acessar os sistemas da Amazon, incluindo e-mail, sem exceder a quantidade atribuída de horas por dia. Além disso, os associados do VCS não devem trabalhar enquanto estiverem em folga remunerada, como férias e dias pessoais remunerados (PPDs).

Artigo 10: Os associados do VCS, particularmente líderes, podem precisar participar de aulas de treinamento, conferências ou reuniões em um local diferente da casa, durante as horas em que normalmente estão programados para trabalharem remotamente. A Amazon determinará se as despesas de viagem serão reembolsadas caso a caso.

Artigo 11: Considerando que os gerentes não terão visibilidade do momento em que alguém começa a trabalhar em um ambiente virtual, a Amazon usará o tempo registrado nos sistemas para determinar se uma pessoa chegou na hora certa para executar o trabalho.

Artigo 12: Os sistemas da Amazon registrarão as chamadas telefônicas feitas ou recebidas pelos associados do VCS que conduzem os negócios da Amazon, e os gerentes monitorarão e escutarão as gravações como forma de avaliar o desempenho e garantir um atendimento apropriado ao cliente. Em nenhuma circunstância um associado do VCS da Amazon deve gravar de maneira independente chamadas com clientes ou outros empregados da Amazon.

Artigo 13: O associado do VCS tem a obrigação de relatar prontamente quaisquer problemas técnicos que possam afetar as horas de trabalho e a produtividade. Se o associado do VCS não conseguir trabalhar devido a equipamentos ou outros problemas técnicos, como falta de energia, perda de conexão de rede ou desativação da linha telefônica, o associado deverá seguir imediatamente as orientações descritas na política de interrupção do VCS.

Seção III: Equipamento

Article 14: Amazon will provide the VCS associate with some of the equipment needed for the role and will state it in the contract. Amazon will inventory all equipment it provides. This equipment will be subject to the VCS Receipt of Equipment agreement. All equipment provided to the VCS associate by Amazon remains the property of Amazon at all times. Lost or damaged equipment must be reported immediately to the VCS associate's supervisor.

Artigo 14: A Amazon fornecerá ao associado do VCS alguns dos equipamentos necessários para a função e os indicará no contrato. A Amazon inventariará todos os equipamentos fornecidos. Esse equipamento estará sujeito ao contrato de Recebimento de Equipamentos do VCS. Todo o equipamento fornecido pela Amazon ao associado do VCS continua sendo propriedade da Amazon em todos os momentos. Equipamento perdido ou danificado deve ser comunicado imediatamente ao supervisor do associado do VCS.

Artigo 15: Equipamentos emitidos pela empresa devem ser usados somente para trabalhos realizados para a Amazon. O equipamento não pode ser usado para nada além do uso pessoal puramente ocasional e em nenhuma circunstância deve ser usado por outra pessoa que não seja o associado do VCS.

Artigo 16: Se o associado do VCS receber software de propriedade da Amazon, tal software não poderá ser duplicado, a menos que seja dada autorização formal. O associado do VCS concorda em cumprir todos os termos e condições dos contratos de licenciamento de software. Todas as políticas relativas ao uso de sistemas de e-mail e comunicações eletrônicas da Amazon se aplicam.

Artigo 17: A Amazon exigirá que o associado do VCS forneça, mantenha e use equipamentos pessoais (modem e fios) e serviços (eletricidade e Internet) conforme necessário para executar as funções do trabalho do associado. É necessária uma conexão confiável do Provedor de Serviços de Internet (ISP) por DSL (Digital Subscriber Line) ou um modem a cabo. A velocidade da Internet não deve ser inferior a 10 (dez) Mbps para download e 2 (dois) Mbps para upload. Cartões de transmissão sem fio e por satélite não são permitidos devido a questões de redução na disponibilidade da banda larga. A Amazon não assumirá responsabilidade por perdas, danos, depreciações ou desgaste de equipamentos de propriedade dos funcionários. A manutenção e o reparo de equipamentos de propriedade do associado do VCS serão de responsabilidade do associado. Se os associados do VCS não puderem trabalhar porque o equipamento de sua propriedade pessoal precisa de reparos ou manutenção, os associados deverão notificar prontamente seus supervisores. O tempo perdido poderá estar sujeito aos requisitos de interrupção acima mencionados.

Artigo 18: Todas as políticas da Amazon relacionadas à privacidade e à confidencialidade em comunicações eletrônicas, incluindo, entre outras, informações financeiras de identificação pessoal não pública do cliente, devem ser rigorosamente seguidas. Além disso, os membros do VCS devem entender e seguir o bom senso de acordo com a [política de mídia social](#) da Amazon.

Artigo 19: Em caso de demissão ou rescisão do contrato de trabalho do associado do VCS, o associado deverá devolver todos os bens de propriedade da empresa à Amazon na data da rescisão ou, se isso não for possível, até 10 (dez) dias úteis após o último dia de emprego. A Amazon poderá solicitar a qualquer momento a devolução de seu equipamento usado pelos associados do VCS. Todo bem de propriedade da empresa deverá ser devolvido em boas condições, considerando desgaste razoável. Se o associado do VCS não devolver todos os equipamentos, suprimentos e bens da Amazon dentro de 10 (dez) dias úteis, ou dentro de um prazo razoável acordado mutuamente, o associado concorda em reembolsar a Amazon por todos os bens não devolvidos. A Amazon reserva o direito de buscar soluções e outras ações, conforme julgar apropriado, de acordo com os termos e condições das leis e regulamentos aplicáveis, caso o associado do VCS não a reembolse por bens não devolvidos, incluindo, entre outros, taxas e custos associados à obtenção de ação corretiva para recuperar o bem e o equipamento da Amazon.

Seção IV: Informação

Artigo 20: Todos os associados da equipe do VCS devem cumprir todas as medidas de segurança especificadas pela Amazon e suas políticas de segurança informativas em relação aos riscos de segurança e trabalho remoto e participar de treinamento conforme necessário.

Artigo 21: Todo o trabalho realizado remotamente está sujeito às determinações do contrato de Confidencialidade, das políticas da Amazon e desta política, que detalham o papel do associado do VCS na proteção dos recursos de informações da Amazon e a política de confidencialidade de informações pessoais. O associado do VCS deve ler e cumprir essas determinações e políticas, que podem ser encontradas na intranet da Amazon. Os associados do VCS devem estar bem informados e em conformidade com as políticas atualizadas.

Artigo 22: O associado do VCS é responsável por manter a segurança do acesso à rede aos sistemas de computadores da Amazon e garantir que ele seja o único usuário desses sistemas. O associado do VCS deve tomar precauções razoáveis para proteger seus próprios equipamentos, informações e suprimentos fornecidos pela Amazon contra roubo, danos, divulgação ou uso indevido. O associado do VCS concorda em cumprir as regras da Amazon relativas ao uso de equipamentos de computador. O associado do VCS entende que as regras da Amazon podem mudar de tempos em tempos. A proteção de segurança adequada também inclui, entre outros itens, a manutenção da proteção por senha em todos os equipamentos eletrônicos usados em conexão com o trabalho do associado do VCS. O associado do VCS é responsável por qualquer perda ou dano à propriedade ou informações da

Amazon resultante de negligência ou uso indevido. No caso de uma violação de segurança de qualquer tipo, como perda ou roubo de computador ou violação de segurança, ou se os associados do VCS tomarem conhecimento de que informações confidenciais foram comprometidas, eles deverão notificar os gerentes imediatamente. Não tomar as precauções adequadas para proteger o equipamento e as informações pode resultar em ação disciplinar, que pode chegar à demissão do emprego.

Artigo 23: Todos os dados, software, arquivos e outras informações obtidos como resultado do emprego do associado do VCS na Amazon são propriedade da Amazon e o associado não tem expectativa nem direito à privacidade em relação a qualquer informação contida ou transmitida pelos sistemas da Amazon. O associado do VCS pode acessar somente informações para as quais ele recebeu permissão para revisar ou utilizar. Qualquer acesso não autorizado ou dano a qualquer sistema, download, cópia ou remoção de informações, uso indevido, modificação ou divulgação de informações contidas em ou relacionadas a qualquer computador ou sistema eletrônico da Amazon pode resultar em uma ação disciplinar, que pode chegar à rescisão do contrato.

Artigo 24: Os associados do VCS devem ter pouco ou nenhum registro em papel no escritório em casa. Todos os registros criados em casa no escopo do trabalho do associado do VCS são propriedade da Amazon e estão sujeitos aos mesmos requisitos de retenção que no escritório. O material confidencial deve ser mantido em uma gaveta ou armário trancado e não deve ser removido da área do trabalho de casa. As informações confidenciais apresentadas nas estações de trabalho não devem ser visualizadas por outras pessoas. Em nenhuma circunstância visitantes, familiares, colegas de quarto ou amigos devem ouvir ou ler contatos de clientes, políticas da Amazon ou outras informações ou sistemas confidenciais e proprietários. Os registros da Amazon mantidos no trabalho do associado do VCS na área de residência devem ser devolvidos à Amazon mediante solicitação, incluindo, entre outros, após uma licença ou o término do emprego na Amazon.

Artigo 25: Deve-se ter cuidado significativo ao visualizar e recuperar mensagens ou arquivos. As janelas do aplicativo não podem ser deixadas abertas na tela quando um computador ficar sem supervisão. Informações sigilosas ou confidenciais não podem ser deixadas em áreas em que possam ser observadas ou descobertas por indivíduos não autorizados. Essas proibições incluem dados de armazenamento em papel e eletrônico de qualquer tipo. Os usuários autorizados a acessar informações confidenciais devem definir mídia eletrônica para gerar uma proteção de tela apropriada após um curto período de inatividade de, no máximo, 10 (dez) minutos.

Artigo 26: Os associados do VCS devem conectar o computador diretamente ao modem enquanto trabalham e manter um acesso seguro à rede. Todo o equipamento da Amazon deve ser conectado a um no-break. A Amazon recomenda o uso de uma fonte de alimentação ininterrupta (UPS) para evitar problemas com interrupções elétricas.

Artigo 27: Os associados do VCS não podem imprimir, baixar, encaminhar ou copiar de nenhuma maneira nenhuma as informações da Amazon. Todas as conexões com redes e sistemas da Amazon devem ser criptografadas por meio de SSL (Secure Socket Layer) ou Rede Privada Virtual (VPN) corporativa. Todos os documentos devem ser revisados e conservados eletronicamente.

Seção V: Despesas

Artigo 28: A Amazon não reembolsará o associado do VCS por nenhuma despesa relacionada à casa, incluindo, entre outras, aquecimento, ar-condicionado, eletricidade, seguro ou contas de telefone mensais pessoais. É responsabilidade do associado do VCS determinar quaisquer implicações de imposto de renda de manter uma área de trabalho de casa. A Amazon não fornecerá orientação fiscal nem assumirá nenhuma responsabilidade fiscal adicional.

Artigo 29: Os associados do VCS podem ser convidados para atividades ao ar livre ou celebrações que podem exigir o deslocamento a um local físico da Amazon ou a um local especial, como uma possível festa da Amazon. Se um associado do VCS voluntariamente quiser participar, a liderança deverá ser contatada para organizar exceções de programação. As despesas não são reembolsadas.

Seção VI: Configuração do trabalho remote ou zoneamento

Artigo 30: Os associados do VCS devem estar em conformidade com as normas de escritório e equipamentos do VCS acordadas no contrato e preencher a [lista de verificação do requisitos do VCS](#) que será fornecida pela Amazon para determinar o cumprimento dos requisitos do VCS.

Section VII: Responsabilidade por lesões

Artigo 31: Para evitar acidentes e lesões ou para relatar um evento e solicitar a cobertura de seguro aplicável, os associados do VCS devem consultar a [política de Saúde e Segurança Ocupacional do VCS..](#)

Seção VIII: Desempenho no trabalho

Artigo 32: A Amazon monitorará o desempenho do associado do VCS e o associado deverá cumprir ou superar todos os padrões de produtividade e qualidade aplicáveis ao cargo do associado. O não cumprimento dos padrões de desempenho estabelecidos pode resultar em ações disciplinares.

Artigo 33: Exceto no caso de uma interrupção em massa ou evento catastrófico, a Amazon exigirá que haja conectividade com a Internet 90% do tempo em que o associado do VCS está programado para trabalhar. A Amazon medirá isso regularmente. Se houver uma interrupção não planejada relacionada à Internet, telefone, VPN ou eletricidade, o associado do VCS deverá ligar para a linha de paralisação do VCS designada e para o supervisor dentro de 5 (cinco) minutos após a interrupção. Se um contato do cliente cair antes que a chamada seja concluída ou se uma chamada for para o status “Padrão”, o associado do VCS deverá sinalizar adequadamente a chamada no sistema denominado Distribuidor Automático Global Call (GACD). Se chamadas “Padrão” e que caem reduzirem a produtividade abaixo de 90%, a Amazon reserva o direito de avaliar se a localização do VCS, o serviço on-line ou o equipamento do associado são adequados para a continuidade do trabalho. Se o associado do VCS não conseguir manter consistentemente 90% de conectividade no local do VCS, a Amazon reserva o direito de suspender ou encerrar o acordo do VCS do associado. Consulte a política de interrupção do VCS para obter mais orientações.

Seção IX: Comunicações

Artigo 34: Caso o empregado peça demissão, a Amazon exigirá que o associado do VCS entregue a carta de demissão assinada e digitalizada pelas ferramentas eletrônicas disponíveis, como e-mail.

Artigo 35: Os associados do VCS devem usar sistemas da empresa para reconhecer documentos de orientação de desempenho e ações disciplinares dentro de 1 (um) dia útil.

Artigo 36: Os associados do VCS devem ter informações de contato atualizadas nos sistemas da Amazon, como endereço, número de telefone e endereço de e-mail pessoal, como um meio para a Amazon comunicar ou enviar mensagens relacionadas ao trabalho, ações disciplinares ou correspondência. Os associados do VCS devem responder e-mails e ligações da Amazon ou participar de reuniões virtuais durante o horário de trabalho como parte de suas responsabilidades profissionais.

Artigo 37: Os associados do VCS receberão documentos virtuais para confirmação por meio de tickets ou software de assinatura digital. Os associados do VCS têm 48 (quarenta e oito) horas de trabalho após o recebimento para confirmar esses documentos como parte de suas responsabilidades de trabalho.

Artigo 38: No início do emprego, os associados do VCS devem fornecer seu endereço de e-mail pessoal para confirmar os documentos de fim do contrato. Os associados do VCS devem notificar a Amazon caso o endereço de e-mail pessoal mude. Os associados do VCS têm 1 (um) dia após o recebimento para confirmar qualquer carta da Amazon, incluindo documentos de aviso e rescisão.

Seção X: Entrega de documentos

Artigo 39: Todos os documentos trabalhistas, incluindo ações disciplinares, serão entregues pelo [MyDocs](#). Todos os documentos enviados por esse sistema serão considerados entregues ao associado do VCS. Para receber os documentos, o associado do VCS deve fazer login no sistema e confirmar o recebimento da correspondência.

Artigo 40: Conforme regulamentado em outras políticas, as credenciais são pessoais. Os associados do VCS não podem compartilhar suas senhas. Os documentos enviados por esse sistema são pessoais e os associados do VCS não devem compartilhá-los.

Artigo 41: Os associados do VCS têm a obrigação de entrar no sistema e confirmar o recebimento de um documento, quando solicitado, em no máximo 1 (um) dia útil.

Seção XI: Ações disciplinares e modificações

Artigo 42: Violação desta política resultará em ações disciplinares.

Artigo 43: A Amazon reserva o direito de modificar ou eliminar esta política conforme julgar conveniente.

VCS Lista de verificação dos requisitos - BRA

Overview

Esta lista de verificação servirá para avaliar os requisitos técnicos e a segurança da área de trabalho. O associado do VCS deve concordar com esta política, inspecionar a área de trabalho de acordo com os requisitos listados e fazer qualquer ajuste necessário antes do início do trabalho virtual. O não cumprimento dos requisitos deste formulário pode implicar na revogação do modo de trabalho virtual até que o associado do VCS confirme melhorias nas condições da área proposta. Além disso, os associados do VCS são responsáveis por relatar qualquer mudança significativa na área de trabalho logo que esta aconteça. Qualquer declaração falsa será considerada uma causa suficiente de rescisão do contrato de trabalho.

Requisitos

Especificação técnica

- Internet de alta velocidade com velocidade mínima de 10 Mbps para download e 5 Mbps para upload.
- Upload por cabo de rede. Wi-Fi não é permitido.
- Um teclado com fio e mouse fornecidos pela Amazon. Dispositivos sem fio não são permitidos.
- Um par de fones de ouvido com microfone embutido para atender chamadas fornecido pela Amazon.
- Um par extra de fones de ouvido com microfone embutido para usar como reserva caso o par fornecido pela Amazon pare de funcionar e enquanto a Amazon envia a substituição.
- Fonte de alimentação ininterrupta (UPS) ou filtro de linha (opcional e altamente recomendado).

Avariação de área de trabalho

- Guarda-roupas, cômodas ou armários dispostos de modo que não sejam um obstáculo para a livre circulação em caso de emergência.
- Todos os elementos dispostos de modo que não sejam um obstáculo para as rotas de evacuação.
- Ventilação adequada, como ventiladores ou janelas, para evitar o superaquecimento de computadores.
- Ar renovado por ventilação natural ou artificial.
- Lata de lixo para eliminação de resíduos sólidos.
- Lixo e resíduos descartados regularmente.
- Chão limpo, seco e nivelado.
- Computador, teclado e monitor localizados na mesa, diretamente em frente ao usuário.

- Área de trabalho organizada, limpa e livre de quantidades excessivas de materiais inflamáveis.
- Cadeira de trabalho e mesa ergonômicas.
- Linhas telefônicas, cabos de alimentação e cabos de extensão protegidos debaixo de uma mesa ou cobertos de forma segura, e longe de áreas de alto tráfego.
- A área do trabalho ou da casa não será utilizada para a venda de drogas, álcool ou outras substâncias ilegais ou restritas.

Segurança da informação

- O equipamento informático e os documentos relacionados ao trabalho podem ser armazenados com segurança quando não estiverem em uso.
- O teletrabalho durante os horários atribuídos deve ser exclusivamente para a Amazon.

Recomendações

A seguir, estão listadas as recomendações que os associados do VCS podem querer seguir para prevenir lesões e garantir o bem-estar:

- Tentar possuir pelo menos 2 metros quadrados de terreno livre para o teletrabalho.
- Manter os corredores e as portas livres de obstruções que impeçam a visibilidade ou o movimento.
- Manter o chão em boas condições, sem rachaduras ou buracos.
- Tapetes bem fixados ao chão e livres de costuras desgastadas ou esgarçadas.
- Se sua área de trabalho tiver escadas, certifique-se de que elas tenham corrimãos para evitar acidentes.
- Assegurar que o design do espaço de trabalho e a distribuição dos equipamentos permitam sua mobilidade.
- Ter suprimentos de primeiros socorros prontamente disponíveis em caso de emergência médica.
- Ter um extintor de incêndio de pó químico classe ABC de, pelo menos, 4,5 kg.
- Ter uma lâmpada de emergência para situações em que a energia for interrompida.
- Ter acesso individual e exclusivo ao local onde será feito o teletrabalho.
- Dispor de instalações elétricas independentes de outras residências ou edifícios.
- Área com iluminação adequada de 500 lux (lateral ou posterior) sempre em direção ao posto de trabalho.
- Todos os componentes elétricos livres de riscos reconhecidos que podem causar danos físicos, como fios expostos ou desgastados.
- Área do trabalho ou da casa construída seguindo as regras e autorizações, de acordo com os regulamentos nacionais de resposta a emergências.

Política: VCS Frequencia - BRA

A seguinte política para a regulamentação de frequência foi estabelecida para a divisão de **Atendimento Virtual ao Cliente (VCS) da Amazon Brasil**, doravante denominada “Amazon”, e será regida pelas seguintes condições.

Seção I: Normas gerais de cumprimento

Artigo 1: Objetivo. O objetivo desta política é regular a observância às regras de frequência de todos os associados do VCS (doravante individualmente denominado como “associado do VCS” e coletivamente como “associados do VCS”) da Amazon. Esta política substitui qualquer outro documento emitido anteriormente pela Amazon para este fim.

Artigo 2: Escopo. Esta política é de observância obrigatória por parte de todos os associados do VCS, independentemente de suas funções, cargos ou formas de contrato e deve ser aplicada junto com a Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 3: O serviço prestado pelos associados do VCS é a sua primeira e fundamental obrigação. A frequência regular e confiável é essencial a todas as funções na Amazon. Espera-se que todos os associados do VCS assumam a responsabilidade de frequência e cumpram rigorosamente os turnos programados, incluindo horário de início, almoço, pausas, horário pessoal, horários de término e horários extras, conforme previsto nos contratos de trabalho e respectivos aditivos e em conformidade com a lei aplicável.

Artigo 4: O objetivo desta política é descrever o comportamento esperado e as consequências em relação à frequência para garantir um processo justo e consistente, bem como delinear as expectativas dos associados do VCS sobre o cronograma fornecido e a adesão deles a este cronograma.

Seção II: Regulamentos de escalas e frequencia

Artigo 5: Os associados do VCS devem chegar pontualmente para executar suas tarefas e estar disponíveis no sistema para atender chamadas durante as horas programadas. Os associados do VCS devem avisar antes do horário de início do turno quando forem faltar ao trabalho ou chegarão atrasados ao turno programado, exceto em circunstâncias de emergência imprevisíveis. Os associados do VCS precisarão relatar sua ausência acessando o [Amazon Moment](#) (ferramenta interna). As regras gerais sobre atraso ou saída tardia serão aplicadas de acordo com as leis aplicáveis ou qualquer política a este respeito.

A falta de notificação ou justificativa pode resultar em uma ação disciplinar e, em caso de recorrência, uma dedução no pagamento em conformidade com a legislação vigente. A notificação de qualquer situação relacionada à frequência não é considerada uma justificativa da situação. Portanto, os associados do VCS devem justificar o não cumprimento das obrigações de frequência no prazo de três dias corridos após a ocorrência. Esta obrigação aplica-se a trocas de horários, horários regulares combinados com licenças voluntárias (VTO) e horas extras (OT), e quando programado para trabalhar em feriados.

Artigo 6: Registro de horário. Todo o horário trabalhado deve ser devidamente registrado nas ferramentas internas. Isso inclui o momento em que os associados do VCS desempenham suas funções, quando vão e voltam do almoço ou refeições, pausas, fim do turno e OT ou VTO, se aplicável. Para fins de pagamento, o tempo será pago a partir do início do turno programado e até o registro do fim do turno, a menos que ausências injustificadas seja registradas durante o turno (interrupção não relacionada à Amazon, VTO, atraso, licença, hora de almoço ou refeição, entre outros). Os associados do VCS devem registrar a entrada e a saída todos os dias de trabalho. O ponto é visível para os associados e gerentes do VCS e pode ser corrigido por meio de tickets de A a Z.

Artigo 7: Horário pessoal. a Amazon fornece quatro minutos por dia como horário pessoal para uso quando surgirem problemas pessoais urgentes. O horário pessoal não é cumulativo para usar em outro dia. Embora não haja limite de tempo para o uso do banheiro, sugerimos que, exceto em casos urgentes, o associado do VCS tente usar o banheiro somente durante as pausas regulares programadas. Os associados do VCS não podem usar o horário pessoal no início ou no fim do turno, nem antes ou depois das pausas e do horário de almoço. Além disso, os quatro minutos de horário pessoal são para associados do VCS em tempo integral (trinta e seis horas semanais). Para meio período, horário reduzido ou programações de VTO, o horário será reduzido proporcionalmente.

Artigo 8: Utilização correta de auxiliares (AUX). A Amazon estabeleceu um conjunto de AUX para ser usado em diferentes situações (como reuniões, tempo de treinamento, almoço, horário pessoal, férias, licença médica etc.) e fornecerá diretrizes claras sobre quando usar cada um dos AUX. Os associados do VCS devem seguir as regras. Alguns AUX impedem a entrada de chamadas, e o uso injustificado desses AUX será considerado como evasão de trabalho.

Artigo 9: Horário de almoço e pausas. A Amazon organizará o horário de almoço e pausas de acordo com a quantidade de horas programadas, conforme mostrado no gráfico abaixo, a fim de garantir que os associados do VCS tenham tempo para descansar, comer, usar o banheiro ou qualquer outra atividade pessoal fora do trabalho. É proibido realizar qualquer atividade relacionada ao trabalho durante os períodos de repouso.

Turno	Duração do período para refeição	Pausa 1	Pausa 2	Pausa 3
Seis horas	Sessenta minutos (não pago)	Dez minutos (pago)	Dez minutos (pago)	Não aplicável
Cinco horas	Vinte minutos (não pago)	Dez minutos (pago)	Não aplicável	Não aplicável
Quatro horas	Vinte minutos (não pago)	Dez minutos (pago)	Não aplicável	Não aplicável
Três horas	Não aplicável	Dez minutos (pago)	Não aplicável	Não aplicável
Menos de três horas	Não aplicável	Dez minutos (pago)	Não aplicável	Não aplicável

Seção III: Adesão ao cronograma

Artigo 10: Aviso de ausências. Em conformidade com o artigo 5, é obrigatório que os associados do VCS notifiquem antes do turno se não forem comparecer ao trabalho. Esta notificação é apenas para que os gestores tomem as medidas internas correspondentes para garantir um atendimento satisfatório aos nossos clientes, mas não implica uma justificativa das ausências ou atrasos.

Em caso de saídas antecipadas, os associados do VCS devem solicitar a VTO (consulte a seção de VTO). Em caso de emergência, o associado do VCS deve solicitar autorização por e-mail ao gerente ou supervisor antes da ocorrência da saída antecipada. Para considerar a saída antecipada como justificada, o gerente ou supervisor deve aprovar-a por e-mail. É considerado uma saída injustificada antecipada se os associados do VCS saírem sem a aprovação do supervisor e estarão sujeitos a uma ação disciplinar.

Artigo 11: Ausências justificadas. As ausências legais devem ser justificadas no prazo de três dias corridos a contar da ausência. Caso seja necessário mais tempo para ter o atestado médico devido ao procedimento médico e doença, o associado do VCS, um parente ou um amigo deve notificar o gerente dentro dos mesmos três dias corridos para que isto seja levado em consideração. Caso contrário, será considerado como ausência injustificada.

Artigo 12: Ausências injustificadas. Considera-se uma ausência injustificada quando o associado do VCS não fornece a documentação adequada para justificar uma ausência, tal como referido no artigo 11. Toda ausência injustificada será deduzida do salário. Além disso, a Amazon pode tomar medidas disciplinares e, em caso de infrações repetidas, pode acarretar a rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

Artigo 13: Atraso. Os associados do VCS devem chegar pontualmente para executar o trabalho de acordo com a programação atribuída. Isso requer que os associados do VCS registrem a entrada e estejam disponíveis para atender as chamadas na hora de início atribuída. Cada início de sessão fora do horário será considerado como um atraso após cinco minutos. O atraso será deduzido do salário e sujeito a ações disciplinares. Ao começar trabalho em atraso, a Amazon proíbe que os associados do VCS recuperem esse tempo após o horário de término programado. Os associados do VCS que fizerem isso sem a aprovação do gerente estarão sujeitos a uma ação disciplinar.

Artigo 14: Ausências parciais. As ausências parciais do turno de trabalho só podem ser justificadas por documentação adequada, como comparecimento ao tribunal, atestado médico, entre outros, de acordo com a legislação local e Convenção Coletiva de Trabalho. As exceções a essa regra exigem aprovação do gerente do time e do gerente do grupo. As ausências parciais devido a consultas médicas exigirão um documento oficial do médico e somente justificarão a quantidade de tempo indicada no documento mais sessenta minutos antes e sessenta minutos depois para fins de transporte.

Artigo 15: Programação atribuída. A Amazon notificará antecipadamente a programação atribuída aos associados do VCS. A programação atribuída é obrigatória para associados do VCS. Os associados do VCS que precisem de uma alteração permanente da programação devem seguir o processo estabelecido pela Amazon. A solicitação estará sujeita à aprovação do Fluxo de trabalho com base na disponibilidade e nas necessidades dos negócios. Se a Amazon negar a solicitação, o associado do VCS poderá solicitá-la novamente mais tarde. As alterações na programação não são permitidas durante os primeiros três meses na Amazon e durante períodos restritos. Para uma alteração temporária da programação ou de um único dia, o associado do VCS pode solicitar uma troca automática ou uma troca entre pares. O Fluxo de trabalho analisará a solicitação de acordo com as necessidades dos negócios e notificará a aprovação ou negação ao associado do VCS. Se a Amazon exigir fazer alterações de programação em um ou vários associados do VCS, ela os notificará com pelo menos duas semanas de antecedência e solicitará a aceitação deles.

Artigo 16: Trocas de turno entre pares. Os associados do VCS que sabem antecipadamente que precisarão de uma folga podem ajustar a agenda do dia trocando turnos com outro associado do VCS uma vez por mês. O associado do VCS deve solicitar essa opção por meio do Amazon Moments e deve ser aprovado antecipadamente pelo Fluxo de trabalho com base nas necessidades corporativas. A troca de cronograma não deve resultar em horas extras e ambos os associados do VCS devem ser do mesmo grupo de trabalho.

Artigo 17: Trocas de turno automática. Os associados do VCS que souberem antecipadamente que precisarão de uma folga podem tirar um dia programado regularmente em troca de trabalhar um dia normal de folga uma vez por mês. Os associados do VCS devem solicitar essa opção por meio do Amazon Moments e devem ser aprovados antecipadamente pelo Fluxo de trabalho com base nas necessidades corporativas. As horas de compensação de atraso não devem resultar em horas extras para o empregado. Todo o tempo de compensação de atraso deve ser programado durante o sexto dia da semana de trabalho dentro da mesma semana de trabalho em que ocorreu o tempo de atraso.

Artigo 18: Horários de descanso. A Amazon atribuirá um horário de almoço e pausas de acordo com o artigo 9. O associado do VCS deve manter o horário atribuído e não poderá trocar as pausas e o horário de almoço. Se os associados do VCS não puderem fazer o horário de almoço no horário correto de acordo com a carga de trabalho (ou seja, estiver atendendo uma chamada longa), eles deverão notificar os gerentes para que possam modificar o horário e garantir que tenham o tempo de descanso. Os associados do VCS que não puderem fazer as pausas por qualquer motivo devem notificar os gerentes para que estes possam verificar a disponibilidade e recuperar o tempo.

Seção IV: Licença voluntária (VTO)

Artigo 19: Licença voluntária (VTO). VTO significa uma ausência não remunerada mas justificada que um associado do VCS pode solicitar ou aceitar voluntariamente se a Amazon a publicar. Com base nos volumes, a Amazon pode publicar a disponibilidade de VTO para que os associados do VCS aceitem de acordo com suas preferências, indicando o horário e os períodos quando estiverem disponíveis. Se a Amazon publicar a VTO, o associado do VCS poderá aceitá-la usando a ferramenta Amazon Moments, e a VTO será aprovada automaticamente. Se não houver VTO lançada, o associado do VCS poderá solicitá-la ao departamento de Fluxo de trabalho, que a aprovará ou a negará de acordo com as necessidades corporativas. Os associados do VCS reconhecem que a VTO não será remunerada e será deduzida do saldo salarial ou OT, conforme o caso. A Amazon não considerará ou deduzirá a VTO

dos saldos de férias, prêmio de férias, décimo terceiro salário ou qualquer outro benefício legal. Além disso, a VTO é totalmente voluntária e os associados do VCS decidem se a aceitam ou não.

Artigo 20: Períodos não cobertos. Os associados do VCS podem usufruir da VTO em períodos de 30 minutos. Os associados do VCS podem aceitar o máximo de VTO que quiserem, sempre que disponíveis. No entanto, às vezes, não haverá VTO disponível para períodos específicos durante o dia e os associados do VCS terão períodos curtos não cobertos durante o dia. Nesse cenário, os associados do VCS serão obrigados a trabalhar esses períodos, a menos que tenham uma exceção aprovada pelos gerentes. Caso contrário, será considerado como ausência injustificada.

Artigo 21: Mesmo que a VTO seja voluntária, os associados do VCS que estão com baixo desempenho ou sob investigação podem ter restrições ao aceitar a VTO. O gerente comunicará isso aos associados do VCS. Nesses casos, os associados do VCS não podem se candidatar a VTO e seus gerentes podem solicitar ao Fluxo de trabalho para cancelar qualquer VTO que os associados do VCS tenham se candidatado.

Seção V: Hora extras (OT)

Artigo 22: Horas extras (OT). Às vezes, a Amazon vivenciará aumentos na demanda de clientes ou outras condições de negócios que afetam as operações, exigindo que os associados do VCS trabalhem em OT. Não é possível prever todos os fatores que podem levar à necessidade de OT. No entanto, alguns dos fatores mais típicos que podem resultar em uma necessidade de OT incluem:

- Necessidades de negócios ou outras condições de negócios.
- Absenteísmo superior a 10% (notificado ou não) em um local ou departamento.
- Falhas do sistema que afetam a produtividade e aumentam o tempo de inatividade.
- Questões críticas relacionadas a emergências de negócios ou picos de volume.
- Volumes maiores do que o esperado em filas de telefone ou de e-mail.

Além disso, a Amazon pode precisar solicitar OT por motivos não listados ou por motivos exclusivos de suas áreas.

Artigo 23: Tipos de OT. A Amazon tem dois tipos de solicitações de OT:

- OT voluntária: A Amazon publica requisitos de OT por meio do Amazon Moments e o associado do VCS pode selecionar quais períodos e dias querem trabalhar. Normalmente, quando nossos negócios precisam de OT, a Amazon oferecerá aos empregados a oportunidade de se voluntariar para a OT.
- OT necessária: A Amazon atribui diretamente aos associados do VCS a OT necessária a cumprir. Isso acontece quando há uma necessidade iminente de negócios que requer OT ou quando a oferta voluntária de OT não estiver preenchendo os índices exigidos.

Artigo 24: Aviso de OT. A Amazon publicará a OT voluntária no Amazon Moments e o gerente notificará ao time sobre a necessidade de os associados do VCS se inscreverem. Quando houver uma necessidade iminente de negócios e ela se transformar em OT necessária, os gerentes atribuirão diretamente as horas aos associados do VCS e os notificarão desta solicitação. Os gerentes e Recursos Humanos (RH) podem revisar os requisitos de uma exceção, conforme necessário.

Artigo 25: Os associados do VCS que se inscrevem de maneira voluntária para OT, ou a quem a Amazon atribuir a OT necessária, estão assumindo um compromisso de trabalhar durante esse período. Os associados do VCS que não se apresentarem ao trabalho, estiverem atrasados ou saírem cedo estarão sujeitos a uma ação disciplinar. Ao trabalhar na OT, os associados do VCS devem aderir ao cronograma e períodos de descanso fornecidos. Os associados do VCS que se candidatam a OT voluntária e alterarem sua decisão devem notificar o gerente por escrito em quarenta e oito horas antes do início da OT. Os associados do VCS que foram aprovados para férias quando houver uma solicitação de OT necessária não são obrigados a trabalhar em OT nem estarão sujeitos a ação disciplinar. Os

associados do VCS que não trabalham na OT devem fornecer uma justificativa válida de acordo com a presente política. Caso contrário, será considerada como uma ausência injustificada.

Artigo 26: Cancelamento da OT. A Amazon deve informar aos associados do VCS sobre o cancelamento da OT no prazo de 24 horas antes da necessidade da OT.

Artigo 27: Pagamento da OT. A Amazon honrará a OT trabalhada com o pagamento legal correspondente. A Amazon pagará o acréscimo legal a cada hora de OT trabalhada pelo associado do VCS. O pagamento será refletido no holerite correspondente.

Seção VI: Responsabilidades

Artigo 28: Responsabilidades dos associados do VCS

1. Cumprir o turno atribuído, começando e terminando no horário previamente acordado.
2. Certificar-se de que o horário de trabalho seja registrado adequadamente no ponto.
3. Aderir aos horários de almoço e pausa programados, incluindo duração e contagem do período. Os associados do VCS devem fazer login no sistema no horário após cada período de pausa disponível para executar suas tarefas.
4. Colaborar com a Amazon ao publicar OT voluntária ou concluir todas as atribuições da OT.
5. Adicionar qualquer ausência ou chegada com atraso no Amazon Moments e notificar o gerente direto.
6. Caso os associados do VCS precisem de uma saída antecipada, eles devem enviar um e-mail ao gerente direto e solicitar uma autorização. O associado do VCS precisará aguardar o e-mail de aprovação por escrito. Caso contrário, a saída antecipada será considerada como ausência injustificada. O gerente pode exigir que o associado do VCS abra um SIM para o Fluxo de trabalho e solicite a VTO.
7. Antes de usufruir da VTO, o associado do VCS deve solicitá-la de acordo com o processo atual da organização. O associado do VCS precisará aguardar a aprovação no Amazon Moments. Caso contrário, a licença tirada será considerada como ausência injustificada. Sob nenhuma circunstância a VTO poderá ser autoaprovada (consulte a seção VTO para obter mais informações).
8. Apresentar documentação adequada que justifique as ausências integrais ou parciais, conforme indicado nesta política.
9. Seguir o processo apropriado para solicitar a VTO, licença, ausência por luto e férias.
10. Verificar o ponto semanalmente e informar qualquer inconsistência.
11. Cumprir com os processos operacionais e regulamentos estabelecidos para uso do sistema e AUX.
12. Notificar o supervisor sobre qualquer problema de sistema que esteja afetando o desempenho ou disponibilidade para trabalhar. Encaminhar imediatamente o problema ao departamento de TI.

Artigo 29: Responsabilidades dos gerentes

1. Comunicar aos associados do VCS acerca das alterações na programação de trabalho (dias, hora inicial e final) dentro de pelo menos duas semanas antes de uma data da efetivação da alteração da programação.
2. Comunicar horários de trabalho de OT em tempo hábil, de acordo com a política de OT.
3. Cumprir ações disciplinares em tempo hábil quando o associado do VCS não estiver seguindo os regulamentos estabelecidos nesta política.
4. Acompanhar a frequência e registro de ponto dos associados do VCS e solicitar modificações conforme necessário. Em caso de inconsistências, o gerente deve analisar os dados e solicitar suporte ao RH.
5. De acordo com as demandas dos negócios, pedir aos associados do VCS que aumentem ou diminuam a OT ou VTO.
6. Tentar entrar em contato com o associado do VCS quando ausente por mais de dois dias consecutivos e não haja uma comunicação ou justificativa entregue.
7. Seguir os processos para aprovar a licença.
8. Gerenciar exceções aos regulamentos de frequência.

9. Executar relatórios regulares de frequência, fornecer feedback semanal aos associados do VCS sobre a adesão ao cronograma e tomar medidas disciplinares em caso de violações desta política.

Seção VII: Ação disciplinar

Artigo 30: A não adesão a esta política resultará em ação disciplinar, até, inclusive, a rescisão do contrato de trabalho, de acordo com a legislação local.

Política: VCS Internal Sales - BRA

A seguinte política para a regulamentação de vendas durante os turnos de trabalho na divisão de **Atendimento ao Cliente Virtual (VCS) da Amazon Brasil**, doravante denominada “Amazon”, e será regida pelas condições abaixo.

Seção I: Disposições gerais

Artigo 1: Propósito. O objetivo desta política é estabelecer as diretrizes da Amazon para regulamentar as vendas durante os turnos de trabalho.

Artigo 2: Escopo. Esta política se aplica a todos os associados do VCS da Amazon Brasil (doravante denominados individualmente como “associado do VCS” e coletivamente como “associados do VCS”), independentemente de suas funções, cargos ou formas de contrato.

Artigo 3: Definição. Para fins desta política, “vendas” são definidas como venda, marketing, promoção, patrocínio ou qualquer medida destinada ao consumo ou compra de produtos por empregados da Amazon, enquanto usam as ferramentas da Amazon ou durante turnos de trabalho.

Seção II: Vendas na Amazon

Artigo 4: A Amazon proíbe vender ou promover produtos usando ferramentas da Amazon, como e-mail ou bate-papo, incluindo o envio de catálogos digitais, revistas ou links. Além disso, é proibido vender ou promover produtos por meio de dispositivos pessoais durante o horário de trabalho.

Artigo 5: A Amazon permite promover produtos somente para fins comerciais e, se previamente aprovado pela marca ou pela liderança, incluindo descontos em determinados produtos ou provedores que se destinam a beneficiar os associados do VCS da Amazon.

Seção III: Atividades não relacionadas a negócios

Artigo 6: A Amazon proíbe os empregados de organizar ou promover cobranças de dinheiro, atividades externas ou iniciativas que não sejam relacionadas a negócios, bem como usar ferramentas da Amazon na comunidade, a menos que seja aprovado pela marca e pela liderança.

Artigo 7: A marca e a liderança devem aprovar todas as comunicações relacionadas a essas atividades.

Seção IV: Não adesão à política

Artigo 8: Uma violação dessa política resultará em uma ação disciplinar dependendo da gravidade e danos causados.

Política: VCS Situação Regular - BRA

A seguinte política para a regulamentação de situação regular foi estabelecida para a divisão de Atendimento Virtual ao Cliente (VCS) da Amazon Brasil, doravante denominada “Amazon”, e será regida pelas condições abaixo.

Regulamentações gerais

Artigo 1: Definição. Para fins desta política, “situação regular” é definida como a condição de um empregado do VCS (doravante denominado “associado do VCS” e coletivamente como “associados do VCS”), cujo comportamento e desempenho estão atendendo às expectativas da Amazon.

A situação regular determina a elegibilidade dos associados do VCS para oportunidades internas com base em seu histórico recente de disciplina. No entanto, um status de situação regular não considera a totalidade do histórico do associado do VCS.

Artigo 2: Requisitos para estar em uma situação regular. Os associados do VCS estão em situação regular quando não receberam nenhuma ação disciplinar nos últimos três meses. Toda vez que os associados do VCS receberem uma ação disciplinar (aviso por escrito ou suspensão), eles perderão o status de situação regular pelos próximos três meses. Se o associado do VCS receber outra ação disciplinar antes do fim dos três meses, o período de “situação irregular” será prorrogado por mais três meses.

Artigo 3: Recuperação da situação regular. Os associados do VCS recuperarão seu status de situação regular automaticamente após três meses, desde que não tenham recebido outras ações disciplinares.

Artigo 4: Baixo desempenho. O baixo desempenho não afetará o status de situação regular, a menos que o associado do VCS esteja em um Performance Improvement Plan (PIP, Plano de Melhoria de Desempenho). Sempre que o associado do VCS estiver em um PIP, o gerente dará um aviso por escrito e um plano de ação ao associado do VCS e documentará isso nas ferramentas internas.

Artigo 5: Avisos verbais e planos de ação. Avisos verbais e planos de ação não afetam o status de situação regular.

Artigo 6: Processos internos. Para ser qualificado para participar de um processo de contratação interno, o associado do VCS deve estar em situação regular. Essa regra se aplica mesmo se o associado do VCS estiver solicitando uma promoção ou um movimento lateral.

Artigo 7: Acompanhamento. A Amazon acompanhará todas as ações disciplinares nas ferramentas internas. É responsabilidade dos gerentes carregar todas as ações disciplinares em tempo hábil para manter o sistema atualizado. O RH monitorará o sistema com frequência. Para analisar a qualificação do associado do VCS em um processo de contratação, a área de recrutamento emitirá um relatório do sistema para confirmar o status de situação regular.

Política: VCS Saúde e Segurança Ocupacional - BRA

A seguinte política para a regulamentação da saúde e da segurança ocupacional foi estabelecida para a divisão de Atendimento ao Cliente Virtual (VCS) da Amazon Brasil, doravante denominada “Amazon”, e será regida pelas seguintes condições.

Seção I: Elegibilidade

Artigo 1: Os critérios de elegibilidade para funções de associados do VCS (doravante designados individualmente como “associado do VCS” e coletivamente como “associados do VCS”) serão especificados nos descritivos das funções.

Artigo 2: A Amazon pode determinar quais cargos, departamentos ou estabelecimentos são elegíveis à modalidade VCS.

Artigo 3: Por motivos comerciais, são proibidos acordos de teletrabalho fora do estado de São Paulo.

Seção II: Área de teletrabalho

Artigo 4: Os associados do VCS devem escolher um cômodo separado ou, pelo menos, parte de um cômodo como seu espaço de trabalho ou “home office”.

Artigo 5: Os associados do VCS devem permitir que os representantes da Amazon, quando solicitados e comunicados com aviso prévio razoável, entrem em seu home office pessoalmente ou virtualmente, por meio de uma webcam, para garantir que ele seja seguro, ergonômico e compatível com os requisitos desta política.

Artigo 6: Os associados do VCS devem revisar a [lista de verificação de requisitos do VCS](#) (anexada a seus contratos de trabalho e disponível na intranet da Amazon) para garantir que todos os requisitos de ergonomia e segurança do home office e dos equipamentos sejam atendidos.

Artigo 7: Os potenciais riscos à saúde e à segurança no home office ou o não cumprimento de todos os requisitos para um home office adequado podem causar um atraso na transferência de um empregado de outro departamento para um cargo de VCS. A assinatura do contrato de trabalho do VCS só será concluída depois que todos os requisitos forem atendidos de acordo com os regulamentos da Amazon.

Artigo 8: Os associados do VCS não podem convidar fornecedores, prestadores de serviços, clientes, parceiros ou concorrentes para seu home office.

Artigo 9: Espera-se que os associados do VCS tenham seus home offices em locais pré-aprovados, fora das zonas de risco e livres de distrações, como televisão, aparelhos de som, videogames, entre outros.

Artigo 10: O home office deve estar livre de ruídos externos, como trânsito, cães latindo, crianças e similares.

Artigo 11: Os associados do VCS devem possuir outros meios de comunicação, como telefone fixo pessoal ou telefone celular, para fins de emergência.

Artigo 12: Os associados do VCS devem ter uma cadeira e uma mesa onde possam sentar evitando o risco de problemas nas costas. As condições ergonômicas mínimas que devem ser cumpridas são as seguintes:

- Mesa: O computador e o monitor devem estar posicionados em frente ao usuário.
- Cadeira: Ela precisa ser resistente e ajustável (para que os pés possam estar planos no chão com os joelhos em um ângulo de 90 graus) com um encosto e rodízios apropriados para a superfície do piso.
- Teclado: Pulso e antebraços devem estar retos.
- Monitor: Ele deve estar a aproximadamente um comprimento de braço dos olhos, com a parte superior da tela no nível dos olhos ou ligeiramente inferior.

Artigo 13: Os associados do VCS são obrigados a fornecer seus próprios móveis (mesa e cadeira). Se forem necessários móveis especiais ou ergonômicos, os associados do VCS deverão comprá-los às suas custas.

Artigo 14: Durante o horário de trabalho, os associados do VCS não devem cuidar de nenhum dependente, na medida do possível. Se for inevitável, eles não devem deixar que isso interfira na prestação de serviços. Qualquer reclamação relacionada a ruídos ou interrupções durante as chamadas resultará em ações disciplinares de acordo com as políticas da Amazon.

Artigo 15: Se os associados do VCS precisarem se mudar para uma área ou um local diferente, deverão garantir que não haja interrupção do serviço de internet durante o horário de trabalho e que a nova área de trabalho atenda aos requisitos antes da mudança. Além disso, os associados do VCS devem notificar seus gerentes diretos em 10 dias úteis antes da mudança para obter a aprovação adequada do novo local.

Artigo 16: O home office deve ser organizado em uma posição em que os monitores não estejam voltados para janelas, se estiverem localizados a 4,5 m do nível do solo. Se for inevitável, telas de privacidade serão fornecidas e devem estar sempre no computador.

Artigo 17: É de responsabilidade dos associados do VCS cumprir todas as leis locais aplicáveis, incluindo, sem exceções, regulamentos fiscais e de zoneamento ou regras de associação de proprietários de casas relativas ao uso de suas casas como local de trabalho.

Seção III: Lesões

Artigo 18: Se os associados do VCS sofrerem uma lesão enquanto trabalham ou estiverem ausentes do trabalho devido a uma possível doença ou lesão relacionada ao trabalho, deverão notificar imediatamente seus gerentes. Se as circunstâncias impedirem que os associados do VCS realizem essa chamada, eles deverão pedir para que alguém a realize em seu nome.

Artigo 19: A Amazon não assume qualquer responsabilidade por lesões a terceiros ou membros da família do associado do VCS que ocorram dentro ou fora do home office designado.

Seção IV: Segurança do equipamento

Artigo 20: Os associados do VCS devem tomar precauções razoáveis para proteger o equipamento fornecido pela Amazon contra roubo, danos ou uso indevido e não devem alterá-lo ou modificá-lo sem autorização prévia da gerência. Os associados do VCS devem informar imediatamente à Amazon qualquer perda ou dano de tal propriedade.

Seção V: Segurança física

Artigo 21: Os associados do VCS devem cumprir os procedimentos de segurança especificados nas políticas de segurança da Amazon, incluindo manter o acesso à rede seguro para sistemas de computador e garantir que sejam as únicas pessoas com autorização de senha adequada que usarão esses sistemas.

Artigo 22: Os associados do VCS devem continuar cumprindo as disposições de confidencialidade, não concorrência e contratos de atribuição de invenções, usar gabinetes e balcões de arquivos bloqueados e senhas seguras para impedir o acesso não autorizado às informações confidenciais e proprietárias da Amazon no home office.

Artigo 23: Os associados do VCS devem cuidar do equipamento utilizado para o trabalho e proteger o acesso a ele. Além disso, a privacidade deve existir para evitar que outras pessoas ouçam as conversas e atividades realizadas com os clientes no home office.

Seção VI: Ações disciplinares e modificações

Artigo 24: Violação desta política ou de qualquer outra política, procedimento ou diretriz, ou violação das normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ou das obrigações dos associados do VCS, será penalizada assim que a Amazon verificar a irregularidade, de acordo com as disposições da CLT.

Artigo 25: A Amazon reserva o direito de modificar ou eliminar esta política conforme julgar conveniente.



VCS Outage Standard Operation Procedure (SOP) – BRA

(We are working out the translation)

Intended Audience:

The following SOP for the division of **Virtual Customer Service (VCS) Amazon Brazil**, hereinafter referred to as "Amazon", and will be governed by the conditions below.

Section I: Purpose

When an Amazon Brazil Virtual Customer Service (VCS) associate (hereinafter individually referred to as "VCS associate" and collectively as "VCS associates") cannot connect to the Amazon systems due to an infrastructure failure, this is called an "outage." Outages are classified into three distinct situations: (i) Amazon-related, (ii) non-Amazon related, and (iii) mass outages.

This standard operation procedure (SOP) will guide VCS associates on steps to take when an outage happen.

Section II: Scope

Amazon related outages	Non-Amazon related outages	Mass outages
<ul style="list-style-type: none"> Customer Service Central (CSC) and Global Automated Call Distribution (GACD) failure Amazon equipment malfunction or damage Password malfunction Amazon permissions Skills configuration issues Amazon software failure Virtual Private Network (VPN) outages 	<ul style="list-style-type: none"> Equipment failure or damage caused by negligence, misuse, or recklessness Inability to perform work due to home infrastructure failure (water pipes, short circuit caused by faulty electrical wiring or connections, structural damage on the working area, and the like) not considered as acts of God (forces of nature) Power failure Failure to reset password Forgotten password Issues with service provider Issues with internet velocity Missed operating system update Amazon tools falsely reported as damaged (after IT validation) Issues due to unauthorized changing of work domicile 	<ul style="list-style-type: none"> Situation determined by the site leader and HR manager Large scale natural disasters such as floods, blackout, earthquakes, tornadoes, and hurricanes States of emergency such as war, civil unrest, or pandemics

Roles and Responsibilities

Role	Responsibilities
VCS associate	<ul style="list-style-type: none"> Report the outage to the corresponding leadership within 5 minutes after the outage started and follow troubleshooting steps to solve it. Provide an outage number within 24 hours to the team manager. Follow up with Virtual Operations Technical Support (VOTS) requests. Request solutions to the Internet Service Provider (ISP), or change ISP when extended outages or unsolved issues happen often.
Group manager	<ul style="list-style-type: none"> Assist the team manager in the outage, if required.
Team manager or training specialist	<ul style="list-style-type: none"> Assist the associate in the outage and report absence time. Request justification and escalate inconsistencies with VOTS, leadership, or Human Resources (HR). Follow up with VOTS requests made by the VCS associates and report cases with extended outages.

Regulations

- All VCS associates need to make sure they are compliant with the [VCS Requirements Checklist](#).
- The VCS associates must report the outage to the corresponding team manager within 5 minutes after the outage started. If the team manager is not available, the VCS associates should try contacting the team manager on duty.
- In the case of service provider or power supply outage (non-Amazon related outages):
 - The VCS associates must inform the team managers through Amazon Chime and ask them to change their auxiliary to offline in order to complete troubleshooting with the internet and try to recover connection, or wait until the electric service is back.
 - If the VCS associates are unable to reach the team manager through Chime, they can use other contact channels by calling the team manager or texting through WhatsApp. All these contacts must be complaint with the [VCS Dealing with the Public and Press policy](#). The VCS associates cannot share confidential information about Amazon. If they are unsure whether something is confidential, they can visit [Confidential Information and NDA Guidelines](#).
 - The time VCS associates spend troubleshooting the ISP, power supply, and the like, to repair the non-Amazon related outage will not be paid.
 - If outages occur more than 10% of the time worked per month, the team manager must escalate these cases to the group manager and the operations manager for further assistance.
 - The local Human Resources Business Partner (HRBP) can determine whether to end the contract of the VCS associates or to give them the “Request of compliance to work from home” or “Request of compliance of contract, change of provider” letters.
 - In case of outages of 30 minutes or more, VCS associates should contact their ISP or power supply company and request documentation to prove the occurrence of an outage within 48 hours after the outage starts to justify the absence.
 - The VCS associates are responsible for entering the segment in [Amazon Moment](#) to justify the absence by following the next steps:

1. Go to **Adjust your schedule**.

The screenshot shows a navigation bar with three items: "Amazon Moment", "Your schedule", and "Adjust your schedule". The "Adjust your schedule" item is highlighted with a yellow box.

2. In **Request For** select **Time Off**.

The screenshot shows a "Request Adjustment" form. Under "Request For", there are three options: "Extratime" (radio button), "Time Off" (radio button, highlighted with a yellow box), and "Shift-swap" (radio button).

3. In **Shift** select **Full Day** if it is a full day outage or **Partial Day** if it is only a segment.

The screenshot shows a "Shift" selection screen. There are two options: "Full Day" (radio button) and "Partial Day" (radio button, highlighted with a yellow box).

4. Select the category from the drop-down menu. For outages always select **Outage Pending - VCC**.

The screenshot shows a "Category" selection screen. It includes fields for "Start:" and "Comment". A dropdown menu titled "Select a Category" is open, listing several options: "Voluntary Time-off", "Infraction", "CR Holiday", "Vacation", and "Outage Pending - VCC" (which is highlighted with a yellow box).

5. Then select the **Start** and **End** times of the outage.

The screenshot shows a "Start:" field containing "2019-09-06 00:00" and an "End:" field containing "2019-09-13 00:00".

6. In the **Comment** field you can enter the following categories and then click **Submit Time-off Request**:

- Non Amazon: ISP
- Non Amazon: Power supply issues
- Non Amazon: Land line issues
- Non Amazon: Password change error
- Non Amazon: Forgotten password

The screenshot shows a "Comment" input field containing a single vertical bar character. Below it is a blue "Submit Time-off Request" button.

- If VCS associates are unable to access [Amazon Moment](#), they will need to inform the team managers in order for them to add the segment through Customer Service Schedule Manager (CSSM).

4. In case of Amazon related outages:

- The VCS associates must inform the team managers through Amazon Chime and ask them to change the auxiliary to "System Issues" in order to complete troubleshooting with the internet and try to recover connection, or wait until the electric service is back.
- If the VCS associates are unable to reach the team manager through Chime, they can use other contact channels by calling the team manager or texting through WhatsApp. All these contacts must be complaint with the [Social Media \(Personal Use\) policy](#). The VCS associates cannot share confidential information about Amazon.
- While troubleshooting (technical-team and self-troubleshooting), the VCS associate's auxiliary should be "System issues" for a maximum of 10 minutes. If the outage is not solved within this time, the team manager must change the auxiliary to "Offline" even though outage time is considered paid.
- VCS associates should try to follow troubleshooting steps from [SHIELD](#). If troubleshooting does not work or VCS associates cannot access SHIELD, they can contact the VOTS team for further assistance and troubleshooting. They can use [Spanish click to call](#) for Spanish speaking line or [English click to call](#) for English. They can also contact VOTS by calling the landline 0-800-0150705 (English) and 0-800-0150703 (Spanish). English speaking VCS associates should contact the English line as a priority.
- If the troubleshooting done with VOTS team works correctly, the VCS associates must change their auxiliary to "Available" again. In case of a replacement that would prevent VCS associates from going back to available and take contacts, the VCS associates must wait for the replacement and this time will be coded as paid.
- In case of replaced equipment, the Logistics team will state in the Simple Issue Manager (SIM) ticket if the device returned is working perfectly. In such cases, the team manager must have a conversation with the VCS associate to communicate that the outage will be coded as non-Amazon related and will be unpaid. If the VCS associate incurs in several false replacements, the manager should escalate the case to HR and the VCS associate will be subject to disciplinary actions.
- If the damage reported confirms negligence from the VCS associates (that is, broken equipment), VOTS will request team manager's approval in the respective SIM ticket before replacing it. The team manager will have a conversation with the VCS associates in case they behaved with negligence when manipulating the equipment. A disciplinary action may be applied.
- Outage will remain pending until VOTS reviews the issue and determines if it is related to the Amazon provided tools or systems (Amazon related outage) or the internet connectivity, negligence, or wrong manipulation of tools (non-Amazon-related outage). If the final resolution is to code the outage as paid, the team manager will open a ticket to request the punches.
- If VOTS advises the outage is not "Amazon-related", the team manager must communicate to the VCS associates that the outage must be solved within 2 business days.
- The VCS associates are responsible for entering the segment in [Amazon Moment](#) to justify the absence by following the next steps:

1. Go to **Adjust your schedule**.

Amazon Moment Your schedule **Adjust your schedule**

2. In **Request For** select **Time Off**.

Request Adjustment

Request For

Extratime **Time Off** Shift-swap

3. In **Shift** select **Full Day** if it a full day outage or **Partial Day** if it is only a segment.

Shift

Full Day **Partial Day**

4. Select the category from the drop-down menu. For outages always select **Outage Pending - VCC**.

Category

--Select a Category--

Start :

- Select a Category--
- Voluntary Time-off
- Infraction
- CR Holiday
- Vacation
- Outage Pending - VCC**

Comment

5. Then select the **Start** and **End** times of the outage.

Start:

2019-09-06 00:00

End:

2019-09-13 00:00

6. In the **Comment** field you can enter the following categories and then click **Submit Time-off Request**:

- Amazon Outage: CSC
- Amazon Outage: Equipment failure
- Amazon Outage: Password issues
- Amazon Outage: Permissions
- Amazon Outage: VPN
- Amazon Outage: Software

Comment

Submit Time-off Request

- If the VCS associates are unable to access Amazon Moment, they will need to inform the team managers in order for them to add the segment through CSSM.

Section III: Disciplinary actions and modifications

Article 14. Disciplinary actions. Employees who breach this labor policy or any other policy, procedure or guideline, or a breach of the Federal Labor Law, or any of the employees' obligations, will be subject to disciplinary action up to and including termination for cause according to the Federal Labor Law.

Article 15. Right to modify or eliminate this policy. The Company reserves the right to modify or eliminate this policy as it deems convenient and according to the Company's service needs.

Política: VCS Funções Interinas - BRA

A seguinte política é para a regulação das funções interinas no **Atendimento Virtual ao Cliente (VCS) da Amazon Brasil**, doravante referida como "Amazon", e será regida pelas condições abaixo.

Seção I: Conformidade geral

Artigo 1: Propósito. O propósito desta política é regular os termos e condições que se aplicam às funções interinas internas. Esta política define as expectativas para os associados do VCS e para a Amazon em relação ao propósito, termos e condições das funções interinas internas em todas as organizações. As descrições de cada função estão nas seções a seguir da política e incluem detalhes relacionados à abertura da função, remuneração, gerenciamento de desempenho, extensões e fim da atribuição.

Seção II: Funções interinas

Artigo 2: Definição de função. Uma função interina é uma função em aberto que se torna disponível como uma oportunidade de desenvolvimento de talentos ou como um requisito para cobrir as necessidades internas temporárias da organização. Qualquer função que um empregado desempenha por um período de tempo fixo (até seis meses) e que seja diferente do código do cargo original é considerada uma função interina. Somente empregados permanentes podem se candidatar a funções interinas.

Os termos e condições da atribuição devem ser incluídos em um adendo do contrato de trabalho, incluindo, mas sem limitação, o seguinte:

- Data inicial e final.
- Cargo da função interina.
- Indicação clara de que a Amazon se reserva o direito de finalizar o período da função interina antes da data acordada devido a necessidades corporativas ou problemas de desempenho, sem responsabilidade.

Artigo 3: Abertura da função. Antes de abrir uma posição, o gerente de contratação, com base na capacidade e nas necessidades corporativas, define se a função será permanente (aumento da força de trabalho) ou interina (posição temporária para um empregado permanente em uma função diferente na Amazon).

Os processos de entrevista padrão devem ser seguidos. Uma requisição é aberta para preencher uma posição temporária. Deve ser agendado para até seis meses. As exceções podem ser revisadas por um período de até onze meses, nos casos de situações críticas aos negócios com a aprovação do líder de negócios e Recursos Humanos (RH).

Uma solicitação deve ser aberta ao time de Transferências pelo menos duas semanas antes da data de início do empregado. Se o empregado estiver em uma função de produção, o Fluxo de trabalho deverá fornecer uma aprovação. Caso a empresa não tenha um time de Fluxo de trabalho ou o empregado não seja de produção, o

gerente atual deve trabalhar com o gerente de contratação para chegar a um acordo sobre a data de início da transferência antes de abri-la.

Artigo 4: Seleção de funções interinas. O empregado participará do processo de entrevista e o painel selecionará o candidato adequado. O gerente de contratação deve enviar um ticket para Transferências Internas para gerenciar o pagamento de um valor complementar e quaisquer alterações necessárias no sistema, como gerente, local, centro de custos e turno. Como forma de identificar os empregados, o cargo da posição termina com "(A)".

Artigo 5: Equipamentos e ferramentas. Os gerentes de contratação precisam fornecer aos empregados as ferramentas e equipamentos necessários para a função interina.

Artigo 6: Gestão de desempenho. Durante uma função interina, os gerentes diretos devem garantir que o empregado receba uma descrição da função interina e crie metas SMART para o período da atribuição interina. Os gerentes diretos também devem garantir que as sessões de feedback incluam discussões sobre o desenvolvimento. Recomenda-se usar um formulário de feedback, um formulário de definição de metas ou outros modelos de gestão de desempenho disponíveis no [Performance at Amazon](#) e na [Ivy Help and Resources](#).

Artigo 7: Pagamento de horas extras. Se um empregado regular desempenhar uma função interina em uma posição de confiança não sujeita à marcação de tempo, o empregado não receberá horas extras. Os Serviços de RH (HRS) configurarão o sistema para mostrar o empregado como isento.

Artigo 8: Prorrogações. Uma prorrogação pode ser acordada, no entanto, as funções interinas não devem ultrapassar 11 meses. Os gerentes diretos devem enviar um ticket ao time de Transferências para solicitar a carta de prorrogação pelo menos duas semanas antes do término da data de atribuição. O HRS envia a carta de prorrogação ao empregado. O HRS garante que o empregado confirme o recebimento da carta dentro de quarenta e oito horas. Caso contrário, o gerente será notificado.

Artigo 9: Término da atribuição. As funções interinas terminam na data previamente acordada no adendo ou no documento de prorrogação correspondente. O gerente deve notificar o empregado do término da atribuição com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência por meio de uma sessão de feedback formal. Essa sessão deve incluir as próximas etapas para a transição de retorno à função anterior.

O gerente deve enviar um ticket de término de atribuição de função interina ao time de Transferências quando o período da função terminar.

Se uma atribuição for terminar antes do tempo esperado (término antecipado da atribuição), o gerente deverá enviar um ticket de término da atribuição da função interina ao time de Transferências. O gerente deve notificar o empregado sobre o término antecipado pelo menos cinco dias úteis antes da data final. É de responsabilidade do gerente do empregado notificar o empregado em tempo hábil. As Transferências Internas codificarão o término da atribuição.

Seção III: Rastreamento das funções interinas

Artigo 10: Mecanismos para rastrear a duração das funções interinas

- Como forma de identificar os empregados, o cargo das funções interinas termina com "(A)". Os gerentes de contratação devem verificar se os cargos de todos os empregados interinos incluem o "(A)". Não existe outro mecanismo para identificar essas populações para a geração de relatório.
- Para garantir a conformidade com o requisito de período máximo, os times locais de RH usam as ferramentas da Amazon que fornecem relatórios de funções temporárias aos gerentes.

Artigo 11: Os gerentes devem garantir o planejamento e o pessoal adequados.





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2^a REGIÃO
 5^a Vara do Trabalho de São Paulo
 ATSum 1000698-21.2025.5.02.0005
 RECLAMANTE: DEBORAH EL ALAM SBEGHEN
 RECLAMADO(A): AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 28 de maio de 2025, na sala de sessões da MM. 5^a Vara do Trabalho de São Paulo, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho CARLOS EDUARDO FERREIRA DE SOUZA DUARTE SAAD, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 1000698-21.2025.5.02.0005, supramencionada.

Às 13:42, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante DEBORAH EL ALAM SBEGHEN, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). STEFANO DEL SORDO NETO, OAB 128308/SP.

Presente a parte reclamada AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA., representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) AMANDA RODRIGUES, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). ANDRÉ BUSSEM, OAB 465837/SP.

Todos (partes, advogados(as), magistrado(a) e secretário(a) de audiência) encontram-se presencialmente na sala de audiências.

Defere-se às partes, desde logo, o prazo de 05 (cinco) dias para juntada de procurações, substabelecimento, carta de preposição e cópia de contrato social, em caso de necessidade.

Conciliação rejeitada.

Libere-se a contestação ao(à) reclamante.

Réplica em 05 (cinco) dias.

Dispensados, reciprocamente, os depoimentos pessoais.

O(A) reclamante não tem mais testemunhas presentes.

DEPOIMENTO DA 1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA, JOÃO EDUARDO ATTORRE AZEVEDO ZARA, CPF nº 218402288-81, nacionalidade brasileira, maior. Endereço: Rua SÃO JUDAS TADEU, 49, APTO 61, São Paulo, CEP 11070-040. COMPROMISSADA, ADVERTIDA E INQUIRIDA respondeu que: trabalho na reclamada desde 09/2020, função de supervisor de times; procedimento para afastamento médico: entrega de atestado por meio de aplicativo; se não for afastamento médico, tem licença não remunerada que se chama PTAU; eu era gestor a autora; que não recebi comunicação de afastamento médico da reclamante; se ela colocasse necessidade de afastamento pelo sistema, isso seria encaminhado a mim; não foi direcionada a mim nada sobre a reclamante; prazo para resposta é de 48 a 72 horas; o empregado que faz o registro recebe número de ocorrência; empregado consegue acessar a plataforma depois da dispensa; que o aplicativo se chama ATOZ; que ela acessa por login e senha; o empregado somente acessa essa plataforma por apenas sete dias após a dispensa; plataforma chime é acessada pelo empregado a qualquer horário; teve problema comportamental da reclamante; que o quarto tem que ser isolado por conta dos clientes; que pessoas passaram pelo quarto; que isso foi confirmado pela reclamante; durante o treinamento houve problema que um associado disse que ele tinha autismo e tinha facilidade de ler; que ela fala do tom, disse como que faria então para pegar autismo; ela foi dispensada por conta dos problemas de segurança e registros de problemas de comportamento; nunca fui preposto da reclamada; a reclamante não foi advertida; é fornecido computador, com mouse e headset; a câmera do computador que a reclamante recebeu ficou ligada; que dessa forma foi constatado que havia outra pessoa no quarto; o computador registra imagem e voz; que a comunicação é online; que somente dá para imprimir a comunicação se a pessoa fizer um print e encaminhar para o seu próprio email; que se a pessoa printar o documento ela pode ser advertida; que não sei de doença da reclamante.

Nada mais.

A reclamada não tem mais testemunhas presentes.

As partes não têm outras provas a produzir. Fica encerrada a instrução processual.

Razões finais escritas pelas partes no prazo comum de 05 dias. Caso não apresentadas nesse prazo, serão consideradas remissivas.

Conciliação final rejeitada.

Designa-se audiência de JULGAMENTO para o dia 27/06/2025.

As partes serão intimadas da sentença pelo **DJEN**.

Cientes os presentes.

Término da audiência: 14h16.

CARLOS EDUARDO FERREIRA DE SOUZA DUARTE SAAD
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *ANTONIO WARLEY RUFINO GOMES, Secretário(a) de Audiência.*



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 5^a VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.

PROCESSO nº 1000698-21.2025.5.02.0005

STEFANO DEL SORDO NETO, inscrito na OAB/SP Nº 128.308 e **ROSANA CRISTINA FERNANDES**, inscrita na OAB/SP nº 220.345 advogados constituídos por **DEBORAH EL ALAM SBEGHEN**, já qualificada nos autos da reclamação trabalhista que promove contra **AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA**, vêm respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos a revogação do mandato de procuração.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 03 de junho de 2025.

**Stefano Del Sordo Neto
OAB/SP 128.308**



Prezados STEFANO DEL SORDO NETO e Dra. ROSANA CRISTINA FERNANDES,

Venho, por meio deste, **revogar expressamente a procuração anteriormente outorgada a ambos**, com referência ao processo **1000698-21.2025.5.02.0005**, que tramita na **5ª Vara do Trabalho de São Paulo – TRT da 2ª Região**.

Agradeço pelos serviços prestados até o presente momento, mas, por razões pessoais e estratégicas, decido prosseguir com minha **autodefesa (jus postulandi)** e/ou eventual novo representante.

Solicito que se abstengam de quaisquer atos em meu nome nos autos do processo, e declaro que esta revogação é válida a partir da presente data.

Sem mais para o momento,
Atenciosamente,

Deborah El Alam Sbeghen

CPF: 036.276.056/08

RG: 37.137.798-5

Telefone: 11 98497 7234

E-mail: deborahsbeghen@gmail.com

São Paulo, 3 de junho de 2025

Documento assinado digitalmente



DEBORAH EL ALAM SBEGHEN
Data: 03/06/2025 18:15:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 5^a VARA DO TRABALHO
DE SÃO PAULO/SP.**

Processo nº 1000698-21.2025.5.02.0005

DEBORAH EL ALAM SBEGHEN, já qualificada nos autos da Ação Trabalhista que move em face de **AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA**, vem respeitosamente, perante a presença de Vossa Excelência, requerer a habilitação da advogada **ROSANA CRISTINA FERNANDES**, inscrita na OAB/SP sob o nº 220.345 e que todas as publicações, notificações e intimações sejam realizadas exclusivamente em seu nome. Para tanto, juntamos a Procuração.

São Paulo, 04 de junho de 2025.

Nestes Termos

P. Deferimento.

ROSANA CRISTINA FERNANDES

OAB/SP 220.345



Documento assinado eletronicamente por ROSANA CRISTINA FERNANDES, em 04/06/2025, às 18:52:10 - 8d33af1
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/2506041850012540000404104770?instancia=1>
Número do processo: 1000698-21.2025.5.02.0005
Número do documento: 2506041850012540000404104770

PROCURAÇÃO

Outorgante: **DEBORAH EL ALAM SBEGHEN**, brasileira, casada, nascida em 03/03/1978, filha de Georges El Alam e Ana de Fatima Arantes El Alam, portadora da CTPS nº 0049413, série 00123 - RJ e da cédula de identidade RG nº 37.137.798 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.276.056-08, NIS/PIS nº 1.306.944.585-2, instrução superior, residente e domiciliada na R Doutor Cabral de Vasconcelos, 142, CS 1, Vila dos Remédios, 05105-020, São Paulo – SP.

Outorgada: **ROSANA CRISTINA FERNANDES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 220.345, portadora da cédula de identidade RG nº 24.619.127, com endereço na Rua Cayowaá, 759, 7º andar, sala 71, Perdizes, São Paulo – SP. CEP: 05018-001

Poderes: Para foro em geral, com cláusulas "Ad Judicia e Et Extra", podendo em qualquer Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito, ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras até final resolução, usando de recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhe, ainda, poderes para compor, receber notificações judiciais, em nome do outorgante, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, retirar em nome próprio guias e alvarás judiciais, adjudicar, remir, ingressar com correição parcial, bem como substabelecer esta, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 04 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente

DEBORAH EL ALAM SBEGHEN
Data: 04/06/2025 10:29:15-0300
Verifique em <https://validar.itid.gov.br>

DEBORAH EL ALAM SBEGHEN

Rua Cayowaá, nº 759, 7º andar, Sala 71, Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05018-001
Telefones: (11) 3227-9900
e-mail: rocristina@adv.oabsp.org.br





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 5^a VARA DO TRABALHO
DE SÃO PAULO/SP.**

Processo nº 1000698-21.2025.5.02.0005

DEBORAH EL ALAM SBEGHEN, já qualificada nos autos da Ação Trabalhista que move em face de **AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA**, vem respeitosamente, perante a presença de Vossa Excelência, cumprindo prazo deferido em audiência (Id c6aee80), **MANIFESTAR-SE** acerca da contestação apresentada pela Reclamada, pelos termos que seguem:

Em que pese o esforço da Reclamada, sua defesa não merece ser acolhida quando tenta impugnar na íntegra toda a exordial da Reclamante, como será combatido de forma pormenorizada a seguir.

DAS PRELIMINARES

DA LIMITAÇÃO DE EVENTUAL CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL

Alega a Reclamada que a condenação deve se limitar ao valor indicado na petição inicial, de acordo com art. 840, § 1º do CPC, c/c arts. 141 e 492 do CPC.

A Reclamada não tem razão e suas alegações estão em descompasso com o entendimento consolidado pelo E. TST. Vejamos:



“I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/2017. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA INICIAL. ART. 840, § 1º, DA CLT. MERA ESTIMATIVA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA CARACTERIZADA. Mostra-se prudente o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, ante a provável violação do art. 840, § 1º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/2017. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA INICIAL. ART. 840, § 1º, DA CLT. MERA ESTIMATIVA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA CARACTERIZADA. Discute-se a interpretação do art . 840, § 1º, da CLT, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.467/2017. A jurisprudência desta Corte, a par da nova redação atribuída ao art. 840, § 1º, da CLT pela Lei nº 13 .467/2017, bem assim do disposto no art. 12, § 2º, da Instrução Normativa TST nº 41/2018, consolidou-se no sentido de que, os valores mencionados na petição inicial são meramente estimativos, de modo que não há de se falar em limitação da condenação ao quantum indicado pela parte, entendimento que, no caso, não foi observado pelo Tribunal Regional. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. TST - RR: 0000577-19.2022.5.12 .0043, Relator.: Jose Pedro De Camargo Rodrigues De Souza, Data de Julgamento: 08/05/2024, 6ª Turma, Data de Publicação: 10/05/2024”

Pelo exposto, a preliminar não deve prosperar.

DA ALEGADA INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR. REINTEGRAÇÃO.

A Reclamada alega que a Reclamante não atendeu aos requisitos do art. 840, § 1º da CLT; também que não há causa de pedir minimamente estruturada no que se refere ao pedido de reintegração, e por



fim, que não há narrativa que fundamente a reintegração, já que a Reclamante foi contratada por prazo determinado.

Ao contrário do que alega a Reclamada, a peça propedêutica preencheu todos os requisitos técnicos.

“Ad argumentandum tantum”, na Justiça especializada do Trabalho rege o princípio da simplicidade.

“INÉPCIA DA INICIAL. No Processo do Trabalho não é exigido rigor técnico na elaboração da petição inicial, que deve ser interpretada no todo, de acordo com os brocados da mihi factum dabo tibi ius e iura novit curia. Assim, uma breve exposição dos fatos e a formulação do pedido bastam para enfrentamento da lide, conforme regra do § 1º do art. 840 CLT. (TRT-3 - ROT: 00106631620225030038 MG 0010663-16.2022.5.03 .0038, Relator.: Juíza Renata Lopes Vale, Data de Julgamento: 24/03/2023, Segunda Turma, Data de Publicação: 27/03/2023.)”

“INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. CARACTERIZAÇÃO. Nos termos do art. 840, § 1º da CLT, na magnitude de sua simplicidade, a petição inicial exige apenas uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio. Entretanto, é preciso que os fatos que fundamentam o pedido sejam claros e inteligíveis e que guardem conexão entre si, assim como com o pedido formulado. A pretensão exposta de forma confusa, dúbia e genérica traz prejuízo à defesa e a prestação jurisdicional, a ensejar a inépcia da inicial. (TRT-2 10011434520195020071 SP, Relator.: ANTERO ARANTES MARTINS, 6ª Turma - Cadeira 4, Data de Publicação: 22/07/2020)”

A Reclamante narrou que sua demissão foi discriminatória por ter comunicado ao seu gestor **que precisava de afastamento para a realização de uma cirurgia, tendo cumprido com as**



regras internas da empresa, registrando no sistema de apontamentos futuros.

A Reclamada mais uma vez não tem razão em relação ao contrato ser por tempo determinado, já que nada disso descaracteriza a demissão discriminatória.

Inclusive na peça inaugural a Reclamante indicou processos contra a Reclamada relativos à demissão discriminatória, de outros colaboradores, por afastamento médico, vários de trabalhadoras gestantes, ferindo a dignidade da pessoa humana, como também é o caso sub judice.

Pelo exposto, a preliminar não deve prosperar.

DA ALEGADA INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE PEDIDO COM RELAÇÃO AO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DISCRIMINATÓRIA.

A Reclamada alega que a petição inicial é inepta por ausência de pedido com relação a dispensa discriminatória.

Ao contrário do alegado pela Reclamada existe causa de pedir e respectivo pedido, como se vê das folhas 6/7 (Contrato de Trabalho), e claramente o pedido indenizatório as fls. 15, no capítulo (Pedidos):

- 8) Que a Reclamada seja condenada a pagar indenização por dano moral pela demissão discriminatória no valor de R\$ 50.000,00;**

Inclusive na peça inaugural a Reclamante indicou processos contra a Reclamada relativos à demissão discriminatória, de outros



colaboradores, por afastamento médico, vários de trabalhadoras gestantes, ferindo a dignidade da pessoa humana, como também é o caso sub judice.

Desta forma, a preliminar não pode prosperar, justamente porque na justiça especializada do trabalho aplica-se o princípio da simplicidade.

DO MÉRITO

1. A Reclamada tenta passar uma imagem de uma empresa diligente com os seus colaboradores, sendo que é uma empresa de origem e cultura americana e é de conhecimento notório que lucros e números se sobrepõem a pessoas, desconsiderando os princípios constitucionais que regem as relações de trabalho, especialmente da dignidade humana. Vide o número grande de reclamações na seara trabalhista e depoimentos no Glassdoor. Ao contrário do alegado pela Reclamada, as reclamações de funcionários e ex-funcionários nesta plataforma não são anônimas, requerem cadastro prévio.

2. É indubitável que a demissão se deu por ato discriminatório, o compromisso da Reclamada com ações antidiscriminatórias não foi aplicado no caso em tela.

3. A Reclamada menciona seu código de conduta ética, mas não apresenta assinatura da Reclamante de que tenha tomado conhecimento prévio de referido regramento interno.

4. A Reclamada alega que não houve dispensa discriminatória, mas já na peça inicial, a Reclamante apresenta diversos casos de demissões discriminatórias, todos similares, pelo mesmo motivo, comunicado de afastamento médico, juntando todas as respectivas peças iniciais. (9cf18ff)



5. Importante frisar que a Reclamada não impugnou os documentos – processos acima mencionados – juntados com a petição inicial e dessa forma, servem como prova emprestada e como prova da prática contumaz de dispensas discriminatórias. Ademais, em seu item 81, a Reclamada entende que as diversas reclamações trabalhistas, ainda em andamento na justiça do trabalho, não possuem validade por carecerem ainda de decisões definitivas, tentando assim tirar sua credibilidade, ao passo que ela mesma deixa de apresentar provas e documentos de suas alegações no caso em concreto.
 6. A Reclamada, em seu item III.2.a da Contestação, alega que a causa da dispensa se deve a falas preconceituosas e condutas inapropriadas no ambiente de trabalho, incompatíveis com os valores institucionais da Amazon. Pois bem, vejamos. Primeiramente, traz dois recortes de conversas internas que não possuem sentido e nem data, pois foram tiradas fora de contexto. A Reclamante dizer que “*queria ter autismo também*” significou tão somente um elogio à colaboradora, que aliás se dava muito bem com ela, querendo dizer que se toda aquela competência, destreza nas tarefas se devia a sua condição de autismo, que ela queria ter também. Que se admita que pode não ter sido um comentário apropriado, mas a intenção por trás disso estava mais em elogiar a colaboradora e não de desprestigar, muito menos discriminizar. Quanto ao segundo recorte sobre nordestinos, cai por terra, pois escrever que tem problemas com o Nordeste e prefere o Sul, pode ter muito a ver com qualquer outra coisa, no caso com a temperatura de cada região por exemplo. Não existe nada explícito relativo a conduta discriminatória ou inapropriada entre seus pares, apenas uma questão de opção pelas razões pessoais dela. Enfim, nítido que a Amazon não tem provas e buscou esses argumentos pífios para des caracterizar a demissão discriminatória por seu afastamento médico. Uma prova disso é que não apresenta uma prova sequer documental, muito menos alguma advertência comportamental. E nem apresenta os documentos requeridos na Inicial acerca dessas conversas e apontamentos, o que demonstra a presunção de veracidade dos fatos alegados na Exordial.
 7. Acerca do depoimento da testemunha da Reclamada, constante da Ata de Audiência, **este assume que a Reclamante não recebeu advertência**



alguma pela suposta má conduta no trabalho atrelada a ela. Que não sabia nada acerca do apontamento da cirurgia. Bem, trata-se de depoimento pautado em inverdades e bastante confuso. Uma conduta básica a qualquer trabalhador, em qualquer empresa da face da Terra, é de informar seus superiores de que estará ausente por motivos cirúrgicos (cirurgia eletiva) ou qualquer outro que seja. A Reclamada tem mais uma vez a oportunidade de atender ao requerimento da Reclamante de apresentar a agenda interna com o apontamento do afastamento, e os demais necessários ao esclarecimento desta questão. Ademais, com um compliance tão rígido, como é possível que a Reclamante teria acesso aos sistemas Amazon após 7 dias de sua dispensa, como diz seu gestor em depoimento? **Aliás, afirma que ela foi dispensada por problemas de segurança e registros de comportamento (destaque-se bem).** Contudo, nada foi apresentado com a Contestação da Reclamada, o que mais uma vez se opera a presunção de veracidade dos fatos narrados na Inicial.

8. Sobreleva ressaltar que no depoimento inverídico do supervisor direto da Reclamante o mesmo tentou levar o juízo a erro falando apenas de uma plataforma - AtoZ - e ignorando outras, como a agenda interna, onde o apontamento prévio da cirurgia foi feito pela Autora, tudo em conformidade das instruções passadas via Chime (em anexo o e-mail capacitando a mesma para operar a plataforma Chime). Abaixo um recorte do procedimento, obtido da internet, já que a Reclamante não teve mais acesso a nada da Amazon quando demitida, que mostra ser necessário o conhecimento dele, previamente, exatamente como fez a colaboradora, mas o mesmo declarou que não sabia nada acerca disso, ao invés disso a demitiu.

Aprovação do supervisor necessária: escolha essa opção se os supervisores precisarem revisar todas as solicitações de folga, independentemente dos saldos disponíveis. Os supervisores precisarão aprovar ou recusar manualmente todas as solicitações de folga do atendente antes de serem adicionadas à programação.

Se essa opção não for selecionada para o grupo de funcionários, uma solicitação que atenda aos dois critérios a seguir será aprovada automaticamente:



9. Desta forma, pelo depoimento da testemunha da Reclamada, fica comprovado que a Reclamante, no período em que trabalhou, foi uma boa funcionária, que nunca foi advertida, e que as alegações da Reclamada sobre mau comportamento, caem por terra, especialmente com todos os controles que a empresa detém e nada foi provado/apresentado. Ressaltamos aqui que não existe uma advertência sequer nesse sentido, nem comunicados, nem motivação da dispensa, como tenta alegar a Reclamada. Aproveitamos este ensejo para juntar o Resumé da Autora de forma que se constate seu nível de preparação profissional em face da má conduta que a Amazon tenta justificar na sua dispensa.
10. A Reclamada nega veemente ter conhecimento prévio da patologia da Autora, mesmo após a declaração da mesma no apontamento da agenda interna, previamente, conforme narrado na Inicial, de acordo com as regras organizacionais. Mesmo assim, a Reclamada se recusa a apresentar os documentos e acessos aos seus sistemas, alegando compliance e também, em outro trecho, que o pedido da Autora foi genérico, sem delimitação temporal, sendo que de forma simples, pelo curto tempo trabalhado pela Autora, se consegue tal informação. Aliás, teve permissão para buscar trechos que entende negativos para a Reclamante (autismo e nordestinos), mas não pode apresentar informações relevantes e esclarecedoras nos autos. Ademais, de maneira a confundir esse respeitável juízo, alega que o atestado apresentado nos autos é datado de 23.07.2024, após a demissão. Por óbvio apresentamos esse atestado para comprovar que uma cirurgia foi de fato realizada, e sim, foi após a demissão, como já de conhecimento de seu superior e registros nos sistemas da Amazon, contudo, o que discutimos aqui, e desde sempre, é sobre a Reclamante ter informado previamente acerca de sua cirurgia e seu afastamento e a Amazon a ter demitido na sequência do comunicado, mostrando a conduta discriminatória. Portanto, mais um argumento que cai por terra.
41. A própria documentação trazida pela Reclamante demonstra, de forma inequívoca, que o atestado médico que recomenda afastamento por motivo de saúde é datado de 23.7.2024, ou seja, **12 (doze) dias após o encerramento do contrato de trabalho**, ocorrido em 11.7.2024:



11. No mínimo nos causa estranheza que, no item III.5, a Reclamada se negue a trazer, na Contestação, os documentos requeridos com a peça inicial, alegando quebra de sigilo, bastando a defesa requerer que o processo tramite em segredo de justiça, o que é de fácil compreensão para o renomado escritório que patrocina a defesa da Reclamada.
12. A Reclamada alega em seu item 59, que a dispensa ocorreu devido a violação ao código de ética da empresa e seu desempenho profissional, sendo que não apresenta nada de concreto sobre isso, inclusive, nenhuma advertência. E pior, que ela teve conhecimento sobre a motivação da dispensa. Pois bem, a única comunicação que recebeu está no documento **6582fdf**, o qual colamos trecho abaixo:

Prezado (a) Deborah Sbeghen,

Lamentamos informar que o seu contrato de trabalho com a **Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda.** ("Empresa") será rescindido, sem justa causa, em 11 de julho de 2024 e seus serviços não mais serão necessários a partir desta data. Seu período de aviso prévio será indenizado e será pago juntamente com as demais verbas rescisórias a que V.Sa. tem direito em até 10 (dez) dias corridos.

Dito isto, gostaríamos de agradecê-lo(a) pelo seu empenho e contribuição para os negócios da Empresa durante o seu tempo de serviço. Desejamos-lhe tudo de melhor em seus futuros empreendimentos.

13. Em seu item 87 vemos que a Reclamada não tem justificativa para se negar a apresentar o que foi requerido pela Reclamante nos itens 1 ao 4, dando vários pretextos, mas apresenta mini recortes de conversas de colaboradores para tentar imputar uma má conduta à Autora. Nem é necessário discorrer acerca da relevância desses documentos/arquivos ao processo, diferente do que a Reclamada alega. Isto posto, ratificamos a aplicação do artigo 400 do CPC ante a recusa da Amazon em apresentar informações super relevantes ao caso em questão.



87. A presunção de veracidade prevista no artigo 400 do CPC somente é cabível quando demonstrada a existência do documento, sua relevância para o julgamento da causa e a recusa injustificada da parte em apresentá-lo.

/

14. Ainda quanto a caracterização do dano moral, esta reside no desprezo íntimo, na discriminação notória, na dor pessoal, que causa abalo psíquico, já que atinge diretamente sua honra e sua imagem projetadas dentro de sua posição familiar e ainda dentro do grupo social a que pertence. Nos casos envolvendo indenização por danos morais, não há prejuízo aferível, mas, sim, estimado ou presumido. Por essa razão, caberá a esse r. juízo o entendimento pelo deferimento do dano moral, e ainda sua quantificação, de acordo com a situação fática, visando o caráter compensatório para a vítima e punitivo e pedagógico para o ofensor. Em relação a impugnação do *quantum* indenizatório, não tem razão a Reclamada, pois é bem razoável com a envergadura financeira da Amazon e ao dano psicológico e social causado à Autora. Inclusive a mesma segue em tratamento psiquiátrico, de prazo indefinido, tudo gerado por esse episódio da dispensa discriminatória, pelo simples fato de comunicar à empresa que necessitava se afastar por poucos dias para realizar uma cirurgia.
15. Excelência, com todo respeito, parece-nos maldoso por parte da Reclamada requerer a improcedência do pedido de justiça gratuita da Reclamante, alegando enriquecimento ilícito, sendo que a mesma recebia um salário de R\$ 2.160,00 mensais bruto e não pode suportar as despesas processuais. Ademais, desde sua dispensa não conseguiu mais recolocação no mercado. Destarte, ratifica-se o pedido de concessão da justiça gratuita à Reclamante.

Por derradeiro, ratifica-se na íntegra a inicial, protestando pela procedência integral dos pedidos da Reclamante e pela impugnação da Contestação da Reclamada na íntegra.



São Paulo, 04 de junho de 2025.

Nestes Termos

P. Deferimento.

ROSANA CRISTINA FERNANDES

OAB/SP 220.345

Documentos juntados nesta oportunidade:

1. Resumo / CV da Reclamante
2. Email inclusão Reclamante ao acesso Chime Amazon.





Fw: Important Files from Amazon

De Deborah Sbeghen <deborahsbeghen@gmail.com>

Data Qua, 04/06/2025 16:56

Para Rosana Fernandes <rofer.adv@hotmail.com.br>

✉ 3 anexos (6 MB)

Do's AND Don'ts badge photo.mp4; Connecting+to+Amazon+Day++ENG.es+V.3.pdf;
Connecting+to+Amazon+Chime.pdf;

From: Hernandez, Will <wilbertg@amazon.com>

Sent: Friday, May 10, 2024 12:36

To: Hernandez, Will <wilbertg@amazon.com>; Cantillo Bernal, James <jacantil@amazon.com>

Subject: Important Files from Amazon

Hello!

Welcome to Amazon!

This email has three (3) attached files that are necessary to complete all the needed actions before and after your day one in Amazon. Check to make sure you received (3) attached files to this email message. If any file is missing, reply directly to this email message.

Name of the files:

1. Connecting to Amazon Chime.
2. Do's and Don'ts badge photo.
3. Connecting to Amazon Day ENG

You will find all the instructions on the email message with the subject: "**Welcome to Amazon!**"

If you have any question, please contact your trainer responding to this email.

Wish you the best!



Contato

Zona Oeste - São Paulo
+5511984977234 (Mobile)
deborahsbeghen@gmail.com

www.linkedin.com/in/deborah-sbeghen-860719162 (LinkedIn)

Principais competências

Contract Negotiation
Account Management
Processo de venda

Certifications

Financial Markets
Lógica de Programação
Desvendando a Blockchain

Deborah Sbeghen

Business Development
São Paulo, São Paulo, Brasil

Resumo

Deborah cresceu no Reino Unido e no Brasil, onde iniciou sua carreira internacional. Ela possui uma pós-graduação em Marketing pela ESPM em São Paulo. Começou sua trajetória em empresas como Microsoft e MaxMara, antes de assumir a indústria têxtil de sua família nos anos 2010.

Recentemente, especializou-se em Finanças Comportamentais na Universidade de Yale e desenvolveu seu próprio algoritmo proprietário para gestão de portfólios. Deborah mora em São Paulo, Brasil, com seu marido. Ela adora conectar-se com pessoas que têm fome de autodesenvolvimento. Além de ler e aprender, ela ama estar no litoral com a família e desfrutar de boa comida.

Ela está disponível para ouvir suas aspirações de vida e ajudá-lo a encontrar maneiras de alcançá-las por meio de Consultoria Financeira Internacional.

Experiência

Proxy Financial

Executiva de desenvolvimento de negócios
novembro de 2021 - dezembro de 2022 (1 ano 2 meses)
Nova Iorque e Região

Eu conecto pessoas com especialistas em planejamento financeiro no Brasil e Estados Unidos.

Autônomo

Equity & Futures Strategist
janeiro de 2016 - dezembro de 2022 (7 anos)
Ilhas Cayman

Após ter liderado o desenvolvimento de um algoritmo de gestão de portfólio, presto suporte na manutenção do mesmo junto à equipe especializada.

Tiessel Co

Diretora

julho de 2011 - dezembro de 2016 (5 anos 6 meses)

Itajubá - Minas Gerais

Confecção de uniformes profissionais especializados e EPI para indústria.

Tornou-se a maior da região do Sul de Minas no setor alimentício em apenas 1 ano de atuação.

Max Mara Fashion Group

Consultora de Marketing

julho de 2007 - dezembro de 2010 (3 anos 6 meses)

São Paulo e Região, Brasil

Foi consultora interna da loja situada a Rua Haddock Lobo no bairro Jardim Europa em São Paulo onde desenvolveu melhorias na composição do quadro interno, auxiliou na escolha por ações de marketing promocional da unidade.

FJH Sistemas de Informação

Gerente de Marketing

janeiro de 2005 - janeiro de 2006 (1 ano 1 mês)

São Paulo e Região, Brasil

Após a aquisição da Navision S/A pela Microsoft, foi contratada para abrir o departamento de marketing na consultoria de sistemas de informação que se adequou com sucesso aos padrões Microsoft de negócios.

Navision Software A/S (acquired by Microsoft)

Executive Assistant

janeiro de 2004 - dezembro de 2005 (2 anos)

São Paulo e Região, Brasil

Assistência geral administrativa aos diretores e gerentes do escritório no Brasil. incluindo tarefas em finanças, marketing e traduções.

Formação acadêmica

Yale University

Especialização, Financial Markets · (junho de 2017 - agosto de 2017)

Universidade Anhembi Morumbi

Comunicação Social Propaganda e Marketing · (2005 - 2007)

ESPM Escola Superior de Propaganda e Marketing

Pós Graduação, Marketing Promocional · (2004 - 2004)

Page 3 of 3

MATTOS FILHO

EXMO. SR. JUIZ DA 5^a VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

POCESSO N° 1000698-21.2025.5.02.0005

AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA. ("Reclamada" ou "Amazon"), já qualificada, por seu advogado infra-assinado, nos autos da **reclamação trabalhista** em epígrafe, ajuizada por **Deborah Alam Sbeghen** ("Reclamante"), vem, respeitosa e tempestivamente¹, em atenção ao prazo concedido na audiência realizada em 28.5.2025 (ata de audiência de ID. c6aee80), apresentar suas **RAZÕES FINAIS**, nos termos a seguir aduzidos.

I. MÉRITO

I.1. AUSÊNCIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INEXISTÊNCIA DE DISPENSA DISCRIMINATÓRIA

1. De início, a Reclamada reitera os termos da contestação de ID. 7df0816, bem como os documentos acostados nos autos. Além disso, destaca a inépcia da petição inicial no que se refere à causa de pedir em relação a reintegração, uma vez que a Reclamante não apresentou causa de pedir minimamente estruturada ou juridicamente para o pedido de reintegração.
2. Não só isso, a petição inicial também é inepta quanto à ausência de pedido relacionado à alegada dispensa discriminatória. A Reclamante simplesmente menciona que sua dispensa teve uma motivação discriminatória, mas não apresenta o menor dos fundamentos sobre isso.
3. Superados tais pontos, restou amplamente demonstrado, durante toda a fase de instrução, que a Reclamante não foi alvo de qualquer dispensa discriminatória, não apenas pela ausência específica de pedido, mas pelo fato de que houve a comprovação de que sua dispensa, na realidade, ocorreu baseada em motivos legítimos, relacionados diretamente à violação das diretrizes do Código de Conduta da Amazon.

¹ O prazo para apresentação de razões finais em 5 dias úteis teve início em 29.5.2025 (quinta-feira) e se encerra em 4.6.2025 (quarta-feira), considerando a contagem do prazo em dias úteis, a teor do art. 775, da CLT. Portanto, restando comprovada a tempestividade da presente medida.

MATTOS FILHO

4. Isso porque, a Reclamante foi admitida por meio de contrato de trabalho por prazo determinado, com termo final expressamente fixado e sem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antecipada, nos termos do artigo 443, §2º, alínea "a", da CLT.

5. A rescisão antecipada do contrato decorreu de motivos objetivos e legítimos, relacionados à conduta funcional da Reclamante, os quais foram registrados e comunicados internamente de forma regular.

6. Nesse sentido, a própria testemunha confirmou o quanto alegado, senão vejamos:

"Teve problema comportamental da reclamante, que o quarto tem que ser isolado por causa dos clientes, que pessoas passaram pelo quarto; que isso foi confirmado pela reclamante."

"Durante o treinamento, **houve problema que um associado disse que tinha autismo e tinha facilidade de ler;** que **fora do tom,** disse **como que faria então para pegar autismo.**

Ela foi dispensada por conta dos problemas de segurança e registros de problemas de comportamento;"

7. Nesse interim, não há qualquer prova de que a dispensa da Reclamante tenha decorrido de motivação discriminatória, muito pelo contrário, a rescisão contratual da Reclamante ocorreu pelas reiteradas condutas preconceituosas e violações ao código de conduta da empresa e às normas de segurança da informação.

8. Para que seja configurado o direito à indenização por danos morais, é imprescindível a comprovação de três elementos: **(i)** a prática de ato ilícito pela Reclamada; **(ii)** o dano efetivamente sofrido pela Reclamante; e **(iii)** o nexo causal entre o suposto ato ilícito e o dano alegado, conforme disposto nos artigos 186 e 927 do Código Civil.

9. Assim, competia a Reclamante, nos termos do art. 818 da CLT e 373, inciso I, do CPC, o ônus da prova em comprovar suas alegações, fato que não se desincumbiu, como é possível verificar que deixou de produzir provas, bem com a única testemunha ouvida, a rogo da Reclamada, não corrobora com nenhuma de suas alegações.

II. REQUERIMENTOS FINAIS E CONCLUSÃO

10. A Reclamada reitera todos os termos da sua Contestsão (ID. 7df0816) como se aqui estivessem reproduzidas, e requer, conforme provas produzidas nos autos, por todos os ângulos que se analise a questão, a improcedência total dos pedidos formulados pela Reclamante.

MATTOS FILHO

11. Por fim, reitera, nos termos do artigo 106, inciso I, do CPC, o pedido para que todas as notificações, intimações e publicações sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome de **CLEBER VENDITTI DA SILVA, inscrito na OAB/SP sob o nº 256.863**, com endereço na Al. Joaquim Eugênio de Lima, 447 - 2º andar - CEP 01403-001, Capital - São Paulo, telefone (11) 3147-7897, e-mail: D.Trabalhista.Prazos@mattosfilho.com.br, sob pena de nulidade, nos termos da Súmula nº 427 do C. TST.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 4 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)

Cleber Venditti da Silva

OAB/SP 256.863

SÃO PAULO CAMPINAS RIO DE JANEIRO BRASÍLIA NEW YORK LONDON

mattosfilho.com.br

3





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.

Processo: 1000698-21.2025.5.02.0005

ROSANA FERNANDES, advogada inscrita regularmente na OAB/SP sob o nº 220.345, na qualidade de Patrona da parte Autora, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da revogação do mandato de procuraçāo.

Termos em que,

pede deferimento.

São Paulo, 08 de junho de 2025.

Rosana Fernandes

OAB/SP 220.345



Documento assinado eletronicamente por ROSANA CRISTINA FERNANDES, em 08/06/2025, às 21:40:22 - a6ba224
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/2506082138402110000404609254?instancia=1>
Número do processo: 1000698-21.2025.5.02.0005
Número do documento: 2506082138402110000404609254



REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO – DRA. ROSANA

De Deborah Sbeghen <deborahsbeghen@gmail.com>

Data Dom, 08/06/2025 13:55

Para Rosana Fernandes <rofer.adv@hotmail.com.br>

Prezada Dra. Rosana,

Por meio desta, na qualidade de parte autora no processo nº 1000698-21.2025.5.02.0005, em trâmite na 5ª Vara do Trabalho de São Paulo (TRT-2), venho formalmente comunicar a revogação integral da procuração que lhe foi outorgada, bem como de quaisquer poderes vinculados à sua atuação no referido processo, incluindo eventual procuração conjunta com o Dr. Stefano, já anteriormente revogada.

Essa decisão decorre de motivos de ordem pessoal e processual, com base no artigo 112 do Código de Processo Civil, sendo de minha inteira responsabilidade a condução dos próximos atos processuais ou a nomeação de nova representação, se necessário.

Solicito, por gentileza, que a Sra. tome ciência formal desta revogação, se abstenha de realizar qualquer nova manifestação ou ato em meu nome, e proceda à renúncia imediata no sistema PJe, nos termos do artigo 112, §1º, do CPC.

Desde já, agradeço pelos serviços prestados e desejo sucesso em sua jornada profissional.

Atenciosamente,

Deborah El Alam Sbeghen

São Paulo, 08 de Junho de 2025



SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4874bdf	30/04/2025 16:51	Petição Inicial	Petição Inicial
a9fee80	30/04/2025 16:51	Doc 1 - Procuração	Procuração
e8e3701	30/04/2025 16:51	Doc 2 - Declaração hipossuficiencia	Declaração de Hipossuficiência
e201738	30/04/2025 16:51	Doc 3 - CTPS digital	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
09c5b0b	30/04/2025 16:51	Doc 4 - TRTC e demais docs rescisórios	Documento Diverso
6582fdf	30/04/2025 16:51	Doc 5 - Comunicado rescisão Amazon	Documento Diverso
053bb7b	30/04/2025 16:51	Doc 6 - Docs pessoais	Documento de Identificação
9ab6db6	30/04/2025 16:51	Doc 7 - Jornada de trabalho - processo seletivo	Documento Diverso
be6e42d	30/04/2025 16:51	Doc 8 - Atestado cirurgia 23julho2024	Atestado Médico
d8010de	30/04/2025 16:51	Doc 9 - Avaliações funcionários e ex funcionários Amazon	Documento Diverso
9cf18ff	30/04/2025 16:51	Doc 10 - Processos PJe contra Amazon	Prova Emprestada
8e081a7	30/04/2025 16:51	Doc 11 - Atestado e receita psiquiatra	Atestado Médico
4f14174	30/04/2025 16:51	Doc 12 - Uso medicamento controlado	Atestado Médico
9d55141	30/04/2025 16:51	Certidão de Distribuição	Certidão
cd29a11	07/05/2025 15:13	Determinações do Juízo	Certidão
83a5066	07/05/2025 15:14	Notificação	Intimação
eca664f	08/05/2025 13:12	Despacho Audiência Presencial	Despacho
2696ca9	08/05/2025 13:13	Intimação	Intimação
b315dfc	21/05/2025 18:04	Habilitação	Solicitação de Habilitação
0897fb5	21/05/2025 18:04	Doc. 01. 17ª Alteração do Contrato Social e Atos Constitutivos Consolidados - Amazon	Contrato Social
62965f7	21/05/2025 18:04	Doc. 02. 31ª alteração do Contrato social e Atos Constitutivos Consolidados - Amazon	Contrato Social
c97fd9c	21/05/2025 18:04	Doc. 03. 52ª Alteração do Contrato Social e Atos Constitutivos Consolidados - Amazon	Contrato Social
b85f260	21/05/2025 18:04	Doc. 04. 65ª ACS Amazon Serviços (v. Registrada)	Contrato Social
d3c26f3	21/05/2025 18:04	Doc. 05. Procuração Trabalhista MF - ASV.docx	Procuração
88076f6	21/05/2025 18:04	Doc. 5.1. Summary	Procuração
7df0816	27/05/2025 11:19	Contestação - Deborah El Alam Sbeghen x Amazon	Contestação
dea79d9	27/05/2025 11:19	Doc. 01 - Ficha de Registro	Ficha de Registro de Empregado
e3176f6	27/05/2025 11:19	Doc. 02 - ASO Admisional	Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)
4f9d460	27/05/2025 11:19	Doc. 03 - Contracheques	Contracheque/Recibo de Salário

14e2b23	27/05/2025 11:19	<u>Doc. 04 - TRCT</u>	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)
ac12a3e	27/05/2025 11:19	<u>Doc. 05 - Comprovante de Pagamento Verbas Rescisórias</u>	Documento Diverso
1043dcb	27/05/2025 11:19	<u>Doc. 06 - Código de Conduta e Ética Empresarial</u>	Documento Diverso
090075b	27/05/2025 11:19	<u>Doc. 07 - Políticas VCS</u>	Documento Diverso
c6aee80	28/05/2025 17:46	<u>Ata da Audiência</u>	Ata da Audiência
3774c92	03/06/2025 20:51	<u>Peticionamento Avulso</u>	Manifestação
c362dc4	03/06/2025 20:51	<u>Revogacao-procuracao_assinado (003)</u>	Documento Diverso
8d33af1	04/06/2025 18:52	<u>Apresentação de Procuração</u>	Apresentação de Procuração
e54d67c	04/06/2025 18:52	<u>Procuracao_Rosana_assinado</u>	Procuração
6aeb367	04/06/2025 19:58	<u>Razões Finais</u>	Razões Finais
aaf1f47	04/06/2025 19:58	<u>Cadastro no Chime</u>	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
9779ad1	04/06/2025 19:58	<u>Resumé Deborah</u>	Documento Diverso
7bd4d75	04/06/2025 20:04	<u>Razões Finais - Deborah El Alam Sbeghen x Amazon</u>	Razões Finais
a6ba224	08/06/2025 21:40	<u>Apresentação de Renúncia de Procuração/Substabelecimento</u>	Apresentação de Renúncia de Procuração/Substabelecimento
68b70fe	08/06/2025 21:40	<u>Email revogação mandato</u>	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail